

LEONARDO HENRIQUE LOPES SOCZEK

**PRÁTICAS CRIMINALIZADAS EM CASAS COMERCIAIS (COMARCA DE
MALLETT/PR: 1950-1978)**

IRATI

2018

LEONARDO HENRIQUE LOPES SOCZEK

**PRÁTICAS CRIMINALIZADAS EM CASAS COMERCIAIS (COMARCA DE
MALLET/PR: 1950-1978)**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História, Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração “História e Regiões”, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO-PR.

Orientador: Prof. Dr. Hélio Sochodolak.

IRATI

2018

Catálogo na Fonte
Biblioteca da UNICENTRO

SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes.

S681p Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978) / Leonardo Henrique Lopes Soczek. – Irati, PR : [s.n], 2018.
193f.

Orientador: Prof. Dr. Hélio Sochodolak

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História. Área de Concentração: História e Regiões. Universidade Estadual do Centro-Oeste, PR.

1. Crimes. 2. Violência. 3. Comércio. I. Sochodolak, Hélio. III. UNICENTRO.
IV. Título.

CDD 364.1



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE/UNICENTRO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP
Programa de Pós-Graduação em História – PPGH
Área de Concentração – História e Regiões



TERMO DE APROVAÇÃO

Leonardo Henrique Lopes Soczek

Práticas Criminalizadas em Casas Comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978)

Dissertação aprovada em 13/07/2018, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre, no Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História e Regiões, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, pela seguinte Banca Examinadora:

Dr.^a Roseli Terezinha Boschilia
Universidade Federal do Paraná
Titular

Dr.^a Rosemeri Moreira
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Titular

Dr. Helio Sochodolak
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Orientador e Presidente da Banca Examinadora

Irati – PR
2018

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Dr. Hélio Sochodolak, que com competência e sensibilidade me guiou pelos caminhos da pesquisa. Além de orientador, um querido amigo que compartilhou diferentes conversas sobre temas diversos, sempre com humor. Sua orientação proporcionou um ambiente acadêmico acolhedor durante o desenvolvimento deste trabalho.

Às professoras, Dra. Roseli Terezinha Boschilia e Dra. Rosemeri Moreira, que muito contribuíram ao fazerem parte da banca de qualificação e de defesa deste trabalho. Com grande aptidão, realizaram uma leitura crítica, apontando, principalmente, sugestões e outras informações relevantes ao trabalho.

Aos professores da graduação e do programa de pós-graduação em História da Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO, aos quais devo toda a minha formação desde a graduação até a conclusão deste trabalho. Agradeço especialmente aos docentes Vania Vaz e Valter Martins pelo aprendizado e pelas valiosas informações compartilhadas durante o percurso do mestrado.

Aos demais funcionários do PPGH, especialmente a Cibele, pelo atencioso auxílio e prestação de serviços relacionados à secretaria do PPGH.

Ao Centro de Documentação e Memória, campus de Irati-PR (CEDOC/I), em especial a Márcia Doré e aos estagiários pelo eficiente atendimento, principalmente no percurso inicial de pesquisa e leitura das fontes.

Aos meus colegas e amigos, especialmente aos colaboradores do NUHVI (Núcleo de Pesquisa em História da Violência), grupo em que se desenvolvem discussões pertinentes e profundas acerca das diferentes concepções sociais e culturais da violência. Sinto-me honrado em participar desse grupo que tende a ser valorizado e cresce cada vez mais. Agradeço, ainda, ao Lucas e ao Filipe, que além de ótimos pesquisadores, tornaram-se grandes amigos nessa caminhada. Agradeço, também, aos outros colegas e amigos (em ordem alfabética): Anderson, Bruno, Camila, Jaqueline, Júlio, Edison, Elói, Fernando, Leandro, Silvéria e demais colegas que compartilharam comigo eventos e com os quais estabeleci importantes laços de amizade.

Aos meus familiares; primeiramente, à minha mãe, Elaine, e à minha avó, Eva, pela educação e pelo apoio incondicional durante essa e outras etapas da minha vida. Agradeço, também, ao meu avô, Dirceu, ao meu tio, minhas tias e primo(as), que me apoiaram de diferentes modos, seja afetivamente e/ou financeiramente durante essa etapa de minha vida acadêmica.

Um agradecimento mais do que especial à minha melhor amiga, companheira e namorada, Karina Gomes Messias. A compreensão pelo tempo dedicado as atividades da pesquisa e do mestrado, além de todo incentivo ocorrido pelas conversas diárias e pela participação em vários momentos de minha vida (até os mais difíceis), colaboraram em todo esse percurso, sem o qual, dificilmente o teria concluído.

Aos meus amigos e amigas, principalmente, (em ordem alfabética) André, Brayan, Eduardo, Luiz Ramon, Mauricio e Taylor, que, embora não participem especificamente desse meio acadêmico, sempre acreditaram em mim, antes e durante a pesquisa.

À CAPES pela bolsa concedida, que possibilitou a minha dedicação integral à pesquisa e ao mestrado após o primeiro ano do curso.

Por fim, aos que não mencionei, mas que me ajudaram que de alguma forma com a minha educação, formação e, principalmente, no desenvolvimento deste trabalho, que não compete apenas a mim. Um grande e forte abraço a todos(as).

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo analisar as práticas criminalizadas em casas comerciais registradas nos processos criminais da Comarca de Mallet/PR, constituída pelos municípios de Mallet e Paulo Frontin e seus respectivos distritos, entre 1950 e 1978. Contendo documentos inquéritos e processos criminais desde 1913, o acervo disponibilizado pelo CEDOC/I demonstra a predominância de casos envolvendo casas comerciais a partir da década de 1950, e uma queda significativa após o final da década de 1970. Por meio deste recorte temporal foi possível analisar o maior número de casos e interpretar os significados dessas práticas criminalizadas atribuídas pelo Poder Judiciário local e nas narrativas elaboradas por parte dos acusados, vítimas e testemunhas dos casos. Para tanto, nos fundamentamos em noções acerca dos conceitos certeunianos de *lugar*, *espaços praticados*, *estratégias* e *táticas* e nos conceitos foucaultianos de *poder*, *discurso*, *verdade*, e os processos de *subjetivação* e *objetivação*. Tais noções conceituais possibilitam uma abordagem interpretativa dos dados quantitativos e qualitativos das fontes. Situada na região sudeste do Estado do Paraná, Mallet foi marcada pela imigração eslava e se desenvolveu em uma grande área rural e num restrito centro urbano. Em meio ao predominante desenvolvimento agrícola, a formação de casas comerciais caracterizadas como armazéns, bares, botequins e afins, representaram os principais espaços privados comerciais e de sociabilidade no início e meados do século XX. As práticas do espaço eram diversas, de forma que algumas foram criminalizadas e processadas pelo Poder Judiciário local que absolveu a maioria dos sujeitos acusados. Os casos também demonstraram a existência de outras práticas que constituíram outros espaços, como os de masculinidades, de virilidades, de defesa da honra e da embriaguez que, juntamente com as diferentes práticas de violência, compunham a maioria das práticas nas casas comerciais dos anos 1950 até o final da década de 1970.

Palavras-Chave: Práticas criminalizadas; Espaços praticados; Casas comerciais; Mallet/PR.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the practices criminalized in commercial houses registered in the criminal cases of the Comarca de Mallet / PR, constituted by the municipalities of Mallet and Paulo Frontin and their respective districts, between 1950 and 1978. Containing documents investigations and criminal cases since 1913, the collection provided by CEDOC / I demonstrates the predominance of cases involving commercial houses from the 1950s, and a significant drop after the end of the 1970s. Through this time cut, it was possible to analyze the largest number of cases and interpret the meanings of these criminalized practices attributed by the local judiciary and in the narratives elaborated by the accused, victims and witnesses of the cases. In order to do so, we base ourselves on notions about the Certeunian concepts of place, practiced spaces, strategies and tactics, and on the Foucaultian concepts of power, discourse, truth, and the processes of subjectivation and objectification. These conceptual notions make possible an interpretative approach to the quantitative and qualitative data of the sources. Located in the southeastern region of the State of Paraná, Mallet was marked by Slavic immigration and developed in a large rural area and a restricted urban center. In the midst of the prevailing agricultural development, the formation of commercial houses characterized as warehouses, bars, taverns and the like, represented the main private commercial and sociability spaces in the beginning and middle of the XX century. The practices of the space were diverse, so that some were criminalized and prosecuted by the local judiciary that acquitted the majority of the accused. The cases also demonstrated the existence of other practices that constituted other spaces, such as masculinities, virilities, honor defense and drunkenness that, together with the different practices of violence, made up the majority of practices in the commercial houses of the 1950s until the late 1970s.

Keywords: criminalized practices; spaces practiced; Commercial houses; Mallet/PR.

LISTA DE ABREVIATURAS

CEDOC/I - Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste, campus de Irati-Pr.

CPB - Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MPPR – Ministério Público do Estado do Paraná.

LCP - Lei das Contravenções Penais – Decreto Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941.

TJPR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relação de casas comerciais por número de processos, localização e temporalidade (Comarca de Mallet/PR: 1950-1979) 189

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Processos criminais separados por local do crime e tempo (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978) 13

Gráfico 2 – Tipologias de crimes ocorridos em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978) 75

Gráfico 3 – Caracterização das vítimas (Casas Comerciais: 1950-1978) 101

Gráfico 4 – Caracterização das testemunhas (Casas Comerciais: 1950-1978) 102

Gráfico 5 – Caracterização dos acusados (Casas Comerciais: 1950-1978) 103

Gráfico 6 - Crimes registrados em casas comerciais por década (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978) 167

Gráfico 7 - Tipologia de crimes em casas comerciais por localidade (Mallet/PR:1950-1978)168

Gráfico 8 – Processos criminais separados por local e tempo (Comarca de Mallet/PR: 1913-1978) 184

Gráfico 9 - Processos criminais separados por tipologia e tempo (Comarca de Mallet/PR: 1913-1999) 185

Gráfico 10 – Tipologias de crimes (Casas Comerciais: 1950-1959) 186

Gráfico 11 – Tipologias de crimes (Casas Comerciais: 1960-1969) 186

Gráfico 12 – Tipologias de crimes (Casas Comerciais: 1970-1978) 197

Gráfico 13 – Total de sujeitos (Casas Comerciais: 1950-1978) 188

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 EM BUSCA DO “LUGAR ESTRATÉGICO”: A HISTÓRIA OFICIAL, OS SUJEITOS E AS CASAS COMERCIAIS MALLETTENSES	32
1.1 Trabalho, civilidade, imigração e religiosidade: os discursos oficiais e a construção do malletense	38
1.2 A regulamentação das casas comerciais	46
1.2.1 A taxação de impostos e a denominação de casas comerciais.....	49
1.2.2 A regulamentação sobre o funcionamento	53
2 A CRIMINALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS E A PRODUÇÃO DE SUJEITOS	61
2.1 As abordagens policiais e as denúncias.....	64
2.2 As práticas criminalizadas	72
2.2.1 Os crimes contra a vida e a pessoa	76
2.2.2 Os crimes contra a honra e a liberdade individual: a calúnia, as ameaças, as difamações e o constrangimento ilegal.....	83
2.2.3 Outras práticas criminalizadas: o desacato, as medidas de segurança, os furtos e as demais contravenções.....	87
2.3 A produção de sujeitos	92
2.3.1 Vítimas, testemunhas e sujeitos criminalizados	98
3 AS FORMAS DE VIOLÊNCIA, OS ESPAÇOS DE MASCULINIDADES E A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES.....	108
3.1 As expressões viris e as formas de violência	114
3.2 “Em defesa da honra”: masculinidades e a participação de mulheres	125
4 A EMBRIAGUEZ	138
4.1 As práticas de embriaguez enquanto atenuantes.....	144
4.2 Os ébrios habituais e as práticas de embriaguez agravantes.....	151
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	164
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	175

FONTES PRIMÁRIAS	180
FONTES SECUNDÁRIAS	181
PERIÓDICOS CONSULTADOS	183
ANEXOS	184

INTRODUÇÃO

Na noite de 21 de janeiro de 1950, os policiais militares Valdomiro¹ e Darcy² trabalhavam na segurança de um baile na localidade de Paulo Frontin, pertencente ao município de Mallet. Aproximadamente às 22h00, um menino correu em direção aos policiais pedindo ajuda. Conforme eles, o menino dizia que “estava ocorrendo uma confusão no bar de sua mãe, estavam brigando e quebrando as coisas”. A fim de atenderem ao pedido do menino, pediram-lhe que ele fosse até a casa de Valdemar³ e pedisse para que os ajudassem. Após a solicitação, os policiais militares se dirigiram até o bar da mãe do menino, uma casa comercial denominada de “Bar da Viúva”⁴. Chegando ao local, avistaram Estanislau⁵ “com uma tranca na mão”, ameaçando usá-la para agredir João⁶.

Momentos antes, Estanislau e João conversavam e “tomavam uns tragos” no “Bar da Viúva”, que, conforme seus depoimentos, desconheciam o nome da proprietária. Em determinado momento, Estanislau pediu que João “batesse o copo na mesa”, mas João recusou dizendo que “não faria aquilo pois havia comprado a pinga⁷”, motivo pelo qual não queria desperdiçá-la. Estanislau, irritado, iniciou uma discussão sobre uma dívida passada de João que, segundo ele, era de doze cruzeiros. João recusou pagar, pois alegava que não lhe devia nada. Estanislau então disse que se não o pagasse “iria brigar, pois brigava com qualquer um e de qualquer raça”. As ofensas irritaram João e após mais alguns insultos, ambos se atracaram em uma luta corporal, na qual Estanislau, armado de uma tranca de madeira, ameaçava João, enquanto Antonio⁸ tentava separá-los.

Quando os militares Valdomiro e Darcy avistaram a cena, deram “voz de prisão” aos contendores, inclusive, Antonio. Porém, durante a abordagem, ao revistarem Antonio, este disse

¹ 30 anos de idade, brasileiro, casado, militar, natural de Florianópolis-SC, residente em Paulo Frontin. Optamos pela utilização dos primeiros nomes ou identidades fictícias aos sujeitos a fim de que não possam ser identificados devido à proximidade temporal dos acontecimentos.

² 23 anos de idade, brasileiro, casado, militar, natural de Curitiba-PR, residente em Paulo Frontin.

³ 38 anos de idade, brasileiro, casado, militar, natural de Curitiba-PR, residente em Paulo Frontin.

⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/343.21. Mantivemos a codificação utilizada pelo Centro de Documentação e Memória da Unicentro, campus de Irati/PR (CEDOC/I).

⁵ 35 anos de idade, brasileiro, casado, lavrador, natural e residente em Paulo Frontin.

⁶ 29 anos de idade, brasileiro, solteiro, lavrador, natural e residente em Paulo Frontin.

⁷ Consideramos pinga uma denominação para cachaça (aguardente de cana) servida e bebida em pequenas quantidades. Ver: MAGNO, *Dicionário brasileiro da Língua portuguesa* / coordenação Raul Maia Jr., Nelson Pastor. – São Paulo: Difusão Cultural do Livro, 1997, p. 697. Conforme João Azevedo Fernandes, por meio das leituras da obra *Prelúdio da Cachaça de Câmara Cascudo*, tal bebida teve um papel importante no período colonial brasileiro, sendo denominado como o “perturbador alambique”, pois foi trazida pelos europeus e era desconhecida pelos indígenas, que produziam apenas as cervejas, garapas, na base de grutas e raízes. FERNANDES, João Azevedo. *Selvagens Bebedeiras: Álcool e Contatos Culturais no Brasil Colonial (Séculos XVI-XVII)*. São Paulo: Alameda, 2011. v. 1, p. 41.

⁸ 21 anos de idade, brasileiro, solteiro, lavrador, natural e residente em Paulo Frontin.

que não “colocassem as mãos nele pois não tinham o direito”. Após essas palavras, outra luta corporal ocorreu no interior do bar, dessa vez, entre os contendores, Antonio e os dois militares. Além da bagunça e de mesas e tacos quebrados, Estanislau conseguiu fugir dos militares, gritando “que não amanheceria nenhum policial vivo no outro dia”, mas, ao sair do estabelecimento, foi surpreendido pelo soldado Valdemar que, estando a caminho para ajudar seus “companheiros de farda”, abordou e prendeu Estanislau.

Esse relato foi elaborado a partir da leitura de um processo criminal da Comarca de Mallet, do ano de 1950, correspondente à acusação de um crime de lesão corporal⁹. Por meio dela, tivemos contato com uma história que, possivelmente, não seria escrita nos livros ou, muito menos, relatada pelos documentos históricos oficiais de Mallet. Apesar disso, elas foram registradas e, ao serem lidas, possibilitaram o conhecimento de um “passado renegado”, ou até mesmo ignorado, sobre determinados sujeitos, similar à abordagem de Foucault em *A Vida dos Homens Infames*. Foucault, em 1977, escolheu as fontes criminais que tratavam de pessoas comuns, “destinadas a não deixar rastro”, mas que teriam adquirido notoriedade apenas nesses documentos, caracterizados por buscarem reprimir as atitudes dessas pessoas. A luz que teria trazido esses personagens à tona seria o encontro com o poder, pois “sem esse choque, é indubitável que nenhuma palavra teria ficado para lembrar o seu fugidio trajeto”.¹⁰

Além dos sujeitos descritos e da história narrada, esse processo criminal registrou as declarações de outras pessoas, como os frequentadores do bar e a proprietária que, embora os denunciados afirmaram não saber seu nome, se chamava Etelvina¹¹, que havia há menos de dois anos herdado o estabelecimento comercial de seu antigo marido. Ademais, as informações declaradas possibilitaram a identificação de outros elementos históricos da localidade, como a realização de um baile no ambiente do bar e a forma como os fregueses se comportavam no local. Apesar de não conhecerem o nome da proprietária do bar, eles o frequentaram, consumiram suas mercadorias e serviços e, além disso, utilizaram o local para conversar e “acertar dívidas passadas”, algo que poderia ser feito não necessariamente nesse local, mas em suas residências, nas ruas ou em outros locais.

⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/343.21.

¹⁰ “*La vie des hommes infâmes*”, in *Les Cahiers du Chemin*, n.º 29, 15 janvier 1977, pp. 12-29. Disponível em: FOUCAULT, Michel. *O que é um autor?* 3 ed. Lisboa: Passagens, 1992, p. 97; e FOUCAULT, Michel. *A vida dos homens infames. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos* – vol IV. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 203-222.

¹¹ 38 anos de idade, brasileira, viúva, comerciante, natural e residente de Paulo Frontin.

Assim como esse caso, houve outros registros de ocorrências criminosas em locais semelhantes ao bar de Etelvina, denominados de casas comerciais nos inquéritos policiais e processos criminais pertencentes à Comarca de Mallet.

Localizada na região sudeste do Estado do Paraná¹², a Comarca comporta como sede o município de Mallet¹³, que teve sua história marcada pela imigração eslava e se desenvolveu em uma grande área rural e num restrito centro urbano. Segundo o histórico da formação administrativa dessa localidade, apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Mallet foi elevada à categoria de município em 1912, desmembrado de São Mateus com a Lei estadual nº 1189. No quadro territorial composto em 1950, o município é constituído pela sede, Mallet, e três distritos: Dorizon, Rio Claro do Sul e Paulo Frontin. Este último tornou-se município em 1951, com a lei estadual nº 790, desmembrando-se de Mallet, porém, continuou parte integrante de sua Comarca.¹⁴ Portanto, ao definirmos nosso recorte espacial pela Comarca de Mallet-PR, abrangemos os casos ocorridos na cidade de Mallet, seus distritos, e o município de Paulo Frontin, como no caso apresentado acima.

Conforme a realização de uma pesquisa quantitativa no acervo do Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste, campus de Irati-PR (CEDOC/I), o qual aloca 898¹⁵ documentos judiciais (inquéritos policiais e processos

¹² Situada a aproximadamente 315 quilômetros da capital Curitiba, a comarca faz fronteira com outros municípios como Rio Azul, São Mateus do Sul e União da Vitória, além de localizar-se próxima a Rebouças, Irati, Inácio Martins, Cruz Machado e São João do Triunfo.

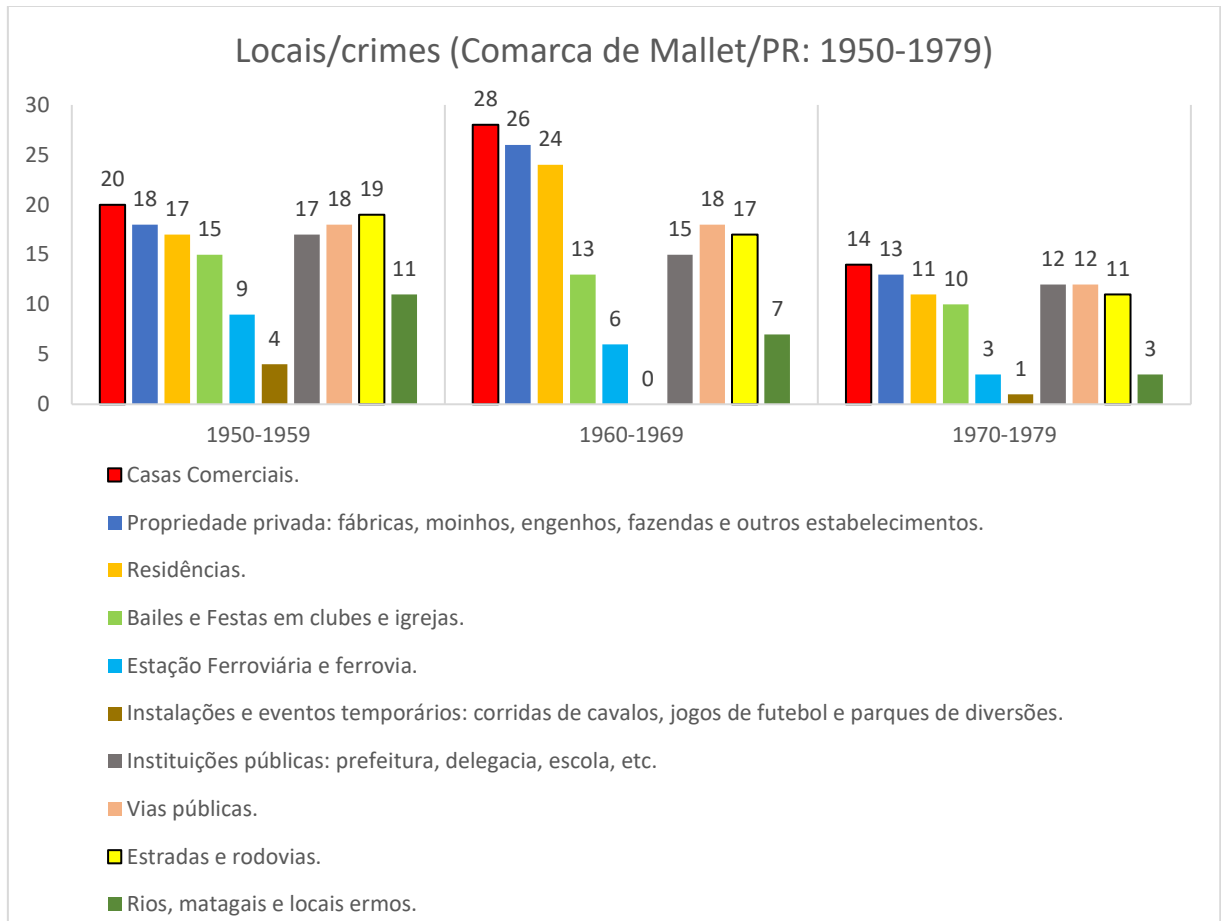
¹³ No que tange à sede da comarca, Mallet, o caderno estatístico do município, datado de outubro de 2017, declara que atualmente a população estimada de Mallet é de 13.738 habitantes e sua densidade demográfica é de 18,96 hab/km². Além disso, dentre as atividades econômicas da população, há um total de 6.594 de profissionais, sendo que a agricultura representa a maior parte, cerca de 3.232; seguido pelas pessoas que trabalham na indústria 853, e do comércio 592. No que tange ao comércio, em 2015, o número de estabelecimentos e empregos demonstra que, dentre 322 estabelecimentos comerciais, o maior número é de 122 e se referem ao comércio local, precisamente, 116 ao comércio varejista e 06 ao atacadista. Fonte: Caderno Estatístico Município de Mallet. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (2017). Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=84570>. Acesso em 10 de outubro de 2017.

¹⁴ IBGE. MALLET PARANÁ Monografia - nº 247 Ano: 1962. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=411390>.

¹⁵ A título de comparação, conforme o relatório estatístico dos crimes e contravenções do ano de 2016 no Paraná, houveram 234.205 registros de crimes contra a pessoa e 346.286 contra o patrimônio no Paraná, destes, 7.384 ocorreram na subdivisão policial de União da Vitória, o qual Mallet faz parte, sendo que 3,933 eram contra a pessoa e 3,451 contra o patrimônio. A subdivisão policial de União da Vitória faz parte das regiões do Estado do Paraná com menores índices de criminalidade, chegando a aproximadamente 1,6% dos crimes contra a pessoa e 0,9% dos crimes contra o patrimônio ocorridos em todo o estado. Se pensamos em uma temporalidade passada a temporalidade desta pesquisa (1940), de um total de 1.550 crimes, mais da metade dos casos são de crimes contra a vida e cerca de 465 crimes contra a propriedade. Nessa estatística, os índices da Comarca de Mallet correspondem apenas 18 crimes, cerca de 1,1% do total e cerca de 2% dos registros ocorridos em Curitiba. Em vista que os dados indicam que a comarca de Mallet possuía (e possui) um dos menores índices de criminalidade do Estado, não pretendemos explorar a relatividade de seus crimes em relação à outras localidades quantitativamente, mas, ao contrário, estabelecer uma microanálise histórica em relação aos seus domínios territoriais e a relação desses registros com outros aspectos de sua sociedade. Fonte: Estatística criminal da segurança pública do estado do Paraná (2016). Disponível em: http://www.seguranca.pr.gov.br/arquivos/File/Relatorio_Estatistico_4Trimestre_2016.pdf; e RIBAS, Manoel.

criminais) da Comarca de Mallet, desde o ano de 1913 a 1999, constatamos que o número de documentos relacionados a crimes registrados ocorridos em casas comerciais foi predominante em relação a outros locais nas décadas de 1950, 1960 e 1970, como pode ser observado no gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Processos criminais separados por local do crime e tempo (Comarca de Mallet: 1950-1979)



Fonte: Elaborado pelo autor conforme pesquisa no CEDOC/I.

Apesar dessa temporalidade não representar todos os casos ocorridos em casas comerciais durante todo o período abrangido pelo acervo (1913-1999), os 62 registros superam no quesito espacial casos que aconteceram em residências, bailes, festas, instituições e outros locais a partir da década de 1950 até o final da década de 1970¹⁶. A partir da década de 1980 há

Relatório – 1940-1941. Arquivo Público do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosGoverno/Ano1940-1941MFN827.pdf>.

¹⁶ O último registro de “crime” em uma casa comercial na década de 1970 ocorreu em 1978 o que delimitou o recorte temporal.

uma queda significativa dos registros relativos as casas comerciais, promovendo a predominância quantitativa em outros locais.¹⁷

Essa constatação quantitativa caracterizou o marco inicial para a realização desta pesquisa, que consiste na análise das práticas criminalizadas ocorridas em casas comerciais perceptíveis nos inquéritos e processos criminais da década de 1950 até o final da década de 1970.

Utilizamos uma abordagem quantitativa por tratar de documentos não apenas em uma perspectiva singular, mas sim, como partes constituintes de uma grande cadeia documental. O objetivo, a princípio, foi também de perceber algumas permanências, oscilações e variações temporais nesse conjunto documental. Como mencionado por José D' Assunção Barros, a história quantitativa é uma construção, da mesma maneira que o são os fatos da história narrativa – “Há sempre um problema, uma visão de mundo, por vezes um interesse que recorta e reconstrói o fato, seja ele um fato da história política, ou um fato quantitativo”. Uma série documental pode “chamar atenção para determinado aspecto, ou mesmo produzir determinadas expectativas”. Buscamos uma análise dialógica dos inquéritos e processos criminais, enfocando mais propriamente nas características seriais da fonte, ou seja, a formalização e os padrões utilizados pelo poder judiciário na produção dos documentos, como a tipologia dos crimes, mas também, alguns aspectos perceptíveis nas narrativas dos sujeitos.¹⁸

Porém, essa problemática quantitativa foi apenas inicial e conforme o andamento da pesquisa foram necessárias outras abordagens. A princípio, buscávamos identificar os aspectos que implicaram a caracterização desses dados estatísticos, como uma possível “sociabilidade violenta” que ocorria nas casas comerciais e que, portanto, provocou o aumento e a predominância dos registros na temporalidade mencionada. Entretanto, conforme o andamento da pesquisa, outras questões foram levantadas de forma que passamos a questionar a produção de significados nesses registros pelo Poder Judiciário local ao invés de explicá-los. Mais importante do que isso, foi elaborar uma perspectiva interpretativa sobre a história das casas

¹⁷ O gráfico completo (1913-1999) está disponível nos anexos. Apesar desses índices, ao consultarmos os anuários policiais da década de 1950, constatamos que dentre os 5.398 crimes contabilizados no Estado do Paraná, apenas foram incluídos 48 na comarca de Mallet, correspondendo a 0,88% do total. Ao comparamos com o número de processos criminais referentes à década de 1950 disponíveis no CEDOC/I (148), os dados contabilizados nos anuários correspondem há apenas aproximadamente 32%. Essa diferença estatística possivelmente se deve à concepção de “crime” adotado pelo poder judiciário, o qual discorreremos no decorrer desta dissertação. Estado do Paraná. Anuário da chefatura de polícia. 1950, 1951, 1952, 1953 e 1955. Disponíveis em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/>.

¹⁸ BARROS, José D' Assunção. *A história serial e a história quantitativa no movimento dos Annales*. História Revista (UFG. Impresso), v. 17, p. 203-222, 2012.

comerciais pertencentes à Comarca de Mallet e seus significados para os sujeitos que as frequentavam nessa temporalidade.

Inicialmente, nossa questão direcionadora ocorreu por meio da problematização do que se entende pela história de Mallet e sobre seus sujeitos. As histórias oficiais das localidades pertencentes à Comarca de Mallet enfatizam aspectos de colonização, imigração, e, principalmente, o progresso econômico advindo da instalação da ferrovia. Além disso, a construção da sociedade de Mallet foi descrita como fortemente influenciada pelos imigrantes, principalmente austríacos, poloneses e ucranianos, nos aspectos culturais, na arquitetura, na religião, nas relações de trabalho e na civilidade.

Descrita como uma região de riquezas naturais e de propensão ao comércio, essas localidades tiveram inicialmente sua história descrita por um discurso regionalista que abrangeu diversas localidades do Estado do Paraná. Algumas obras desse movimento intelectual, denominado genericamente de Paranismo¹⁹, produziram a invenção de uma história do Paraná repleta de diversas peculiaridades e apontamentos que diferenciavam seus habitantes do restante do país, principalmente, por meio da afirmação de diferenças. O paranaense foi caracterizado, muitas vezes, como diferente das pessoas pertencentes às outras regiões, devido, em grande parte, à influência imigrante, responsável pelo considerado “grande avanço econômico” que diferenciava o Estado do Paraná dos outros Estados brasileiros.

Nesses discursos intelectuais, e nessas histórias oficiais, as casas comerciais foram representadas apenas por suas funções comerciais, principalmente, como responsáveis pelo abastecimento de mercadorias das localidades e da exportação e importação de produtos vindos pela estrada de ferro. Porém, além dessa versão, algumas pesquisas demonstram que junto à importância econômica, esses locais eram pontos de sociabilidade em localidades próximas.

Apesar da inexistência de estudos sobre as casas comerciais malletenses, podemos conceber algumas interpretações em cidades próximas e com semelhanças históricas. Em Irati/PR, por exemplo, desde seu crescimento populacional formado por imigrantes europeus e a utilização do transporte férreo, a idealização e construção das casas comerciais, denominadas de “bodegas”, durante o início do século XX, além de uma forte comunicação comercial com cidades vizinhas, como Mallet, foi apresentada pela pesquisadora Neli Maria Teleginski por

¹⁹ Dentre as principais obras, destaca-se: WACHOWICZ, Ruy C. *História do Paraná*. Curitiba: Editora Vicentina, 1977; MARTINS, R. (1995). *História do Paraná*. Curitiba: Travessa dos Editores, Coleção Farol do Saber, 4ª ed. [1ª ed. 1899]; MARTINS, W. (1989). *Um Brasil diferente. Ensaio sobre fenômenos de aculturação no Paraná*. São Paulo: T. A. Queiroz, 2ª ed. [1ª ed. 1955]

seus espaços de sociabilidades, que remontavam a diversas práticas cotidianas daquela população.²⁰

Porém, além de espaços de sociabilidades, esses estabelecimentos comerciais foram palcos de crimes e práticas criminalizadas, as quais foram processadas e registradas pelo Poder Judiciário local. Além da possibilidade de compreender os significados sobre os crimes, ao analisarmos quantitativamente e qualitativamente os inquéritos e processos criminais, compreendemos que em meio aos diferentes tipos de crimes (homicídio, lesões corporais, difamação, calúnia, furto, etc.) e diferentes peças processuais (declarações, manifestações, sentenças, etc.) algumas nuances de aspectos culturais e sociais são perceptíveis e que, relacionados ou não ao crime processado, demonstraram diversas características que remontam a outras perspectivas sobre a história das localidades pertencentes à Comarca de Mallet.

Essa problematização serviu também para nos auxiliar na busca por outras fontes históricas. Como fontes secundárias, foram analisadas as atas de reuniões dos vereadores da Câmara do município de Mallet, desde o ano de 1912; os periódicos estaduais e locais correspondentes às localidades do município, seus distritos e Paulo Frontin; os códigos legislativos que normatizaram e regeram a comarca; os códigos penais em âmbito Estadual e Nacional; além de dados disponíveis em diferentes plataformas e acervos de intuições públicas, como a Prefeitura e a Câmara do município de Mallet, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), o Ministério Público do Paraná (MPPR), dentre outros órgãos.

Como mencionado, pretendíamos inicialmente compreender o porquê do aumento e declínio de registros de crimes em casas comerciais e quais eram os aspectos culturais e sociais que poderiam ter influenciado tal índice. Porém, as hipóteses conceituais sobre uma possível “sociabilidade violenta”²¹ como causadora de tais índices, ao serem relacionadas às noções conceituais de violência e de crime, implicaram em novas questões e, a partir delas, novas

²⁰ TELEGINSKI, Neli Maria. *Bodegas e bodegueiros de Irati-PR na primeira metade do século XX* / Neli Maria Teleginski. – Curitiba, 2012. 250 f.

²¹ Embora não seja possível responder precisamente essas questões, nossa primeira hipótese foi de estudar os aspectos de sociabilidades perceptíveis nas fontes de forma que pudéssemos compreender, principalmente, as motivações para a ocorrência dos crimes e chegar a possíveis considerações sobre a predominância quantitativa de crimes nas casas comerciais. A princípio, utilizamos as noções conceituais de sociabilidade formuladas por Georg Simmel e Maurice Agulhon, concebendo a sociabilidade como “interações sociais que criam determinado espaço social específico, cuja intenção seria de formar um sentimento de pertencimento aos seus integrantes qualidade de ser sociável”. SIMMEL, Georg. Sociabilidade: um estudo de sociologia pura ou formal. In: MORAES FILHO, E. (org.). *Sociologia*. São Paulo: Ática. 1983, p. 166-168. Ou o equivalente dos sistemas de relações que confrontam os indivíduos uns com os outros ou que os reúnem em grupos mais ou menos naturais, mais ou menos forçados, mais ou menos estáveis, mais ou menos numerosos”. AGULHON, Maurice. *Les associations depuis le début du XIXe siècle*. In: Maurice Agulhon e Maryvonne Bodiguel, *Les Associations au village*, Le Paradou, Actes Sud, 1981, p. 11.

escolhas teóricas/metodológicas foram feitas.²² Dessa forma, os aportes teóricos desta pesquisa foram formulados a partir de algumas noções conceituais imprescindíveis, como as concepções sobre as diferentes formas de violência; de poder e seus processos discursivos de objetivação e subjetivação; de espaços praticados e da interpretação estratégica e tática do nosso objeto.²³

Violência parece ser algo que se relaciona explícita ou implicitamente nos processos criminais utilizados na pesquisa. Ela se caracteriza como um fenômeno social presente no cotidiano de todas as sociedades, assumindo variadas formas. Quando nos referimos à violência, no senso comum, relacionamos diretamente a agressões físicas entre pessoas, mas violência é uma categoria com amplos significados. Além da agressão física, diversos tipos de imposição, simbólicas ou não, sobre a vida civil, como a repressão política, familiar ou de gênero, ou a censura da fala e do pensamento de determinados indivíduos e, ainda, o desgaste causado pelas condições de trabalho e condições econômicas, podem ser caracterizados como formas de violência. Nesse viés, ao escrever uma História da Violência, devemos considerar suas diferentes concepções.²⁴

Ao nos debruçarmos sobre os estudos históricos sobre a violência, concebemos que, diferentemente de uma concepção filosófica naturalista, como a de Thomas Hobbes, o qual

²² Analisando quantitativamente e qualitativamente as fontes não foi possível estabelecer noções regulares consistentes sobre determinadas práticas compartilhadas nas casas comerciais que implicaram nos crimes. Além das limitações do acervo (Não é possível afirmar que tivemos acesso a todos os registros da época, pois possivelmente muitos não foram disponibilizados ao CEDOC/I), as narrativas processuais geralmente ocorriam direcionadas a caracterização do crime em si, não possibilitando identificar todos os aspectos de sociabilidade. Ademais, ao buscamos tal perspectiva, possivelmente ignoraríamos alguns aspectos particulares e/ou significados individuais dos sujeitos sobre as práticas, o que contrariaria nossas considerações sobre as noções de violência e crime enquanto práticas culturais, ocasionando possíveis generalizações.

²³ As leituras realizadas foram direcionadas a busca de noções conceituais que fossem adequadas ao objeto de estudo, como a concepção de violência, de poder, de crime e a concepção de espaços praticados. Esta pesquisa e a elaboração dessas questões teóricas ocorreram sob influência da linha de pesquisa “Espaços de Práticas e Relações de Poder” do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) “História e Regiões” e além disso, tornou-se parte integrante do Núcleo de Pesquisa de História da Violência (NUHVI), ambos pertencentes à Universidade Estadual do Centro-Oeste, campus na cidade de Irati/PR. Nessa perspectiva, os significados expostos sobre noções conceituais acerca das sociabilidades contribuem para pensar apenas algumas interações e conflitos sociais. Acreditamos que é necessário, também, uma abordagem cultural da história. Esse percurso teórico nos levou ao trabalho de Michel de Certeau, em *A Invenção do Cotidiano*. CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano: Artes de Fazer*. 19 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

²⁴ Para a História, a violência possui diferentes facetas. A respeito da origem da palavra, Robert Muchembled considera como “surgida no século XIII em francês (...) que deriva do Latim vis, designando a força ou o vigor, caracteriza um ser humano com um caráter colérico e brutal”. Essa força, ou vigor, é mutável em diferentes tempos e diferentes espaços. MUCHEMBLED, Robert. *História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 15. Outra aceção do termo pode ser concebida por Hannah Arendt em sua obra “Da Violência” (1985). A autora disserta que a violência não depende de números ou de opiniões, mas sim das formas em que é implementada na sociedade humana, aumentando e multiplicando sua força. Diferente da concepção de poder para autora, a violência pode ser considerada como “um meio para determinados fins”, sendo que pode ser racionalizada pela sociedade em favor ou não de determinada instância de poder, como o Estado. ARENDT, Hannah. *Da Violência*. Brasília: Edunb, 1985, p.33.

enquadrava a violência como característica inata ao ser humano²⁵, a noção de violência abordada pela História segue pressupostos que a apontam como uma característica social. Nesse posicionamento, Robert Muchembled expõe que podemos compreendê-la como uma imposição de forças visando submeter uma pessoa a outra. Essa força, ou vigor, é mutável em diferentes tempos e diferentes espaços, possibilitando a concepção de dois tipos de violência. Uma violência racionalizada, como, por exemplo, a institucionalizada por meio do Estado; e uma violência individual, que vai contra as leis e a moral de cada época.²⁶

Ao analisarmos os documentos judiciais podemos identificar essas duas formas de violência. Por um lado, há uma violência legitimada e monopolizada pelo Poder judiciário, ao tentar estabelecer certa ordem e exercer o seu poder por meio da punição.²⁷ Por outro, ocorrem as práticas de violência que vão contra as leis e se tornam passíveis de serem criminalizadas.

Além disso, essas duas formas de violência comportam diversas relações de poder. Sobre a primeira forma, vale lembrar as ideias de Michel Foucault em *A verdade e as formas jurídicas*, segundo o qual, no sistema judiciário, o poder se estabelece em tentativas de autenticar uma possível “verdade” aos atos criminais processados. Os inquiridos, segundo Foucault, seriam:

[...] uma forma política, uma forma de gestão, de exercício de poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquirido é uma forma de saber-poder.²⁸

Nas práticas de violência criminalizadas, as relações de poder se inserem em todo lugar, até mesmo nas singulares, ainda que minúsculas, relações de forças como “discussões de

²⁵Observava no século XVII a vida em sociedade como uma resposta à natureza violenta do homem. Para ele, em “O Leviatã”, obra publicada em 1954, o ser humano era uma criatura naturalmente violenta – “O homem é o lobo do homem” – e precisava do controle do Estado na figura de um soberano forte para que a natural violência do individualismo não arruinasse a vida em sociedade.

²⁶ Para o autor, a violência ocorre de acordo com as condições culturais de diferentes temporalidades. Do final da Idade Média até a atualidade a civilização ocidental conferiu um lugar fundamental para a violência, seja para lhe dar um papel positivo, eminente, e caracterizá-la como legítima, pois torna lícitas “guerras justas mantidas pelos reis cristãos contra fiéis”, ou para chamá-la de ilegítima, pois a “lei divina proíbe matar outros seres humanos”. MUCHEMBLE, Robert. *História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

²⁷ Um exemplo dessa forma de violência é perceptível na obra *Vigiar e Punir* de Michel Foucault. Observando a criminalidade na Europa Moderna, Foucault percebe que de início os sistemas punitivos ocorriam por meio da violência física, porém, ao longo do tempo, a punição se constitui pelo disciplinamento do comportamento e dos corpos sem recorrer à agressão física. Assim, no final da Idade Moderna os suplícios (torturas públicas utilizadas comumente durante a Idade Média) foram substituídos pelas prisões, onde os criminosos eram controlados tanto no corpo quanto no comportamento. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

²⁸FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3.ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002. p. 78.

vizinhos, brigas de pais e crianças, desentendimentos de casais, excessos alcoólicos e sexuais, rixas públicas e – tantas – paixões secretas”.²⁹ Dessa forma, tornam-se múltiplas, móveis e perceptíveis em diferentes níveis e formas de violência.

Portanto, acreditamos em uma interdependência das noções conceituais sobre o poder e a violência para a História, de modo que o poder é um “produtor de realidade”, ligado à produção de saberes e sujeitos, como defendeu Foucault, e sua ligação com a violência é diversa, seja física ou simbólica.

Dentre os instrumentos utilizados nessa concepção de poder, concebemos que o discurso é o mais perceptível. Foucault, em *A Ordem do Discurso*, esclarece que, apesar de que o discurso possa parecer “pouca coisa, as interdições que o atingem revelam, logo, sua ligação com o desejo e com o poder.” Essas interdições, segundo o autor, demonstram não apenas aquilo que se manifesta ou se oculta o desejo, mas também aquilo que é objeto de desejo. O discurso, além de traduzir “lutas ou sistemas de dominação”, é desejado. O discurso pode ser relacionado com o desejo e é caracterizado pelas lutas e pelas relações entre grupos para estabelecer o poder. Não é algo dado como pronto, mas sim, controlado e organizado, podendo até ser interdito por outros discursos que atuam como dispositivos de controle. Dessa forma, o discurso também pode ser entendido como “performativo”, ao produzir significados modelados pelas práticas e para os sujeitos.³⁰

Porém, a forma como os exercícios de poder ocorrem por meio desses enunciados discursivos é diversa, podendo ser objetivada e subjetivada. Conforme Foucault, na sociedade há vários lugares “onde certo número de regras de jogo são definidas – regras de jogo a partir das quais vemos nascer certas formas de subjetividades, certos domínios de objeto, certos tipos de saber”. Por meio da análise desses processos é que podemos “fazer uma história exterior da verdade”.³¹

Nessa perspectiva, a subjetivação e, como consequências, as subjetividades, podem ser concebíveis pela “maneira pela qual o sujeito faz experiência de si mesmo num jogo de verdade, no qual se relaciona consigo mesmo”. Por meio dessa concepção, são vários os fatores externos que possivelmente contribuem de forma direta para essa construção social. Assim como há um processo de objetivação, há um processo de subjetivação aos sujeitos, que podem significar os fatores externos de diferentes maneiras.³²

²⁹ Ibid. p. 37-38.

³⁰ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 13ª ed. São Paulo: Loyola, 2006, p. 10.

³¹ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3.ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002. p. 12.

³² FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos*. 1984. Apud. REVEL, Judith. Michel Foucault: conceitos essenciais. São Carlos: Claraluz, 2005, p. 85. Na Arqueologia do saber, Foucault, a relação discurso e subjetividade pode ser

De forma a complementar a reflexão foucaultiana, ao trabalharmos com espaços genuinamente concebidos por subjetividades masculinas³³, nos apoiamos na desnaturalização do gênero³⁴, sendo esse constituído por relações culturais não essencialistas.³⁵ Essa perspectiva compreende que os sujeitos são produzidos por múltiplos aspectos culturais e relacionais e que têm suas identidades forjadas a partir de construções sociais. Compreendemos que o processo de subjetivação dos sujeitos acusados, vítimas e testemunhas, e, acima de tudo, frequentadores das casas comerciais malletenses, ocorriam, em maioria, por meio de práticas masculinas múltiplas e mutantes, mas perceptíveis em algumas regularidades, como, por exemplo, as expressões ditas “viris”, as formas de violência, as práticas em defesa da honra e a embriaguez.³⁶

Por meio da sistematização discursiva, concebemos que esses exercícios de poder produzem uma posição estratégica a determinados elementos sociais e culturais, como as casas comerciais e os sujeitos que as frequentavam, sendo capaz de definir a si própria como uma produtora de significados e de “verdades”. Porém, as formas como os sujeitos concebem essas imposições são diversas, como no caso das práticas criminalizadas.

explicitada também pela noção de enunciado, sob a égide de que o enunciado implica uma posição do sujeito, ou seja, uma inscrição do sujeito no discurso e na história. Reafirmamos com essa consideração que o sujeito não corresponde a uma individualidade no mundo, e suas enunciações produzem justamente essa presença do exterior na subjetividade manifestada pelos discursos materializados nos enunciados. FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

³³ Essa perspectiva foi aprofundada após o conhecimento dos trabalhos da historiadora Kety Carla de March que, na busca por problematizar a produção das subjetividades masculinas dos sujeitos paranaenses na década de 1950, concebe que tiveram suas experiências cotidianas modeladas. Conforme a autora, “ser homem, antes da prática cotidiana, era um projeto discursivo”, portanto a construção dos sujeitos era influenciada por processos disciplinadores nos quais os receptores “travavam lutas subjetivas”, se apropriando ou se afastando das produções discursivas interiorizadas na sociedade. Ou seja, além dos significados judiciais acerca dos sujeitos, suas próprias acepções de si mesmo e dos outros era influenciada pelas instancias discursivas de poder, como no caso, o poder judiciário local. MARCH, Kety Carla de. *Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950* / Kety Carla de March – Curitiba, 2015.

³⁴Concebemos o Gênero como categoria de análise sobre a relação hierárquica existente entre masculino e feminino, enfatizando historicamente quais as percepções que se constroem e identificam sobre o masculino e o feminino.

³⁵ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v.20, n.2, p.5-22, jul/dez, 1990; e SCOTT, Joan. História das Mulheres. In BURKE, Peter (org). *A Escrita da História: Novas Perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

³⁶Embora as instituições participem efetivamente nesse processo, as práticas culturais nas casas comerciais também se relacionam à iniciação da masculinidade. Conforme Arnaud Bauberot, sobre os bares que apesar das diferenças possuem também semelhanças às casas comerciais: “os jovens vão ao bar, lugar de grande sociabilidade masculina e, conseqüentemente, etapa decisiva para o percurso da iniciação viril. O consumo de álcool e os jogos de azar comprovam a saída da infância”. Porém, o bar possui sua ordem interna, uma hierarquia que pode ser vista na ingestão de bebidas alcoólicas e nos códigos de comportamento. Determinadas bebidas são ingeridas por jovens e outras “mais puras” são reservadas para os homens adultos; além disso, esses últimos ensinam aos jovens “a arte do bilhar”. BAUBEROT, Arnaud. Não se nasce viril, torna-se viril. In: CORBIN, Jean-Jacques Courtine, VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade*: tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 190.

Buscando privilegiar os significados das práticas para os sujeitos, passamos a pensar na constituição das casas comerciais como espaços estrategicamente construídos para o comércio e regulamentados de forma que o poder público obtivesse controle. Porém, nem todas as formas de consumo desses locais partilhavam de sua concepção, a princípio, “estratégica”. As práticas eram variadas. Dessa forma, as narrativas processuais, além de demonstrarem significados sobre as práticas criminalizadas, possibilitam a concepção de algumas práticas culturais não necessariamente vinculadas a ações penais, além da produção de sujeitos, seja pelos discursos judiciais ou pelas narrativas perceptíveis nas declarações dos acusados, vítimas e testemunhas.

Para trabalhar as noções conceituais de espaços praticados, a fim de conceber as diferentes práticas culturais perceptíveis nas narrativas processuais em casas comerciais, inspiramo-nos no trabalho de Michel de Certeau, em *A invenção do cotidiano*. Nessa obra, Certeau trabalha com a noção de espaços e lugares. O espaço existe “sempre que se tomam em conta vetores de direção, quantidades de velocidade e a variável de tempo”, diferente do lugar, que é “ordem (seja qual for) segundo a qual se distribuem elementos nas relações de coexistência”. O lugar, portanto, é uma configuração instantânea de posições, é um espaço racional que subordina os elementos a uma determinação específica. O que transforma espaços em lugares e lugares em espaços são os relatos que, estabelecendo uma ordem, criam determinados locais em espaços indeterminados. Porém, as tentativas de constituir lugares não são exclusivas, diferentes relações sociais e práticas culturais criam diferentes espaços independentes dos relatos determinantes, podendo ou não, se estabelecerem como “novos relatos”.³⁷

Diferentemente de algumas abordagens oriundas das Ciências Sociais que classificavam como pensáveis diferentes objetos de análise, tais como, os saberes, as regras, os hábitos, as estratégias, as instituições, os dispositivos, etc, a concepção cultural defendida por Certeau reconhece o efêmero, o que se faz no dia a dia, os hábitos ordinários comuns, nunca idênticos,

³⁷ CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano: Artes de Fazer*. 19 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 184. Podemos comparar os conceitos certeuanianos com as reflexões de Gilles Deleuze e Félix Guattari acerca do espaço liso e do espaço estriado. Os filósofos propõem a existência de dois tipos de espaços: um é o espaço nômade, o outro é o espaço sedentário, por vezes esses espaços se entrecruzam e, esse entrecruzamento é mais complexo do que se costuma pensar. O espaço liso tende a se transformar em um espaço estriado, e o espaço estriado tende a se transformar em um espaço liso. Na palavra dos autores: O espaço liso e o espaço estriado – o espaço nômade e o espaço sedentário – o espaço onde se desenvolve a máquina de guerra e o espaço instituído pelo aparelho do Estado – não são da mesma natureza. Por vezes podemos marcar uma oposição simples entre os dois tipos de espaço. Outras vezes devemos indicar uma diferença muito mais complexa, que faz com que termos sucessivos das oposições consideradas não coincidam inteiramente. Outras vezes ainda devemos lembrar que os dois espaços só existem de fato graças entre às misturas entre si: o espaço liso não para de ser traduzido, transvertido num espaço estriado, o espaço estriado é constantemente revertido, devolvido a um espaço liso. DELEUZE, G; GUATTARI, F. *Mil Platôs: Capitalismo e esquizofrenia*. 1 ed. v.5. São Paulo: Ed.34, 1997, p. 147-148

nem com lugares e tempos definidos. Dessa forma, concebemos o que se entende pela “invenção do cotidiano”. O cotidiano, para Certeau é:

[...] aquilo que nos é dado cada dia (ou que nos cabe em partilha), nos pressiona dia após dia, nos oprime, pois existe uma opressão no presente. [...] O cotidiano é aquilo que nos prende intimamente, a partir do interior. [...] É uma história a caminho de nós mesmos, quase em retirada, às vezes velada. [...] Talvez não seja inútil sublinhar a importância do domínio desta história “irracional”, ou desta “não história”, como o diz ainda A. Dupont. O que interessa ao historiador do cotidiano é o Invisível. [...].³⁸

Os conhecimentos hermenêuticos, aproximando-se das noções antropológicas, substituíram os fatos sociais, ou as regularidades alvejadas pela História Social³⁹. Nessa direção, Michel de Certeau nos mostra que o homem ordinário inventa o cotidiano com mil maneiras de “caça não autorizada”, escapando silenciosamente a essa conformação. Essa invenção do cotidiano se dá graças às artes de fazer, astúcias sutis, táticas de resistência que, além de alterarem os objetos e os códigos, estabelecem uma (re) apropriação do espaço e de seu uso por parte de cada indivíduo. Ao praticarem determinadas ações em determinados locais, podemos entender que os sujeitos históricos criam espaços.⁴⁰ O espaço, portanto, é um lugar praticado, um cruzamento de mobiles: são os transeuntes que transformam em espaço a rua geometricamente definida como lugar pelo urbanismo.

Ou seja, Certeau possibilita crer firmemente na “liberdade” das práticas, de ver diferenças e de perceber as micro resistências que fundam micro liberdades e deslocam fronteiras de dominação; na inversão de perspectiva, que fundamenta a sua invenção do cotidiano, desloca a atenção do consumo supostamente passivo dos produtos recebidos, para a criação anônima, nascida da prática, do desvio no uso desses produtos.⁴¹

Para encontrarmos sentidos na arte de fazer das pessoas da cidade de Mallet devemos considerar a legitimidade dos saberes e valores que permeavam as práticas formadoras de

³⁸ CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano: Artes de Fazer*. 19 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 31.

³⁹ Todavia, a metodologia da História Social responde a um interesse de pesquisa que tente a limitá-la – assim como qualquer outra metodologia. A busca por regularidades e estruturas sociais podem prendê-la nos conflitos entre grupos sociais e ‘ignorar’ outras possibilidades históricas. Sua corrente histórica a direciona para esse viés. Portanto, “pensar a vida social estritamente estruturada” torna-se um obstáculo a uma pesquisa histórica de cunho qualitativo.

⁴⁰ Marc Augé propôs, das noções de lugar e de espaço, uma análise que constitui aqui um preliminar obrigatório. Não opõe, pelo seu lado, os “lugares” aos “espaços” como os “lugares” aos “não-lugares”. AUGÉ, Marc. *Não lugares: introdução a uma antropologia da sobremodernidade*. 1ª edição francesa. Lisboa, 90 Graus. [1992] 2005, p. 68.

⁴¹ Michel de Certeau destaca o consumo como imprescindível para entendermos tal abordagem. Consumo corresponde a uma produção em resposta a uma “produção racionalizada, expansionista além de centralizada”, é uma prática humana “astuciosa”, “dispersa”, “silenciosa e quase invisível, pois não se faz notar com produtos próprios, mas nas maneiras de empregar os produtos impostos por uma ordem economicamente dominante.” CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 39.

espaços em casas comerciais, seja o hábito de consumir, de beber, a reunião de pessoas, os jogos, o comércio local (atrelado aos negócios), ou até a violência física e simbólica. As estratégias e táticas próprias devem ser entendidas não somente por suas existências, mas, também, pelo significado para aqueles que as realizam. Michel de Certeau considera que toda atividade humana pode ser cultura, mas ela não o é necessariamente ou, não é forçosamente reconhecida como tal, pois, “para que haja cultura, não basta ser autor das práticas sociais; é preciso que essas práticas sociais tenham significado para aquele que as realiza.”⁴²

Estes aspectos culturais propostos por Certeau, que fomentam as especificidades nas práticas sociais e seus significados para aqueles as praticam, contribuem ao relacionar as práticas culturais a qualquer relação social. Os espaços praticados, muitas vezes, são palcos de relações conflituosas, com diferentes formas de violência.

Portanto, pensamos nas práticas como produtoras de diferentes espacialidades e lugares. Ao praticarem determinadas ações nas casas comerciais os sujeitos exercem táticas e “criam” espaços que podem, ou não, corresponder à estratégia e ser ou não condicionada ao lugar. Consideramos esses espaços, portanto, como espaços praticados passíveis de serem socializados e, em alguns momentos, criminalizados.

Porém, ao concebermos as noções conceituais sobre crime e sua relação com a violência e com as diferentes práticas exercidas nas casas comerciais, enfrentamos alguns empecilhos durante nossa abordagem inicial do objeto.

Marcos Luiz Bretas destaca que os fundadores das Ciências Sociais no século XIX compreendiam que a concepção de crime adotada socialmente era relacionada aos “sinais mais visíveis da desordem social”, devendo o crime ser objeto de controle ou até de eliminação. Porém, nas abordagens mais recentes da História Social, como as feitas por Thompson, a partir da década de 1970, o crime passou a pertencer ao centro da vida social, destacando uma proximidade entre o cotidiano e o comportamento dito criminoso.⁴³ Ao buscarmos conceber outros comportamentos nos documentos produzidos pelo Poder judiciário enfrentamos alguns impasses sobre a definição de crime.

Ao refletirmos sobre noções conceituais acerca do crime na história, principalmente na História Social, percebemos que algumas abordagens metodológicas tomaram o crime como algo “dado”, sendo que afirmavam os dados estatísticos como um reflexo direto dos crimes para compreender determinadas sociedades, porém, se considerarmos os diferentes significados

⁴² Ibid, p. 142.

⁴³ BRETAS, Marcos. O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. Boletim Informativo e Bibliografia de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, n.º 32, pp. 49-61, 1991. p. 49.

sobre o crime, perceptíveis até nos discursos proferidos pelo Poder judiciário, e que foram identificados nesta pesquisa, foi preferível adotar outra noção conceitual.

A historiadora Maria João Vaz, em *O Crime em Lisboa 1850-1910*, ao procurar esclarecer as dinâmicas da criminalidade na cidade de Lisboa, concebe que o crime é uma construção social historicamente determinada. Conforme a autora, “cada época e cada realidade social desenvolvem concepções próprias do que consideram e classificam como crime, de acordo com seus valores, os seus ideais, as suas noções de justiça e de segurança coletiva e individual”. Além disso, o próprio discurso jurídico sobre as definições de crime é uma construção social, pois o poder judiciário e a lei penal foram estabelecidos de modo que refletiram “os princípios, os valores e também os interesses dominantes numa dada organização social, sendo condicionada pela conjuntura política, econômica e cultural”.⁴⁴

Desse modo, concebemos nossa interpretação teórica sobre o crime próxima da definição de Vaz e do criminologista Nils Christie que, ao problematizar a relação entre o sistema penitenciário com os sistemas de segurança garantidos pelo Estado ou pela iniciativa privada na sociedade ocidental, compreendeu que os crimes são uma construção social, atribuindo a certos atos o caráter de ilícitos, e, conseqüentemente, a conceituação de criminosos sobre determinados indivíduos praticantes de condutas reprováveis no meio social.⁴⁵

Ou seja, nessas perspectivas, as práticas consideradas criminosas são definidas pela coletividade que, podendo ser concebidas não necessariamente por instâncias de poder, mas, também, por grupos sociais diversos ao significarem que determinadas práticas deveriam ser criminalizadas, ou seja, reprovadas e passíveis de punição, não adequadas ao meio social, definindo quem serão os agentes criminosos. Dessa forma, podemos compreender os crimes como socialmente construídos e temporalmente localizados. Porém, além de social, buscamos compreender o crime como um fenômeno possível de uma concepção além do social, podendo ser significado de diferentes maneiras pelos sujeitos.

Além dessas considerações teóricas, como prelúdio para se conceber o uso de processos criminais como fonte histórica, as Ciências Sociais, a Filosofia, e, principalmente, as obras que trabalharam com os documentos judiciais na História Social no Brasil (representada por autores

⁴⁴ A autora disserta alguns exemplos acerca das especificidades em relação a definição de crime em diferentes contextos. Na Inglaterra no final do século XIX, era considerado crime “jogar futebol nas ruas, pois, embora livre de qualquer carga de imoralidade, aquele desporto era considerado gerador de conflito e desordem.” Portanto, o entendimento da definição de crime, principalmente nas sociedades ocidentais, é dinâmico e sofre constantes atualizações e alterações. VAZ, Maria João. *O Crime em Lisboa, 1850-1910*. Editora Tinta da China, Ltda. Lisboa. 1ª edição. Ano 2014, p. 23-25.

⁴⁵ Ver capítulo “Eficiência e decência” de CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime*. A caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Tradução por Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

como Boris Fausto, Sidnei Chalhoub, Mariza Corrêa, entre outros) foram fundamentais para a base metodológica desta pesquisa.

O aumento do uso dos processos criminais como fontes para a escrita da história pode ser compreendido no Brasil a partir da década de 1980, com o advento da História Social.⁴⁶ Embora utilizassem diferentes temáticas⁴⁷, as obras historiográficas aderiram aos estudos em torno do crime como influentes à concepção de vida social, no que se refere à cultura e ao cotidiano de diversas sociedades. Dentre algumas obras que se tornaram marcos da historiografia criminal brasileira, podemos destacar *Crime e Cotidiano*, de Boris Fausto; *Trabalho, Lar e Botequim*, de Sidney Chalhoub; *Morte em Família*, de Mariza Corrêa; e *Histórias de violência: Inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas*, de Karl Monsma, como referenciais.

Em *Crime e cotidiano*, obra de 1984, Boris Fausto apresenta uma visão geral da criminalidade em São Paulo no período de 1880 a 1924. O pesquisador elabora um profundo levantamento dos crimes, numa quantificação estatística, cujo objetivo seria apreender regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais, através da transgressão da norma penal. Segundo Fausto, o estudo da criminalidade expressa, além dos crimes, padrões de comportamento, representações e valores sociais que poderiam ser ocultados ou marginalizados em outros documentos.

Fausto destaca que na cidade de São Paulo, em estado de desenfreado crescimento econômico e populacional, as formas de conflito se destinavam aos locais de sociabilidade e remetiam a tensões políticas provenientes de um contexto nacional e implicações culturais cotidianas. Dentre os principais locais onde se realizavam as práticas consideradas criminosas, as casas comerciais se tornaram espaços de rica importância ao se entender o contexto histórico da cidade. A violência, nesses ambientes, apresenta-se em espaços de sociabilidade e festividade. Relatando sobre os crimes ocorridos em datas comemorativas, Fausto disserta:

O espaço privilegiado (60% dos casos) é o do lugar público onde se serve comida e bebida, sobretudo a venda e botequins dos bairros populares, com suas mesas toscas, mercadorias penduradas sobre os balcões, abrindo-se nos fundos, por um corredor

⁴⁶Conforme destacam Sochodolak e Martins, a partir da década de 1980 a História Social se difundiu no Brasil com a aproximação da História e da Antropologia. Além disso, “obras baseadas em documentos judiciais, de autores como Carlo Ginzburg, Michelle Perrot, E. P. Thompson e Natalie Davis, influenciaram a historiografia brasileira.” SOCHODOLAK, H e MARTINS, V. *A narrativa de um "Brasil diferente" e os processos criminais de Mallet/PR (1913-2006)*. Revista NUPEM, Campo Mourão, v. 6, n. 10, jan./jun. 2014, p. 196.

⁴⁷Dentre as principais temáticas, conforme Marcos Luiz Bretas os estudos de crimes se relacionavam à escravidão, à formação de um mercado de trabalho livre e a emergência de novos agentes de controle social dedicados à imposição de novos padrões morais, ligados à constituição de uma sociedade burguesa. BRETAS, Marcos. *O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente*. Boletim Informativo e Bibliografia de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, n.º 32, 1991.p.50.

estreito, para o cortiço onde moram o vendeiro e dezenas de pessoas. Locais em que o ruído de gente tocando sanfona ou violão, explodindo em risadas, altercando em torno do baralho rasgado por um parceiro inconformado, mistura-se ao cheiro de linguiça, das sardinhas fritas, do álcool e, às vezes, do sangue. [...]. As vendas e botequins são um dos centros do lazer masculino, aos quais as mulheres comparecem para outros fins ou em função do lazer dos homens.⁴⁸

As características apontadas pelo autor se referem a locais próprios ao afloramento da violência e das práticas criminalizadas. Sidney Chalhoub, em *Trabalho, Lar e Botequim*, fortalece esse posicionamento. Comentando sobre as diversas particularidades do cotidiano de trabalhadores do Rio de Janeiro durante a 1ª República, sua obra se caracteriza por diversos aspectos, como a rivalidade entre nacionais e estrangeiros, a formação da classe pobre e os conceitos de “ociosidade” e “vadiagem”, em voga na época. Ao analisar as implicações desses aspectos em diferentes locais, Chalhoub destaca um dos quais era comum a ocorrência de crimes. Segundo o autor:

O crime foi cometido num botequim durante um dos intervalos da jornada de trabalho. Estes intervalos para tomar café e cachaça no botequim, prolongado as vezes pelo jogo a dinheiro, eram bastante comuns principalmente entre carvoeiros, estivadores, carroceiros, ambulantes e outros trabalhadores que não se viam circunscritos a um espaço fechado rigidamente disciplinado. Tal decorre o fato de que muitas das "questões por motivo de serviço" acabavam resultando em conflitos nestes momentos de lazer nos interstícios da jornada de trabalho quando, aparentemente, as questões podiam ser resolvidas sem pôr em risco os meios de sobrevivência dos contendores.⁴⁹

Ao se conceituar o cotidiano, o autor compreende que o trabalho e suas relações à questão habitacional, às rivalidades étnicas e raciais, ao machismo formam conceitos que expõem o cenário de conflitos, brigas e rixas em botequins. A sobrevivência se torna um conceito-chave e expressa a melhor maneira de entender a forma de pensar dos sujeitos ativos implicantes em determinado delito.

Juntamente com o autor supramencionado e com as influências de debates acadêmicos voltados para a utilização de novas fontes e objetos nas Ciências Humanas na década de 1980, a antropóloga, Mariza Corrêa, em *Morte em família*, aborda outra concepção a respeito dos documentos judiciais. A autora trabalha com processos criminais de homicídios envolvendo mulheres, entre 1952 e 1972, na cidade de Campinas-SP. Diferentemente de uma abordagem que privilegiasse a história das camadas populares, Corrêa se utilizou dos processos criminais como subsídio para o conhecimento dos procedimentos jurídicos. A autora destaca os discursos

⁴⁸FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001, p. 120.

⁴⁹CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001, p. 96.

das pessoas responsáveis pela elaboração dos documentos judiciais, ressaltando a análise dos documentos como fontes em si, como “autos” e não “atos”. Além disso, Mariza Corrêa nos apresenta o “caminho percorrido por um processo”, já demonstrando a necessidade de uma crítica interna do documento. Resultado da metodologia empregada pela autora, destaca-se a concepção do processo como uma “fábula”⁵⁰, a qual destaca as estratégias utilizadas pelos atores jurídicos para transformar o real específico numa realidade manipulável.

Dentre outros trabalhos considerados fundamentais, Karl Monsma, em *Histórias de violência: Inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas*, analisou os documentos judiciais do município de São Carlos, no Estado de São Paulo, enfatizando a criação de diferentes espaços de sociabilidades por imigrantes italianos durante o final do século XIX e início do século XX. Para isso, o autor sustentou sua análise em processos criminais de lesão corporal, entendendo as fontes como mais usuais para se identificar as tensões entre os grupos estudados.⁵¹

Por meio desses e de outros referenciais metodológicos⁵², podemos entender que, embora sejam fontes oficiais, os processos criminais possuem diversas características passíveis de serem historicizadas. Conforme Carlos Bacellar, esses documentos “dão voz a todos os segmentos sociais, do escravo ao senhor”, além de possibilitarem a percepção de “relações de vizinhança, as redes de sociabilidade e de solidariedade, as rixas, enfim, os pequenos atos cotidianos das populações do passado”.⁵³

Contudo, é preciso dar importância aos procedimentos específicos de sua produção ao se trabalhar com arquivos jurídicos. Para compreendê-los é necessário analisar sua composição, ressaltando como se constitui juridicamente “o criminoso”. Além disso, é fundamental ter em conta o que é considerado crime em diferentes sociedades e como se dá, em diferentes contextos e temporalidades, o andamento de uma investigação criminal, reconhecendo suas principais especificidades, formalizações e definições.

Conforme Júlio Fabbrini Mirabete, antes da formalização e início de um processo criminal há os inquéritos policiais. A partir de denúncias e/ou queixas, o inquérito apura as primeiras considerações do crime ou um ato considerado criminoso, provando a sua existência.

⁵⁰ Esta concepção remete ao tempo de suspensão dos atos enquanto se expressam nos processos uma conjunção de múltiplas versões. Desta forma, os atos perdem importância para os sentidos que são atribuídos a eles.

⁵¹ MONSMA, K. *Histórias de violência: Inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas*. In: DEMARTINI, B FABRI, Z. (Org.) *Estudos Migratórios*. 1 ed. São Paulo: EDUFSCAR, 2005, p. 166.

⁵² Dentre vários historiadores (as), podemos citar as obras de Celeste Zenha (1985) e Maria Helena Machado (1987) como de grande relevância sobre a análise histórica de crimes.

⁵³ BACELLAR, Carlos. *Uso e mau uso dos arquivos*. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 37.

Após essa etapa, faz-se o auto de corpo de delito, a qualificação do(s) acusado(s) e da(s) partes envolvidas, bem como, as testemunhas por elas arroladas são interrogadas. Após a conclusão dessas etapas, a partir da suficiência de informações, encerra-se o inquérito, podendo ou não ser processado. Caso seja, ocorre o julgamento. Este equivale às três principais perspectivas acerca do conflito: primeiro, a acusação, seguido da defesa dos acusados e, por fim, o parecer do Juiz de Direito. A sentença pode ser estabelecida por um júri composto por pessoas da localidade, pelo acordo de ambas as partes, ou pela decisão do Juiz de Direito, autoridade máxima no caso.⁵⁴

Portanto, podemos conceber os inquéritos e processos criminais como documentos produzidos com determinados objetivos e compostos por partes bem definidas. Porém, sabe-se da complexidade existente ao se trabalhar documentos do judiciário, principalmente no que se refere à relevância dos relatos como fontes históricas. Os objetivos das fontes, em suma, perpassam entre a elucidação da verdade e o julgamento de um crime descrito pela polícia. Cada componente processual pode ser encarado como uma investigação mediada diretamente pelos agentes jurídicos, como escrivão, advogados, juízes e outros, cujo principal objetivo não é reconstituir um acontecimento, mas sim, buscar a solução do crime, buscando produzir “verdades”, a ponto de propor uma perspectiva “justa” e “aceitável” para a sociedade. Partindo dessa ideia, Grinberg alega que “[...] Todos os depoimentos seriam “ficções”, papéis desempenhados por personagens, cada qual procurando influenciar o desfecho da história”.⁵⁵

Em meio a essa perplexidade, já que não se sabe o que “realmente ocorreu” por intermédio de um processo criminal, como ressalta Grinberg, devemos atentar não aos fatos criminais em si, mas ao discurso e julgamento criminal que o fundamenta: “[...] precisamos saber é como esse discurso criminal funciona e muda, em que medida exprime o real, como aí se operam as diversas mediações”.⁵⁶ Ou seja, a resposta está no processo de transformação dos atos nos próprios autos, no qual este último torna-se uma construção de diversas versões acerca de um acontecimento. Consequentemente, precisamos atentar a essas versões, perceber como são construídas e, principalmente, identificar as repetições presentes nos relatos, que podem determinar a verossimilhança entre o que se acredita e o que não se acredita.

⁵⁴ MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Processo Penal*. 8.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1998.

⁵⁵ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla B. LUCA, Tania R. (orgs). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 127.

⁵⁶ *Ibid.*, p. 128.

Portanto, nessa pesquisa, utilizamos uma abordagem metodológica que favorecesse a interpretação qualitativa⁵⁷ atrelada à análise quantitativa, a fim de que pudéssemos compreender – por meio dos enunciados discursivos e das narrativas processuais presentes nas fontes – os mais perceptíveis significados atribuídos às práticas criminalizadas. Nosso objetivo, por meio dessa abordagem, é entender, além das possíveis posições estratégicas que concebem os lugares, as táticas, os espaços praticados e a produção de sujeitos nas casas comerciais, conforme as noções conceituais foucaultianas e certeunianas.

Buscamos, também, compreender como o Poder Judiciário direcionava as formas de punição às práticas ditas criminosas, e identificar relatos sobre diferentes aspectos históricos da Comarca de Mallet: modos de vida, comportamentos, hábitos e atitudes de indivíduos e grupos sociais; além de elementos característicos da cultura dos sujeitos estudados, principalmente dos participantes dos delitos. Além disso, objetivamos chegar a considerações “mais específicas” no que se refere aos crimes ocorridos nas casas comerciais malletenses durante as décadas de 1950, 1960 e 1970, explorando os motivos e as práticas de violência utilizadas nos casos, dentre outros elementos possíveis de serem percebidos nas fontes.

Acreditamos que por meio de abordagem interpretativa sobre os dados quantitativos e qualitativos podemos compreender algumas narrativas judiciais sobre a origem, os motivos e a repercussão das práticas criminalizadas, e, além disso, outras peculiaridades em torno da relação que esses sujeitos tinham com as casas comerciais: quais pessoas as frequentavam, o que faziam e, tomando os devidos cuidados, chegar a considerações sobre as formas de utilização desses locais.

Portanto, como mencionado, nosso trajeto de formação passou de buscar o porquê dos crimes e dos índices para questionar seus significados.⁵⁸ Havia práticas criminalizadas,

⁵⁷ Concebemos como “abordagem qualitativa” semelhante a definição de Maria Cecília de Souza Minayo que entende como o esforço para uma pesquisa que “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, Suely Ferreira. GOMES, Romeu. MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 28. ed. - Petrópolis. RJ: Vozes, 2009, p. 21.

⁵⁸ Apesar dessa escolha e mudança na problemática da pesquisa, principalmente motivada pela falta de sustentação em uma hipótese a respeito da queda dos registros de crimes em casas comerciais, algumas informações podem ser relevantes. De acordo com Teleginski, a partir da década de 1960, o comércio em Irati e (possivelmente em Mallet, passou por mudanças). As relações de sociabilidades e de comensalidades praticadas nas antigas casas comerciais passaram a conviver com outras formas de abastecimento comercial, principalmente com o surgimento de supermercados. Esses estabelecimentos comerciais de grande porte mudaram significativamente as antigas práticas do comércio até então vivenciadas, introduzindo a especialização das atividades e estimulando o consumo de diferentes mercadorias. Além disso, muitos comerciantes modificaram a estrutura e as atividades de suas casas comerciais a fim de assemelhar-se aos supermercados. Logo, o “vender fiado”, “a jogatina” e o consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras práticas comuns nas antigas casas comerciais perderam-se em prol da introdução de novas técnicas comerciais. Embora, possivelmente, restem algumas características das antigas casas comerciais em estabelecimentos de pequeno porte, como bares e armazéns, muitas práticas culturais e aspectos de

porém, quais eram os significados delas para o Poder judiciário? Foram criminalizadas, permitidas ou reprimidas? Além disso, quais eram os significados dessas práticas para os sujeitos? Afinal, esses significados teriam relação com os índices majoritários nas casas comerciais? Desse modo, nosso objetivo foi o de analisar os processos criminais em busca de compreender, por meio das narrativas, os enunciados discursivos do poder judiciário em relação às práticas criminalizadas e, também, seus significados e a forma com que as pessoas as narravam.

Dessa forma, buscamos produzir a hipótese de que as práticas do espaço masculino compartilhadas nas casas comerciais, como, por exemplo, a embriaguez, que, antes, durante e depois dos conflitos (motivados quase sempre pela defesa a honra e virilidade) provocaram práticas de violência e, conseqüentemente, crimes, podem ser consideradas relevantes, tanto nos significados judiciários quanto nas narrativas dos próprios sujeitos.

Apesar disso, é importante reconhecer nossos limites. Certamente não tivemos acesso a todos os documentos judiciais produzidos na Comarca de Mallet, pois muitos processos podem não terem sido repassados, ou puderam ser extraviados ou até incinerados; também, assumimos que nossa interpretação corresponde a uma hipótese do problema mencionado, não somente única, mas apenas uma em que se buscou que fosse conduzida por uma metodologia histórica. Vejamos agora nosso percurso.

No primeiro capítulo desta dissertação buscamos conduzir o leitor a uma interpretação/noção estratégica sobre as casas comerciais e os sujeitos, utilizando a noção de “estratégia” e “lugar”, de Certeau, e de “discurso performativo”, de Foucault. A história oficial das localidades pertencentes à Comarca de Mallet é carregada de discursos que produziram identidades regionalistas aos sujeitos vinculadas a alguns discursos intelectuais que por muito tempo eram responsáveis pela escrita da história do Paraná, ressaltando os “valores morais de trabalho, religiosidade e civilidade” para com a sociedade. Nessa perspectiva, as casas comerciais tiveram sua importância na sociedade relacionada ao comércio, principalmente “abastecendo” as localidades com mercadorias. Essas versões puderam ser interpretadas por uma perspectiva estratégica, de modo que as diferentes formas de consumo desses locais demonstraram, também, registros de crimes e práticas criminalizadas.

Ao concebermos as diferentes formas em que os sujeitos utilizam as casas comerciais, foi possível conceber algumas “táticas”, mesmo nas práticas criminalizadas. Assim, no segundo capítulo, dissertamos sobre as primeiras impressões que tivemos das fontes, ou seja, dos crimes

sociabilidades se perderam ou sofreram grandes transformações. Ver: TELEGINSKI, Neli Maria. Bodegas e bodegueiros de Irati-Pr na primeira metade do século XX / Neli Maria Teleginski. – Curitiba, 2012, p. 220-221.

ou do processo de criminalização das práticas, por meio da “análise do discurso jurídico” e da noção de “táticas” de Certeau. Essa interpretação se deu em três níveis. Inicialmente, buscando compreender as primeiras formas de contato entre as práticas e o Poder Judiciário; seguido pelos significados judiciários acerca das práticas e sobre a produção de sujeitos perceptível nas fontes. Porém, essa interpretação das fontes não supriu totalmente os objetivos da pesquisa, de forma que buscamos analisá-las por meio de outro viés interpretativo.

No terceiro capítulo, analisamos outras táticas/diferentes usos do espaço perceptíveis nas fontes, mas que em alguns momentos nem foram consideradas pelo Poder judiciário local, de modo que demonstrassem a existência de diferentes espaços praticados nas casas comerciais. Seja pelas formas de violência ignoradas, os diálogos, e, principalmente, o consumo de bebidas alcoólicas, demonstraremos que essas e outras práticas caracterizaram diferentes espaços nas casas masculinizadas. Nesse capítulo, portanto, aprofundamos a interpretação das práticas criminalizadas.

No quarto e último capítulo sintetizamos nossos dois vieses interpretativos a fim de demonstrar um elemento considerado regular na maioria dos casos. A prática de embriaguez, em seus diferentes níveis foi o elemento mais perceptível nas fontes, de modo que foi significado de diferentes maneiras, seja pelo judiciário, seja pelos sujeitos. Percebemos o uso de bebidas alcoólicas como um elemento “potencializador” nos casos o que gerou um debate sobre a influência dela nas práticas de violência e, conseqüentemente, nos crimes. Por meio dessa discussão final, buscamos interpretar a prática justamente em contraposição às noções estratégicas de lugar das casas comerciais e de seus sujeitos.

Os processos criminais nos permitiram observar tanto uma noção tática/e diferentes usos do local das casas comerciais diferente da noção estratégica de lugar quanto os significados judiciais e dos sujeitos sobre as práticas criminalizadas, o que levou a interpretarmos as casas comerciais enquanto espaços praticados. Quais eram as práticas? Quais eram os sujeitos? Quais os significados em relação às práticas e os sujeitos? Nessa perspectiva, havia relações entre as práticas culturais e as práticas criminalizadas? Além do crime buscamos trabalhar extraindo o máximo de significados referentes às práticas criminalizadas nas casas comerciais de forma que pudéssemos não as interpretar de um ponto de vista “repressivo”, mas perspectivarmos acerca de algumas das múltiplas histórias que possivelmente ocorreram nesses locais.

1 EM BUSCA DO “LUGAR ESTRATÉGICO”: A HISTÓRIA OFICIAL, OS SUJEITOS E AS CASAS COMERCIAIS MALLETTENSES

No ano de 1963 houve uma denúncia de furto contra o comerciante Carlos⁵⁹, proprietário do “Bar do Carole”, localizado na área central da cidade de Mallet. A princípio, o inquérito instaurado apurou a denúncia de que Carlos havia furtado “líquidos alcoólicos”, precisamente, “vermute, grappa e licor” de antigos barris alojados no porão de uma residência. A casa, localizada na Avenida João Pessoa, pertencia à falecida Sra. Alexandra⁶⁰ e estava sob a responsabilidade do guardião Arlindo⁶¹, o qual, por meio de uma determinação judicial, ficou responsável pela guarda do imóvel. Conforme o relatório policial, o guardião disse ao delegado que avistou Carlos “umas quinze vezes” entrando no porão e saindo de lá com diversas garrafas de vidro contendo as bebidas alcoólicas, além de outros bens da falecida.⁶²

Conforme o exame de corpo de delito, realizado em 28 de março de 1963, existiam vestígios de arrombamento: “duas ripas despregadas de forma manual”, e a existência de “vários barris com torneiras, alguns cheios, outros vazios”. O delegado, satisfeito com as acusações, determinou a prisão preventiva de Carlos e encaminhou o inquérito policial para a promotoria, dando início ao processo criminal no dia 30 de agosto de 1963. No dia seguinte, a primeira ação judicial foi libertar Carlos de sua prisão preventiva, pois, conforme as palavras do juiz, tal ato só poderia ocorrer com a determinação judicial, sendo considerada “injusta e errônea, devido a delegacia se encontrar acéfala, sem inteligência ou chefe”. Após essa determinação, foi dada a continuidade ao processo criminal.

A princípio esse caso trata de uma denúncia de furto contra Carlos, porém, o relatório elaborado pelo delegado ao final do inquérito expôs maiores informações sobre os acontecimentos narrados. Conforme o documento, a Sra. Alexandra era estrangeira e fabricava bebidas alcoólicas em sua residência e, após a sua morte, não havia herdeiros notoriamente conhecidos, fazendo com que seu espólio⁶³ fosse inventariado e guardado – sob a responsabilidade de Arlindo – até uma determinação judicial. Ao descrever Carlos, o delegado mencionou que também fazia parte da comissão do espólio e recebeu 42 galinhas, sendo responsável por vendê-las e financiar os serviços prestados pelo guardião. Porém, o delegado

⁵⁹ 46 anos, polonês, casado.

⁶⁰ Conforme os autos, Alexandra era viúva, ucraniana e havia falecido por causas naturais. Não há outras informações, como sua idade ou profissão.

⁶¹ 60 anos, brasileiro, branco, operário, casado, instrução educacional primária.

⁶² Narrativa elaborada conforme as declarações contidas no processo CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/524.32

⁶³ Conjunto dos bens da falecida.

também dissertou sobre outros aspectos não diretamente relacionados ao caso, mas que influenciaram na incriminação do denunciado e de sua casa comercial. Conforme suas palavras, Carlos era:

[...] indivíduo de formação e personalidade refrataria as normas legais, e dado à negaça, à burla, é proprietário do bar do Carole, um botequim, verdadeiro antro de alcoólatras, onde mantinha clandestinamente jogos de azar, conforme ele mesmo confessa, e do qual participava como parceiro e banqueiro. Esta delegacia tomou providencias enérgicas não dando trégua aos infratores da lei, tornando-se por isso, inimigo dos contraventores e que muito nos honra e desvanece. Na data de 02 do corrente houve baderna naquele bar, resultando ferido um soldado do destacamento local.⁶⁴

Além dessa declaração, o delegado destacou uma queixa realizada por uma mulher, alegando que muitas crianças participavam de “jogos de azar” no local.⁶⁵ Além disso, houve outras reclamações autuadas no processo contra o coletor de rendas da cidade, principalmente motivadas pela constante “falta de dinheiro”, ocasionando o atraso do pagamento dos funcionários públicos. Os motivos, conforme o delegado, eram relacionados ao vício que o coletor tinha em jogos de azar, sendo parceiro de Carlos na promoção dos muitos jogos que ocorriam no Bar do Carole. Em defesa, Carlos declarou que “há mais de um ano costumava jogar baralho e mantinha jogos” em sua casa comercial, mas foi por ordem do juiz que parou de promovê-los.⁶⁶

Após essas informações, foram instaurados outros dois processos judiciais, um investigando a participação de Arlindo nos furtos (como coautor)⁶⁷, e outro, peticionado pelo advogado de Carlos, pedindo a suspeição⁶⁸ do delegado e juiz do caso, alegando que Carlos estava “sendo perseguido e ameaçado” pelos agentes, sendo que o juiz havia proferido que “não sairia da cidade sem antes prender o denunciado”⁶⁹.

A respeito das acusações contra Arlindo, este foi absolvido a pedido da própria promotoria, pois estava em “idade avançada” e não poderia ser condenado pelo furto, além de

⁶⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/524.32, p. 12.

⁶⁵ Terezinha (33 anos, doméstica, casada, branca, natural de Irati-PR) disse que um dia pediu para que seu filho de 12 anos que fosse comprar carne no Bar do Carole. Ao notar que a criança estava demorando a retornar, foi procurá-lo e avistou-o “jogando baralho” com outras crianças no estabelecimento comercial. Quando ele percebeu que ela tinha o flagrado, fugiu em disparada. Terezinha reclamou com o dono para não deixar menores jogarem, pois assim como outras crianças, seu filho “estava muito atrasado nos estudos e vivia jogando baralho no bar com outras crianças”. BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/524.32, p. 13.

⁶⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/524.32, p. 13-14.

⁶⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/524a.32.

⁶⁸ Suspeição pode ser definido como “um dos gêneros de restrição que pode ser contraposto em revide ao juiz da causa, pelo fato de se duvidar de sua imparcialidade, da testemunha ou do perito”. SANTOS, Washington dos. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 236.

⁶⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/525.38, p 06.

que “não haviam informações que o incriminem, sendo que apenas deu conhecimento sobre as pessoas envolvidas no caso”.⁷⁰ Já o pedido de suspeição elaborado por Carlos, julgado por outro juiz, foi tido como improcedente, pois, conforme as palavras do magistrado:

[...] a inimizade capaz de determinar a presunção de parcialidade, só pode ser aquela com aspecto de gravidade evidente, arraigada, traduz ódio, rancor, desejo de vingança, satisfação secreta ou declarada com o mal que ao outro advém”, condições que foram consideradas “inexistentes na espécie”.⁷¹

Após finalizados os dois processos, a sentença foi proferida no caso original. O juiz, mesmo reconhecendo que o denunciado era uma “pessoa de péssimo conceito na cidade, havendo comentários e indícios de sua participação criminosa e subtração de bebidas do espólio”, decidiu que os autos não ofereceram “elementos probantes suficientes e convincentes para a sua condenação”, julgando a improcedência do caso, em 25 de novembro de 1964.⁷²

Além desse caso, em 11 de março de 1951 foi autuada uma denúncia contra Miguel⁷³, proprietário de uma casa comercial localizada na área urbana da cidade Mallet. No inquérito, o caso foi registrado como autos de Flagrante Delito, incurso no artigo sob nº63, inciso terceiro, da Lei de Contravenções Penais de 1941⁷⁴, contra o proprietário da casa comercial, Miguel⁷⁵. Na denúncia descreve-se que “[...] dois comissários de vigilância testemunharam a venda de bebidas alcoólicas na propriedade de Miguel para dois indivíduos completamente embriagados. Um destes estava respondendo processo. Em desrespeito a portaria baixada”.⁷⁶

Os sujeitos descritos eram Gumercindo e Silvestre e seus depoimentos não foram solicitados durante o processo criminal.⁷⁷ Os comissários de vigilância eram Joaquim⁷⁸ e Demétrio⁷⁹ e disseram que passaram aproximadamente às 18h na referida casa comercial, pois avistaram uma grande aglomeração de homens. No local, observaram que Gumercindo bebeu

⁷⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/524a.32, p. 12.

⁷¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/525.38, p. 22.

⁷² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/524.32, p. 52

⁷³ 22 anos de idade, casado, comerciante.

⁷⁴ LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941. Art. 63. Servir bebidas alcoólicas: I - a menor de dezoito anos; II - a quem se acha em estado de embriaguez; III - a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais; IV - a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza; V - a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza. Pena - prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

⁷⁵ Além de comerciante, Miguel era um sujeito ativo politicamente. Conforme o “Diário do Paraná, edição 162 de 1955, fazia parte do Partido Social Progressista, assim como outros proprietários de casas comerciais que serão mencionados.

⁷⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21, p. 04.

⁷⁷ Além disso não houve nenhuma caracterização a respeito dos sujeitos.

⁷⁸ 40 anos, brasileiro, natural de Mallet, casado, comissário de vigilância.

⁷⁹ 36 anos, brasileiro, casado, comissário de vigilância, natural de Mallet.

dois copos de cachaça e se encontrava totalmente bêbado. Tendo em vista sua observação, alertou o proprietário da casa comercial que estava “infringindo a portaria expedida pelo juiz da comarca não tomando as devidas medidas enérgicas teria que responder à justiça”. Caminhando para a estação com Demétrio, na volta, passou pelo referido bar e “avistou que sua solicitação não foi atendida”.⁸⁰

O comerciante, Miguel, tinha sua casa comercial localizada na Rua Major Estevão, área urbana de Mallet. Conforme seu depoimento, Miguel atendia vários fregueses e ao notar a presença de Gumercindo e Silvestre, não os retirou do estabelecimento, mas recusou vender a eles, pois sabia que havia uma ordem judicial para que os comerciantes não vendessem bebidas alcoólicas aos sujeitos. Porém, declarou que estavam juntos a outros fregueses e que não conseguiu controlar “quem bebia ou não a cachaça que servia”. Igualmente, disse que vários de seus fregueses “quando chegam em seu bar já estavam embriagados de outros estabelecimentos”.⁸¹

As testemunhas apresentaram versões diferentes do caso. Pedro⁸² alegou que viu os sujeitos totalmente embriagados e avisou Miguel. Feliciano⁸³ comprava bananas no bar e disse “para Miguel não vender bebidas para os indivíduos, um claro com feição de polaco e outro, baixote e moreno”, pois um deles já estava segurando um copo de cachaça.⁸⁴

Já as outras testemunhas negaram a venda de bebidas alcoólicas para Gumercindo e Silvestre. Nelson⁸⁵ disse que havia vários homens bebendo pinga com alguma mistura e que Miguel se recusou a vender para os dois sujeitos. Valdemor⁸⁶ disse que os indivíduos “já chegaram bêbados no bar e que Miguel negou-se a vender, motivo até pelo qual ficaram muito irritados, chegando até a rasgarem a camisa de Miguel”.⁸⁷

A defesa de Miguel ressaltou que o denunciado pode ter “se distraído ao atender vários clientes em um pequeno intervalo de tempo”. Além disso, o advogado apresentou outras questões ao caso:

A acusação não é verídica, pois os depoimentos são contraditórios e o único que afirma a venda é o de Feliciano, amigo íntimo do Vigilante. Trata-se de uma trama urdida

⁸⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21, p. 08.

⁸¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21, p. 06.

⁸² 22 anos, solteiro, natural de Mallet, sabe ler e escrever.

⁸³ 40 anos, lavrador, casado, brasileiro, residente de Mallet, sabe ler e escrever.

⁸⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21, p. 10v-20.

⁸⁵ 27 anos, operário, casado, brasileiro, sabe ler e escrever, cunhado de Miguel.

⁸⁶ 23 anos, operário, solteiro, brasileiro, residente de Mallet, sabe apenas assinar o nome.

⁸⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21, p. 29-33.

contra o comerciante, pois respondem outro processo criminal, em compensação de amizade.⁸⁸

Além disso, na audiência de julgamento, em 16 de maio de 1952, a defesa de Miguel destacou que se tratava de “um rapaz novo, trabalhador, honesto e que, com dificuldades, adquiriu uma pequena importância para seguir o seu ramo comercial como pretendia”. Não existiam provas robustas para a infração.⁸⁹

A sentença ocorreu em 05 de junho de 1952. O Ministério Público acatou o pedido da defesa de Miguel e pediu para que fosse aplicada a multa mínima, devido ao denunciado tratar-se de “um comerciante novo, símbolo de prosperidade comercial para a região”, o qual “ainda não sabia da gravidade dos seus atos”. O magistrado julgou o processo como improcedente devido à existência de diferentes versões sobre o caso.⁹⁰

A proibição de venda de bebidas alcoólicas para “impossibilitados” e “ébrio habituais”, ocorria também para sujeitos menores de dezoito anos de idade. Em 01 dezembro de 1966 houve uma denúncia contra André⁹¹, proprietário de uma casa comercial situada na área urbana de Mallet. Conforme o menor de idade Pedro⁹², acompanhado de seu pai, “qualquer um quiser comprar pinga ele vende, inclusive no copo”. Além disso, o menor declarou que já “ficou bêbado a ponto de cair no chão do bar e já havia comprado até fiado”. Já o comerciante, André, declarou que “de vez em quando algum menor vai adquirir bebida em mando de seus pais, mas nunca havia servido um menor em seu estabelecimento”.

Júlio⁹³, filho do comerciante, defendeu seu pai, dizendo que Pedro sempre estava embriagado, mas nunca bebeu no interior do bar. Outras testemunhas confirmam que já avistaram André vender bebidas alcoólicas para menores, porém, nunca observaram se foram consumidas no interior do estabelecimento. Mario⁹⁴ declarou que Pedro comprava bebidas a mando de seu pai. Waldomiro⁹⁵ e Ambrósio⁹⁶, parentes de Pedro, declararam que o denunciante “era ladrão e vivia roubando para comprar bebidas alcoólicas, além de mentir para os comerciantes que comprava as bebidas para seu pai”.

⁸⁸ Apesar dessa constatação, não foi possível localizar um processo criminal anterior a esse, porém Miguel foi acusado em outros processos posteriores que serão abordados no decorrer desta dissertação. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21, p. 26.

⁸⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21, p. 34.

⁹⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21, p. 39.

⁹¹ 43 anos de idade, casado, natural de Mallet, comerciante, católico, sabe ler e escrever.

⁹² 16 anos, solteiro, lavrador, brasileiro, acompanhado de seu pai.

⁹³ 17 anos, solteiro, lavrador, brasileiro filho de André.

⁹⁴ 25 anos, lavrador, brasileiro, residente Mallet, sabe ler e escrever.

⁹⁵ 40 anos, casado, lavrador, brasileiro, sabe ler e escrever.

⁹⁶ 60 anos, viúvo, lavrador, brasileiro, sabe ler e escrever.

A defesa de André alegou que o mesmo era trabalhador: “é inspetor municipal, mantedor da ordem e da disciplina na região. É pessoa honesta, trabalhadora e nunca foi processado”.⁹⁷

A sentença ocorreu em 19 de outubro de 1967. Nela, o juiz declarou que não ficou provada, nem por indícios, a infração. O que ocorreu foi que “o menor buscou garrafa de pinga para seu tio, sendo que ninguém confirma que já viu menor tomando em copo na bodega. Há diferenças entre vender e servir”. Além disso, a decisão considerou André como uma “pessoa honesta de bons antecedentes, inclusive inspetor municipal”, o que auxiliou na decisão pela improcedência do processo criminal.⁹⁸

Esses casos possibilitam estabelecer noções sobre dois significados produzidos sobre esses proprietários de casas comerciais malletenses, uma incriminando-os e outra prestigiando os seus serviços. Miguel e André, apesar de serem acusados, foram inocentados devido à falta de verossimilhança nos testemunhos sobre os casos, mas também, porque “eram símbolos de prosperidade no comércio”, utilizando as palavras proferidas em defesa dos acusados.

Porém, tomando o caso de Carlos como ponto de partida, percebemos vários elementos utilizados para a incriminação do comerciante, seja por parte do delegado de polícia ou de outros depoimentos, que o acusavam de transformar sua casa comercial em um “botequim, verdadeiro antro de alcoólatras, onde mantinha clandestinamente jogos de azar”, um local “reprovável”, que foi questionado legalmente. A partir desses apontamentos, foi necessário questionar o papel dos comerciantes e das casas comerciais nas localidades pertencentes à Comarca de Mallet. Esses significados discursivos foram construídos a partir de um “ideal” estabelecido e direcionado para as práticas consideradas “legalizadas” e aceitas moralmente. Esse “ideal”, embora não seja possível conceber em sua plenitude, pode ser perceptível em alguns discursos construídos e formalizados sobre os sujeitos e as casas comerciais. Dessa forma, visamos, neste capítulo, estabelecer noções sobre alguns significados elaborados discursivamente sobre os sujeitos e as casas comerciais malletenses, ressaltando a produção de sujeitos pelos discursos oficiais e de um “lugar estratégico” na perspectiva certeuniana acerca das casas comerciais.

Ao refletirmos sobre os comerciantes Carlos, Miguel e André e suas respectivas casas comerciais, defrontamo-nos com algumas questões relacionadas ao que se entende pelas histórias dos sujeitos malletenses e de seus estabelecimentos comerciais. Afinal, que “ideal” foi construído sobre esses sujeitos e sobre as casas comerciais? O que foi escrito sobre a história das localidades pertencentes à Comarca de Mallet? Quais as funções legais que essas e outras

⁹⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/559.35, p. 83.

⁹⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/559.35, p. 84-85.

casas comerciais teriam para com a sociedade? Para tanto, foi preciso, inicialmente, estudar quais discursos influenciaram a construção de uma história oficial desses sujeitos.

1.1 Trabalho, civilidade, imigração e religiosidade: os discursos oficiais e a construção do malletense

Há força de vontade e animação enérgica em todos os habitantes desta próspera e futura localidade, cuja união cosmopolita é de notar-se favorável ao seu rápido desenvolvimento. Oxalá para que o bem geral não surja algum espírito ambicioso e interesseiro que semeando a discórdia neste bom povo atire traves às rodas de seu progresso.⁹⁹

A história oficial sobre o início da região da Comarca Mallet¹⁰⁰ enfatiza aspectos de colonização, imigração e, principalmente, o progresso econômico advindo da instalação da linha férrea. A região geográfica onde atualmente se encontra a cidade de Mallet tem sua história conhecida por meio da colonização da localidade denominada Rio Claro que, por sua vez, possui registros a partir de 1884, quando se iniciaram as medições de terras para a formação de núcleos coloniais da região sul do Paraná.

Conforme o histórico apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo Inventário Turístico Municipal de Mallet (2002), no ano de 1884, quando o Governo Imperial elaborou planos visando a colonização do Estado do Paraná, algumas famílias partiram para o sul “com o propósito de povoar as terras ricas e férteis daquela região”. Caracterizados por quinze famílias de lavradores brasileiros, “gente brava e intrépida, acostumada ao trabalho e a conquista da terra”, seguindo “antigos caminhos de tropeiros” fundaram um povoado a que deram o nome de Rio Claro, “em virtude da limpidez das águas do rio que circulava o local”. Ali desenvolveram o trabalho da agricultura e da pecuária.¹⁰¹

⁹⁹ Conforme o documento, o correspondente foi considerado “desconhecido”. *Diário da Tarde*, anno XI, nº2904, Curitiba, 08 de setembro de 1908.

¹⁰⁰ Conforme o Tribunal de Justiça do Paraná, em 17 de dezembro de 1908 foi criado Distrito Judiciário de São Pedro de Mallet, pertencente na época para a Comarca de São Mateus. Como mencionado anteriormente, o município foi criado pela Lei estadual n. 1189, de 15 de abril de 1912, com território desmembrado de São Mateus do Sul, abrangendo os distritos da sede e de Rio Claro. Em 24 de março de 1923 foi elevado a termo, sob jurisdição da Comarca de União da Vitória. A lei estadual nº 2645, de 1º de abril de 1929, deu oficialmente ao Município a denominação de Mallet. A comarca de Mallet foi criada pelo Decreto nº 199 de 30 de novembro de 1937 e instalada no dia 19 de dezembro de 1937. Corresponhia, além da sede, os Serviços Distritais de Paulo Frontin, Dorizon e Rio Claro do Sul. Atualmente a constituição da Comarca de Mallet corresponde à mesma atuação territorial.

¹⁰¹ Criada legalmente em 1891, a colônia de Rio Claro possuía 1.371 lotes, dos quais 79 formavam a sede, sendo os demais distribuídos por 9 linhas principais e 18 vicinais. MALLETT PARANÁ. Monografia nº 247. IBGE, 1962; e SIEKLICKI, M. A.; GRENTESKI, F. Inventário Turístico Municipal de Mallet. Prefeitura Municipal de Mallet, 2002, p. 07.

A narrativa oficial considerou que a colonização dessa localidade, ocorrida no final do século XIX, foi iniciada por famílias brasileiras dedicadas ao trabalho agrícola e pecuário, porém, considera-se também a região como um dos principais focos da ocupação imigratória europeia no Estado do Paraná. De acordo com os mesmos históricos e o elaborado pela prefeitura de Mallet em 2017, aproximadamente seis anos após a chegada dos primeiros colonizadores (1890) houve o estabelecimento de imigrantes poloneses e ucranianos em Rio Claro. Dentre algumas características relatadas sobre os sujeitos, aponta-se, na maioria, para camponeses e de formação católica, que “tinham um elevado espírito de religiosidade”, de modo que “construíram no topo da colina uma capela feita de bambus dedicada à Nossa Senhora do Rosário, junto desta, um cemitério”. Embora em maior número fossem camponeses, havia “um bom número de intelectuais, jornalistas, cientistas, sacerdotes, militares e artistas que muito contribuíram para a modernização e o progresso material e intelectual da região”.¹⁰²

Segundo essas narrativas oficiais, a forte influência imigrante na construção da sociedade de Mallet é predominante em sua história e preserva aspectos culturais que promoveram a formação da cidade. Os históricos oficiais ressaltam a criação da capela de Nossa Senhora do Rosário, dado esse que sugere a religiosidade como um aspecto cultural expressivo dos imigrantes. Além disso, a agricultura e a pecuária foram entendidas como atividades econômicas predominantes e a construção de clubes e escolas, sendo muitas contendo um estilo influenciado por características da arquitetura polonesa e ucraniana, foram exemplos de propagação da cultura de origem dos imigrantes, principalmente, na arquitetura.

Essas e outras narrativas históricas¹⁰³ ressaltam um sentimento de progresso econômico relacionado ao processo de povoamento e colonização da região, especialmente, no tocante à

¹⁰²Dentre outras informações a respeito do povoamento, destaca-se que os imigrantes compraram “lotes de 10 alqueires de terra, pagos a longo prazo”, no qual construíram casas, “muitas em estilo europeu”, e foram responsáveis pela construção dos primeiros clubes recreativos, escolas e capelas destinadas ao culto do catolicismo. Esses habitantes também “comercializavam seus produtos com tropeiros que atravessavam a região, saindo de Palmas rumo a São Paulo”. IBGE. Histórico de Mallet-PR. 2017. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/mallet.pdf>.; e MALLET-PR. Prefeitura de. História de Mallet-PR. 2017. Disponível em: http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/historiademallet.asp

¹⁰³ Ao analisarmos outras fontes documentais, obtemos outros detalhes e observamos alguns relatos que favorecem essa perspectiva histórica. O periódico *A República* publicou algumas notícias referentes ao estabelecimento dos imigrantes em Rio Claro. Dentre essas, em 1895 em Rio Claro, os novos imigrantes ganharam grande auxílio dos colonos brasileiros estabelecidos, principalmente na língua, pois, conforme o documento esses imigrantes encontraram as melhores condições para se estabelecerem e, embora “se queixassem amargamente”, nada se comparava com a situação que estavam sujeitos na Europa. *A República*, Curitiba, ano XI, nº2, 03 de janeiro de 1895. O documento também destaca que o governo imperial fornecia auxílio financeiro para esses imigrantes, noticiando em 08 de janeiro de 1895, o pagamento de duzentos e quarenta e sete mil réis para onze famílias polonesas de Rio Claro. *A República*, Curitiba, ano XI, nº2, 08 de janeiro de 1895. p. 2. Além disso, em 1896, caracteriza o trabalho do governo como “magnífico” ao auxiliar oitocentos poloneses em Rio Claro, ressaltando que viviam “confortavelmente e com muita alegria”. *A República*, Curitiba, ano XI, nº78, 02 de abril de 1896. O jornal *A Imprensa*, em 01 de julho de 1899, noticiou a existência de uma colônia relacionada a localidade de Rio Claro. A Colônia Eufrosina, também denominado de Rio Claro, cuja as terras foram apropriadas em sua grande

imigração. O “espírito religioso intelectual e trabalhador” dos poloneses e ucranianos foi apontado como um dos principais fatores para a produção de diversificados produtos oriundos de atividades agrícolas e agropecuárias, como a erva mate, o milho, a batata, os gados suínos, etc., o que se tornou o carro chefe da economia na região no final do século XIX, possibilitando o crescimento e o desenvolvimento das futuras cidades.

No início do século XX existem novas narrativas históricas da localidade de Rio Claro, o que nos aproxima a concepção da cidade de Mallet, sede da futura comarca, principalmente em relação à construção da Estação Marechal Mallet¹⁰⁴ e da capela de São Pedro, que além de influenciarem a denominação inicial da Villa, posteriormente, se tornariam a sede do município e da comarca de Mallet.

Além da expansão territorial e de exaltarem as riquezas naturais e a propensão ao comércio, essas narrativas oficiais expressavam aspectos culturais da população.¹⁰⁵ A dita “boa-educação”, vislumbrada no interesse dos imigrantes pelo progresso econômico da região era um apontamento defendido para que houvesse maior auxílio, principalmente, financeiro, nessas localidades, sendo que a pecuária e a agricultura eram consideradas como fundamentais para o desenvolvimento da povoação da região.

Aliado a esse posicionamento, um discurso literário concedeu à constituição dessa região novas características, principalmente relacionadas ao ideal de civilidade e de trabalho.

parte, para a lavoura, havendo faxinais ricos em erva-mate, pinheiros e madeiras de lei. Considerava-se uma colônia muito próspera, dedicando-se seus habitantes, além da extração da erva-mate, à cultura do milho, batata, feijão, centeio e a criação de gado suíno. *Jornal A Impressora*, anunciador-commercial, 01 de julho de 1899 – Curitiba/PR, ano I, nº07.

¹⁰⁴ Conforme o IBGE, a partir de 1903, iniciaram-se os trabalhos da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (EFSPRG) na localidade, sendo construída a Estação Marechal Mallet. Conforme Ralph Mennucci Giesbrecht, com base no Guia Geral das Estradas de Ferro (1960) e o Guias Levi (1909-1980), a denominação de Estação Marechal Mallet teve duas interpretações, “alguns afirmam que o nome homenageava um francês que lutou pelo exército brasileiro na Guerra do Paraguai”, porém, considerava-se que essa e outras estações da região foram inauguradas “no meio do nada”, o qual receberam nomes de personalidades da época, como Paulo Freitas, Loius Dorizon, Paulo de Frontin, e conseqüentemente, Marechal Mallet, foi dado em nome de João Nepomoceno Medeiros de Mallet. GIESBRECHT, Ralph Mennucci. *Estações Ferroviárias do Brasil* (2017). Disponível em: <http://www.estacoesferroviarias.com.br/pr-tronco/malet.htm>; e IBGE. Histórico de Mallet-PR. 2017. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/mallet.pdf>.

¹⁰⁵ “A área desta colônia paranaense, abrigando uma população de 14 mil e tantas almas, constitui hoje um promissor centro de progresso que forçosamente será dentro de poucos anos uma cidade das mais prosperas do Estado. [...] A população da colônia é bastante educada e progressista, compondo-se de pessoas morigeradas e por certo dignas de todos os favores governamentais. [...] A importância do comércio naquele ponto e a população crescente que ali vae se acumulando, fazem prever para muito breve uma povoação que será dos mais belos e “futurosos” municípios do Estado. O progresso desta zona avança “desassombadamente”. A República, 08 de outubro de 1907, p.02. Novamente, em 1908, uma redação do jornal *A Notícia* disserta sobre a população[...] esta “futura” zona possui um território de 3.000 km quadrados, divididos por 15-16 mil habitantes, sendo um dos maiores e mais populosos distritos do Paraná. Era “uma terra ubertosa, onde o clima é magnifico e convida ao trabalho”. Há 18 anos era uma terra de apenas sertão, hoje foi transformada numa bem localizada colônia e promete ser um importante centro comercial [...] O seu comercio e sua indústria aumentam de uma forma notável e a população se concentra em diferentes pontos do Distrito. *A Notícia*. Curitiba, 08 de março de 1908, ano IV, nº723, p. 02.

O movimento denominado paranismo, surgido em meados dos anos de 1920, enfatizou a importância do caráter imigrante na história do Paraná, demonstrando diversas peculiaridades e apontamentos que diferenciavam o paranaense do restante do Brasil. A regionalidade foi criada a partir da afirmação das diferenças existentes na cultura e na sociedade paranaense, principalmente, ressaltando o vintouro progresso econômico trazido por comunidades de imigrantes e sua jornada de integração/transformação da sociedade luso-brasileira que ali habitava. Autores como Ruy Wachowicz, Romário Martins e Wilson Martins¹⁰⁶ se tornaram emblemáticos ao caracterizarem o Paraná pelas diferenças étnicas/raciais em relação aos outros estados brasileiros. Sua posição era fundamentada, principalmente, pelas relações econômicas da sociedade. Wachowicz, por exemplo, descrevia que no Paraná não foi consolidado o padrão clássico em torno das relações senhoriais, do latifúndio e da monocultura de exportação, advindos da sociedade luso-brasileira. Para ele, a economia do estado, ao contrário, estava assentada sobre bases capitalistas devido à indústria de madeira e da erva-mate, o que impulsionava uma forte atividade comercial local, tanto atacadista ou varejista, de exportação. Do mesmo modo, a imigração europeia foi defendida como a grande propulsora desses méritos, devido a sua modificação na cultura e no perfil social da população paranaense. Ou seja, tornaram o Paraná “moderno”.

Essa visão de um “Brasil diferente” foi consolidada em 1950, em especial, por Wilson Martins, tornando-se uma perspectiva hegemônica da história no Paraná. O imigrante e seus descendentes, mais do que grupos sociais colonizadores, passaram a ser símbolos de superioridade racial no Estado: o Paraná é, ou simplesmente teria se tornado, “branco” e, portanto, “diferente”. Esses fatos consensuais foram utilizados para explicar, não apenas diferenças culturais (comida, hábitos, festas, etc.), mas, sobretudo, um maior desenvolvimento econômico dos estados do sul do Brasil, sem distinção (à exceção do estado de São Paulo), em relação à média nacional. De certa forma, esses discursos históricos fundaram um mito de “um Brasil diferente”, uma espécie de narrativa das origens históricas que centraliza suas atenções nos aspectos supostamente diferenciadores da cultura local.

A imagem romantizada era também positiva. Nos anos 1920 as produções discursivas sobre um mundo rural “coerente e harmônico” foram utilizadas na afirmação da elite de sua

¹⁰⁶Dentre as principais obras, destaca-se: WACHOWICZ, Ruy C. *História do Paraná*. Curitiba: Editora Vicentina, 1977; MARTINS, R. (1995). *História do Paraná*. Curitiba: Travessa dos Editores, Coleção Farol do Saber, 4ª ed. [1ª ed. 1899]; MARTINS, W. (1989). *Um Brasil diferente. Ensaio sobre fenômenos de aculturação no Paraná*. São Paulo: T. A. Queiroz, 2ª ed. [1ª ed. 1955]

identidade brasileira, que, juntamente de imigrantes, transformaram as atividades profissionais do campo em símbolos para o progresso econômico e sustentável do país.

Portanto, julgamos importante, para compreendermos a produção de uma história dos sujeitos malletenses, entender os discursos oficiais como uma produção de espaços diversos, que abrangem aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais. Utilizando as palavras do historiador Durval Muniz de Albuquerque Jr., foi “necessário atentar às repetições em diferentes formas de enunciados e imagens, edificadas por meio de discursos e conceitos que modelam determinada região sem pensá-la como uma homogeneidade”.¹⁰⁷ Nesse caso, a história do Paraná e, conseqüentemente, a de Mallet, foi criada por um discurso intelectual que buscou, em características culturais e sociais sobre os imigrantes com certas características homogêneas, o suporte para a implantação de um discurso regionalista.

Conforme a noção de Foucault, embora possa parecer mínimo, esses aspectos discursivos demonstram não apenas aquilo que se manifesta ou se oculta o desejo, mas também, aquilo que é objeto de desejo. Esses discursos acerca da história do Paraná e de Mallet traduzem determinadas “lutas de dominação” e controle entre grupos para estabelecer o poder sobre o “discurso performativo”, ou seja, a respeito da produção de significados modelados sobre uma história idealizada aos sujeitos paranaenses.¹⁰⁸

A primeira perspectiva que temos da história de Mallet se dá pelos processos de colonização e, principalmente, pelas correntes imigratórias exaltadas pelos discursos regionalistas e intelectuais acerca da história do Estado do Paraná e de seu povo.¹⁰⁹ Porém, essa perspectiva não pode ser tomada como a única; as realizações de outras pesquisas repensaram e reformularam algumas dessas questões. Rodrigo dos Santos, por exemplo, ao analisar sobre as representações das correntes imigratórias no jornal *Folha do Oeste*, na cidade de Guarapuava, entre 1946 e 1960, afirma que, além da importância das correntes imigratórias no crescimento econômico e populacional de Guarapuava e outras cidades expoentes, como

¹⁰⁷ ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *A Invenção do Nordeste e outras artes*. 1. ed. São Paulo/Recife: Cortez/Massangana, 1999. v. 2000, p. 24.

¹⁰⁸FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 13ª ed. São Paulo: Loyola, 2006, p. 10.

¹⁰⁹ Fortalecendo essas representações sobre uma possível “identidade paranaense”, de acordo com Bahls Curitiba na década de 1950 foi palco das comemorações do Centenário do Paraná, o qual se promoveu uma produção política voltada ao progresso. As comemorações do centenário teriam produzido um embate entre políticos e intelectuais. De um lado, os intelectuais procuravam, a partir de monumentos, produzir um sentido de origem na memória paranaense voltada para a história tradicional e a preservação de raízes. Por outro, o interesse político no “surgimento de um novo Paraná, cosmopolita, imigrantista, aberto para o futuro” que atendesse às exigências de modernidade: ordem, progresso, civilização e racionalidade, e que poderiam ser financiadas pelo aumento dos rendimentos tributários advindos da produção de café no norte do Estado. BAHLS, Aparecida Vaz da Silva. *A busca de valores identitários: a memória histórica paranaense*. Programa de Pós-Graduação em História da UFPR (tese de doutorado), 2007 p. 11.

Mallet, principalmente no início do século XX, os imigrantes enfrentaram muitas dificuldades. Conforme o autor, os discursos produzidos sobre a imigração podem ser concebidos como discursos políticos em que seus interesses estavam na vinda de imigrantes como incremento na lavoura e na indústria, além das disputas territoriais, o que gerou algumas indenizações judiciais. Apesar de enfatizar a necessidade de auxílio mútuo entre os ditos brasileiros e os imigrantes para o progresso econômico dessas localidades, as políticas imigratórias não os colocavam em condição de igualdade, mas em uma posição de inferioridade em relação aos brasileiros, pois, na prática, os primeiros eram estabelecidos apenas em locais pré-escolhidos, a fim de que se favorecesse o trabalho imigrante apenas na indústria e na lavoura.¹¹⁰

Essa concepção aponta uma dualidade não enfatizada nos documentos oficiais ou no discurso intelectual paranista sobre as correntes imigratórias que, apesar de serem recebidas positivamente para o trabalho agrícola, de forma em que recebiam auxílios governamentais, na prática, enfrentavam dificuldades ao buscarem outras atividades, tais como, as comerciais. Conforme Santos, “no máximo, os imigrantes realizam pequenas atividades de comércio”¹¹¹.

Essa perspectiva foi também encontrada na análise das bodegas existentes na cidade de Irati-PR e região, no século XX, elaborada por Teleginski, o que nos aproxima ainda mais de nosso objeto – as casas comerciais malletenses. Conforme a autora, a idealização e construção das casas comerciais em diversas cidades levaram em conta a sua importância econômica para a sociedade. Deve-se ressaltar uma forte comunicação comercial regional na época. Aliado a esse posicionamento e a respeito de um dos produtos mais comercializados na época, Teleginski disserta:

As mercadorias que chegavam aos armazéns da firma de Manoel Grácia tinham diversas origens. Uma das mais importantes era o mate. A correspondência da firma informa que a erva-mate cancheada, produzida em localidades de Irati, Prudentópolis, Guarapuava e em outras que atualmente integram os municípios de Rebouças, Inácio Martins e Mallet que chegava ao armazém, era remetida pela ferrovia às principais indústrias de beneficiamento e exportação do estado, situadas em Curitiba e Paranaguá.¹¹²

As cidades paranaenses, Irati, Mallet e localidades vizinhas, possuem muitas semelhanças. Desde seu crescimento populacional, formado principalmente após a chegada dos

¹¹⁰ SANTOS, Rodrigo dos. *Discursos sobre imigração no jornal Folha do Oeste – Guarapuava, Paraná (1946-1960)* / Rodrigo dos Santos. – Irati, 2015

¹¹¹ Ibid, p. 104.

¹¹² TELEGINSKI, Neli Maria. *Bodegas e bodegueiros de Irati-PR na primeira metade do século XX* / Neli Maria Teleginski. – Curitiba, 2012. 250 f. p. 98

imigrantes europeus, até a utilização do transporte férreo como meio de abastecimento comercial.

O crescimento populacional em Irati ocorreu a partir de dois principais movimentos migratórios. Um movimento que se estruturou a partir do comércio da erva-mate, madeira e agricultura, favorecido pela chegada da estrada de ferro, mobilizando comerciantes e demais trabalhadores de várias regiões do Paraná. Concomitante ocorreu movimento imigratório incentivado pelas políticas públicas de imigração, que fixaram imigrantes europeus em núcleos coloniais do município e no seu entorno, como em Mallet e Prudentópolis, a partir de 1890. O primeiro núcleo colonial foi instalado em Irati em 1908, o chamado Núcleo Iraty.¹¹³

Muitas famílias de pessoas pobres e imigrantes usavam suas habilidades como donos de bares, botecos, armazéns e mercearias a fim de retirarem seu sustento para sua família. Além do proprietário, esses locais apresentam pequenos negócios particulares que remontam à venda de objetos, alimentos, negociações, etc. As sociabilidades ocorriam a todo o momento e faziam parte do funcionamento da estrutura socioeconômica presente nesses locais.

As bodegas de Irati, na primeira metade do século XX, eram locais de abastecimento de alimentos e mercadorias, mas também, pontos de trocas mercantis, na medida em que havia relações comerciais entre o proprietário do estabelecimento e o freguês. Muitas vezes, os próprios fregueses levavam produtos para as bodegas para comercializar ou trocá-los por mercadorias expostas nas prateleiras do estabelecimento.¹¹⁴

Essas características demonstram a presença de determinadas práticas relacionadas a diferentes aspectos culturais e sociais presentes em um espaço, constituído por sociabilidades e presente no cotidiano de diversas regiões brasileiras. A atribuição de diferentes formas de comercialização pertencentes às “bodegas iratienses” leva a pensar na proximidade com a cidade de Mallet-PR, também constituída de estabelecimentos comerciais similares, como as casas comerciais desta pesquisa.

Renata Aparecida Sopelsa, ao estudar os processos criminais da Comarca de Ponta Grossa/PR no início do século XX, contribui com nossa discussão ao destacar que as casas de comércio, principalmente as que vendiam bebidas alcoólicas, eram locais de sociabilidades e de convivências dos mais variados grupos sociais nas regiões interioranas do Paraná no início do século XX. As casas comerciais eram espaços especialmente masculinos, em que se criavam novas redes de sociabilidade e de solidariedade entre seus frequentadores. Porém, além do

¹¹³ TELEGINSKI, Neli Maria. Bodegas e bodegueiros de Irati-PR na primeira metade do século XX / Neli Maria Teleginski. – Curitiba, 2012. 250 f., p. 75-76.

¹¹⁴ Op. cit.

divertimento e do consumo de bebidas alcoólicas, muitos homens se envolviam em brigas e outras práticas criminalizadas.¹¹⁵

A autora Kety Carla de March, ao analisar subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950, descreve que os sujeitos guarapuavanos já consumiam produtos próprios dos grandes centros urbanos e que chegavam ao interior, como o rádio, os jornais e eventos sociais que, geralmente, ocorriam em espaços de sociabilidades, os quais, por sua vez, promoviam encontros, diversão, conversas e também alguns desentendimentos. Nesse meio rural eram comuns bailes e festas em residências, mas também eram bastante frequentados, especialmente por homens, as zonas de meretrício, os bares e clubes. Além de necessários para a ocorrência de sociabilidades masculinas, os bares também eram locais em que as conversas eram regadas a bebidas alcoólicas e que muitas vezes se tornaram palco para ocorrências criminalizadas.¹¹⁶

Nessa perspectiva, seja nas bodegas iratienses, nas casas de comércio ponta-grossenses ou nos bares guarapuavanos, percebemos outros elementos históricos que contrastam com as produções históricas iniciais, como os discursos oficiais e intelectuais do paranismo. Os imigrantes, assim como os brasileiros, enfrentaram dificuldades, sendo que muitos viram nas pequenas atividades de comércio talvez a sua única fonte de renda. Apesar da importância econômica representada nos discursos oficiais, existem outras faces da história dos sujeitos paranaenses e, conseqüentemente, dos sujeitos que habitaram as localidades pertencentes a Comarca de Mallet.

Nossa primeira abordagem se dá, portanto, sobre essa produção discursiva desses sujeitos no início até meados do século XX. Foram caracterizados imigrantes, mas também, brasileiros; civilizados e religiosos, ou, por outro lado, desordeiros; trabalhadores rurais que auxiliaram no desenvolvimento econômico agrário de uma sociedade rural, além de comerciantes que, em muitos casos, sofriam dificuldades financeiras e tinham seu pequeno negócio. Nessa perspectiva, nosso primeiro apontamento que poderia desconstruir a acepção de como é “inventado” o malletense, pode ser identificada em suas relações com as casas comerciais. Seja como proprietários, empregados ou fregueses, as formas de consumo desses estabelecimentos comerciais já demonstram algumas peculiaridades. Esses locais eram atingidos por discursos, em geral, normativos, que caracterizaram uma estratégia por parte das instâncias de poder, principalmente do poder legislativo malletense.

¹¹⁵ SOPELSA, Renata Aparecida. “*Candangueiros, Desordeiros e Turbulentos*”: as representações dos imigrantes europeus em processos criminais da Comarca de Ponta Grossa-Pr (1892-1914). Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2012.

¹¹⁶ MARCH, Kety Carla de. *Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950* / Kety Carla de March – Curitiba, 2015. 305 f, p. 37.

1.2 A regulamentação das casas comerciais

Em 25 de dezembro de 1950, na casa comercial de João Mryska, área urbana de Mallet, Emilio¹¹⁷ e Arlindo¹¹⁸ festejavam o natal, bebendo e brindando com copos de cerveja. Em determinado momento os sujeitos, embriagados, entraram em conflito com o proprietário do estabelecimento. Conforme os depoimentos dos envolvidos, podemos recompor uma narrativa sobre o caso.

Contrariando as leis e posturas de Mallet na época, as quais proibiam a abertura de casas comerciais em domingos e feriados, João mantinha sua casa comercial aberta no natal do ano de 1950. Aproximadamente ao meio dia, encontravam-se vários homens no referido estabelecimento e um fato chamava a atenção do bodegueiro. Emilio e Arlindo, visivelmente embriagados, “jogavam cerveja no teto do bar” e “espalhavam a bebida pelo balcão”. João, a princípio, limpou o teto e o balcão de seu bar, mas alertou-os para que não o fizessem novamente. O pedido não foi acatado e João, irritado com a atitude, expulsou-os e pediu para que não voltassem mais ao bar. Emilio e Arlindo, em seguida, dirigiram-se a casa comercial denominada Cine São Pedro¹¹⁹ e ao bar do Gregório, ambos localizados na área urbana de Mallet. Após algumas horas, voltaram para a casa comercial de João, que chamou a polícia e mandou-os embora. Porém, os amigos embriagados reagiram contra João e entraram em luta corporal com ele, até serem presos pela polícia.¹²⁰ Conforme outro depoimento foi possível analisar alguns detalhes do crime.

João, após chamar a atenção de seus fregueses, mencionou que foi ameaçado por Emilio e Arlindo com uma garrafa, o que deu início ao conflito. Já Emilio, disse que estavam em um clima festivo, pois era natal, e todos do bar brindavam e comemoravam; João, irritado com a baderna, agrediu seu companheiro (Arlindo) e os expulsou da casa comercial. Arlindo, apenas confirmou o depoimento de Emilio, alegando que devido ao seu estado de embriaguez pouco se lembrava dos acontecimentos anteriores a sua prisão.¹²¹

As testemunhas forneceram maiores detalhes sobre o caso. O funcionário público Guaracy¹²² relatou que ajudou a expulsar os sujeitos, pois avistou que o olho de João estava

¹¹⁷ 23 anos de idade, brasileiro, natural de Palmeira, lavrador.

¹¹⁸ 26 anos de idade, brasileiro, natural de Palmeira, casado.

¹¹⁹ O Cine São Pedro pode ser considerado um importante espaço de sociabilidade malletense. Além de localizado na área urbana, conforme a análise dos processos, era constituído por um cinema, panificadora e bar.

¹²⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/338.20, p. 02 e 06v.

¹²¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/338.20, p. 08-09.

¹²² 38 anos, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, funcionário público estadual.

roxo. Geraldo¹²³, outro funcionário público, disse que os denunciados xingavam todos no bar e foram eles que agrediram João. Já Mário¹²⁴ declarou que o bar era um local de respeito e os denunciados estavam se comportando mal, e, mesmo com a briga ocorrendo, apenas assistiu tomando sua cervejinha.¹²⁵

Conforme caracterização do denunciado Emilio, este era residente da cidade de Palmeira, fato que gerou um atraso processual para que se intimasse para citação e interrogatório.¹²⁶ A audiência de julgamento ocorreu apenas em 07 de maio de 1952, aproximadamente um ano e meio após o conflito. O Ministério Público decidiu pela condenação em coautoria dos denunciados. A defesa dos acusados alegou que não houve provas de quem “realmente agrediu o dono do bar”, apenas retratado pelos depoimentos das testemunhas. O juiz acatou o pedido da defesa, alegando que, além da inexistência de provas, “não demonstraram intenção dolosa, não pretendiam, com isso, agredir o dono do bar”. Julgando improcedente a denúncia, absolveu os denunciados.¹²⁷

Além do caso apresentado, outro processo criminal apurou a denúncia de um crime de lesão corporal supostamente cometido por Albino¹²⁸ contra o comerciante Antonio¹²⁹, proprietário de uma casa comercial em Mallet. Conforme a vítima, após servir o acusado, o qual estava embriagado “xingando e provocando” outros fregueses, pediu para que fosse embora do recinto, pois iria “fechar as portas”. Albino, recusando-se a sair, e utilizando um “rabo de tatu”¹³⁰, agrediu o comerciante com “socos e chicotadas”. Porém, as versões narradas por Albino, assim como das testemunhas Claudio¹³¹, Estanislau¹³², Eduardo¹³³ e Miguel¹³⁴, relataram que o comerciante não era bem visto na localidade, pois comumente servia bebidas alcoólicas, embriagando-os, e os mandava embora do estabelecimento, muitas das vezes, agredindo-os. Além disso, no dia em questão, após Albino retrucar algumas ofensas proferidas por Antonio, este o agrediu, iniciando uma luta corporal entre os dois.

¹²³ 27 anos, casado, natural de Curitiba, funcionário público

¹²⁴ Brasileiro, casado, servente, 26 anos, residente de Mallet, sabe ler e escrever,

¹²⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/338.20, p. 11-36.

¹²⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/338.20, p. 13.

¹²⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/338.20, p. 46v.

¹²⁸ 20 anos, natural de Rio Azul, operário, brasileiro, residente de Mallet.

¹²⁹ 40 anos, natural de Paulo Frontin, casado, comerciante, brasileiro, residente de Mallet

¹³⁰ Objeto de couro trançado usado por cavaleiro para bater no cavalo, fazendo-o apressar o galope durante a cavalgada.

¹³¹ 16 anos, brasileiro, operário, sabe ler e escrever, natural de Mallet

¹³² 26 anos, brasileiro, casado, lavrador, solteiro, residente Mallet, sabe ler e escrever

¹³³ 31 anos, brasileiro, natural de Mallet, tratorista, casado, sabe ler e escrever.

¹³⁴ 29 anos, brasileiro, natural de Mallet, lavrador, solteiro, sabe ler e escrever.

O próprio delegado em seu relatório destacou que, conforme a população local, Antonio tinha fama de “não gostar de bêbados” e comumente “os joga para fora de seu bar”. O pedido de legítima defesa do acusado foi acatado e o processo julgado improcedente devido à constatação de que foi o comerciante que havia iniciado o conflito.¹³⁵

Assim, como os casos narrados no início deste capítulo, os comerciantes eram ora “vítimas”, ora “acusados” nos processos criminais. Ao refletimos sobre os casos de Miguel, André, João, Antonio e, principalmente, Carlos (mencionado anteriormente como acusado de furtos), percebemos diferentes histórias e diferentes queixas prolatadas ao Poder Judiciário, que por sua vez produziu diferentes significados sobre os sujeitos frequentadores das casas comerciais por meio das narrativas processuais.

O Poder Judiciário se pautava nas acusações contra o comerciante Carlos como “promotor de jogos de azar”, proprietário de uma casa comercial frequentada por um “antro de alcoólatras”. Sabemos que esses estabelecimentos comerciais possuíam uma notável importância econômica ao promoverem a comercialização e o abastecimento de diversas mercadorias, tanto as produzidas nas localidades ou as importadas por meio da estrada de ferro, em Mallet e localidades próximas¹³⁶, portanto, podemos presumir que essas características a serem reprimidas eram apenas de algumas casas comerciais? Havia outros estabelecimentos com características semelhantes? Afinal, o que eram as casas comerciais “aos olhos do poder público”? Quais as características associadas? Em outras palavras, quais foram as primeiras ações regulamentadoras do poder público sobre esses estabelecimentos comerciais?

Compreendemos que a ação de regulamentar é similar a de determinar, ordenar, caracterizar, classificar, instaurar, entre outros atos que caracterizam um conjunto de “medidas legais” para regerem um assunto ou qualquer “fenômeno social” inserido na sociedade ocidental, como o comércio e seus estabelecimentos. Ao serem regulamentados, os estabelecimentos comerciais passam em tese a responder às imposições legais e a se caracterizarem segundo os critérios impostos. Ou seja, podemos conceber que as diversas ações regulamentadoras do comércio são exercícios de poder na tentativa de que possam controlar as funções e configurações possíveis nas relações entre esses estabelecimentos e a sociedade.

¹³⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/520.32

¹³⁶ Conforme mencionado anteriormente as casas comerciais podem ser consideradas um dos principais espaços de sociabilidade e de importância comercial ao promoverem o abastecimento de mercadorias na região e comercializarem diferentes mercadorias, como EM Irati, Prudentópolis, Rebouças, Inácio Martins e Mallet. Ver TELEGINSKI, Neli Maria. *Bodegas e bodegueiros de Irati-PR na primeira metade do século XX* / Neli Maria Teleginski. – Curitiba, 2012. 250 f.

Esses exercícios de poder, ao serem sistematizados pelas instituições públicas, definem posições estratégicas de lugar para as casas comerciais em determinado tempo e espaço. A forma como podem ser interpretadas é diversa, mas a imposição de um lugar estratégico é predominante. A concepção de estratégia é capaz de definir a si própria como uma produtora de significados. Acreditamos que as leis, os códigos e regulamentos são parte de uma possível “interpretação estratégica” da função das casas comerciais para com a sociedade.

1.2.1 A taxação de impostos e a denominação de casas comerciais

As ações governamentais ao buscarem administrar por meio da criação de leis específicas os diferentes estabelecimentos comerciais, além de imporem determinados enunciados discursivos às casas comerciais, estabeleceram normas a serem respeitadas pelos comerciantes e pelos frequentadores, influenciando os modos de funcionamento das casas comerciais.

Nesse caso, as ações administrativas agiam sobre práticas pré-estabelecidas nas casas comerciais antes mesmo da criação das leis. As medidas de taxação de impostos eram produzidas de acordo com as mercadorias que eram comercializadas, os serviços prestados, além das outras atividades estabelecidas nas casas comerciais. Baseadas em modelos já estabelecidos¹³⁷, as leis orgânicas eram formalizadas de modo que refletissem as necessidades e os interesses, sobretudo, econômicos das localidades. Ao imporem valores financeiros em determinados impostos, seja aumentando-os ou diminuindo-os, o poder público agia ou em prol do controle da receita financeira local, de forma a estimular o crescimento comercial de determinadas mercadorias e serviços ou até impedi-lo.

Embora saibamos da existência de estabelecimentos comerciais em Mallet desde 1907¹³⁸, a imposição de regulamentos sobre o funcionamento desses locais pode ser observada a partir do ano de 1912, com a aprovação pela Câmara Municipal do projeto de lei número seis. Na ata, datada de 10 de outubro de 1912, os vereadores destacaram o “vindouro progresso econômico” proporcionado pelas casas comerciais para a população local e a necessidade de

¹³⁷ Conforme uma breve leitura foi possível notar que as primeiras leis orgânicas de Mallet possuíam uma estrutura similar às de São Mateus do Sul, município sede para Mallet até 1912.

¹³⁸ No jornal *O olho da Rua* pudemos encontrar anúncios que se referem aos serviços prestados de diferentes casas comerciais em Mallet. Das onze propagandas publicadas na página 21 do jornal, seis estão localizadas em Marechal Mallet e enfatizam que são localizadas próximas a Estação de Ferro. Além disso, os anúncios destacam os serviços prestados pelos comerciantes, desde a compra e venda de gêneros alimentícios, principalmente secos e molhados, ferragens, louças, fazendas, armarinhos, “gêneros do paiz”, “herva-matte”, dentre outras mercadorias, até hotéis, que além da hospedagem, destacam a comodidade aos clientes e a “boa meza”, os “banhos quentes e frios”, as bebidas e o bilhar. *Olho da Rua*, Coritiba, 1907, anno II, nº22, p.21.

que os comerciantes, estabelecidos ou não, solicitassem à prefeitura a licença para abertura ou regulamentação de seus estabelecimentos, mediante um requerimento.¹³⁹

Logo, as primeiras ações administrativas regulamentadoras ocorreram no processo de taxaço de impostos e na categorizaço dos estabelecimentos comerciais; assunto que foi discutido nas atas de reuniões da Câmara Municipal e formalizado nas primeiras leis do município de Mallet, publicadas em 1913.

Na legislação, foram estabelecidas denominações para diferentes tipos de estabelecimentos comerciais, de acordo com os serviços prestados e as mercadorias comercializadas. O documento tratou primeiramente dos botequins, caracterizados como comércios provisórios¹⁴⁰ ou fixos que vendiam diferentes mercadorias, como, alimentos, bebidas e “utensílios ou miudezas”. Além desses, foram mencionados outros estabelecimentos comerciais fixos, como “armazéns, armarinhos, casas de pasto, casas de secos e molhados, depósitos, hotéis e restaurantes”. O valor cobrado inicialmente para a “licença de abertura e funcionamento” era superior para comércios provisórios, não localizados na área urbana e que vendessem bebidas alcoólicas.¹⁴¹

A denominação de casas comerciais ocorreu na categorizaço dos estabelecimentos fixos ao serem taxados de acordo com o capital financeiro que circulava em seu comércio. Conforme a Lei nº 12, eram consideradas casas comerciais de primeira classe as que tivessem um capital de trinta contos de réis ou mais, sendo cobrado um imposto anual de cento e dez mil réis. As que possuíssem um capital inferior a trinta contos de réis, porém, superior a dez contos de réis, correspondiam à segunda classe, sendo cobrado um imposto anual de oitenta mil réis. Já, as que possuíssem um capital inferior a dez contos de réis correspondiam à terceira classe, sendo cobrados cinquenta mil réis anualmente. Os botequins permanentes que vendiam e serviam, além de bebidas alcoólicas, alimentação e pequenas mercadorias, possuíam um imposto menor e podiam ser caracterizados na terceira categoria de casas comerciais. Já os

¹³⁹ Ata s/n de 10 de outubro de 1912, p.8.

¹⁴⁰ Geralmente construídos e estabelecidos com a finalidade de abastecer com bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios eventos e festividades.

¹⁴¹ Em relação à cobrança de impostos de um botequim permanente, casa de pasto ou restaurante no quadro urbano, a licença custava cinquenta mil réis e imposto anual de treze mil réis. Caso fosse localizado em outro ponto do município, nas áreas rurais, por exemplo, cobrava-se a mesma taxa de licença acima, porém o imposto anual era maior, vinte e três mil réis. Caso possuíssem “bilhar”, deveriam pagar uma licença de cinquenta mil e taxa de dez mil réis anual. Balanças para aferição de pesos e medidas cobrava-se oito mil réis anualmente. Os botequins provisórios eram cobrados com valores, em média, de três mil réis por dia ou noite, caso vendessem bebidas alcoólicas, cobrava-se cerca de três mil e quinhentos réis por dia ou noite. Estabelecimentos que vendessem fazendas (tecidos), objetos de armarinho, secos e molhados e chapéus seriam cobradas taxa de licença de quatrocentos mil réis de acordo com o capital do estabelecimento. MALLETT-PR. Prefeitura Municipal de. Lei nº 10. 17 de abril de 1913. *Leis e Posturas de Mallet*, 1913. Disponível no periódico: *A República*. 16 de maio de 1913, p. 03-04.

estabelecimentos que possuíssem maior capital, como, por exemplo, os armazéns, casas de pasto e depósitos – que não necessariamente se caracterizavam como locais próprios para a venda de bebidas alcoólicas – podiam ser alocados na segunda ou na primeira classe.¹⁴²

Além disso, essa legislação estabeleceu a taxaço de impostos específicos para determinadas mercadorias. Sobre a importação de aguardente, deveria ser cobrada, por negociante, a quantia de 25 mil réis anualmente. Caixas de cerveja, contendo quatro dúzias, dois mil réis; caixas de gasosas¹⁴³, contendo três dúzias, mil réis.¹⁴⁴

No que se refere ao abastecimento das casas comerciais, verifica-se que a aguardente que entrava no município era regida pelo imposto de 25 mil réis anuais, pago por parte do negociante que a comercializava no município. Já referente às caixas de cerveja, era cobrado cerca de mil réis por quatro dúzias, o mesmo valor para as caixas de gasosa, porém, por cinco dúzias. Em 07 de abril de 1914, modificam-se os impostos de caixas de cerveja, aumentando de mil para dois mil réis a cada quatro dúzias¹⁴⁵.

Além disso, conforme o índice de 1916, a receita municipal arrecadou aproximadamente 632 mil réis com a importação apenas de cerveja¹⁴⁶. Se transformarmos hipoteticamente esse valor de arrecadação em cerveja adquirida, o número aproximado é de 568 garrafas de cerveja. Uma média de consumo de aproximadamente 48 garrafas de cerveja por dia em Mallet/PR, no ano de 1915. Ao compararmos com a arrecadação de impostos do matadouro municipal, por exemplo, que foi de 359 mil réis anuais, a importação de cerveja foi quase o dobro do valor, 720 mil réis, o que nos indica que a venda de cerveja era mais vantajosa financeiramente em relação à venda de carne para a receita municipal.¹⁴⁷

Verificamos, também, que o valor de impostos cobrado, se comparado a outros tipos de estabelecimentos, era elevado. Por exemplo, açougues dentro e fora do quadro urbano da cidade pagavam cerca trinta mil réis para conseguir a licença e dez mil anuais em impostos¹⁴⁸. Se confrontarmos com a média de cobrança dos botequins permanentes (aproximadamente cinquenta mil réis para conseguir a licença e quinze mil anuais), a licença e o imposto anual dos açougues eram bem menores.¹⁴⁹

¹⁴² MALLET-PR. Prefeitura Municipal de. Lei nº 12. 17 de abril de 1913. *Leis e Posturas de Mallet*, 1913. Disponível no periódico: *A República*. 16 de maio de 1913, p. 03-04.

¹⁴³ Consideramos a “gasosa” como bebida contendo água artificialmente gaseificada, similar ao refrigerante.

¹⁴⁴ *A República* – 16 de maio de 1913, p. 03-04.

¹⁴⁵ Ata s/n de 1914, p. 21

¹⁴⁶ Ata s/n de 1916, p. 23

¹⁴⁷ Este dado estimativo pode ser passível de alterações, a possibilidade da sonegação de impostos, embora não constata nas fontes, poderia ser usual, principalmente devido ao precoce início da regulamentação das casas comerciais no município.

¹⁴⁸ Ata s/n de 1916, p. 23.

¹⁴⁹ Ata s/n de 1916, p. 24.

No índice de receitas e despesas do município, de 1928, essas taxas foram alteradas e novas bebidas foram incluídas. Sobre a importação de aguardente nacional deveria ser cobrado quinze mil réis por pipa¹⁵⁰, três mil réis o quinto e um mil e quinhentos réis por quatro dúzias. Sobre a importação de cerveja, dois mil réis por caixa e a gasosa, mil réis a caixa. Sobre o vinho nacional, até então não mencionado na legislação, dever-se-ia cobrar doze mil réis a pipa, dois mil e cem réis o quinto e dois mil réis uma caixa com quatro dúzias de garrafas. Referente à exportação, não havia indícios da produção de aguardente, cerveja, gasosa ou vinho. Entre as mercadorias mencionadas, destaque para o feijão, madeiras serradas, farinha de trigo ou semelhante, couros de boi, ervilhas e centeio, sobre os quais eram cobradas maiores taxas para exportação.¹⁵¹

Dessa forma, essas medidas podem ser percebidas como os principais meios utilizados para administrar as casas comerciais de forma que incitassem o crescimento comercial da região, principalmente das casas comerciais permanentes e localizadas nas áreas urbanas, visto que cobravam um valor inferior de impostos se comparado com as estabelecidas em áreas rurais. Em relação aos estabelecimentos comerciais provisórios, cobrava-se um valor elevado, tendo em vista que o valor cobrado diariamente dos botequins provisórios, caso funcionassem aproximadamente sete dias, era superior ao imposto anual da maioria dos comércios permanentes.

Observamos que as primeiras medidas administrativas enfatizavam a importância de impor taxas e impostos, buscando classificá-las de acordo com o capital financeiro. Quanto maior fosse a abrangência de serviços e da venda de mercadorias, maiores seriam as taxas, mas de forma que se estimulasse casas comerciais fixas na localidade e que comercializassem principalmente gêneros alimentícios e outras mercadorias, tendo a existência da cobrança de taxas exclusivas para a importação/exportação e fabricação de bebidas alcoólicas. Por meio disso, consideramos que as casas comerciais contribuíram significativamente na receita financeira no início da história do município de Mallet (1912) até, aproximadamente, a década de 1930.

Esse apontamento pode ser interpretado a partir de alguns esforços estratégicos promovidos pelos discursos administrativos sobre a constituição das casas comerciais. Porém, essa e outras instâncias de poder não agiam apenas na taxação de impostos, na legalização e funcionamento das casas comerciais, mas, também, na regularização de outras características desses estabelecimentos como, por exemplo, os dias de funcionamento.

¹⁵⁰ Vasilhame grande de madeira usada para armazenamento de líquidos.

¹⁵¹ *A República* – 01 de abril de 1929, p. 02.

1.2.2 A regulamentação sobre o funcionamento

Em 1916 foi apresentado um requerimento à Câmara Municipal por parte de comerciantes e vereadores pedindo o fechamento das portas de estabelecimentos comerciais e espaços de venda de bebidas alcoólicas ao meio dia de domingos e feriados. A principal justificativa era que muitos comerciantes fechavam seus estabelecimentos nos domingos e feriados “em respeito aos dias santos”, considerando esses dias como “dias de descanso”, em que muitos participavam de cultos religiosos, principalmente, o católico.¹⁵² Essa reivindicação por parte da população foi aprovada e, no mesmo, ano foi publicada uma lei (sem número específico), a qual mencionava que “Fica expressamente proibido, depois da publicação desta lei, as casas comerciais permanecerem abertas nos domingos e dias feriados, das doze horas em diante. ” Sendo que o infrator teria que pagar a multa de vinte mil réis.¹⁵³

Apesar da publicação dessa lei, o assunto não foi dado como encerrado por parte da população, tornando-se tema de discussão nas reuniões na câmara dos vereadores. Em 1925 foi apresentado um abaixo-assinado de dezessete comerciantes solicitando “a obrigatoriedade do fechamento de casas comerciais aos domingos e feriados o dia todo que, sendo posto em apreciação aos senhores camaristas, acham que trará dificuldades e decadência comercial, resolvendo, então, indeferir o dito abaixo-assinado”.¹⁵⁴

Na década de 1930, as casas comerciais se tornaram novamente pauta da reunião da câmara dos vereadores de Mallet. O indeferimento, em 1925, do abaixo-assinado para fechamento das casas comerciais nos domingos e feriados foi motivado por questões comerciais e, posteriormente, verifica-se até pedidos para isenção de impostos. Em 05 de junho de 1933, o vereador Dorival, que também era comerciante, propôs a diminuição dos impostos para funcionamento de casas comerciais e botequins, porém, sua proposta é recusada pela maioria

¹⁵² Ata s/n de 1916 (p. 37)

¹⁵³ *A República* – 17 de outubro de 1916, p. 3.

¹⁵⁴ Ata s/n de 1925 (p. 89). Dessa forma, podemos presumir que o regulamento de fechar estabelecimentos comerciais durante os domingos e dias santos não era cumprida, algumas casas comerciais não abriam as portas enquanto outras funcionavam normalmente, causando uma disputa entre comerciantes, principalmente um conflito que trazia questões de religiosidade e moralidade de parte da população, mas não toda, pois muitos abdicavam dos domingos e feriados e mantinham as portas de suas casas comerciais abertas. Situação semelhante à da lei seca norte-americana que, apesar de uma legislação abrangente nacionalmente, as questões fomentadas a respeito da moralidade não eram aceitas por todos, de forma que foram estabelecidos vários comércios clandestinos e um contrabando organizado. Ver: SILVA, Tiago Gomes da. Lei Seca, insti SILVA, T. G. *Lei Seca, Institucionalismo e Federalismo*. In: Encontro de História da Anpuh-Rio, 2016, Nova Iguaçu. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio: entre o global e o local. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, 2016. p. 1-9.

dos vereadores, mantendo-se o valor de vinte e cinco mil réis anuais, caso não comercializassem bebidas alcoólicas.¹⁵⁵

Sobre o controle, a fabricação, a importação e a exportação de bebidas alcoólicas é importante ressaltar que nesse contexto (início do século XX) essas medidas governamentais não eram exclusivas de Mallet, pois a discussão que envolvia o consumo de bebidas alcoólicas versus o moralismo, principalmente religioso, foi um dos temas de grande importância na história norte-americana. A lei seca nos E.U.A atendeu grupos conservadores da sociedade de forma que proibissem o transporte, a comercialização e a produção de bebidas alcoólicas em todo o território dos Estados Unidos em prol de interesses de grupos conservadores, geralmente religiosos, durante 1919-1933. Muitos dos motivos voltavam-se pelos conflitos entre os interesses moralistas contra os efeitos da embriaguez e suas relações com a pobreza e a violência. Porém, a aprovação da lei apenas impossibilitou o consumo de bebidas alcoólicas teoricamente, pois foram criados bares clandestinos “speakeasies” e um contrabando organizado. Apesar da não aceitação de toda a população sobre o consumo de bebidas alcoólicas, a prosperidade econômica norte-americana caracterizou um suporte para que a lei continuasse.¹⁵⁶

A discussão em torno do fechamento ou da isenção de impostos nas casas comerciais continuou fazendo parte das reuniões da câmara dos vereadores até ser definida no Código de Leis e Posturas de 1936. Porém, além desse problema, esse código apresentou novas exigências e regulamentações.

¹⁵⁵ Ata 09 de 1933, p. 14. Por meio das narrativas processuais e consulta aos periódicos, sabemos que alguns comerciantes foram candidatos e vereadores nas localidades da Comarca de Mallet. André Dorocinski, por exemplo, foi candidato a vereador de Mallet em 1955. Conforme o *Diário do Paraná*, além dele, Miguel Michalczuk, Thadeu Musial e outros “donos de bares”, ainda não mencionados neste texto, faziam parte do Partido Social Progressista, em oposição ao Partido Trabalhista Brasileiro, ao Partido Democrata Cristão, ao Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, o qual também possuíam, dentre seus membros, proprietários de casas comerciais. *Diário do Paraná*, 1955, edição 141, p. 05)

¹⁵⁶ Após a crise de 1929, essa lei foi revista de modo que o governo americano a revogasse em prol dos auxílios econômicos advindos da fabricação, importação e exportação de bebidas alcoólicas, que deixaram de ser clandestinas em 1933. Politicamente, esse episódio caracteriza-se como um embate entre o “liberalismo” e “republicanismo”. A Lei Seca estabeleceu prerrogativas ao poder central que eram mais presentes nas atribuições dos estados ao longo do século XIX, sendo o governo federal o responsável por legislar sobre um tema associado à moralidade e ao ambiente privado. A Proibição também foi um debate de propostas de Estados diferentes que tratam não somente da questão das bebidas, mas também dos limites do federalismo, das noções de liberdade e interferência do governo central nos assuntos dos indivíduos e dos estados. Do ponto de vista prático, o fracasso da Lei Seca mostrou que a criação de leis que atingem a liberdade individual é um assunto de grande delicadeza. Segundo alguns estudiosos, a violência ligada ao contrabando acabou ocupando e alargando o espaço de todos os crimes ligados ao consumo de álcool. Além disso, ficou claro que nenhuma imposição jurídica tem autonomia para banir hábitos já instalados em uma cultura. Ver: SILVA, Tiago Gomes da. Lei Seca, insti SILVA, T. G. *Lei Seca, Institucionalismo e Federalismo*. In: Encontro de História da Anpuh-Rio, 2016, Nova Iguaçu. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio: entre o global e o local. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, 2016. p. 1-9.

O artigo sob nº16 demonstrava a exigência em fazer aferir pesos e medidas nas casas comerciais pelos padrões legais, além da necessidade de uma fiscalização adequada. Além disso, a regulamentação para o funcionamento das casas comerciais ficou mais rígida. O artigo sob nº46, por exemplo, exigia a necessidade do encaminhamento de um requerimento, devidamente selado, expondo o gênero do comércio, além das categorias que seriam comercializadas para a prefeitura, sob pena de cem mil réis para o comerciante que não o fizesse. O artigo sob nº50 ressaltava que a licença para uma casa comercial fixa não conferia o direito ao comerciante de mascatear produtos. Na seção sob nº7, intitulada “Da aferição de Pesos e Medidas”, no artigo sob nº58, determinava-se que haveria uma fiscalização anual, realizada por um funcionário municipal, em todas as casas comerciais estariam sujeitas a revisão de seus pesos e medidas a qualquer momento. Os comerciantes que usassem de pesos falsos ou adulterados pagariam multa de cem mil réis e as balanças deveriam ser conservadas sobre o balcão bem asseadas e sem pesos nas conchas.¹⁵⁷

Além disso, houve incentivo à modernização e à urbanização. A legislação passou a cobrar impostos prediais a qualquer estabelecimento no perímetro urbano, exceto os que fossem construídos em alvenaria, os quais estariam isentos do pagamento por cinco anos. Eram proibidas casas comerciais construídas sob condições precárias, como “casas de tabiques, palhas, taboinhas, etc.” Os proprietários deveriam manter caiadas ou pintadas a frente de seus prédios, gradis ou muros, renovando a pintura das paredes a cada dois anos e as portas e janelas a cada quatro anos.¹⁵⁸

Essas “tentativas de urbanização e modernização” de Mallet no início do século XX podem ser concebidas como reflexos de ideais abstratos em prol da modernidade, como os que ocorreram na capital do estado, Curitiba.¹⁵⁹ De fato, as intervenções sobre as cidades podem ser

¹⁵⁷ MALLET/PR. *Códigos de Leis e Posturas de 1936*. Artigos sob nº 46, 50, 58, 59 e 60.

¹⁵⁸ MALLET/PR. *Códigos de Leis e Posturas de 1936*. Artigos sob nº 107 e 109. Medidas semelhantes foram discutidas e foram perceptíveis na ata da reunião na Câmara Municipal de Mallet-PR, realizada em 10 de dezembro de 1966, o qual discute a necessidade de mudanças no espaço público da cidade, incluindo as ruas em que o Cine São Pedro estava localizado, e resalta uma interessante celebração. Com votação e aprovação, todas as construções existentes entre a rua Vicente Machado e João Pessoa necessitariam adequar-se ou afastar-se cerca de três metros da rua, devido à proximidade com a rua e através dela um grande fluxo de pessoas, resultando na dificuldade de locomoção e comodidade dos cidadãos, podendo até promover formas de perigo aos demais. Ata de nº 30 de 1966.

¹⁵⁹ Na sociedade curitibana, segundo Shirley Valera Rialto Sesarino, os desdobramentos da ideologia da modernização foram significativos no processo de urbanização. O período entre séculos, foi marcado por uma intensa campanha pela cura das “doenças sociais”. Os loucos, as prostitutas, os vagabundos, os pobres e os trabalhadores, se tornaram objetos tanto do discurso “científico” desses intelectuais promotores do progresso como da ação “neutra” do poder público. Neste particular, caberia destacar a imprensa, os educadores, a justiça e a polícia, juntamente com seus respectivos especialistas, na identificação e combate às “enfermidades” do corpo social. Dando uma função instrumental aos seus conhecimentos e especialidades, cuidaram de tentar eliminar os “vícios” incompatíveis com a nova ordem social: a vida disciplinar do trabalho. Assim, o jogo, a bebedeira e a vadiagem deviam ser banidos da sociedade “civilizada”. Ver: SESARINO, Shirley Valera Rialto. *Construção do*

vistas também como um plano idealizado pelas elites políticas para com o restante da população, tornando-a mais dócil e educada para o trabalho.¹⁶⁰ Por esses meios discursivos, procurava-se adaptar os seres humanos para a vivência em uma sociedade pensada para ser urbana e moderna.¹⁶¹

Apesar de muitos dos processos de urbanização no Brasil serem fortemente influenciados pelo urbanismo europeu, caracterizado por considerar a face industrial como a única possível para trazer o desenvolvimento econômico para a cidade, em várias regiões em que havia um grande ou pequeno contingente de populações rurais no início do século XX – como Mallet –, o principal motor desenvolvimentista era a exportação de bens agrícolas. Portanto, várias medidas administrativas buscaram adequar a cidade ao “modelo europeu”, visando também suprir as necessidades locais, como “saneamento básico e as vias”.¹⁶²

Dessa forma, outras atitudes foram tomadas. A respeito da higiene, o artigo sob nº 162 proibiu pessoas que sofressem “moléstias infectocontagiosas” de penetrarem em casas comerciais, bem como, os empregados do estabelecimento não podiam atender sob tais condições. A respeito dessas doenças, o artigo sob nº 169 relatava a necessidade de higiene nas habitações sempre que acontecessem casos de moléstia infectocontagiosa, tais como, tuberculose, difteria, varíola, escarlatina e outras.

Além da higiene dos locais, o código regulamentava a higiene dos gêneros alimentícios. No artigo sob nº 176, o documento descrevia que era proibido empregar no fabrico de quaisquer bebidas ou gêneros alimentícios substâncias de má qualidade ou matérias nocivas, bem como, usar vasilhames, papéis usados, jornais, etc., que pudessem prejudicar a saúde pública. Caso a lei fosse desrespeitada, a punição seria o pagamento de cinquenta mil réis em multa. Além

masculino na Curitiba das décadas de 1940 e 1950: tornar-se homem. Dissertação de Mestrado. PGHIS/UFPR, 2001.

¹⁶⁰ Conforme Valter Fernandes da Cunha Filho a Revolução Científica, durante o período barroco nos séculos XVII e XVIII, influenciou e interviu sobre o espaço da cidade de modo que fizeram avançar a análise existente nas interpretações tradicionais, para as quais qualquer manifestação de práticas e usos do contingente humilde da população era sinônimo de irracionalidade, contrário ao “progresso” e aos bons costumes da “civilização”. Desse modo se justifica a ênfase às análises do papel das polícias na tarefa de ora reprimir velhos costumes ora incutir novos hábitos na população humilde. CUNHA FILHO, Valter Fernandes da. *CIDADE E SOCIEDADE: a gênese do urbanismo moderno em Curitiba (1889-1940)*. Revista Eletrônica Teses e Dissertações - Unibrasil, v. I, p. 20-147, 2008, p. 08.

¹⁶¹ Para Flávio Villaça neste período a classe dominante é também a classe dirigente e suas propostas para as áreas urbana são bem vistas pela sociedade. Houve apoio social para a transformação das nossas cidades com o intuito de se tornarem similares às capitais europeias, neste ponto “a ideologia dominante implantou com sucesso a versão de que o colonial era o atraso e que o neoclassicismo ou ecletismo eram o progresso”. VILLAÇA, Flávio. *Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil*. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (orgs.) O processo de urbanização no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999. p. 225.

¹⁶² Em Curitiba e em outras cidades interioranas, como Mallet, podemos dizer que as primeiras medidas administrativas buscavam três coisas: “saneamento, circulação e embelezamento da cidade”, OLIVEIRA. Otto Braz de. O quadro urbano e o processo edificatório em Curitiba: 1919-1953. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História - Memória e Imagem) - Universidade Federal do Paraná, p. 16-17.

disso, as casas comerciais, por meios apropriados, deveriam proteger os alimentos contra insetos e poeira, caso contrário, pagariam multa de vinte mil réis. A respeito da venda, apenas para as bebidas poderiam ser empregadas medidas livres em sua comercialização. Os gêneros secos, tais como, farinhas, fubás, arroz, milho, feijão, batatas e similares deveriam ser vendidos a peso decimal; o desvio da normatização incorria em multa de cinquenta mil réis.¹⁶³

Outro aspecto interessante era a regulamentação dos açougues. Era proibido adicionar um açougue a outro ramo de negócio sem um devido requerimento e permissão. Se a lei não fosse cumprida, a pena seria uma de multa no valor de cinquenta mil réis. Apenas seria excluído desse caso o abatimento de gados suínos, caprinos ou lanígeros para consumo particular, os quais não poderiam permanecer por mais de 24h nos quintais do quadro urbano.¹⁶⁴

Além disso, como já mencionado nas leis do ano de 1916 e discutido nas atas da Câmara, era proibido o funcionamento de casas comerciais aos domingos e nos dias de feriado, a diferença é que o código de 1936 restringiu ainda mais o funcionamento dos estabelecimentos. O artigo sob nº 299 informa que:

Todas as casas comerciais estabelecidas dentro do quadro urbano da vila e nos diferentes Distritos e Povoados do Município, não poderão conservar-se abertas aos domingos e dias feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como nos dias ordinários além das 20 horas, sob pena da multa de 50\$000 e o dobro nas reincidências.¹⁶⁵

Embora com o intuito de organizar e disciplinar a cidade de Mallet o Poder administrativo tenha aprimorado uma forma de controle do espaço através de legislações cada vez mais restritivas e especializadas no decorrer do início do século XX, na prática, elas não eram tão eficazes.

¹⁶³ MALLETT/PR. *Códigos de Leis e Posturas de 1936*. Artigos sob nº 176, 178, 180 e 181. Embora o regimento das casas comerciais não especifique os tipos de mercadorias comercializado, além de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios, dois dos processos de furtos selecionados nesta pesquisa, embora temporalmente diferentes, demonstram uma variedade de produtos que poderiam ser comercializados nas casas comerciais. Na casa comercial de Miguel Tracz em Dorizon houve um furto no ano de 1965. Dentre as mercadorias roubadas destacam-se 27 maços de cigarros, uma lâmpada de 40 velas (totalizando nove mil e quatrocentos cruzeiros. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/554.35. Em outros furtos em diversas casas comerciais localizadas na área urbana de Mallet e Dorizon no ano de 1972, o exame de corpo de delito identificou a apreensão de 02 cobertas, 4 travesseiros, 25 talheres, 1 relógio despertador, 4 vidros de conserva, 4 litros de bebidas alcoólicas diversas e 06 pilhas de lanterna, apenas na casa comercial de Elias Choma. Em outras casas comerciais foram furtados 02 pares de sapato e uma camisa, meias, botas, blusa, latas de azeite, duas de leite em pó, dois pacotes de cigarro continental, dois pacotes de bala e chocolates, relógios de pulso, maços de cigarro, 02 latas de azeite, farinha, açúcar, sardinhas cinco latas, duas latas de pescadas, duas camisas de seda e outra de tergal, vermelha e marrom, tênis conga azul, um par de meias azuis. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/651.43. Esses aspectos apenas reforçam a importância do abastecimento de mercadorias diversificadas nessas localidades.

¹⁶⁴ MALLETT/PR. *Códigos de Leis e Posturas de 1936*. Artigos sob nº 217 e 223.

¹⁶⁵ MALLETT/PR. *Códigos de Leis e Posturas de 1936*. Artigos sob nº 299.

Em 13 de abril de 1948, por exemplo, foi apresentado à Câmara Municipal outro abaixo-assinado pedindo que houvesse melhorias na fiscalização acerca do fechamento de casas comerciais em domingos e feriados.¹⁶⁶

Além da reclamação pela falta de fiscalização, parte da população pedia o fim da lei. Em 05 de agosto de 1948 foi apresentado outro abaixo-assinado contendo o nome de muitos comerciantes e vereadores, pedindo a abertura das casas comerciais aos domingos e feriados. Porém, o pedido foi indeferido: “pronunciamos o indeferimento por quatro votos, contra dois, com exceção do vereador Inácio por ter feito parte dos comerciantes que formalizaram o pedido”.¹⁶⁷

Ainda, foi discutida, em reunião de vereadores do dia 13 de novembro de 1948, a desobediência dessa lei em reunião dos vereadores. O secretário da Câmara Municipal expediu um ofício para a administração pública pedindo providências acerca da fiscalização do cumprimento do fechamento dos estabelecimentos aos domingos e feriados, além de alertá-los sobre os mercadores ambulantes, que comercializavam sem a devida fiscalização.¹⁶⁸

Embora essas discussões fossem diretamente relacionadas ao funcionamento cotidiano das casas comerciais, havia outras táticas de comerciantes que demonstravam ainda mais a ineficácia de tais leis. Em um processo criminal que tratou da agressão envolvendo um casal de idosos e um militar em uma casa comercial, foi declarado que, em 03 de maio de 1958, aproximadamente às 22h, após o término de uma novena na Igreja, o casal Elias¹⁶⁹ e Maria¹⁷⁰ se dirigiram para a casa comercial de Nicolau¹⁷¹ a fim de fazerem compras. Porém, o estabelecimento estava de portas fechadas, mas Elias “bateu palmas” até que fosse atendido. Nicolau, o dono da casa comercial, abriu a porta o recolheu e fechou a porta novamente, pois já passava das vinte horas e, devido ao código de leis e posturas, era proibido abrir o funcionamento desses estabelecimentos após o horário. Após recolhidos no interior do estabelecimento, o casal bebia vinho. Ou seja, Nicolau “não abriu as portas” de seu estabelecimento, mas manteve sua freguesia no interior da casa comercial com as portas fechadas.¹⁷²

¹⁶⁶ Ata 07 de 1948, p.82.

¹⁶⁷ Ata 19 de 1948, p. 86.

¹⁶⁸ Ata 35 de 1948, p. 103.

¹⁶⁹ 50 anos, brasileiro, casado, lavrador /“turmeiro”, residente de Dorizon

¹⁷⁰ 47 anos, brasileira, doméstica, natural de Dorizon, casada.

¹⁷¹ 42 anos, comerciante, casado, natural de Dorizon.

¹⁷² Ao saírem do estabelecimento aproximadamente as 23h00 avistaram o soldado militar Joaquim (30 anos, brasileiro, natural de Rio Azul, militar, solteiro) que perguntou quem Elias era e foi respondido: “Deves ter me conhecido”. Joaquim não satisfeito com a resposta “retrucou”: “desça velho e vá embora”, sendo respondido por Elias: “E o senhor, quem é? Joaquim respondeu: “sou soldado...”. Elias continuou andando e, sem conhecimento, “ele e sua esposa foram derrubados por um braçoço”. Era Joaquim, que após derrubá-los, tomou o litro de vinho

Essas discussões e regulamentações apresentadas demonstram que, apesar da produção discursiva sobre as casas comerciais, haviam outras características possíveis de serem concebidas. Além de “lugares” produzidos discursivamente por diversas determinações sobre os serviços a serem prestados, as mercadorias a serem comercializadas, os impostos a serem cobrados, a estrutura física a ser adotada, os horários e dias para funcionamento, além de controlado pelas formas de fiscalização, eram também lugares apropriados pelos sujeitos que, por meio de diferentes práticas, criavam diferentes espaços.

Essas estratégias não eram aceitas por unanimidade, como pudemos observar nos conflitos relacionados a regulamentação dos horários e dias de funcionamento das casas comerciais. Apesar disso, os aspectos econômicos eram relacionados diretamente aos legislativos de forma que, previamente e/ou erroneamente, podemos conceber as casas comerciais como locais exclusivos para práticas econômicas.

Porém, ao observarmos o registro de delitos, contravenções e crimes nesses locais, essa ação estratégica não se sustenta. O poder regulamentador era pouco efetivo, uma vez que os sujeitos utilizavam esses locais de diferentes maneiras. Retornando a um dos casos que originou essa discussão (sobre os furtos cometidos pelo comerciante Carlos), as características apresentadas apesar de, possivelmente aplicadas ao Bar do Carole, pouco importavam frente às práticas consideradas reprováveis descritas pelo delegado do caso. Apesar das regulamentações taxarem impostos sobre os bilhares e sobre a comercialização de bebidas alcoólicas, nada ou pouco dizem acerca dos jogos legalizados e os não legalizados ou a respeito do consumo de bebidas alcoólicas.

Ao analisarmos essas questões atinentes ocorridas no bar do Carole e em outras casas comerciais, adentramos, também, em outra instância de poder que, apesar de suas relações intrínsecas com as formas de política implementadas pela administração pública, lança outro olhar, diferente do que foi concebido previamente nas formas de regulamentação desses locais. A produção de sujeitos pelos discursos oficiais e de um lugar estratégico sobre as casas

que haviam comprado e bateu contra Elias. Em seu depoimento, o militar Joaquim disse que o Sr. Elias dizia palavras de baixo-calão ao declarante e foi advertido: “disse que não o fizesse pois era soldado, mantedor das ordens no local”. Elias “o recebeu com uma garrafada” e Joaquim se defendeu, tomando-a de Elias e investindo contra ele e, além disso, empurrou Eudoxia, pois esta, “avançava contra ele”. A audiência de julgamento ocorreu em 25 de julho de 1958. Nela, o Ministério Público pediu a punição do soldado Joaquim, utilizando as seguintes palavras: naturalmente é de se presumir que o militar estava alcoolizado, com o agravante de estar à paisana, ele, como um soldado de polícia que deveria, fardado, ser exemplo de disciplina, educação e cavalheirismo, dentro da pacata localidade, foi o primeiro a provocar as desordens. A decisão judicial destacou que apesar do rótulo de mantedor da ordem no local, sua atitude de “atacar um casal de velhos e rudes colonos não foi assistida diretamente pelas testemunhas.” Conforme as palavras do magistrado: “é possível que o acusado tivesse agredido as vítimas, mas também é provável que as vítimas tenham agredido, por sua vez, o acusado?”. O caso foi julgado como impropriedade. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/443.27, p. 10-12.

comerciais pode ser interpretada contraditoriamente na análise dos processos criminais. Dessa forma, podemos conceber que nossas primeiras interpretações sobre as práticas criminalizadas fora da perspectiva de lugar estratégico das casas comerciais e seus frequentadores, o que aproxima nossa concepção das táticas certaunianas, foram perceptíveis nas próprias produções discursivas do Poder Judiciário local, ou seja, no processo de criminalização de algumas práticas ocorridas em casas comerciais.

2 A CRIMINALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS E A PRODUÇÃO DE SUJEITOS

Em 06 de junho de 1973, no interior da casa comercial já mencionada, denominada “Bar do Carole”, em Mallet, Teófilo¹⁷³ e Floriano¹⁷⁴ discutiam sobre “serviços de madeira”, pois o madeireiro Floriano havia prometido cobrar determinado valor para vender algumas “vigas de madeira” para Teófilo, mas no momento de entregá-las passou a cobrar outro valor. Teófilo, irritado, argumentava com Floriano para que cobrasse o valor que havia sido prometido. Conforme as testemunhas Laurides¹⁷⁵, Joaquim¹⁷⁶, João¹⁷⁷ e Ludovico¹⁷⁸, os sujeitos eram amigos, vivendo sempre em “perfeita cordialidade”, e ao observarem a discussão dos sujeitos tentaram “acalmá-los”, pois em determinado momento da discussão Teófilo se armou com um “câmbio de caminhão” ameaçando agredir Floriano.

O caso foi parar na promotoria de Mallet que instaurou um inquérito a fim de apurar uma possível difamação ou agressão ocorrida no conflito entre Teófilo e Floriano. Após as declarações das testemunhas, os acusados declaram que o ocorrido foi “apenas um desentendimento” pelo qual até haviam “se acertado” posteriormente, mantendo a amizade. Após o depoimento das testemunhas, houve a decisão judicial, a qual declarou inexistente qualquer “ato ilícito, penal ou contravenção”, pois não havia quaisquer elementos nos autos que classificassem um crime, sendo que, conforme as palavras do magistrado: “a conduta dos indiciados não passou dos limites de trocas de palavras”.¹⁷⁹

Como mencionado, as normatizações produzidas pelo poder administrativo público podem ser interpretadas como uma estratégia estabelecida aos indivíduos em relação aos estabelecimentos comerciais, mas algumas práticas, não necessariamente correspondiam a tais enunciados discursivos. Essas práticas podem também ser interpretadas como “táticas” pelo modo em que vão “contra” as “estratégias”. Como no caso acima, as infrações, os delitos, as contravenções, os crimes e quaisquer práticas que infringiam as leis não eram características que foram discursivamente produzidas para as casas comerciais e os sujeitos, ao contrário, podem ser concebidas como “fenômenos sociais” contrários à “regra” e à “norma”, portanto, passíveis de ação. Em nosso caso, passíveis de uma ação repressiva por parte do Poder judiciário local.

¹⁷³ 30 anos, ferreiro, brasileiro, natural de Mallet, casado.

¹⁷⁴ 41 anos, madeireiro, brasileiro, natural de Lapa/PR, casado.

¹⁷⁵ 27 anos, solteiro, brasileiro, madeireiro, natural de Mallet.

¹⁷⁶ 35 anos, sapateiro, casado, Mallet

¹⁷⁷ 29 anos, casado, mecânico, brasileiro, sabe ler, natural de Mallet

¹⁷⁸ 59 anos, casado, brasileiro, operário, natural de Mallet, sabe ler e escrever

¹⁷⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/663.44

Porém, as noções discursivas sobre as práticas criminalizadas possuem diferentes acepções de modo que a concepção de crime foi e é compreendida de diversas maneiras. Criminalizar corresponde ao ato de acusar, imputar um crime a alguém ou até incriminar determinadas práticas. A fim de que possamos compreender quais eram os significados desses termos na época estudada recorreremos às fontes. Os inquéritos policiais tratavam de denúncias de práticas consideradas criminosas que passavam por um processo de “materialização” ao serem autuadas “provas” de um possível crime. Embora a possibilidade de existência de um crime fosse definida – no processo criminal – após as decisões judiciais, os sujeitos, principalmente os denunciadores, acreditavam na existência de um crime independente da interpretação dos agentes judiciais. Nessa perspectiva, acreditamos que para a História a concepção de crime e a criminalização de determinadas práticas não são propriedades exclusivas do Poder judiciário, mas também, remetem a construções socioculturais.

Apesar das diferentes concepções sobre a definição de crime na História, concebemos a ideia de crime em acordo com a definição do criminologista Nils Christie que, ao problematizar a relação entre o sistema penitenciário com os sistemas de segurança garantidos pelo Estado ou pela iniciativa privada na sociedade ocidental, compreende que os crimes são uma construção social, atribuindo a certos atos o caráter de ilícitos, e, conseqüentemente, a conceituação de criminosos sobre determinados indivíduos praticantes de condutas reprováveis no meio social. Ou seja, as práticas consideradas criminosas são definidas socialmente. Definidas não necessariamente por instâncias de poder, mas, também, por grupos sociais, ao significarem que determinadas práticas deveriam ser criminalizadas, ou seja, reprovadas e passíveis de punição, além de “definirem” quem são os agentes criminosos. Dessa forma, podemos compreender os crimes como socialmente construídos e temporalmente localizados.¹⁸⁰

Os significados dos crimes, seja enquanto práticas (no plano da vida cotidiana), seja como crime (já no plano institucional-legal), estabelecem que diferentes práticas podem ser consensualmente criminalizadas. Afinal, os agentes sociais as reconhecem como crime, conhecem os artigos do Código Penal que as criminalizam, etc., embora encontrem justificativas subjetivas para neutralizarem culpas e medos em praticá-las. Portanto, em nossa perspectiva, os crimes podem ser concebidos como práticas que, se não foram diretamente condenadas pelo poder judiciário, foram significados por um processo de criminalização, ou seja, práticas subjetivadas como criminosas para determinadas instâncias de poder ou para os próprios sujeitos.

¹⁸⁰ Ver capítulo “Eficiência e decência” de CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime*. A caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Tradução por Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

Esses processos de produção de práticas e sujeitos criminosos são próprios do discurso jurídico. Para Foucault, como mencionado, esse discurso pode ser relacionado com o desejo e o poder, expoentes caracterizados na luta entre grupos para estabelecer o poder. Para o autor, o discurso não é algo dado como pronto, mas sim, controlado e organizado, podendo até ser interdito por outros discursos que atuam como dispositivos de controle.¹⁸¹ Nessa perspectiva, podemos compreender que a materialização desse discurso se dá pelas relações de poder/saber estabelecidas pelo Direito que, enquanto fenômeno social¹⁸², torna-se uma forma de controle que pode ser concebido como responsável pelo conjunto de normas jurídicas que tem como objetivo satisfazer as necessidades sociais e reger suas relações.

Partimos também do pressuposto de que a Justiça como mecanismo de controle social se torna normatizadora da ordem social e, a partir disso, passa a interferir de forma direta nos discursos proferidos pelos sujeitos sociais, o que nos levou a considerar algumas narrativas elaboradas a partir da mediação dos agentes jurídicos. Ou seja, o próprio significado do crime para os sujeitos possui influências do Poder judiciário: antes de delegados, promotores e juízes, são seres humanos que compartilham valores sociais.

Desse modo, retornando à narrativa processual que iniciou este capítulo, embora o Poder Judiciário local não tenha entendido o caso enquanto uma ação penal ou um crime, os acusados e as testemunhas declararam informações que criminalizaram determinadas práticas no caso. Houve uma ameaça e, possivelmente, uma agressão, portanto, as narrativas perspectivaram um crime que não foi julgado e, possivelmente, foi ignorado pelos próprios contendores. O discurso jurídico como um fenômeno social neste caso foi apropriado pelo sujeito que realizou a denúncia, mas desapropriado pelos acusados e pelo juiz, ao não se satisfazer com a construção dos fatos narrados.

Tendo em vista tal apontamento, embora não seja possível compreender todas as práticas criminalizadas, podemos considerar a importância de algumas fases do processo de criminalização nas fontes. Ao trabalharmos com os processos criminais, além de

¹⁸¹ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 13ª ed. São Paulo: Loyola, 2006. P. 10. Neste viés é possível relacionar o poder simbólico de Pierre Bourdieu com o discurso jurídico. O poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução Fernando Tomaz, 10. ed, Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2007, p.14-15.

¹⁸² Algumas considerações da definição do termo. É o estudo das leis; nesse sentido, corresponde a *jus* dos romanos: *Jus civile*, *Jus gentium*, *Jus romanum*, *Jus publicum etc.*; aquilo que está de acordo com o que é reto, evoluindo de acordo com a lei, conjunto das leis e a ciência que estuda as leis; mesmo neste novo sentido, a palavra tem várias acepções, como diziam os romanos: *Jus pluribus modis dicitur* (a Justiça tem muitos modos de ser dita). O Direito pode ser objetivo e subjetivo; pode ser considerado como: ciência das normas obrigatórias que regulam a vida do homem em sociedade; jurisprudência; complexo de normas não escritas, conhecidas como Direito Universal. SANTOS, Washington dos. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.p. 76.

compreendermos a produção discursiva de práticas e sujeitos, devemos considerar as formas em que essas práticas e sujeitos entraram em contato com o Poder judiciário, seja por meio de uma abordagem policial, pela denúncia da vítima ou por parte de terceiros.

Por meio desse e de outros casos, utilizamos as narrativas produzidas pelo Poder judiciário como escopo para trabalhar três tópicos relacionados à nossa interpretação. Primeiramente sobre os primeiros contatos dessas práticas com o Poder judiciário; seguido pelo processo de criminalização das práticas e, por último, a produção de sujeitos.

2.1 As abordagens policiais e as denúncias

As formas de contato entre as práticas sociais e o Poder judiciário ocorrem por meio do reconhecimento de uma prática enquanto uma ação penal. Dentre as 62 fontes utilizadas nesta pesquisa, vinte foram instauradas após uma diligência policial, principalmente durante abordagens e em momentos de vigilância. Porém, em 42 casos, a denúncia foi feita pela própria população, sendo que na maioria (64%), foram feitas pela própria vítima, e outras (36%) por terceiros, como no caso mencionado no início deste capítulo.

Um fato que envolveu uma abordagem policial ocorreu na casa comercial denominada Cine São Pedro, localizada em Mallet, em 12 de outubro de 1950, aproximadamente às 17h. No inquérito consta que o cabo policial, Heitor¹⁸³, ordenou aos seus soldados que desarmassem Casemiro¹⁸⁴, que estava portando uma arma branca. Porém, Casemiro reagiu resultando em uma luta corporal em que tanto os militares quanto Casemiro saíram feridos. Consta nos autos que os militares agiram precipitadamente e, possivelmente, devido à reação de Casemiro, o agrediram. Com efeito, um processo foi instaurado a fim de incriminar os militares por lesões corporais.¹⁸⁵

O delegado alegou em seu relatório que os policiais se sentiram ofendidos pelos comentários caluniosos de Casemiro. Já a promotoria pediu a incriminação dos militares, juntamente com a de Casemiro. A defesa dos militares destacou a ausência de qualquer denúncia anterior ao caso, a “boa conduta dos soldados”, além da “necessidade de força física para conter um indivíduo como Casemiro, com o histórico que tem.”¹⁸⁶

¹⁸³ “Cabo comandante” do destacamento policial local, brasileiro, militar, 32 anos, casado, residente de Mallet.

¹⁸⁴ 21 anos, operário, ler e escrever, residente de Mallet.

¹⁸⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/346.21. p. 02.

¹⁸⁶ Durante a abordagem policial, foi apreendida uma faca branca de Casemiro e foi constatado que “o indivíduo estava embriagado” e, além disso, foi anexada uma certidão que comprovava a existência de outros processos

O julgamento considerou procedentes as informações autuadas sobre a posse de arma, a agressão e a coautoria por parte dos militares. Porém, conforme o juiz, houve “falhas processuais”¹⁸⁷ o que desqualificou a ação penal. Ao sentenciar o caso, o magistrado dissertou sobre a ação policial:

No meio público, foi necessária uma atitude diferente dos policiais. Psicologicamente tal gesto é uma decorrência normal da própria função, certo que andam os soldados armados, fardados e prontos para proteger a sociedade das violências usando, em revide, a própria força. É bem verdade que, em grosso modo, entende-se pelo espírito do nosso regime democrático, com muita razão, que a força policial dever ser sempre moderada, mantendo-se equidistante dos interesses da sociedade e do indivíduo, em si. Mas também, sob pena de anarquia, não pode a força policial ser menosprezada, desmoralizada e ridicularizada, se está agindo corretamente, procurando, afinal, cumprir o seu dever. Neste caso, os soldados foram moderados e agiram sob estrita obediência a ordem superior hierárquica. Não se pode determinar, no calor da luta entre diversas pessoas quem tivesse sido o autor de tais lesões. Nessas condições, face ao exposto e aos mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia, para absolver, como absolvo, todos os denunciados da acusação feita pelo órgão do Ministério Público.¹⁸⁸

Por meio dessa narrativa identificamos alguns significados judiciais sobre as ações policiais e o envolvimento de soldados militares nos casos. Podemos afirmar que as ações policiais muitas vezes esbarravam em uma linha tênue com práticas consideradas criminosas, como nesse caso. Porém, foi constatado que os militares agrediram Casemiro, uma prática “não recomendável, mas recorrente no trabalho policial”.

Dentre os casos que narram práticas criminalizadas a partir da ação policial puderam ser observadas duas características distintivas: a ação policial era eficiente e cumpridora das ordens¹⁸⁹ ou era “reprovável”, porém, necessária. O caso exposto acima representa o segundo

criminais que tinham Casemiro como réu, especificamente sobre a promoção de desordens e lutas corporais contra outros sujeitos, principalmente em bares e bailes que ocorreram em Mallet. No relatório do delegado, esse ressaltou que Casemiro estava embriagado e que chegou a “atitudes imorais”, como a “urinar nas pessoas que dançavam no baile.” CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/346.21. p. 30-40.

¹⁸⁷ Conforme o magistrado o Ministério Público não invocou o artigo sob nº25. Tal artigo corresponde a pena de co-autoria: quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas. Para tratar o caso como co-autoria e não foi lavrado o termo de flagrante da arma na forma da lei, não provando a necessidade de uma abordagem policial da forma que ocorreu. Caso a ofensa estivesse provada e, durante a abordagem, Casemiro agredisse os militares com uma faca “os policiais teriam aniquilado Casemiro logo de início”.

¹⁸⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/346.21. p. 52-55.

¹⁸⁹ Outro processo iniciado durante uma abordagem policial ocorreu na tarde, aproximadamente as 17h30min de 14 de dezembro de 1966 na casa comercial de Laurindo Vonijone. Nesse caso, um militar baleou um foragido da polícia justamente ao encontrá-lo na referida casa comercial. Altevir, procurado por ser membro de uma famosa gangue por diversos furtos de veículos e pelo rapto de Rosilda em Guarapuava, de passagem por Mallet resolveu parar na casa comercial a fim de comprar alguns mantimentos. O militar José, que já estava ciente e recebera ordens para deter o membro da gangue o qual sabia que estava nas proximidades da cidade de Mallet, ao adentrar na referida casa comercial, conheceu o rosto do indivíduo que ao fazer um gesto que iria sacar uma arma foi baleado pelo militar. O processo instaurado em Mallet ocorreu para apurar a reponsabilidade da atitude do militar. Conforme a sentença, o militar acertou apenas um tiro, não pretendendo matar Altevir, mas apenas detê-lo. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/582.37, p. 255. O caso também foi mencionado em várias manchetes

viés. Conforme as palavras do magistrado, ao agirem em prol de suas funções, “os soldados usaram suas forças contra a violência, agindo moderadamente, procurando cumprir o seu dever”, mesmo que possivelmente tenham agredido os acusados, “não se pode determinar, no calor da luta entre diversas pessoas quem tivesse sido o autor de tais lesões”. Além desse caso, em outros, a ação policial também foi questionada a ponto de ser ora criminalizada¹⁹⁰, ora parabenizada.¹⁹¹

Além disso, alguns policiais militares foram denunciados por cometerem práticas criminosas, como no caso do militar e delegado Olímpio¹⁹² que, em 23 de outubro de 1959, foi acusado de agredir Wladislau¹⁹³ na casa comercial de João Mryszka, em Mallet, sendo que a denúncia foi feita pela própria vítima.

Wladislau, conforme seu depoimento, havia comprado uma garrafa de água tônica no balcão, e observava diversas pessoas jogando truco. Ele notou a discussão entre Olímpio e

de periódicos da época. Dentre eles podemos destacar “A caçada que as autoridades policiais moviam a Altevir Cardoso terminou, assim, com ferimento possivelmente mortal [...] O ladrão foi visto num bar de Marechal Mallet, quando o cabo José Antunes se aproximou. A um gesto do marginal, o policial disparou em sua direção o fuzil que portava, atingindo Altevir no ventre, perfurando-lhe o fígado e o pâncreas”. Diário da Tarde. Ano 1966, edição 20925. O jornal Diário do Paraná descreveu o bando como “Quadrilha do Terror em Mallet” declarando que Altevir, chefe da quadrilha estava internado no hospital de Mallet e havia pego a pena de 108 anos de reclusão. Também escreveram algumas informações sobre a vida do famoso ladrão - Altevir disse ter tido grande prejuízo em negócios de terras no interior do Estado, decidindo vir morar em Curitiba, no bairro Portão, deixando sua esposa em Guarapuava. Aqui, depois de tentar vários negócios, passou a trabalhar como “picareta” de automóveis, profissão em que veio a conhecer o famoso ladrão de carros “Ferreirinha”, que convenceu a vender carros roubados pela quadrilha, mediante boa gratificação. Diário do Paraná. Ano 1966. Edição 3423; e Diário do Paraná. Ano 1966. Edição 3431

¹⁹⁰ O militar Frederico, em 02 de outubro de 1963, se envolveu em uma luta corporal no bar do Carole. Conforme seu depoimento, avistou Pedro em visível estado de embriaguez e pediu para ele fosse embora, dando um leve tapa no braço pois estava incomodando os fregueses do bar. Porém, Pedro e Antonio não gostaram das atitudes do militar e disseram que iriam da parte, pois Frederico, também embriagado, estava abusando de seu poder, chegando a queimar com seu isqueiro o chapéu de Pedro. Os sujeitos foram presos preventivamente e soltos após pagarem fiança. A sentença declarou que a materialidade do delito resultou provada, porém eram duvidosos os ferimentos. O militar, como “mantedor da ordem não podia estar num bar, em estado de embriaguez, conforme afirmam testemunhas, por sinal, seu próprio colega de farda. Frederico é um mau elemento uma vez que a farda não dá e nem tira as qualidades intrínsecas da pessoa. O homem é aquilo que é, com farda ou sem ela. Não ficou provado quem iniciou a refrega, uma vez que condenar um possível delinquente é condenar um possível inocente.” O caso foi julgado improcedente. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/528.32

¹⁹¹ Outro caso que demonstra uma linha tênue entre a ação efetiva e a criminalizada ocorreu em 1966. Valdomiro e Darci foram chamados pelo delegado para efetuarem a ordem de prisão de alguns indivíduos que promoviam algazarras e desordens na casa comercial de Miguel Litertovica, na área urbana de Mallet. Sob as ordens do promotor e delegado de Mallet, que disseram para “prender todos os desordeiros e bêbados da cidade”, os policiais prenderam diversos homens embriagados. Conforme o advogado de defesa dos militares, esses agiram com autoridade e cumpriam determinação superiores, aliás providências de ordem preventiva, uma vez que os denunciados se encontravam em estado de embriaguez e promoviam discussões, colocando em perigo a segurança de todos. “A polícia tem duas funções: a administrativa ou preventiva e a judiciária. O fim da polícia preventiva é a preservação da ordem e o bem-estar público. Sendo a liberdade individual naturalmente limitada pelo interesse social e incumbido à polícia administrativa evitar perigos, prevenir delitos e manter a ordem pública, age ela dentro do seu poder de polícia compelindo o indivíduo a cumprir com o seu dever geral de cidadão.” CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/564.35.

¹⁹² 63 anos, brasileiro, natural de Curitiba, casado, além de delegado era comerciante, residente em Mallet.

¹⁹³ 43 anos, polonês, lavrador.

Inaldécio¹⁹⁴, o qual não pode descrever os motivos, mas “parece que era sobre algo de comer”. Após tentar acalmar os dois, o declarante foi até a mesa do delegado e disse: “Você me bateu na cara, senhor delegado, o que minha mulher vai dizer disso quando eu chegar em casa?”. O denunciado pegou na mão do declarante e perguntou “aonde que doía”, oportunidade em que bateu no rosto do declarante. Ao avistar a agressão, o proprietário do bar interviu, interrompendo outra agressão do delegado.¹⁹⁵

O queixoso fez a denúncia na Delegacia de União da Vitória, local em que o denunciado era delegado, porém, posteriormente, um ofício da delegacia foi enviado para a Comarca de Mallet, a fim de que se instaurasse o processo nesta última. Além de o caso ter ocorrido nas localidades pertencentes à Comarca, foi ressaltado que a delegacia regional da cidade União da Vitória não possuía condições de transporte para realizar quaisquer diligências necessárias no caso, inclusive o exame de corpo de delito no queixoso.¹⁹⁶

O primeiro depoimento do delegado Olímpio ocorreu em União da Vitória, em 26 de novembro de 1959. Conforme seu relato:

Regressava de uma diligencia policial do interior do município de Mallet, não havia jantado até aquela hora 21:00, dirigiu-se para um bar de Joao Mryska, lá encontrou-se com Inaldecio, coletor estadual, que este convidou para comer “viena vuste” que havia mandado aquecer uma lata. Já haviam tomado algumas doses de aguardente e que o declarante não tem o hábito de tomar bebidas alcoólicas e não se sentia bem; [...] O declarante certa vez foi argumentar com o coletor sobre o atraso no pagamento dos funcionários como delegado de polícia e não político. Os ânimos se exaltaram entre ambos, mas somente um queria argumentar mais alto do que o outro. Isto despertou o interesse de Wladislau que jogava truco com outros nas proximidades. Que outras pessoas avistando a possibilidade do início de uma luta corporal entre o declarante e Inaldecio, vieram segurar o declarante. Este procurou empurrar as pessoas que o agarraram, não procurando agredir ninguém. Logo, os ânimos se acalmaram depois da intervenção da turma do “deixa disso”, tudo se normalizou e

¹⁹⁴ 34 anos, industrial, casado.

¹⁹⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/458.28, p. 15

¹⁹⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/458.28, p. 02-04. Esta condição em que a Delegacia de Polícia de União da Vitória se encontrava não era exclusiva a essa região do Estado do Paraná. Conforme Rivail Carvalho Rolim, em seu estudo sobre a reorganização da polícia no Estado do Paraná nos anos 1950 (2000), neste período o Governo do Estado voltou-se suas atenções não somente para a especialização da polícia nos grandes centros urbanos, mas também no interior do Estado, principalmente em cidades que passavam por um fenômeno da urbanização, como União da Vitória, Mallet e outros municípios. A política de segurança dos governos Lupion e Munhoz da Rocha era de estender a ação da polícia por todo o Estado, inclusive espriá-lo para as cidades de menor porte. A intenção era cobrir todo o Paraná para que a maioria dos centros urbanos fossem policiados por Delegacias Regionais instaladas nas sedes dos municípios ou por Delegacias Distritais localizadas nos municípios e distritos. Para o governo, o importante era que nenhuma localidade, por mais isolada que fosse, ficasse sem a cobertura do aparato policial. Embora soube-se dessas e outras mudanças na estrutura policial do Estado, não foram efetivadas rapidamente. Foram mudanças que ocorrem praticamente em toda a década de 1950 e muitas só foram oficializadas na década seguinte. Portanto, o fato das delegacias de União da Vitória e região, possuírem precariedades em seu funcionamento, era algo sabido, não somente por seus agentes, mas também, pelo governo estatal. (ROLIM, R. C. *A reorganização da polícia no Estado do Paraná nos anos 1950*. Revista de História Regional, Ponta Grossa-PR, v. 05(01), n.01, p. 153-166, 2000. P. 159.

ordem se restabeleceu, virou tudo em brincadeira e continuaram bebendo até três horas da manhã.¹⁹⁷

A condição de Olímpio era de delegado nomeado, algo comum nos municípios menores do Estado do Paraná.¹⁹⁸ As testemunhas, por sua vez, trouxeram maiores detalhes do caso. Os funcionários públicos, Orlando¹⁹⁹ e Venceslau²⁰⁰ alegaram que estavam próximos da vítima no momento da agressão. Segundo seus depoimentos, aproximadamente às 20h30m, estavam em um reservado da casa comercial de João²⁰¹, que era sede do Mallet Esporte Club, jogando “truco”²⁰² e comendo algumas “salsichas e saladas de tomate com pão”. Declararam que não avistaram nenhuma agressão, mas apenas um desentendimento motivado pelas palavras “ásperas” de Wladislau para com o delegado durante o jogo.²⁰³

O proprietário do local, João, disse que notou uma discussão alterada com gritos dentro do reservado, contíguo à sala de frente do seu estabelecimento. Deixou o balcão e foi ver o que lá havia. Era hora do jantar e estavam comendo aperitivos. João percebeu que havia sangue na testa de Wladislau e que o corte possivelmente foi ocasionado pelo delegado que batia com força a todo o momento em sua mesa, aparentado “estar irritado”.²⁰⁴

O Relatório da Polícia evidenciou que Wladislau tinha o hábito de se embriagar constantemente, enquanto o denunciado exercia seu cargo com “dedicação, zelo e competência por mais de vinte anos”.²⁰⁵ O Ministério Público, em 29 de junho de 1960, embora considerasse as versões narradas pelas testemunhas, não pediu a condenação do delegado. O Juiz de direito acatou e arquivou no mesmo dia. Conforme seu parecer:

Embora houvesse novas testemunhas, não se provou a agressão concretamente. Joao M, diferentemente de todas as outras testemunhas viu sangue na testa de Wladislau, mas não assistiu a agressão... e mencionou que não avistou nenhum conflito, talvez para preservar o bom nome de seu estabelecimento. Para Boleslau o delegado possivelmente não entendeu a atitude de Wladislau. Foi um mal-entendido, pois como autoridade, poderia ao invés de dar apenas um safanão ter feito mais, prendendo a

¹⁹⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/458.28, p. 05.

¹⁹⁸ A respeito dessa função, novamente utilizando do autor Rivail Carvalho Rolim, no final da década de 1950, a ampliação do quadro de funcionários passou a ser feitos mediante concursos públicos e não mais pela nomeação, principalmente influenciada por ações políticas locais. Dessa forma, a ação governamental presava pela estabilidade dos agentes e não mais pela ambiguidade em que se encontravam, algo semelhante a situação de Olímpio, que além dessa função social, era um comerciante e possuía sua própria casa comercial. ROLIM, R. C. A reorganização da polícia no Estado do Paraná nos anos 1950. Revista de História Regional, Ponta Grossa-PR, v. 05(01), n.01, p. 153-166, 2000. P. 162

¹⁹⁹ 38 anos, brasileiro, casado natural de Curitiba, sabe ler e escrever, funcionário público estadual

²⁰⁰ 42 anos, brasileiro, casado, natural de Castro, funcionário público estadual

²⁰¹ 47 anos, casado, comerciante, residente de Mallet.

²⁰² Tipo de jogo com cartas de baralho.

²⁰³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/458.28, p. 16-18.

²⁰⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/458.28, p. 31v.

²⁰⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/458.28, p. 19.

vítima e a processado. Pedimos pelo arquivamento dos autos tendo em vista os depoimentos.²⁰⁶

Dentre outros casos que envolveram diretamente militares em práticas criminalizadas, em 1966, um inquérito policial foi instaurado a fim de apurar um conflito na casa comercial denominada Cine São Pedro, em Mallet. Conforme o resumo relatado:

No dia 08 de agosto de 1966, [...] por volta das vinte e uma horas, os denunciados, Boleslau, marceneiro, e Braulino, militar, visivelmente embriagados, após acalorada discussão e mutuas provocações, atracaram-se em luta corporal do que resultou saírem ambos feridos, como se vê dos autos de exame de lesões corporais (fls 12 e 15).

Essa denúncia, diferentemente do caso anterior, não foi feita pela suposta vítima, mas por terceiros “desconhecidos” que, após o conflito, foram à delegacia e comunicaram o acontecido. Na denúncia, constou que Boleslau²⁰⁷, portando uma faca na cinta²⁰⁸, antes de atracar-se com Braulino²⁰⁹, exibia-a em cima de uma mesa de bilhar do referido bar.

Segundo a declaração do militar, o denunciado estava expondo uma faca no balcão do Cine São Pedro, sendo que o declarante pediu para que “parasse de ostentar o objeto”²¹⁰. Porém, Boleslau, em resposta, disse que: “Em Mallet não havia nenhuma autoridade que o prendesse”. Após o conflito corporal, o militar chamou mais dois militares que desarmaram Boleslau e o prenderam.

Boleslau, por sua vez, destacou que estava sendo provocado antes do conflito e que o militar abusava da autoridade. Conforme seu depoimento, Braulino pediu para que o denunciado pagasse duas cervejas para ele, e que depois do pagamento, o militar, embriagado, batia na mesa de forma que a cerveja derramasse no depoente, que, aborrecido, pediu satisfação pelo desperdício da bebida, motivo pelo qual o conflito foi iniciado.

Em defesa própria, o militar negou todas as alegações de Boleslau e ressaltou que o início do conflito foi devido a ele continuar no bar depois de ser previamente alertado a guardar sua faca e retirar-se do local.

O rol de testemunhas demonstrou diferentes versões sobre o caso. A primeira testemunha, Leonardo²¹¹, declarou que presenciou que o primeiro denunciado, Boleslau, exibia

²⁰⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/458.28, p. 34-35.

²⁰⁷ 26 anos, brasileiro, marceneiro, solteiro.

²⁰⁸ Nos autos de exibição e apreensão, caracteriza-se a faca como contendo 20 cm de lâmina e cabo de marfim, sendo retirada de Boleslau durante o conflito. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/556.35, p. 04.

²⁰⁹ 35 anos, brasileiro, militar, casado.

²¹⁰ Braulino não proíbe o uso e sim a exibição da arma branca. Esse apontamento supõe uma possível tolerância com armas mesmo que fossem proibidas. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/556.35

²¹¹ 53 anos de idade, professor, casado.

uma faca ao restante dos frequentadores. Leonildo²¹² alegou que tentou convencer a retirada do militar do local e que a faca havia sido retirada de Boleslau antes da luta corporal. Jaílson²¹³, frequentador do Cine São Pedro, expôs que Boleslau havia dito que “Não havia justiça em Mallet-PR, pois o Subtenente Braulino, encontrava-se embriagado e dormindo em uma das mesas do referido local”. Outra testemunha, Gilson²¹⁴, relatou que:

Boleslau foi desarmado pelos milicianos, tendo este fato ocorrido antes dos mesmos entrarem em luta corporal; que os denunciados encontravam-se embriagados, sendo que Braulino em maior grau [...] que há certo momento, quando os dois entravam em luta corporal, viu Boleslau receber umas cacetadas de pessoas que se encontravam no local, que as pancadas eram dadas por cassetetes que pareciam ao depoente cassetetes de borracha, que o denunciado Braulino não se deixou prender por qualquer pessoa desobedecendo todas as ordens do Delegado e Dr. Promotor que lhe foram dadas para se recolher, alegando que o mesmo era Sub Oficial da Polícia e não poderia ser preso.²¹⁵

Dentre outras declarações, destacam-se a de Leopoldo²¹⁶ e a de Waldemar²¹⁷ que afirmaram que o militar Braulino, totalmente embriagado, foi quem começou a discussão, e conforme a narrativa, “deu um murro na mesa derrubando a cerveja que se encontrava sobre ela”, duas vezes, ato que desencadeou o início do conflito. Sobre Boleslau, declararam que: “o denunciado foi funcionário da Associação Rural e atualmente exerce a profissão de marceneiro e é vereador deste Município”.

Nesse conflito, ambos saíram feridos. Nos autos de exame de lesões corporais, Boleslau, primeiramente, teve uma contusão com pequenos hematomas e escoriações na orelha direita e na cabeça. Já o militar Braulino possuía apenas uma contusão por objeto contundente próxima da orelha esquerda. Depois de materializadas as lesões corporais e autuadas no processo como parte da conclusão jurídica, foi ressaltado o antecedente criminal de Boleslau que já havia sido suspeito por homicídio. Partindo dessa premissa, temos as seguintes considerações acerca do segundo denunciado:

O denunciado, Braulino, por sua vez, não registra nenhum antecedente criminal, apesar de, na ocasião do evento ora atribuído, estar e encontrar-se embriagado, o que não se admite na conduta de um militar que tem o dever e a obrigação de manter a ordem.²¹⁸

²¹² 37 anos de idade, contador, casado.

²¹³ 20 anos de idade, estudante, solteiro.

²¹⁴ 36 anos de idade, dentista, casado.

²¹⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/556.35, p. 66.

²¹⁶ 43 anos de idade, casado e funcionário público.

²¹⁷ Estudante, solteiro, 24 anos de idade.

²¹⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/556.35, p. 86.

A decisão judicial destacou que houve duas versões sobre como os fatos teriam ocorridos: a primeira que recorre à agressão por parte de Boleslau, e Braulino teria usado da legítima defesa; a segunda parte de provocações e a agressão por parte de Braulino, sendo que Boleslau entra no conflito a partir da premissa de se defender. Apesar disso, conforme a sentença dada pelo juiz responsável, as versões foram julgadas improcedentes “por não haver prova suficiente para a condenação”, absolvendo, portanto, “os acusados Boleslau e Braulino da acusação de que lhes foi feita.”²¹⁹

Tendo em vista que a ação policial foi e é, em muitos casos, responsável pela criminalização de determinadas práticas é imprescindível refletir sobre seu papel e sua relação com a sociedade. Esses casos ocorridos em casas comerciais demonstram uma certa “quebra” em qualquer barreira social entre os civis e militares. Nos casos em que a abordagem policial influenciou diretamente na prática criminalizada ou em que militares foram postos na posição de réus, concebemos que o trabalho da polícia possuía uma forte relação com as práticas culturais cotidianas ocorridas nas casas comerciais.²²⁰ Diferentemente de outras cidades, com maior número de habitantes, a proximidade entre os sujeitos nessas localidades era intensa, em muitos casos, vítimas e réus eram amigos ou até conheciam “há muito tempo” os contendores. No caso dos policiais, se essa relação não era tão próxima, certamente existia. Muitos delegados conheciam os denunciados ao ponto de exporem várias informações não perceptíveis no arrolamento das testemunhas. Ao contrário de concebermos a ação policial como “o primeiro contato do poder judiciário com a população”²²¹ percebemos nas casas comerciais o oposto.

²¹⁹ Essa decisão também relatou não houve a confirmação de quem havia começado o conflito. Conforme o magistrado: “A prova testemunhal não elucidou de maneira acreditável, qual dos denunciados realmente iniciou a refrega. Reportam-se apenas em afirmar que somente viram quando os denunciados já se encontravam em luta corporal”. Continuando, sua decisão levou em conta preceitos de interpretações para com a legislação, analisando as especificidades do conflito entre os dois denunciados: Assim, levando-se em consideração que as lesões foram recíprocas e cada um dos denunciados alegue, reiteradamente, que fora agredido e defendera-se, invocando ambos, a excludente da legítima defesa, temos de dar a solução mais acorde com a jurisprudência e, em consequência, mais judiciousa, que é favorável aos denunciados. O critério utilizado para a absolvição dos denunciados é a da legítima defesa. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/556.35, p. 88-91.

²²⁰ Marcos Luiz Bretas disserta sobre uma situação semelhante encontrada nas brigas em rodas de samba no Rio de Janeiro durante a primeira república. Muitos policiais participavam do samba, fazia parte de seu grupo, o qual partilhavam práticas e costumes. A repressão a essas práticas era um desafio a ser considerado na ação policial. BRETAS, Marcos L. *Polícia e Política no Rio de Janeiro dos anos 1920*. Arquivo História Revista do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 3, p. 25-34, 1997

²²¹ No contexto temporal estudado (1950-1978), algumas obras historiográficas destacaram algumas especificidades da polícia anterior ao período marcado pelo início da ditadura militar (ano de 1964). Dentre os pesquisadores, Thais Battibugli, ao estudar a organização policial paulista entre 1946-1964, destaca que existia um distanciamento marcado entre uma política formal de segurança pública, engendrada na esfera do governamental ou nas altas instâncias da hierarquia policial, e uma “cultura policial”, desenvolvida pelos serviços na rua, e que reproduz práticas e valores alheios às prescrições oficiais. BATTIBUGLI, Thaís. *Polícia, democracia e política em São Paulo (1946-1964)*. São Paulo: Humanitas, 2010.

Como mencionado, a maioria dos acusados chegou à promotoria ou à delegacia por meio de denúncias formalizadas pelas vítimas ou testemunhas.²²²

Considerando os policiais como sujeitos produzidos pelos discursos judiciais, agentes objetivados para o combate às práticas consideradas criminosas, a participação desses sujeitos em crimes demonstrou que seu processo de subjetivação pode ser diverso. Os próprios agentes policiais exerciam práticas que demonstravam uma diferente forma de consumo das casas comerciais, chegando até a serem protagonistas em processos e julgados pelo próprio Poder judiciário. Apesar da estratégia e das relações de poder teoricamente definirem o que é “certo” e o que é “errado”, seus próprios agentes na prática não praticavam tal distinção totalmente, de modo que a maioria das práticas criminalizadas nas casas comerciais chegaram ao Poder judiciário por meio de denúncias e não pela ação policial propriamente dita.

2.2 As práticas criminalizadas

Após as denúncias ou as abordagens policiais, as práticas em questão, passavam por um processo de criminalização, podendo ou não serem concebidas como crimes no ponto de vista das produções discursivas do poder judiciário.

Longe da esfera administrativa pública, a ocorrência de infrações, delitos em casas comerciais, inicialmente inqueridas pela ação policial, eram responsabilidade do poder judiciário local. Assim como a produção de uma estratégia para categorizar as casas comerciais, o poder judiciário fornece meios que ampliam nossa discussão, ao julgar práticas denunciadas,

²²² Foucault ao estudar as *lettres de cachet* na França concebeu os documentos como formas de manifestações dos sujeitos a fim de poderem utilizar o poder do rei para resolver seus próprios problemas. É perceptível que em muitos casos, o aclamado abuso do absolutismo não se dava apenas por parte do rei aos súditos, mas também dos próprios súditos contra eles mesmos. Era um poder político nas relações cotidianas, sem limites e inevitável. Apesar da maioria das denúncias não deixaram claramente a busca pela resolução de problemas pessoais, não deixam de ser também um poder político utilizado pelos sujeitos contra outros sujeitos. Esse exercício de poder embora não perceptível na maioria dos processos selecionados pode ser compreendido em denúncia que ocorreu no dia 25 de agosto de 1977 em Paulo Frontin, na casa comercial de Edmundo Polak. A princípio era uma denúncia feita por Carlito alegando que havia sido ameaçado de morte por Teodósio. Conforme as declarações dos envolvidos, Teodósio se queixava de Carlito, alegando que esse caçava em seu terreno quase todos os dias, não deixando dormir, pois levava seus cachorros que latiam. Após pedir para que Carlito não caçasse mais em seu terreno, esse começou a perseguir Teodósio. No dia em questão, Carlito estava na casa comercial palestrando com outros fregueses e alegou que Teodósio o ameaçou de morte. Durante o caso, o advogado de defesa do réu declarou que “tudo não passava de um plano do denunciante para incriminar” Teodósio. A audiência de sentença julgou improcedente o caso, pois conforme as palavras do magistrado “Ninguém presenciou sequer uma palavra das que o denunciante alegou que haviam sido ditas”, sendo que os únicos que confirmaram a história eram amigos antigos de Carlito favorecendo assim a sua versão. BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/700.48.

que iriam contra o código penal, e produzir “outras verdades” acerca das práticas que ocorriam nesses locais.

Criminalizar uma prática decorre da concepção de crime que foi adotada. Como mencionado, diferentemente da ideia de crime concebida pelo Poder judiciário na época, ao definir um crime apenas após o julgamento do caso, concebemos que todas as práticas processadas criminalmente foram entendidas como crimes por parte da denúncia, seja pelo aparato policial, pela manifestação da promotoria pública ou por denúncias particulares. Ao selecionarmos as práticas criminalizadas consideramos, portanto, todos os processos criminais registrados disponíveis no acervo do CEDOC/I e nos aproximamos a uma concepção do crime enquanto uma construção social. O fato dos denunciados não serem condenados não exclui as informações inqueridas sobre uma prática criminalizada.

A fim de analisarmos as práticas criminalizadas selecionadas neste tópico, iniciamos destacando que, como os processos criminais são documentos produzidos pelo poder judiciário, carregam em sua formalização diversas manifestações institucionais de interesses distintos.

Conforme Maria Tereza Sadek, em *A organização do poder judiciário no Brasil*, podemos destacar que o período republicano representou diversas mudanças na estrutura do Poder judiciário, que foram principalmente relacionadas às crises que afetaram o país. Segundo Sadek, no que se refere à organização da Justiça, a Constituição de 1891 introduziu uma inovação, que distinguiu o Judiciário republicano daquele que o precedeu. Tratava-se da dualidade da justiça, expressa no convívio dos órgãos da Justiça Federal ao lado dos órgãos da Justiça dos Estados. Com a Constituição de 1934 e o Estado Novo, a organização do Poder judiciário se modificou de acordo com as influências políticas nacionais, principalmente com o golpe de 1937, em que a interferência dominadora do Executivo ocasionou a ausência de garantias que permitissem à magistratura agir de forma independente.

O objeto de remeter ao período de democratização (1945) e ao período militar (1964-1985), é de considerar que, conforme a autora, a estrutura do Poder Judiciário passou por diversos altos e baixos, desde uma breve autonomia da política durante 1945, sua insuficiência perante ao governo militar em 1967, até efetivo princípio da independência na Constituição de 1988. Conforme a autora, no período militar, as relações entre o Poder judiciário e o governo são dificilmente conclusivas, porém, a rigor, os Atos Institucionais, de forma indireta, cerceavam liberdades democráticas, pois, possivelmente, muitos agentes do poder judiciário agiam com receio de que pudessem ser “cassados” pelas ações militares, principalmente ao

julgarem casos que envolviam os próprios militares, como nos casos mencionados no primeiro tópico deste capítulo.²²³

Dentre as diversas práticas ocorridas nas casas comerciais, muitas utilizando violência, outras não, algumas foram registradas como infratoras do código penal e passaram por um processo de criminalização. O discurso performático dessas práticas, que caracteriza o nosso primeiro contato com a fonte, faz parte de uma instância de poder em escala nacional. Portanto, os processos foram fundamentados e tramitados de acordo com a legislação vigente da época, ou seja, o Código Penal de 1940.

A produção desse código foi influenciada pelo seu contexto histórico. Conforme Cesar Tripoli em 1937, o presidente Getúlio Vargas, com apoio do Ministro da Guerra General Góis Monteiro, e de outras patentes militares, romperam com a ordem constitucional, sob o fundamento de romperem com a ameaça comunista, chamada de Intentona Comunista de 1935, estabelecendo um regime ditatorial em 1937. A Carta Constitucional deu todos os poderes e uma infinidade de motivos para a intervenção nos Estados-membros ao Presidente da República. Desse modo, a Constituição de 1937 rompeu, no Brasil, com a Tradição Liberal Imperial de 1824 e Liberal Republicana de 1891 e 1934. Dentre os principais instrumentos para a nova ordem, o Direito Penal, ao se normatizar ao talante do opressor, constituiu-se como um dos principais instrumentos a uso do governo.²²⁴

Instalada a nova ordem político-jurídica, o projeto definitivo do Código Penal foi entregue em abril de 1940, passado por diversas revisões e modificações e entrou em vigor em 1942. Conforme José Henrique Pierangeli, o projeto conciliou com o neoclássico e o positivismo que, ao elaborar uma concepção objetiva do crime, conduzindo à culpabilidade mais próxima à realidade natural-social, e não tão abstrata. Nessa perspectiva, o crime passou a ser mais plausível da interpretação dos juízes, que de certo modo, tenderiam a evitar conclusões precipitadas e condenar, apenas sob a dita “certeza indubitável”.²²⁵

As ações penais eram públicas ou privadas. No primeiro caso, eram promovidas pelo Ministério Público, particularmente, ou mediante representação do ofendido; no segundo, mediante queixa do ofendido ou de quem tivesse qualidade para representá-lo. Em suma, foram definidos crimes contra a pessoa, contra a vida, da precipitação da vida e da saúde, da rixa,

²²³ A Constituição de 1967 conferiu tão ampla margem de atribuições ao Executivo que acabou por transformar o Legislativo e o Judiciário em sub-poderes, com funções de mera assessoria, ou de organismos complementares à chefia do governo. Ver: SADEK, Maria Tereza. A organização do poder judiciário no Brasil. In: *Uma introdução ao estudo da justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

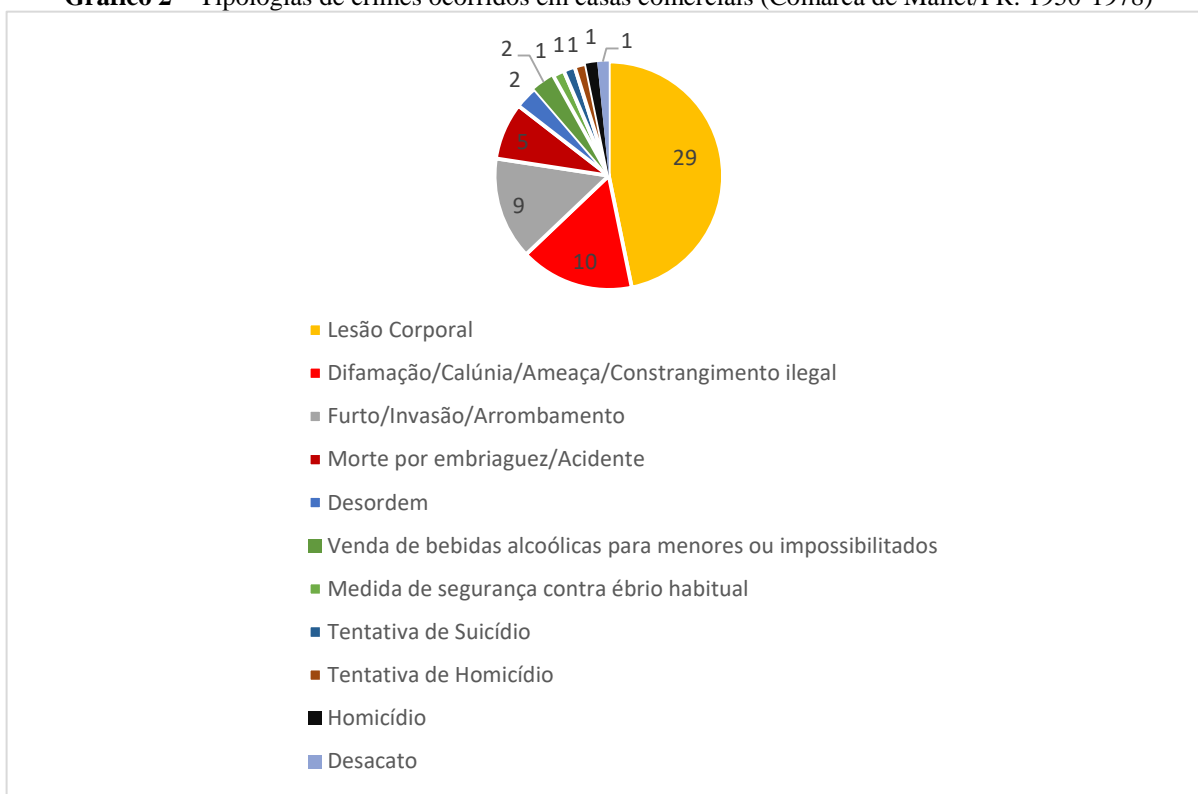
²²⁴ TRIPOLI, Cesar. *História do direito brasileiro*. São Paulo, 1947, 2v.

²²⁵ PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil. Evolução histórica*. 2ª edição. Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2001, p. 77-81.

contra a honra e contra a liberdade individual (posteriormente, contra os costumes); e, também, crimes contra o patrimônio e a propriedade material.²²⁶

Dentre os 62 inquéritos e processos criminais analisados na pesquisa, podemos caracterizar as tipologias dos crimes de acordo com o gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Tipologias de crimes ocorridos em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978)



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisa no CEDOC/I

Dentre essas tipologias de crimes, o maior número de registros foi correspondente aos crimes denominados de “contra a pessoa”, ocorrendo a predominância de lesões corporais, 29 no total, e casos relacionados às difamações, calúnias, ameaças e constrangimentos (10). Em seguida, os crimes contra o patrimônio particular, sendo caracterizados como furtos, arrombamentos e invasões (nove). Além disso, foram registradas cinco mortes por embriaguez, caracterizados pela instauração de inquéritos para apurar a “causa *mortis*” e um possível crime; o atendimento a ocorrências policiais em relação a desordens (duas), venda de bebidas alcoólicas para menores ou impossibilitados judicialmente devido aos problemas com a embriaguez (dois). Além de uma medida de segurança tomada contra ébrio habitual, uma tentativa de suicídio, uma tentativa de homicídio, um homicídio e um desacato a autoridade.

²²⁶ Ibid, p. 422.

Embora esses dados demonstrem diferentes práticas consideradas criminosas autuadas em casas comerciais, devido aos regimentos formalizados no código, como mencionado, podemos caracterizá-las em duas categorias – os crimes contra a vida e a pessoa e os crimes contra o patrimônio material. A fim de que possamos conceber alguns significados judiciários locais em relação a essas práticas, em conformidade com o Código Penal de 1940, iremos abordar as tipologias utilizadas analisando-as em alguns casos.

2.2.1 Os crimes contra a vida e a pessoa

As lesões corporais são a maioria das práticas registradas nos processos criminais, correspondendo a 46% dos casos. Porém, as ocorrências selecionadas podem ser caracterizadas em dois níveis: nas contravenções de “vias de fato”, consideradas por lesões de menor gravidade, que, conforme o artigo nº 21, consistiam em praticar vias de fato contra alguém; e no segundo as lesões corporais caracterizadas pelo artigo sob nº 129, que consiste em lesões de maior gravidade.

Conforme um caso ocorrido em 02 de dezembro de 1973, na casa comercial de Nicolau Czepula, Ricardo²²⁷ foi acusado de ter causado em Casemiro²²⁸ um ferimento contundente de 01 cm na região parietal esquerda²²⁹. Apesar de não ser considerado um ferimento grave, foi o suficiente para que a promotoria instaurasse um inquérito para apurar a causa da lesão corporal.

O artigo correspondente ao crime de lesão corporal utilizado nesse e nos outros processos foi o sob nº 129.²³⁰ Conforme os contedores, Casemiro havia comprado um lote em Paulo Frontin e procurou Ricardo para realizar a escritura, não sendo possível, pois faltava o pagamento de alguns impostos. Casemiro não aceitou as explicações do cartorário, insistindo para que ele fizesse a escritura o mais rápido possível. No dia em questão, Ricardo estava fazendo compras na referida casa comercial quando foi surpreendido por Casemiro que retornou

²²⁷ 35 anos, brasileiro, casado, serventuário de justiça.

²²⁸ Brasileiro, natural de Dorizon, lavrador, 42 anos, casado

²²⁹ Região da cabeça próxima ao couro cabeludo.

²³⁰ Conforme o Código Penal de 1940, esse artigo trabalha as formas em que foram definidas como ofensas à integridade corporal ou saúde, isto é, como todo e qualquer dano ocasionado à normalidade funcional do corpo humano, do ponto de vista fisiológico ou mental. As penas variavam entre três meses a um ano. Caso os crimes fossem de natureza grave – se resultasse no perigo à vida, debilidade permanente de membro sentido ou função – , iam de um a cinco anos. Se resultassem em deformidade permanente, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, debilidade de membro, a pena podia ser de dois a oito anos; em caso de morte, de quatro a doze anos. A diminuição da pena era facultativa, considerada quando o acusado “comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob influência de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”. Quando fossem lesões leves, como no caso em questão, se ocorrer tais hipóteses citadas, o juiz pode substituir a pena de detenção pela de multa. Código Penal de 1940. Artigo sob nº 129.

o assunto referente à escritura de seu terreno, dizendo que não era preciso pagar tal imposto, que segundo um advogado que consultou em Curitiba, o cartorário podia ter feito a escritura, que “estava negando e prejudicando” o declarante. Ricardo se sentiu ofendido e “não aguentava mais” Casemiro, motivo pelo qual desferiu um golpe – utilizando-se de um guarda-chuva – “na cabeça” da vítima, produzindo um ferimento que ocasionou sangramento.

As testemunhas dividiram opiniões. Ari²³¹, que trabalhava com Ricardo e Bogdan²³², declarou que o denunciado tratava as pessoas com “educação e urbanidade” o que não seria diferente com Casemiro que procurava infringir as tramitações legais do processo de escritura e, após ser frustrado pelas atitudes de Ricardo, o “convidou a brigar” na referida casa comercial. Já Cássio²³³ e Nicolau²³⁴ disseram que os indivíduos apenas conversavam a respeito de “uns papéis de terras”, mas não avistaram Casemiro provocar Ricardo, apenas este último golpeando a vítima com um guarda-chuva.

O relatório do delegado declarou que Casemiro era um indivíduo que não se conformava com “as impossibilidades dos seus abusados desejos e tem por costume faltar cortesia de bom cavalheiro para com os escrivães”. Apesar de provada a lesão corporal, o processo foi julgado improcedente em favor da legítima defesa de Ricardo; o magistrado ainda destacou que a conduta do acusado era das melhores, tratando os outros com educação e cortesia, já a vítima tinha fama de “valentão” e, conforme as testemunhas, “faltava-lhe educação para com os outros”.²³⁵

Porém, o caso narrado acima tratou de uma agressão exercida por um sujeito contra outro sujeito, caso fosse constatada a participação de outros agressores, uma das concepções jurídicas utilizadas era a de rixa, conforme podemos identificar na próxima narrativa.

Uma denúncia de rixa foi feita em Paulo Frontin sobre uma briga ocorrida na casa comercial de Estefano Choma, no dia 10 de abril de 1950. Conforme as declarações dos envolvidos, Frederico²³⁶, após o trabalho, vinha em uma carroça com seus irmãos Demétrio²³⁷ e Antonio²³⁸. No caminho de sua residência, parou na casa comercial de Estefano²³⁹ a fim de comprar cigarros. No interior do estabelecimento, encontrou com Pedro²⁴⁰, sujeito que possuía

²³¹ 32 anos, natural de Mallet, serventuário da justiça, brasileiro.

²³² 40 anos, casado, polícia militar, brasileiro, natural de Dorizon, sabe ler e escrever

²³³ 33 anos, motorista, casado, brasileiro, natural de Dorizon, sabe ler e escrever

²³⁴ 40 anos, comerciante, casado.

²³⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/666.44.

²³⁶ 33 anos, natural de Dorizon, operário ferroviário, 33 anos, brasileiro, casado

²³⁷ 26 anos, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dorizon.

²³⁸ Antonio, 21 anos, brasileiro, lavrador, natural de Dorizon, solteiro

²³⁹ 31 anos, brasileiro, comerciante, casado, sabe ler e escrever.

²⁴⁰ 31 anos, brasileiro, lavrador, solteiro.

inimizades com Frederico e seus irmãos. Após discutirem, Miroslau²⁴¹, Marquinho²⁴² e Nicolau²⁴³ entraram no conflito e agrediram Frederico com “ripadas”. Frederico correu em direção à carroça em que estavam seus irmãos. Demétrio e Antonio, observando os ferimentos de seu irmão, o protegeram dos agressores, reagindo à violência física com mais violência física.²⁴⁴

O exame de corpo de delito atestou um ferimento na cabeça de Frederico, medindo 06 cm, além do derramamento de sangue, uma contusão no joelho e quatro equimoses na face do lado esquerdo. Foi constatado um ferimento na cabeça de Demétrio medindo 03 cm, e pouco derramamento de sangue.²⁴⁵

De um lado, “os irmãos Les”, que em seus depoimentos disseram que houve uma discussão envolvendo Frederico e Pedro e que este último agrediu o primeiro com uma ripa. Do outro lado, Pedro, ao contrário, disse que quem iniciou o conflito foi Frederico. O restante dos sujeitos, a princípio, foram “apartar” a briga.²⁴⁶

Conforme outros depoimentos foram apresentados alguns detalhes de como a briga aconteceu. Conforme Estephano, proprietário da casa comercial, “era feriado de dia santo”, seu estabelecimento estava apenas com a janela aberta. Era tarde, aproximadamente 19h, e vendia mercadorias apenas pela janela. Do lado de fora do estabelecimento, encontravam-se vários sujeitos, alguns fumando e outros bebendo. Em determinado momento, houve uma briga e o declarante notou que Frederico surrava Pedro com um rabo de tatu. O declarante fechou a janela do bar e se retirou para os fundos da casa comercial, onde era a sua residência. Após alguns minutos, Frederico bateu palmas, pedindo água para o declarante, que o atendeu.²⁴⁷

As outras testemunhas, além de apresentarem novos detalhes, demonstram outra versão de quem iniciou o conflito. Paulinho²⁴⁸ relatou que foi “liquidar algumas continhas” e que os irmãos Les compravam cachaça e outros artigos. Já Paulão²⁴⁹ disse que voltava da Igreja em Dorizon e ao cruzar pela casa comercial, observou que Pedro deu uma bofetada em Frederico,

²⁴¹ 26 anos, brasileiro, solteiro, operário.

²⁴² 21 anos, brasileiro, lavrador, solteiro.

²⁴³ 44 anos, brasileiro, casado, lavrador.

²⁴⁴ O processo tramitou de forma que fossem ouvidos todos os denunciados de rixa e testemunhas. Sob diversas versões do crime, umas expondo que os irmãos agiram por legítima defesa, outras incriminando-os por estarem em visível estado de embriaguez e corroboraram com a briga, o juiz julgou procedente a denúncia, mas desqualificou a queixa de rixa, devido a deficiência de provas que pudessem incriminar todos os denunciados. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/341.21

²⁴⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/341.21, p05-06.

²⁴⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/341.21, p. 08-15.

²⁴⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/341.21, p.17.

²⁴⁸ 38 anos, lavrador, solteiro, sabe ler e escrever, brasileiro.

²⁴⁹ 44 anos, brasileiro, lavrador, solteiro, sabe ler e escrever.

quando foi retirar Pedro do local, Frederico, que estava bastante alcoolizado e que, conforme o depoente, era acostumado a embriagar-se, montou em seu cavalo e “atiçou” o cavalo, ameaçando Pedro com um arreador.²⁵⁰

Conforme o Ministério Público, a condenação deveria ocorrer sobre Pedro, Miroslau, Marquinho e Nicolau, que agrediram Frederico e Demétrio, e os autos deveriam ser processados de acordo com o artigo 137.²⁵¹ O referido artigo tratava sobre os crimes de rixa caracterizados como lutas corporais entre várias pessoas, além de perigo à incolumidade da pessoa, eram crimes contra a vida e a saúde. É uma perturbação da ordem e disciplina da convivência civil. Apenas poderia ser desconsiderado tal crime quando o participante visasse apenas separar os contendores ou em legítima defesa. As penas eram de quinze dias a dois meses ou multa de duzentos mil reis a um conto de réis. Se ocorresse morte ou lesão corporal de natureza grave, sendo aplicada pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção variava de dois a seis anos.²⁵² A sentença final ocorreu em 28 de novembro de 1954, conforme o magistrado, a deficiência de provas materiais não inqueridas não dava a certeza indubitável de que mais do que duas pessoas haviam participado da luta corporal, os réus então foram absolvidos.²⁵³

Além desses crimes significados pelo Poder judiciário como ações penais que ocasionaram lesões corporais, ocorreu um caso descrito como crime de homicídio.

O único caso de homicídio registrado ocorreu em 18 de maio de 1973, em Paulo Frontin. A vítima era Aleixo²⁵⁴, proprietário de uma casa comercial. Conforme a esposa da vítima, Emília, era aproximadamente 18h e estavam com as portas fechadas, deixando somente uma janela aberta para atendimento. Em determinado momento, um sujeito com roupa de policial perguntou para Aleixo se este poderia servir-lhe uma janta. Aleixo, a princípio, disse que não tinha nada e que o desconhecido poderia encontrar alimentos em Mallet ou Dorizon. Porém, conforme o sujeito insistia, pedindo qualquer coisa, Aleixo ofereceu-lhe algumas sardinhas e pescada. O sujeito, aceitando as mercadorias, pediu duas latas de sardinhas e duas de pescada. Genoveva²⁵⁵, empregada doméstica que realizava serviços de limpeza no local no momento, declarou que, quando Aleixo separou as duas latas de sardinha e fazia a conta do valor a ser cobrado, outro sujeito pulou pela janela armado e disse “entregue o dinheiro ou te mato”. Emília, ao ouvir as palavras, entrou no salão da casa comercial e presenciou uma “cena

²⁵⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/341.21, p. 17v-18v, p. 46-18.

²⁵¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/341.21, p. 40.

²⁵² Código Penal 1940. Artigo sob nº 129, p. 457.

²⁵³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/341.21, p. 50.

²⁵⁴ 45 anos, comerciante, natural de Paulo Frontin.

²⁵⁵ 28 anos, brasileira, solteira, doméstica.

perturbadora”: “seu marido estava com mais três homens fardados, sendo dois mascarados e armados”. Os sujeitos fecharam a porta dos fundos do salão, roubaram o dinheiro do caixa, deram dois tiros em Aleixo e fugiram do local. Ari²⁵⁶, que estava de passagem pela casa comercial de Aleixo, após ouvir os tiros, correu em direção ao local e avistou três sujeitos entrando em um veículo e fugindo em direção a Mallet. Rapidamente, ele e Emília buscaram um médico que residia em Paulo Frontin, mas já era tarde, Aleixo não resistiu aos ferimentos e morreu em poucos minutos.

Apesar de esse caso fazer parte de um conjunto de processos que trabalham a extrema face da violência física, o assassinato de uma pessoa, como diria Robert Muchembled, “são casos mais visíveis aos olhares da sociedade”,²⁵⁷ seu registro foge à regra das práticas predominantes nas casas comerciais. O roubo seguido do assassinato do comerciante Aleixo, apesar de se caracterizar como um crime hediondo nos depoimentos da esposa da vítima, não faz parte de uma concepção criminal jurídica registrada nos relatórios policiais da época. Isso se deve muito à concepção de crime a ser adotada, pois, apesar da morte de uma pessoa, o Poder judiciário não encontrou o criminoso, sendo o caso arquivado até maiores resultados das diligências policiais.²⁵⁸

Além desse caso, houve um registro de uma prática criminalizada considerada uma tentativa de homicídio, o qual seguiu os mesmos dispositivos do caso anterior, referentes ao artigo sob nº 121.²⁵⁹ Na casa comercial de Miguel²⁶⁰, no dia 16 de março de 1971, o escrivão da polícia, Luiz²⁶¹, discutiu com o comerciante a respeito da apreensão do automóvel do último pelo primeiro, ocorrida meses antes. Conforme Miguel, o escrivão utilizava o carro mesmo apreendido para buscar comida para os detentos, algo que considerava inaceitável.

No local, Luiz discutiu com Miguel que o chamou de “policial de merda” o agredindo com uma ripa no salão de seu estabelecimento. O declarante, a fim de se defender, atirou para

²⁵⁶ 50 anos, brasileiro, natural de Irati, brasileiro, casado, motorista.

²⁵⁷ MUCHEMBLE, R. *História da Violência: Do fim da Idade Média aos Nossos Dias*. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 121.

²⁵⁸ Um inquérito foi instaurado investigando os possíveis autores do homicídio. Em contato com o corpo policial, não foi identificado nenhuma diligência em Paulo Frontin no dia e horário em questão, o qual os militares informaram que não houve patrulhamento ou qualquer diligência em Paulo Frontin no dia mencionado. Após inúmeras diligências, sindicância com a polícia, a promotoria declarou que “inexistem elementos que apontem a autoria do crime” pedindo o arquivamento em 24 de setembro de 1974. Todavia, um ofício foi expedido para o delegado de Paulo Frontin pedindo para que, caso haja novas informações, “seja reaberto o processo”. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/658.44

²⁵⁹ Enquanto o homicídio, consumado apenas no caso narrado a respeito do roubo e assassinato do comerciante Aleixo, era normatizada pelos dispositivos do artigo sob nº 121, em que a pena para matar alguém caso fosse “homicídio simples” seria de seis a vinte anos; “homicídio qualificado”, de um a três anos. Código Penal de 1940. Artigo nº 121.

²⁶⁰ 40 anos, brasileiro, casado, comerciante.

²⁶¹ 27 anos, brasileiro, casado, residente de Curitiba, funcionário público.

o teto e em direção da parede para tentar intimidá-lo. Porém, o tiro “atingiu de raspão” Miguel, não lhe ocasionando lesão corporal, mas suficiente para que denunciasse Luiz pelo crime de tentativa de homicídio, que em seu depoimento, declarou que o escrivão havia causado avarias em seu automóvel e ao ser questionado pela vítima ficou irritado e apontou a arma em sua direção. Miguel levantou as mãos para cima e pediu clemência pois tinha “filhos para criar”. O escrivão foi preso preventivamente em 09 de maio de 1973.

Várias foram as informações prestadas acerca do denunciado, a maioria incriminando o escrivão que possuía históricos de abuso de poder na cadeia. O caso foi a júri e em 05 de junho de 1973; Luiz foi absolvido por todos os votos dos jurados; porém, a promotoria recorreu e solicitou outro júri enquanto Luiz respondia ao crime em liberdade, solicitação em vão, pois o réu foi novamente absolvido pelos critérios de que não teve a intenção de atingir a vítima e, desse modo, não “iniciou uma execução, sem, portanto, consumá-la”.²⁶²

Outro caso que podemos considerar uma “exceção” em relação ao conjunto das práticas criminalizadas foi uma tentativa de suicídio. Esse tipo de crime era representado no Código Penal conforme os dispositivos do artigo sob nº 122 que remetem quando há possibilidade de um sujeito “induzir ou instigar alguém ao suicídio, sob a pena de dois a seis anos se consumado”. Caso não fosse consumado, mas gerasse uma lesão corporal grave, a pena seria de um a três anos.

Em Paulo Frontin, no dia 22 de janeiro de 1972, foi instaurado um inquérito a fim de apurar uma tentativa de suicídio na casa comercial de Edmundo. O sujeito que tentou o suicídio era o próprio Edmundo²⁶³, proprietário da casa comercial e casado com Ana²⁶⁴, que o ajudava nos serviços domésticos. A princípio, o inquérito foi instaurado para investigar uma possível participação de outra pessoa no ato, como, por exemplo, a esposa do comerciante.

O casal possuía três filhos e, conforme a empregada da casa comercial, Bernadete²⁶⁵, Edmundo bebia bastante e brigava com sua mulher, espancando-a em diversos momentos. Na madrugada do dia 08 para o dia 09 de janeiro de 1972, a declarante testemunhou outra briga e, posteriormente, Ana viajou com as crianças para Mallet. Antenor²⁶⁶, militar, freguês e pensionista de Edmundo, disse que testemunhou a briga do casal e que ajudou a separá-los, acalmando o comerciante. No outro dia, após Ana sair da casa comercial com os três filhos do casal, Antenor estava saindo em direção ao seu trabalho, quando Bernadete “o puxou dizendo

²⁶² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/631.41

²⁶³ 37 anos, brasileiro, natural de São Mateus, branco, instrução primária, vícios de fumar e beber.

²⁶⁴ 33 anos, doméstica, brasileira, branca.

²⁶⁵ 18 anos, solteira, brasileira, natural de Paulo Frontin.

²⁶⁶ 41 anos, brasileiro, casado, militar, natural da cidade de Imbituva-PR.

que havia escutado um tiro vindo de seu quarto”. Os dois entraram no quarto em que o militar estava hospedado e avistaram Edmundo “caído na cama com um revólver próximo a mão direita”. Junto do corpo –com vida – de Edmundo, os dois encontraram uma carta, escrita em um papel de embrulho utilizado na casa comercial, conforme as palavras que foram possíveis de serem descritas, Edmundo pedia desculpas à esposa, mas também dizia que ela não “dava valor ao marido”, escreveu também que gostava muito dos filhos e para que Antonio²⁶⁷ cuidasse de suas crianças.²⁶⁸

Não era a primeira tentativa frustrada de suicídio de Edmundo. A esposa Ana disse que há muito tempo Edmundo era viciado em bebidas alcoólicas e que eles brigavam constantemente, sendo que o marido já havia tentado se suicidar outras vezes. Após recuperado, Edmundo declarou que além das brigas que travava com sua esposa, possuía dívidas acumuladas, mas não culpa ninguém pelo seu ato que, segundo ele, foi por sua própria vontade.²⁶⁹

Além desses casos mencionados, vários foram os caracterizados como práticas criminalizadas contra a vida e a pessoa em que os sujeitos utilizaram da violência física. Os significados acerca da maioria desses crimes, principalmente os de lesões corporais, foram produzidos muito devido a forma que a denúncia foi elaborada, juntamente com o exame de corpo de delito e os pareceres dos agentes judiciários. Em suma, foram considerados conflitos que geraram “pequenas lesões” oriundas de “escaramuças cotidianas” que na maioria das vezes, seus contendores não foram criminalizados.

Apesar disso, foram práticas não designadas pela noção estratégica das casas comerciais, o que remete a concebermos que muitas das práticas exercidas nesses locais que podemos considerar como “táticas” remetiam ao uso da violência física. Além disso, foram práticas produzidas discursivamente pelo Poder judiciário local, de modo que demonstraram os significados dessas violências físicas nas narrativas processuais, seja para o Poder judiciário, seja para os sujeitos. Porém, abordaremos essa questão posteriormente nesta dissertação, pois não eram somente essas formas de violências, as criminalizadas.

²⁶⁷ 40 anos, comerciante, brasileiro, considerado “compadre” de Edmundo.

²⁶⁸ BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/654.44, p 06-08

²⁶⁹ BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/654.44, p 10-11.

2.2.2 Os crimes contra a honra e a liberdade individual: a calúnia, as ameaças, as difamações e o constrangimento ilegal

Conforme o Código Penal, os crimes contra a honra são classificados como calúnia, injúria e difamação; já os crimes contra a liberdade individual, constrangimento ilegal, ameaça e tráfico de pessoas. Nos processos criminais selecionados os crimes que se adequam a essa classificação correspondem a 16% da totalidade das práticas criminalizadas. Dentre essas, que compõem esses tipos de crime, foram identificados os crimes de ameaça (cinco casos) de difamação (três casos), um caso de calúnia e um caracterizado como constrangimento ilegal.

Em um deles, na véspera do ano de 1959, houve uma denúncia de calúnia por parte de Marciano²⁷⁰ contra Gregório²⁷¹. Conforme os autos, o denunciante foi, no dia 30 de dezembro de 1958, à casa comercial de Onofre Zaiats a fim de comprar algumas galinhas para que sua mãe cozinhasse para o “jantar de ano novo”. Enquanto escolhia as galinhas, aguardava que o comerciante atendesse Gregório que comercializa algumas mercadorias com o proprietário da casa comercial Onofre²⁷². Após terem finalizadas “as negociações”, Gregório “deu falta da quantia de novecentos cruzeiros” e, após procurar o dinheiro sem sucesso pelo interior da casa comercial, acusou Marciano de ter roubado a quantia. Conforme a vítima, Gregório revistou a força seus bolsos e o chamou de ladrão, pedindo que Onofre verificasse se a vítima não havia escondido o dinheiro no galinheiro enquanto negociavam. Após a busca sem sucesso pela quantia no interior do estabelecimento comercial, Gregório se dirigiu ao seu veículo, estacionado na frente do estabelecimento, e ao “apalpar o assento”, encontrou a referida quantia enrolada em um saco plástico da mesma forma que tinha feito antes de “negociar” com o comerciante.²⁷³

Essa prática foi caracterizada como um crime de calúnia, pois, conforme o artigo sob nº 138, quando um sujeito “imputa falsamente um fato definido como crime” pode ser penalizado com prisão de seis meses a dois anos; como nesse caso em que Marciano se sentiu ofendido com as falsas acusações de Gregório, o chamando de ladrão na frente dos frequentadores e demais presentes na casa comercial de Onofre Zaiats.

²⁷⁰ 39 anos, casado, brasileiro, pintor, residente de Dorizon

²⁷¹ 58 anos, ucraniano, separado, industrial, residente de Dorizon, católico, possui 6 filhos

²⁷² 57 anos, comerciante, casado, brasileiro, residente de Dorizon, sabe ler e escrever.

²⁷³ A ação ocorreu por iniciativa privada do denunciante Marciano. Alegou que foi ofendido pelas acusações de Gregório. Após ouvir o comerciante e outros frequentadores do local, o juiz não ficou satisfeito com a produção de provas para acusar Gregório de difamação. O processo foi paralisado até que houvesse o prosseguimento do feito por parte de Marciano que abandonou o caso, sendo arquivado em 09 de março de 1959. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/460.28

Os casos de difamações foram identificados em três processos criminais. Em um deles a narrativa foi mencionada no início deste capítulo: a indefinição de crime por parte do Poder judiciário em relação ao conflito entre Teófilo e Floriano, ocorrido em 06 de junho de 1973, no interior do “Bar do Carole”, em Mallet. A princípio o caso havia sido autuado como uma difamação ocorrida entre os sujeitos, em que Teófilo declarou que Floriano estava “se aproveitando” dele ao cobrar uma quantia ao qual não havia sido combinada. Como já mencionado, o crime foi descaracterizado conforme a sentença do juiz, pois, na sua interpretação, o caso “não passou dos limites de trocas de palavras”.²⁷⁴

O artigo nº139 remete ao ato de difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação, com possibilidade de pena de detenção de três meses a um ano.²⁷⁵ A princípio quaisquer indícios de ofensas proferidas poderiam se caracterizar em um crime de difamação tendo em vista que qualquer acusação sobre as relações de pagamento entre os indivíduos tenderia a prejudicar uma das partes. Porém, a falta de testemunhas que afirmassem quais seriam as palavras ditas difamatórias, atrelado à própria retratação das partes²⁷⁶, que retornaram a serem amigos, descaracterizou qualquer medida do Poder judiciário e culminou na sentença em que o juiz não identificou qualquer delito.

Os crimes contra a liberdade individual correspondem a qualquer privação de liberdade em que a vítima não possa agir, mediante violência, física ou moral, ou com o emprego de outro qualquer meio. O caso correspondente ao crime de constrangimento ilegal possuía particularidades perceptíveis em poucos dos casos analisados. Nele os acusados foram criminalizados e condenados. Conforme o artigo nº 146, o constrangimento ilegal corresponde a qualquer ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.

A denúncia foi realizada na delegacia de Mallet em 15 de fevereiro de 1964. Conforme o relatório policial, o crime teria ocorrido em 08 de fevereiro de 1964, na casa comercial denominada Cine São Pedro, aproximadamente às 23h. Segundo a vítima, João²⁷⁷, os denunciados Miron²⁷⁸, Mauro²⁷⁹ e José²⁸⁰, sem motivos aparentes, despiram o declarante e não

²⁷⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/663.44

²⁷⁵ Código Penal de 1940. Art. 139.

²⁷⁶ O código penal trata a retratação, caso ocorra antes da sentença, como um elemento passível para a diminuição da pena. PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. Evolução histórica. 2ª edição. Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2001, p.427.

²⁷⁷ 36 anos, brasileiro, alfaiate, natural de Paulo Frontin, solteiro.

²⁷⁸ 22 anos, solteiro, lavrador, branco, católico.

²⁷⁹ 22 anos, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Mallet.

²⁸⁰ 23 anos, operário, solteiro, natural de Mallet.

queriam devolver suas roupas. Ao serem interrogados, os denunciados declararam que estavam jogando bilhar e João, em visível estado de embriaguez, “retirou suas próprias roupas” e saiu correndo pelo bar e pela rua que dava acesso ao estabelecimento, os declarantes correram atrás de João para vesti-lo.

Porém, Miguel²⁸¹ testemunhou o caso e afirmou que João estava embriagado, mas não viu quem retirou as roupas da vítima, apenas o “avistou correndo nu” e dizendo que “ia dar parte”. José²⁸² e Benjamin²⁸³ declararam que os denunciados, junto da vítima, “bebiam pinga e cerveja”, jogavam bilhar, e após João retirar suas próprias roupas, os denunciados “corriam atrás de João gritando você está preso”.

A promotoria entendeu o caso como além de uma ação constrangedora, um ultraje²⁸⁴, pois foi “evidente que despiram um homem em lugar público, aproveitando de sua embriaguez, sem condições de defesa, humilde, foi humilhado”. O juiz, acatando as acusações da promotoria, condenou os réus a três meses de detenção e multa de três mil cruzeiros a cada um, fundamentado nos artigos sob nº 146 e 233.²⁸⁵

Dentre os cinco casos de ameaça, um deles ocorreu em 08 de novembro de 1961, na casa comercial de Pedro Kovalhuk, em Paulo Frontin, por meio de uma ameaça de morte feita por Joaquim²⁸⁶ contra Basílio²⁸⁷. Conforme os depoimentos dos envolvidos, Joaquim estava bebendo com Basílio aproximadamente às 17h quando em determinado momento ambos começaram a discutir. Conforme a testemunha, Antonio²⁸⁸, Basílio havia perguntado a Joaquim se foi ele quem “roubou a residência do vizinho dele em Mallet o qual era suspeito”, mas Joaquim, ofendido com a acusação, disse que iria “acertar as contas com quem lhe chamasse de ladrão”. Teodoro²⁸⁹ relatou, ainda, que, após a discussão, Joaquim ofereceu uma dose de pinga para Basílio que negou respondendo “não tomo pinga de ladrão e bandido”. Essas palavras, conforme a testemunha, Estefano²⁹⁰, foram o ápice da discussão, pois Joaquim,

²⁸¹ 42 anos, brasileiro, Mallet, sabe ler e escrever, casado, motorista

²⁸² 53 anos, brasileiro, veterinário estadual, casado, natural de Mallet, sabe ler e escrever.

²⁸³ 31 anos, brasileiro, casado, motorista, sabe ler e escrever, natural de Mallet.

²⁸⁴ Código Penal de 1940. Art. 233 - Ultraje público ao pudor

²⁸⁵ Conforme o código processual penal - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público. Os réus solicitaram recurso de modo que o TJPR aceitou parcialmente a apelação para desconsiderar o crime de constrangimento ilegal, porém ainda considerar o ultraje p 116. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/536.33

²⁸⁶ 56 anos, lavrador, natural de Santa Catarina, viúvo, branco, católico, residente de Paulo Frontin.

²⁸⁷ 26 anos, operário, brasileiro, solteiro, residente de Paulo Frontin.

²⁸⁸ 60 anos, ucraniano, servente municipal, casado, residente em Paulo Frontin.

²⁸⁹ 54 anos, funcionário público, casado, natural de Paulo Frontin.

²⁹⁰ 39 anos, brasileiro, casado, residente de Paulo Frontin, comerciante.

“ofendido e nervoso, sacou de sua faca e ameaçou Basílio de morte”; este último fugiu do estabelecimento comercial.²⁹¹

Nesse caso, o artigo nº 147 trata de ameaças verbais por escrito, por gestos, ou outras manifestações simbólicas e, também, ao apontar uma arma. O código destaca que “não precisa que o mal constitua um crime, bastando que seja injusto e grave”²⁹².

Apesar desses casos serem classificados pela violência simbólica, principalmente entre dois sujeitos, a existência de práticas contra a honra e constrangedoras podem ser notadas em diversas narrativas processuais de processos criminais que investigaram outros tipos de crimes. As ofensas, os xingamentos, as provocações, as difamações, etc., eram comuns principalmente antes do início das práticas consideradas criminosas. Muitos agressões e lutas corporais foram iniciadas após uma discussão, em que determinado(s) sujeito(s) sentiram-se ofendido(s).

Alguns motivos que iniciaram essas violências simbólicas se deram por desavenças envolvendo negócios, comércios e outras atividades comuns e descritas na noção de lugar estratégico das casas comerciais. Muitas práticas comuns nas casas comerciais, como as compras de mercadorias, as negociações com os comerciantes e outros frequentadores, ou até simples conversações cotidianas, potencializadas por desavenças passadas, por jogos de azar e, principalmente, pela ingestão de bebidas alcoólicas, promoveram discussões e o pronunciamento de ofensas entre diferentes sujeitos, expondo formas de violência que fugiam aos ideais produzidos em torno desses locais pelos discursos oficiais e administrativos das instâncias de poder institucionalizadas. Muitos diálogos iniciados por questões comerciais acabavam em discussões e ofensas, o que demonstra outra forma de violência identificada nas narrativas processuais.

Além da produção discursiva de práticas criminalizadas caracterizadas pelas violências físicas e simbólicas, foram perceptíveis outras práticas criminalizadas em casas comerciais. Embora em muitas delas as formas de violência mencionadas estivessem presentes, a formalização processual e as medidas tomadas pelo Poder judiciário foram diferentes, pois tratavam de práticas autuadas pelas abordagens policiais ou por meio de denúncias que as caracterizam como contravenções penais e outros tipos de crimes, o que implicou em outro

²⁹¹ Conforme o relatório do delegado, Joaquim possuía várias passagens pela polícia, principalmente por desordem. Tempos atrás havia promovido um baile em sua residência e, após uma briga, “um de seus filhos assassinou outro rapaz”. Como o processo ocorreu por iniciativa privada, sem ação abordagem policial, o juiz aguardou a iniciativa do denunciante para continuar com as diligências necessárias. Passados aproximadamente um ano (17/12/1962) o magistrado arquivou o processo devido ao abandono da causa. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/496.31.

²⁹² PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. Evolução histórica. 2ª edição. Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2001, p. 428.

tratamento processual e a produção de outras práticas e outros sujeitos por parte do discurso jurídico da Comarca de Mallet.

2.2.3 Outras práticas criminalizadas: o desacato, as medidas de segurança, os furtos e as demais contravenções

Os crimes descritos como “desacatos” eram e são caracterizados no artigo nº 327 quando há uma ofensa contra funcionário público não somente quando o funcionário se acha no exercício da função, senão também quando se acha fora de seu ambiente e horário de trabalho.²⁹³ Essa tipologia criminal faz correspondência aos crimes praticados por sujeitos contra a administração em geral.

O único crime descrito como desacato ocorreu em 25 de agosto de 1962, na casa comercial de João Mryczka, localizada na área urbana de Mallet. Conforme o tenente Leonisio²⁹⁴, ele e outros sujeitos estavam reunidos em um reservado do estabelecimento palestrando, e em determinado momento, Milton²⁹⁵, em visível estado de embriaguez, ficou irritado porque um dos assuntos mencionados se referia à sua firma, sobre a qual o tenente mencionou que “havia irregularidades e que estava falindo”. Milton desacatou o tenente dizendo “que a polícia de Mallet não mandava em nada e era comprada pelos políticos”; momento em que, conforme a testemunha, José²⁹⁶, Leonisio o segurou pela camisa e declarou que “poderia prendê-lo” pelas palavras que havia proferido. Milton, não satisfeito, saiu do reservado e chamou o tenente para brigar, dizendo que “matava qualquer um”, inclusive Leonisio.

Conforme a decisão proferida pelo juiz, além das narrativas mencionadas, outras testemunhas destacaram que o militar não estava em serviço, inclusive bebia cerveja junto dos outros: “não havia insultos, era um ambiente de brincadeiras, mas um ambiente alcoolizado”. Além disso, não se sabia “quem agrediu quem”, não sendo provada “qualquer ofensa ou desacato”, o que implicou na improcedência da denúncia.²⁹⁷

Os casos descritos como “desordens” constituíam, assim como os desacatos, em crimes contra “a administração em geral”. Conforme o código, a resistência, a desobediência e o

²⁹³ PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. Evolução histórica. 2ª edição. Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2001, p. 431.

²⁹⁴ 37 anos, militar, casado, brasileiro.

²⁹⁵ 33 anos, industrial, casado, brasileiro.

²⁹⁶ 39 anos, comerciante, casado, brasileiro.

²⁹⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/527.32, p. 144

desacato eram práticas contra a ordem pública e caracterizam tipos de “desordem”.²⁹⁸ Nos casos selecionados, os crimes que foram produzidos discursivamente como desordens foram similares aos de desacato, porém, neles foram descritas formas de violência física, o que agravou o tratamento dos casos por parte do Poder judiciário local.²⁹⁹

Ao contrário da tipologia de um crime propriamente dita, as medidas de segurança correspondem a ações da justiça contra indivíduos que tiveram cometido algum crime e sejam considerados sujeitos “perigosos” ou “alarmantes” para a sociedade³⁰⁰. Conforme o artigo nº 88, as medidas de segurança podem ocorrer contra ébrios habituais, geralmente penalizando-os com a internação em casas de custódia ou de tratamento, ensino profissional, etc., mas também, algumas penalidades consistem na liberdade vigiada do indivíduo, proibição de frequentar determinados locais. Além de que quando o crime foi cometido sob a ação do álcool a duração mínima da pena deve ser de um ano.³⁰¹

Nas casas comerciais da Comarca de Mallet, um processo criminal foi caracterizado como uma medida de segurança imposta a Romeu, que havia praticado vários crimes de furtos em várias casas comerciais. Romeu³⁰² era menor de idade³⁰³ e tinha “problemas com o álcool”, sendo preso preventivamente diversas vezes ao ser pego furtando mercadorias e, principalmente, bebidas alcoólicas em casas comerciais. Quando interrogado, confessou os furtos, detalhando com alguns detalhes a forma que ocorreram.³⁰⁴

²⁹⁸ PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. Evolução histórica. 2ª edição. Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2001, p. 500-505.

²⁹⁹ Na casa comercial de Miguel M., em 06 de fevereiro de 1972, após jantarem e beberem, os denunciados Frederico, Tadeu e Jose promoveram desordens, quebrando garrafas, copos e chegando a dar um tiro no assoalho do estabelecimento. Conforme a testemunha Adherbal, estava ocorrendo uma festa na casa comercial em comemoração ao aniversário de Estanislau, pai de Tadeu, e no final da festa fizeram um brinde quebrando alguns copos “o que assustou a filha do comerciante”, que chamou a polícia. Embora não testemunhou toda a confusão, ouviu gritos e observou a abordagem policial, em que os denunciados ao estarem “resistindo a prisão”, foram agredidos pelos militares que deram “coronhadas” nos indivíduos. Os denunciados foram presos e, após o pagamento da fiança, foram soltos. Em vista que Frederico e Jose não eram de Mallet, o processo tramitou “lentamente” até a citação dos denunciados. Em 16 de março de 1973 o caso foi extinto devido, conforme as palavras do magistrado, “a prescrição do crime”, pois haviam se passado 2 anos e 10 meses, e “as penas para disparo de arma e desordens são inferiores” a esse tempo. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/610.40.

³⁰⁰ Presumem-se perigosos, condenado por motivo de contravenção cometida em estado de embriaguez pelo álcool ou substancia de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez, vadiagem ou mendicância. Código Penal de 1940, PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. Evolução histórica. 2ª edição. Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2001, p. 502

³⁰¹ Código Penal de 1940. Art. 88 e 98 – Medidas de Segurança.

³⁰² 17 anos, brasileiro, solteiro, sabia ler e escrever, natural de Mallet

³⁰³ Termo utilizado no discurso jurídico para classificar quando o sujeito possui menos de 18 anos de idade.

³⁰⁴ Confessou o furto, que consumiram algumas mercadorias como bebidas e conservas e que vendeu alguns produtos. Além disso, declarou que praticou sozinho outros furtos, um na casa comercial de Silvio, outro na de Gregório, no qual penetrou na casa comercial através de um alçapão; outro furto na casa comercial de Nicolau Mura, em Dorizon; e na de André Dorocinski, em que colocou capuz verde e pintou o rosto de preto com carvão, forçou a talhadeira que portava a janela, não conseguindo entrar, mas roubou uma bicicleta estacionada na frente da casa comercial. Quando estava voltando para Mallet com a bicicleta, foi abordado pelo cabo Zenóbio. Escondia os bens em um canto da casa e num mato. Sua mãe era viúva e tinha 5 filhos, todos menores. Sua família vivia de

A promotoria considerou que o sujeito, descrito como menor de idade, era:

Efetivamente temível e caráter totalmente arraigado a delinquência. Vive em extrema miséria... totalmente desajustado, de péssimo comportamento social, tanto na família quanto na escola. Morou com o tio Nicolau [...] que iria cuidar do menino, mas não aguentou e devolveu para sua mãe. É afeto a ingerência de bebidas alcoólicas, além do que dado ao ócio, não trabalha e não tem nenhuma ocupação fixa. Não tem qualquer alteração mental conforme laudo pericial.³⁰⁵

Após essas palavras, a promotoria peticionou para que o caso fosse julgado procedente e que o menor fosse internado em um “estabelecimento correccional adequado em Curitiba, no Juizado de Menores”. O pedido foi acatado pelo juiz e Romeu foi internado. Já em relação ao crime de furto, o juiz julgou improcedente, tendo em vista que:

A prova cotejada é bastante precária e duvidosa, insuficiente para culpá-lo. Inexiste testemunho do furto, baseando unicamente na palavra do menor. Trata-se menor a que se aplicou o corretivo adequado, portador de certa dosagem de periculosidade³⁰⁶

Porém, alguns anos mais tarde (1977), já maior de idade, Romeu³⁰⁷, foi apanhado arrombando a casa comercial de José Matioski, na área urbana de Mallet. Conforme o comerciante³⁰⁸, na madrugada do dia 21 de julho de 1977, sua empregada, Julia³⁰⁹, ouviu alguns barulhos e o alertou que “estavam tentando entrar no estabelecimento”. Ao sair de sua residência, localizada ao lado da referida casa comercial, avistou um sujeito, o qual não pode reconhecer, pois estava escuro, e atirou para o alto para assustá-lo. Quando o ladrão fugiu pode ver seu rosto e o reconheceu como Romeu, “rapaz conhecido por furtos passados” em Mallet. Preso preventivamente, Romeu confessou a tentativa de furto e novamente expôs alguns detalhes da trama³¹⁰, sendo liberado em 28 de julho de 1977. Apesar de sua confissão, o processo foi julgado improcedente devido à falta do exame de corpo de delito, considerado pelo

uma pensão deixada pelo finado de cinquenta cruzeiros mensais e dos rendimentos que a mãe recebia após trabalhar de doméstica em casas alheias. O declarante, em virtude de ter parado de estudar na primeira série do ginásio, começou a trabalhar esporadicamente em lavouras. Disse ainda que se forçou a roubar pois “passava muitas necessidades”. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/651.43, p 06.

³⁰⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/651.43, p. 79.

³⁰⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/651.43, p. 81.

³⁰⁷ 22 anos, brasileiro, solteiro.

³⁰⁸ 54 anos, natural de Canoinhas SC, casado, comerciante, Mallet

³⁰⁹ 23 anos, natural de Mallet, doméstica, brasileira, solteira, sabe ler e escrever.

³¹⁰ Conforme o acusado: pulou o portão, entrou pelos fundos se dirigiu até um corcel branco na garagem apanhou uma chave de fenda e com ela forçou a porta, não conseguiu, portanto, pegou um ferro mais forte e voltou a forçar a porta, mas também não conseguiu. Após, pegou uma vigota de madeira de um metro, com o barulho alguém acordou e disse “olha o ladrão, está arrombando a porta”. Ouviu um tiro de revólver e fugiu para sua residência. Além disso, alegou que vestia uma camisa branca com flores azuis, calça marrom e que retirou o sapato para não fazer barulho. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/696.47, p. 06

magistrado como indispensável para a existência da infração. Romeu foi absolvido em 23 de junho de 1978.³¹¹

Essas histórias sobre Romeu apresentaram outros possíveis delitos que ele possa ter cometido, mas que não foram julgados; como a “Inviolabilidade do domicílio” que, conforme o artigo sob nº 150, do Código Penal de 1940, era especialmente majorada a pena, se o crime era praticado durante a noite, lugar despovoado, com emprego de violência ou de armas, por duas ou mais pessoas.³¹²

Apesar de ser representado como um processo de medida de segurança, o caso de Romeu também correspondeu ao crime de furto, caracterizado na tipologia de crimes contra o patrimônio. Conforme José Henrique Pierangeli, diferentemente do Código Penal anterior (o de 1890), o tratamento penal em relação aos crimes patrimoniais passou a não distinguir o maior ou menor valor da lesão patrimonial, apenas se o réu fosse primário e o valor do bem prejudicado fosse pequeno. Além disso, o código passou a distinguir roubo de furto, sendo o primeiro ocorrido quando houvesse violência no ato penal.³¹³

Além desses tipos de ação penal, nas casas comerciais foram também perceptíveis processos que consideraram outras contravenções penais, mas de forma que fossem descritas apenas como atenuantes ou agravantes, relacionadas ou não às práticas que eram julgadas.

Dentre essas, as contravenções relativas a jogos de azar puderam ser notadas em um processo de lesões corporais autuado em 21 de março de 1961. Conforme os autos, José³¹⁴ e Valfrido³¹⁵ eram amigos e bebiam na casa comercial de Vitorino Levandoski, em Paulo Frontin. Além de beberem, discutiam sobre corridas de cavalos e chegaram a fazer apostas entre eles. Conforme o denunciado, Valfrido, José havia apostado cinquenta mil cruzeiros contra o cavalo que o denunciado havia apostado um mil cruzeiros. Tendo em vista a grande diferença no valor das apostas, Valfrido se sentiu ofendido e disse que não tinha esta quantia, pois trabalhava e não havia ganhado herança, assim como Jose. Após a discussão, Valfrido atacou José com um golpe de faca no pescoço da vítima, gerando diversos ferimentos.³¹⁶

³¹¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/696.47

³¹² Tais dispositivos desse artigo descrevem também a definição de casa no Código Penal, concebendo o estabelecimento como “qualquer compartimento habitado, aposento ocupado de uma habitação coletiva e qualquer compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade” Código Penal de 1940, PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. Evolução histórica. 2ª edição. Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2001, p. 429.

³¹³ Ibid, p. 170-171.

³¹⁴ 45 anos, brasileiro, natural de São Jose dos Pinhais, lavrador.

³¹⁵ 31 anos, brasileiro, lavrador, sabe ler e escrever, operário.

³¹⁶ Apesar do golpe, os ferimentos não foram considerados graves. Valfrido foi preso preventivamente e foi acusado do crime de lesões corporais. Após ouvirem diversas testemunhas e as diligencias necessárias, o juiz declarou que o réu foi provocado, sendo” jogada a carteira em sua face, de maneira acintosa, além de ofensas morais”. A reação

Apesar dos relatos apenas mencionarem a existência de apostas envolvendo corridas de cavalos nas casas comerciais, o ato foi praticamente ignorado perante as narrações processuais em prol da prática violenta que causou a lesão em José, porém, foi registrada e considerada em uma fala do promotor como “jogos de azar, promovidos em prol dos benefícios de uns e dos malefícios de outros”.³¹⁷ Conforme o Código Penal, o artigo sob nº 50 concebe os jogos de azar ao “estabelecer ou explorar jogos de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele.” As penas poderiam ser de prisão simples, multa, ou até a condenação à perda dos móveis e objetos da casa comercial, caso fosse comprovada a participação de sujeitos menores de dezoito anos, as penas poderiam ser agravadas.³¹⁸ Além disso, no inciso terceiro, consideram-se jogos de azar:

O jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte; as apostas sobre corridas de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas; as apostas sobre qualquer outra competição esportiva. Equiparam-se. Para os efeitos penais, a lugar acessível ao pública: a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa; o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar; a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar; o estabelecimento destinado a exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.³¹⁹

Além dos jogos de azar, a embriaguez e a venda de bebidas alcoólicas eram também objetos a serem criminalizados dependendo das circunstâncias. Considerava-se uma prática contravencional quando o sujeito se apresentava publicamente em estado de embriaguez de modo que causasse escândalo ou colocasse em perigo a segurança própria ou alheia, sob pena de prisão simples ou multa. Caso fosse “ébrio habitual”, o contraventor poderia ser internado em uma casa de custódia ou tratamento. Também, os comerciantes que servissem bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, pessoa que sofresse de faculdades mentais ou que o agente sabia estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consumia bebida de tal natureza.³²⁰

foi moderada, pois a vítima retirou-se do local e o réu também”, julgando o caso como improcedente. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/505.31, p. 45-50.

³¹⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/505.31, p. 35.

³¹⁸ O caso intitulado como o furto do comerciante Carlos apesar de representar essas práticas, inclusive a presença de crianças, nos jogos exercidos no “Bar do Carole”, não houve punição aos atos, apenas foi dito que eram práticas “reprováveis” a serem consideradas na incriminação do comerciante. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/525.38.

³¹⁹ PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. Evolução histórica. 2ª edição. Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2001.

³²⁰ Código Penal de 1940, artigos sob nº 62 e 63.

Dessas contravenções, identificamos dois processos criminais que utilizaram desses dispositivos. Os casos, já mencionados, referiam-se à venda de bebidas alcoólicas para menores, em Dorizon, por parte do comerciante André; e para impossibilitados, na casa comercial de Miguel em Mallet.³²¹

Por meio dessas práticas produzidas discursivamente pelo Código Penal e seus significados para o Poder judiciário da Comarca de Mallet, destacamos que não foram concretizadas como crimes no caso das casas comerciais malletenses. Das 62 práticas processadas pelo Poder judiciário, apenas doze (19%) foram consideradas crimes, sendo que em apenas quatro (6%) foi provado judicialmente o autor das práticas. A análise dos inquéritos e processos criminais, apesar de serem considerados documentos repreensivos, em relação às práticas criminalizadas nas casas comerciais malletenses (1950-1978), demonstrou que a maioria das práticas registradas contrárias aos enunciados discursivos sobre as casas comerciais não foram consideradas “crimes” pelo Poder judiciário local.

Portanto, não eram práticas ideais e nem condenáveis, mas eram as que foram registradas no Poder judiciário devido, principalmente, a ocorrência de denúncias promovidas pelos sujeitos malletenses. Ao significarem tais práticas como criminalizáveis, pois eram contrárias aos valores morais e sociais que aprenderam e compartilhavam, esses sujeitos exerciam relações de poder variadas e auxiliavam no registro das práticas de forma que transferissem suas narrativas para os agentes judiciais. Esses, por sua vez, utilizando os aspectos utilitários do discurso jurídico ressignificavam as práticas e, conforme as decisões e pareceres, produzindo novos relatos que preenchiam o histórico dos sujeitos criminalizados no Poder judiciário. Além da produção de práticas a serem reprimidas, criminalizadas, criminosas ou não, esse procedimento produziu sujeitos.

2.3 A produção de sujeitos

Em 15 de outubro de 1951, aproximadamente às 18h, houve uma luta corporal na casa comercial de Eduardo Kloc, em Paulo Frontin. Conforme os depoimentos, o início do conflito foi ocasionado por “brincadeiras” entre os dois envolvidos. João³²² alegou que estava “brincando” com Estanislau³²³, sendo que este último, após “ficar irritado”, o agrediu.

³²¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/620.41 e CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21

³²² 32 anos de idade, lavrador, casado.

³²³ 40 anos de idade, lavrador, casado.

Estanislau, por sua vez, declarou que as brincadeiras feitas por João consistiam em “retirar o chapéu do declarante e jogá-lo no assoalho” da referida casa comercial.³²⁴

O proprietário da casa comercial, Eduardo³²⁵, declarou que no momento seu irmão era quem estava cuidando do estabelecimento, mas pode dizer que o denunciado, João, era “de péssimo comportamento, sempre briga, chegando a espantar a freguesia do local”. Já sobre Estanislau, declarou que este “viviu exclusivamente da lavoura e era um homem de família”. O irmão da testemunha, João³²⁶, alegou que os denunciados tomavam “traguinhos de cachaça e brincavam com seus chapéus” e, após a briga, mandou-os embora da casa comercial.³²⁷

Após o conflito no interior da casa comercial, houve uma nova briga fora do estabelecimento. No interrogativo datado de 26 de março de 1952, Estanislau disse que fugiu e se escondeu atrás de um paiol e escutou João dizendo: “só não matei o filho da puta porque fugiu”. Após ouvir tais ameaças, o interrogado, usando de uma barra de ferro, desferiu um golpe em João para se proteger.³²⁸

Conforme o magistrado, o delito teve a seguinte sentença³²⁹:

O móvel do crime está provado, mas as ofensas e provocações assacadas contra o denunciado, coloca-o em estado de legítima defesa, em vista de uma agressão injusta e violenta praticada pela vítima. O denunciado repeliu a agressão e, na luta corporal, feriu seu contendor. É certo que a legítima defesa não se limita, somente, a proteção da vida. Ela compreende todos os direitos que podem ser lesados. Agiu o réu sob impulso do momento, diante da ofensa que lhe era assacada. É de se notar, que ele não revelou, ao delito, má índole. Por outro lado, as provas testemunhais foram unânimes em confirmar que a vítima é dada ao vício do álcool e seu estado normal é andar embriagado, tendo por norma promove desordens e arruaças naquela zona, ao passo que o réu é mais pacato, não é dado a brigas e arruaças. O acusado não se excedeu na ação, tanto que o dano causado não apresentou gravidade e nenhum alarme social. Assim, mesmo com empregado de violência, não excessiva, acorde com as circunstâncias, é plenamente, justificável, cabendo-lhe invocar a receber a absolvição por via de excludente da legítima defesa própria (art 19 n° III). Julgo procedente a denúncia, mas para absolver o acusado Estanislau, por reconhecer a seu favor a excludente da legítima defesa.

Além desse caso em que o juiz julgou o crime conforme o histórico narrado da vítima, veremos outros dois casos, a fim de que possamos conceber três significados recorrentes nos processos criminais a respeito dos sujeitos.

³²⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/362.22, p. 07-08.

³²⁵ 40 anos, casado, comerciante.

³²⁶ 29 anos, empregado do comércio, solteiro.

³²⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/362.22, p. 25v-26.

³²⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/362.22, p. 19.

³²⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/362.22, p. 35.

O primeiro se refere a uma prática criminalizada ocorrida na casa comercial de João Mryczka, em 12 de agosto de 1952, aproximadamente às 20h, momento em que Ladislau³³⁰ agrediu Trajano³³¹, dando-lhe uma “bofetada no rosto”. A princípio não houve motivo aparente para que Ladislau agredisse Trajano, pois em seu depoimento alegou que “estava um pouco embriagado e perdeu a cabeça” quando Trajano sentou “ao seu lado sem pedir licença, com um certo ar de pouco caso”, ofendendo o denunciado. Já Trajano declarou que havia inimizade entre os sujeitos há tempos, pois Ladislau era dono de uma indústria e, em uma ação judicial anterior sobre empréstimos financeiros, em que Trajano representava o Banco Comercial do Paraná S.A, a empresa de Ladislau perdeu o caso, e ele culpou a vítima pela ocorrência.³³²

As testemunhas confirmaram a agressão por parte de Ladislau, mas não o incriminaram. O farmacêutico Carlos³³³ estava palestrando com diversas pessoas no bar; quando foi buscar um queijo para servir-se, escutou a “bofetada”. Vitoldo³³⁴ declarou que havia muitas pessoas no local, inclusive vários “caseiros (caixeiros) viajantes”, motivo pelo qual não pode ver precisamente a agressão, mas sabe que Ladislau perdeu uma torrefação de café, uma fábrica de balas, um depósito de cereais e parte de uma sociedade comercial Fornecedora Mercantil LTDA”. O dono do estabelecimento, João³³⁵, disse que Ladislau sempre fora um cidadão exemplar, nunca foi processado, estava desequilibrado por conta da descaída de seus negócios. Após este caso, o denunciado decaiu na bebida. Posteriormente, em uma segunda declaração, o dono da casa comercial alegou que o denunciado “agora não bebe mais, é um cidadão normal”.³³⁶

A respeito desta última declaração, Ladislau, durante a tramitação, foi internado em 1952, com o diagnóstico de Dipsomania. De acordo com um ofício por parte do Departamento de Higiene e Assistência a psicopatas do Hospital Colônia Aduato Botelho à Comarca de Mallet, caracterizava-se como impulso à ingestão de grandes quantidades de bebidas alcoólicas.³³⁷ O internamento de Ladislau durou aproximadamente dois anos, tempo em que o processo permaneceu aguardando o envio de seus laudos médicos. O Ministério Público, nesse sentido, alegou que o indivíduo possuía sintomas de loucura, conforme atestado.³³⁸

³³⁰ 51 anos, polonês, casado, industrial, residente de Mallet.

³³¹ 55 anos, brasileiro, casado, advogado, residente de Mallet.

³³² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/369.22, p. 04v.

³³³ 30 anos, farmacêutico, casado.

³³⁴ 25 anos, comerciante, solteiro.

³³⁵ 40 anos, comerciante, casado.

³³⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/369.22, p 15v-17v; p. 78-80.

³³⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/369.22, p. 60.

³³⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/369.22, p. 34.

O interrogatório de Ladislau ocorreu apenas em 03 de fevereiro de 1955. O declarante, um representante do ramo agrícola em Curitiba, relatou que devido à doença e seu estado nervoso alterado (psíquico) agrediu a vítima, mas pelo que se arrepende, alegando ter pedido perdão em vários momentos, mas não sendo acatado.³³⁹

A defesa de Ladislau peticionou informando que³⁴⁰:

Quem viola a lei, sendo insano, ou tenha apenas seu desenvolvimento mental retardado, diz a lei penal, está isenta de pena. Foi um dipsomaníaco, esquizoide avançado, chegando quase a esquizofrenia total. Toda a população malletense acompanhou os tramites escabrosos e fatais desse período negro de sua existência, com a derrocada de seus negócios e subsequente abalo moral, que atingiu seu clímax com a insanidade mental. Pode-se se dizer que o denunciado sempre esteve vulgarmente falando, as portas da loucura.

A audiência de julgamento ocorreu em 19 de abril de 1955. O Ministério Público acatou a defesa do denunciado e pediu absolvição de Ladislau³⁴¹:

A propósito de ideias delirantes, mencionamos aqueles que se observam por vezes, na histeria. De modo geral, convém notar que, nas neuroses e psicoseiroses, o doente que não é louco costuma dar-se conta da natureza mórbida dos seus sintomas. Contudo, a ausência de loucura, no sentido hodierno dessa palavra, não exclui de início a eventualidade de um ser completamente irresponsável pelo delito que praticou.

A vítima, advogado Trajano, tendo em vista todo o discurso de defesa do denunciado, solicitou, também, a absolvição de Ladislau.³⁴² O magistrado, dessa forma, julgou procedente o pedido de absolvição do denunciado, tendo em vista a comprovação por meio de atestados médicos, cabendo apenas a ele, o pagamento das custas processuais.³⁴³

Outra narrativa se refere aos acontecimentos do dia 19 de abril de 1964, aproximadamente às 19h, momento em que se iniciava uma sessão cinematográfica noturna na casa comercial já mencionada: Cine São Pedro. Dentre as pessoas que assistiriam ao filme, encontrava-se Mário³⁴⁴ e um menino menor de idade, chamado Claudinor. No término da sessão, caminhando próximo ao Clube Maletense, o menor de idade, Claudinor, ofendia com

³³⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/369.22, p. 72.

³⁴⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/369.22, p. 75.

³⁴¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/369.22, p. 84.

³⁴² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/369.22, p. 70.

³⁴³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/369.22, p. 75

³⁴⁴ 23 anos, solteiro, motorista, católico e natural do Estado de Santa Catarina

palavrões Mário, que, irritando-se com o menino, agrediu-o com pontapés e a ameaça de um soco.³⁴⁵

A denúncia ocorreu por parte do pai de Claudinor, de nome Joaquim, que expôs a vida pregressa de Mário. Conforme o denunciante e o escrivão, o acusado possuía histórico criminal de atropelamento, abandonando a vítima. Segundo outras informações relatadas pelo delegado de polícia: “É dado o vício de embriaguez, arruaceiro em tempos atrás o mesmo indivíduo, Mário, puxou de uma faca contra seu próprio irmão, chamado Mauro, no bar Cine São Pedro, e costumado, em companhia de outros, a desacatar autoridades, em suma é um indivíduo péssimo”³⁴⁶.

O processo criminal se baseou no artigo 21 (praticar vias de fato contra alguém). Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime. Como defesa, o réu Mário relatou que já havia “desentendimentos” com a vítima, Claudinor, tempos atrás: “[...] ao sair do cinema, deparou-se com a vítima e notou que estava olhando com ares de “gozação”, então, encaminhou-se e deu “uns coices” e foi embora, ficando a vítima a proferir ameaças contra o réu”³⁴⁷.

Mesmo sendo constatadas as ameaças e o histórico de “desentendimentos” entre ambos, a decisão do juiz determinou a prisão de trinta dias para Mário. Conforme a sentença³⁴⁸:

A justificativa apresentada pelo indiciado de que a vítima o olhava com “ares de gozação” é lógica e até certo ponto, possível. No entanto, tal acontecimento, de maneira nenhuma, poderia excluir sua culpa, eis que pessoas adultas não podem estar a ser envolver em brigas com crianças por motivos fúteis. [...]. Atendendo aos antecedentes, à personalidade, a periculosidade do réu, aos motivos, circunstâncias e consequências da contravenção, fixo a pena / base em 30 (trinta) dias de prisão simples pena que tomo por definitiva em face da não ocorrência de qualquer outra circunstância agravante ou atenuante.

No que tange ao efeito dos julgamentos e atrelado ao trabalho interpretativo elaborado pelos juízes, é possível estudar uma possível produção de sujeitos no discurso jurídico, principalmente no que se refere aos denunciados. Foucault, em *A vida dos homens infames*, ao refletir a respeito do papel destes homens para a sociedade, destaca que seu passado é esquecido. Por exemplo, as instituições, por meio de discursos, produzem sujeitos, tornam-se donos do corpo em que exercem o poder/saber. Dessa forma, explicitamente ou não, o discurso

³⁴⁵ Narração elaborada pelo autor, com base nos depoimentos e testemunhas presentes no processo CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO.PB003.1/529.33, p. 6-8.

³⁴⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/529.33 p.10

³⁴⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/529.33, p.25

³⁴⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/529.33p.27.

sobre o ideal sujeito, parte da sociedade. No caso da instituição judiciária, é representado pela forma em que se criminaliza determinado indivíduo que não respeite as normas e imposições legislativas. De sujeito, após a instauração de um processo criminal, este torna-se acusado, denunciado e réu, de forma que sua participação no trâmite processual seja diminuída ou totalmente intermediada. Conforme Foucault:

Todas essas vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e a desaparecer sem nunca terem sido faladas só puderam deixar rastros – breves, incisivos, com frequência enigmática – a partir do momento de seu contato instantâneo com o poder. De modo que é, sem dúvida, para sempre impossível recuperá-las nelas próprias, tais como podiam ser “em estado livre”; só podemos balizá-las tomadas nas declamações, nas parcialidades táticas, nas mentiras imperativas supostas nos jogos de poder e nas relações com ele.³⁴⁹

Tanto aos agentes judiciários³⁵⁰ quanto aos sujeitos comuns, os significados do discurso jurídico são estabelecidos por relações de poder. Foucault, ao problematizar a ideia marxista de que o poder seria uma forma de propriedade da classe dominante, mostra que não é assim, nem disso, que procede o poder, mas se concebe mais como uma estratégia do que uma propriedade, e seus efeitos não são atribuíveis a uma apropriação, mas a disposições, a manobras, táticas, técnicas, funcionamentos, não é um privilégio adquirido ou conservado da classe dominante, e sim se dá pelo seu exercício. Dessa forma, os agentes judiciais não são proprietários do poder, mas podem exercê-lo de diferentes maneiras, estabelecendo ou não, determinadas relações de poder para com a sociedade.³⁵¹

Dentre as formas de ocorrência das relações de poder no âmbito judiciário, muitas se dão pela produção de verdades. Assim como os significados das práticas, os discursos, principalmente dos delegados, promotores e juízes, produzem sujeitos que em nossa interpretação podem ser categorizados como vítimas, testemunhas, acusados e criminosos.

Além de toda a caracterização processual sobre os indivíduos ao registrarem o nome, idade, estado civil, profissão, dentre outras questões, os três casos mencionados acima exemplificam três tipos de sujeitos que foram acusados recorrentes nas fontes. O primeiro caso

³⁴⁹ FOUCAULT, Michel. *A vida dos homens infames*. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos – vol IV. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 04.

³⁵⁰ Além dos sujeitos mencionados, os que fazem parte do Poder Judiciário também são produzidos pelo discurso jurídico. Em relação à autoria dos registros (ao seu autor), composta basicamente pelo delegado, juiz, escrivão, entre outros “agentes da lei”. Esses podem ser caracterizados como burocráticos produtores da documentação, tendo como principal função a de registrar os relatos dos réus, vítimas e testemunhas; além de indagar sobre os acontecimentos, procurar pistas e cumprir diligências competentes. Embora a posição social desses indivíduos fosse relacionada a atividade burocrática que realizavam, não estariam imunes aos discursos existentes. Pois fazem parte dos discursos que fundamentam a atividade burocrática que realizam, e, além disso, desempenham outros papéis na sociedade, seguindo ou não valores morais socialmente construídos.

³⁵¹ Ver: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 215-217.

produziu um réu pacato, que não era dado a brigas e arruaças, mas também produziu uma vítima dada ao vício do álcool, que em seu estado normal anda sempre embriagado, tendo por norma promover desordens e arruaças. Esses significados foram produzidos conforme a análise dos depoimentos e narrativas dos autos por parte do juiz, mas o seu consentimento com elas, demonstrou que esses significados eram “verdades” a ponto de que fosse provada a legítima defesa do acusado.

Já no segundo caso, o advogado de defesa do acusado produziu um sujeito “doente”, a ponto de que fosse diagnosticado com sintomas de loucura, o que possivelmente e que o fez, implicou em sua absolvição. No terceiro caso, caracterizado como uma lesão corporal ocasionada em um menino após o pronunciamento de ofensas, o processo de criminalização do acusado foi todo fundamentado em seu histórico social, de forma que o discurso jurídico nos autos produziu um sujeito criminado por, além de ter agredido o menino, possui um histórico criminal de atropelamento, dado ao vício da embriaguez e arruaceiro.

Tomando esses casos como ponto de partida, analisamos os 62 processos criminais selecionados nesta pesquisa a fim de obtermos uma dimensão gráfica da quantidade e da caracterização das pessoas acusadas, vítimas e testemunhas.

2.3.1 Vítimas, testemunhas e sujeitos criminalizados

Ao quantificarmos os sujeitos perceptíveis nas fontes, além de expormos algumas características concebidas pelo Poder judiciário a eles, estamos também obtendo uma noção a respeito das pessoas que frequentavam as casas comerciais. Apesar de que muitas testemunhas, por exemplo, foram ouvidas por conhecerem os réus e não, necessariamente, terem participado ou visto diretamente a ação a ser penalizada, na maioria dos casos, principalmente os apurados para investigar possíveis crimes contra a vida e a pessoa (85% do total) as testemunhas eram frequentadores das casas comerciais e possibilitavam o seu funcionamento. A fim de que possamos obter uma dimensão quantitativa desses sujeitos, comparamos alguns dados com os contabilizados nos censos demográficos.

Conforme o censo demográfico de 1950, disponível no IBGE, a população total de Mallet era 18.027, sendo que 2.723 residiam no quadro urbano e suburbano, e 15.304 no quadro rural. Deste total, 8.900 eram homens e 9.127 mulheres; 16.085 eram brasileiros natos, 153 naturalizados e 1.789 estrangeiros, o segundo município com maior número de estrangeiros da

zona de Irati³⁵². Além disso, foi constatado que 10.295 sabiam ler e escrever, e 5.084 não sabiam ler e escrever, sendo que apenas 2.034 tinham curso completo de instrução. Dos 6.372 registros de trabalhadores, 5.246 foram atribuídos à agricultura, pecuária e silvicultura, 27 às indústrias extrativas, 445 às indústrias de transformação e 205 ao comércio de mercadorias, incluindo proprietários de casas comerciais.³⁵³

Já no censo referente à década de 1960, o município possuía aproximadamente 10.142 habitantes. Do total, havia 5.021 homens e 5.121 mulheres. A respeito da faixa etária da população, 6.343 pessoas tinham de zero a trinta anos de idade, ou seja, aproximadamente 65% de toda a população. Além deste dado, cerca de 3.183 pessoas realizavam e obtinham, por meio da agricultura e agropecuária, sua profissionalização e sustento financeiro; apenas 201 pessoas trabalhavam na indústria; e cerca de 691 obtinham seu sustento com outras tarefas, como o comércio e profissões liberais, por exemplo, professores, médicos, dentistas e etc.³⁵⁴

O censo demográfico de 1970 contabilizou 5069 homens e 4881 mulheres, totalizando 9950 pessoas. Deste total, 3847 homens e 3723 mulheres trabalhavam no serviço braçal, sendo que 83 homens e dezenove mulheres trabalhavam no comércio. De 1301 famílias domiciliadas, 729 residiam na zona urbana e 572 na zona rural.³⁵⁵

Por meio desses dados, embora apresentem uma disparidade em relação à quantidade total de habitantes da década de 1950 em relação à década de 1960 e 1970³⁵⁶, podemos considerar um número aproximado de 18.000 habitantes correspondentes a todas as localidades pertencentes à Comarca de Mallet no recorte temporal em questão. Além disso, esses dados indicam um predomínio de pessoas que trabalhavam com agricultura e outras atividades agrícolas, além de um baixo índice de comerciantes (aproximadamente oitenta)³⁵⁷.

Dentre todas as pessoas registradas como vítimas, testemunhas ou acusadas perceptíveis nos processos criminais analisados, chegamos a um total de 420³⁵⁸. Apesar de representarem

³⁵² Dentre os principais municípios paranaenses com maior número de estrangeiros, Mallet estava em na 14ª colocação. Em primeiro, estava Curitiba, com 14.499 estrangeiros. Se analisarmos o total da população curitibana em 1950, 88.486, os estrangeiros formavam cerca de 16% da população, já Mallet, com 18.027, formavam cerca de 10% do total populacional. Ver: *Diário da Tarde*, Curitiba, 07 de julho de 1958, p. 3.

³⁵³ IBGE. Censo Demográfico de 1950, p. 65, 71, 73, 75 e 82.

³⁵⁴ IBGE. Censo Demográfico de 1960, p. 80-90.

³⁵⁵ IBGE. Censo Demográfico de 1970, p. 70-90.

³⁵⁶ Como mencionado a cidade de Paulo Frontin a partir de 1952 foi emancipada da divisão política administrativa do município de Mallet, respondendo a ela somente judicialmente, pois continuou fazendo parte da Comarca de Mallet.

³⁵⁷ Nesta pesquisa foram contabilizadas 37 casas comerciais. A Grosso modo, se compararmos os dados censitários, correspondiam a 46% do total de estabelecimentos comerciais localizados na Comarca de Mallet.

³⁵⁸ Ao compararmos os sujeitos que foram perceptíveis de identificar nas fontes, foram possíveis contabilizar 420 sujeitos envolvidos nos casos processados, aproximadamente 2,3% dos habitantes contabilizados nos censos. Além de representar um índice baixo em relação à totalidade, se compararmos aos relatórios da polícia, em relação as estatísticas de crimes e criminosos no Paraná nos anos de 1950, 1951, 1952, 1953 e 1955, percebemos que o índice

uma pequena parcela se comparado com a média populacional de Mallet nas décadas de 1950, 1960 e 1970 (aproximadamente 18.000 habitantes), correspondendo a 2,3% do total, esses dados demonstram diversas hipóteses acerca dos possíveis frequentadores das casas comerciais.

Os sujeitos eram homens (90%), brasileiros (95%), lavradores (29%), adultos entre 30 e 40 anos de idade (49,5%), casados (57%), que sabiam ler e escrever (67%), nascidos na Comarca de Mallet (72%), e moradores do quadro urbano da cidade de Mallet (38%).

Apesar desses dados predominantes, alguns sujeitos foram descritos como jovens com até trinta anos de idade (36%); sujeitos com idade superior a cinquenta anos (14,5%); solteiros (40%); que sabiam ler e escreve pouco (27%); nascidos em outras localidades (28%); moradores de Paulo Frontin (22%), do quadro rural de Mallet (16%), de Dorizon (14%) e de Rio Claro do Sul (10%). Alguns sujeitos nasceram em outras localidades (28%). Outros foram descritos como comerciantes (13%), operários (8,3), militares (6,9), funcionários públicos (5,2%) e motoristas (4,7).

Em relação aos menores índices, havia sujeitos declarados como estrangeiros, de nacionalidade austríaca, polonesa ou ucraniana (5%); e analfabetos (5%). As mulheres correspondiam a 10% do total, sendo que 81% delas foram caracterizadas como domésticas.

Referente às profissões, apesar do predomínio dos já mencionados lavradores, comerciantes, operários, militares e funcionários públicos³⁵⁹, havia, também, curtumeiros, pintores, contadores, dentistas, advogados, professores, estudantes, serventuários da justiça³⁶⁰, fotógrafos, industriais³⁶¹, empregados do comércio³⁶², motoristas, mecânicos, ferreiros, carpinteiros, pedreiros e madeireiros. Além desses, havia um boiadeiro, um tipógrafo, um músico, um telefonista, um farmacêutico, um veterinário, um padeiro e um alfaiate.

Além disso, houve um expressivo número de pessoas que não nasceram na Comarca de Mallet, sendo de cidades vizinhas ou até de outros Estados, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Principalmente funcionários públicos e militares, muitos foram transferidos para a Comarca de Mallet por motivos profissionais, outros, estavam temporariamente no local e acabavam se envolvendo ou presenciando os delitos.

de criminosos era mais baixo ainda. Nos anos mencionados foram contabilizados, no total, 48 criminosos na Comarca de Mallet. Sobre o total no Estado do Paraná, conforme os anuários, nesses anos foram contabilizados 5.745 criminosos presos. Desse total Mallet corresponde 0,8% apenas do total. Estado do Paraná. Anuário da chefatura de polícia. Anos 1951, p. 31; 1952, p. 141; 1953, p. 53 e 1955, p. 85.

³⁵⁹ Estes últimos podem ser caracterizados por diferentes cargos. Porém, nesta pesquisa destaca-se coletores de impostos, funcionários municipais e alguns estaduais.

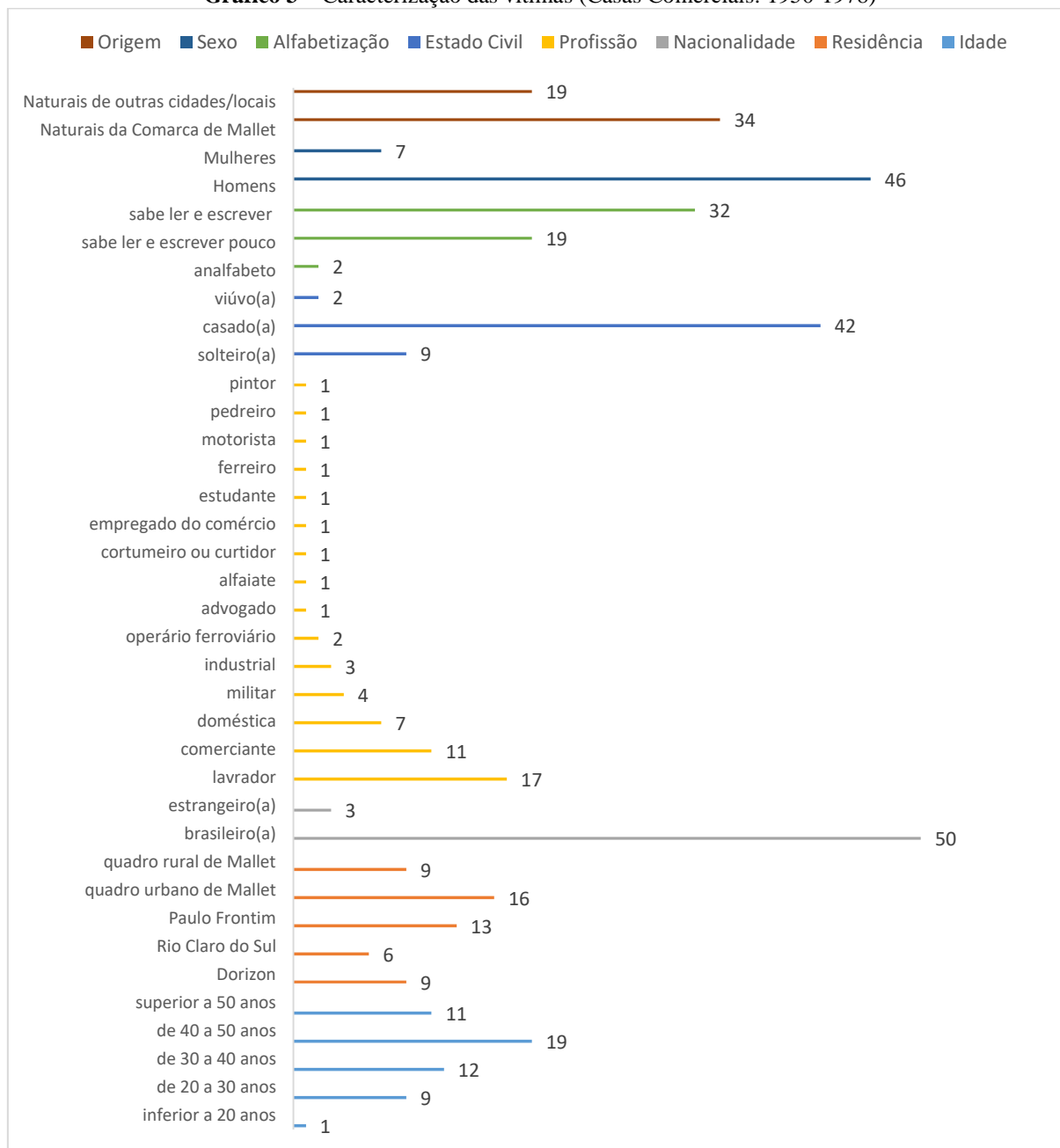
³⁶⁰ Destaca-se o envolvimento de dois oficiais de justiça e um escrivão.

³⁶¹ Caracterizados como proprietários de indústrias ou "grandes negócios" se comparado às casas comerciais.

³⁶² Muitos eram balconistas ou auxiliares gerais de proprietários de casas comerciais e industriais.

A fim de que possamos conceber algumas nuances da produção de sujeitos por parte do Poder judiciário, optamos por apresentar informações gráficas sobre os sujeitos em três categorias: vítimas, testemunhas e acusados.

Gráfico 3 – Caracterização das vítimas (Casas Comerciais: 1950-1978)

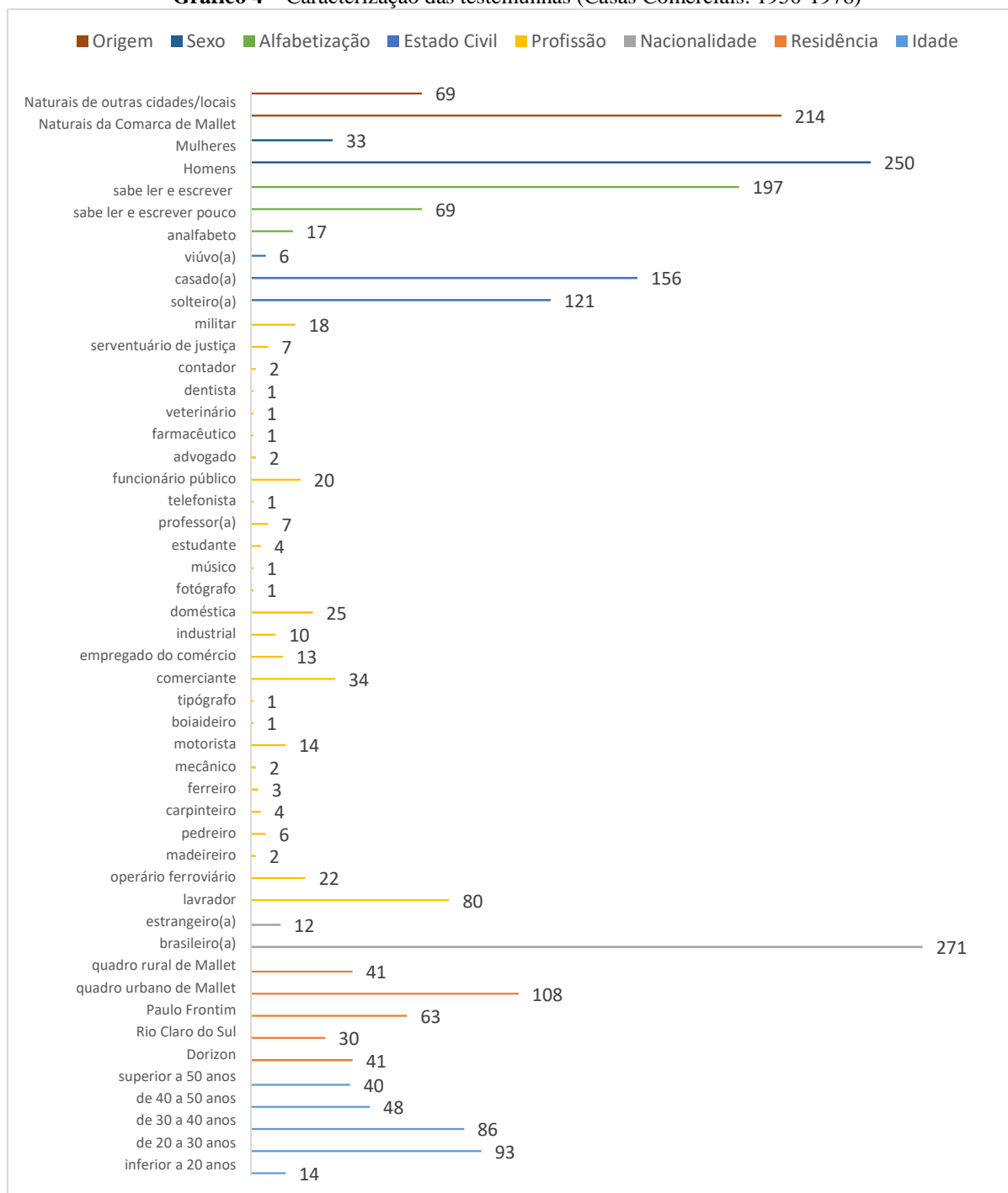


Fonte: Elaborado pelo autor conforme pesquisa realizada no CEDOC/I.

As vítimas correspondem a aproximadamente 12,6% do total dos sujeitos perceptíveis nos processos criminais. Dentre elas, destacam-se sujeitos descritos como homens (86,7%); brasileiros (94,3); casados (79%); e de idade superior a quarenta anos (56,6%). As mulheres novamente são minoria, mas em seus dados há um crescimento significativo se comparado ao

total de sujeitos, passando a configurar 13,3% do total, sendo todas descritas como domésticas. As vítimas eram na maioria lavradores (32%) e comerciantes (20,7%), mas também havia militares, industriais e operários. Eram também, na maioria, nascidos na Comarca de Mallet (64%); que sabiam ler e escrever (60%) e moradores do quadro urbano de Mallet (30%). Em relação às testemunhas, os dados se podem ser considerados semelhantes.

Gráfico 4 – Caracterização das testemunhas (Casas Comerciais: 1950-1978)

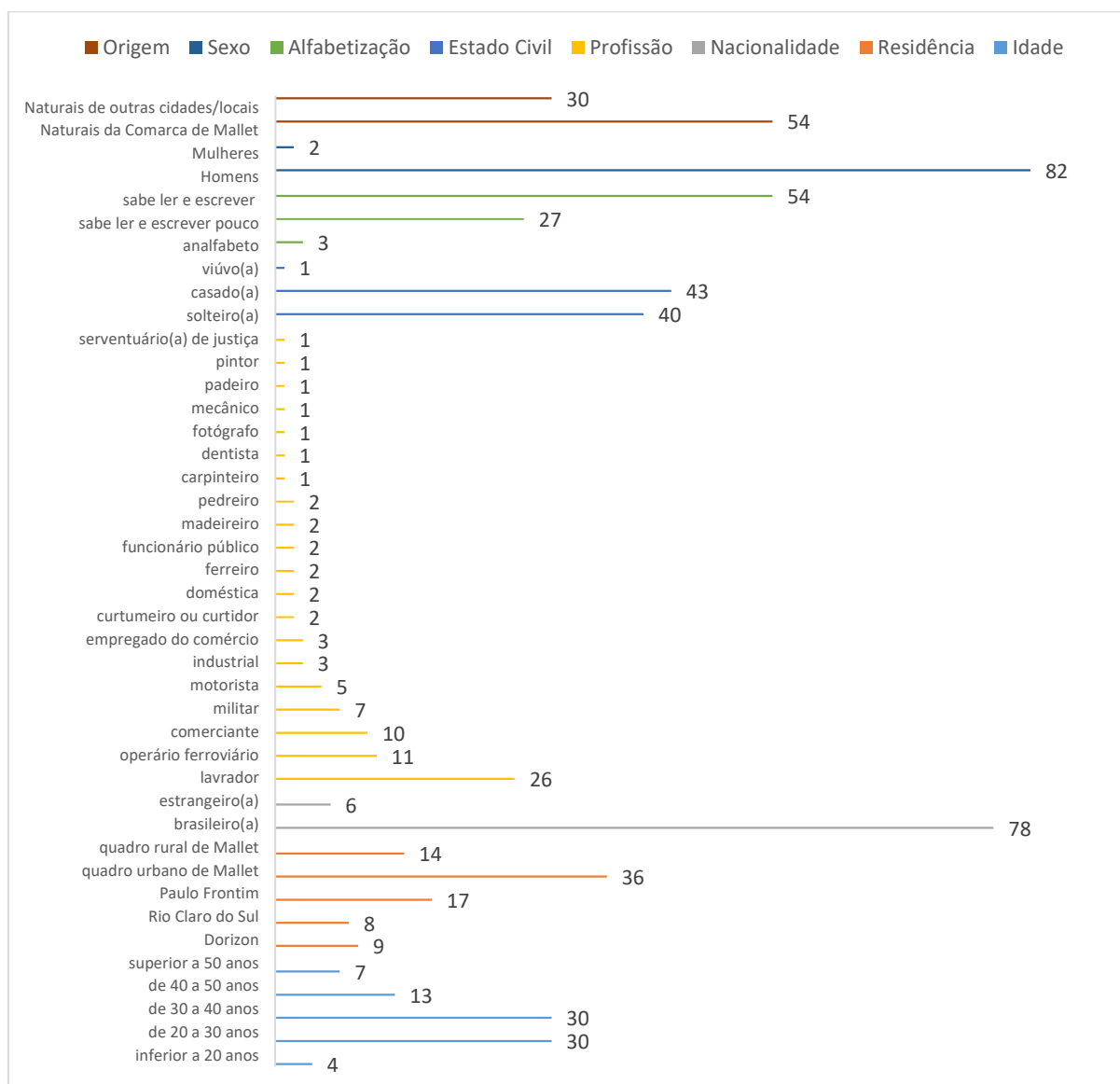


Fonte: Elaborado pelo autor conforme pesquisa no CEDOC/I.

As testemunhas também possuíam uma proporção quantitativa semelhante ao total de sujeitos. Eram descritos na maioria como homens (86,8%); brasileiros (64,5%), nascidos na Comarca de Mallet (74,3%); sabiam ler e escrever (68,4%), casados (54%); lavradores (27,7%); moradores do quadro urbano de Mallet (26,8%) e de idade entre 20-40 anos (67%). As mulheres correspondiam a 13,2%, descritas na maioria como domésticas (75%), mas também algumas professoras (15%), estudantes (5%) e serventuárias de justiça (5%). Além desses, havia um número considerado de sujeitos que sabiam ler e escrever pouco (24%), com idade superior a quarenta anos (33%) e naturais de outras cidades (25,7%).

Já a caracterização dos acusados possui características semelhantes entre os sujeitos, conforme o gráfico:

Gráfico 5 – Caracterização dos acusados (Casas Comerciais: 1950-1978)



Fonte: Elaborado pelo autor conforme pesquisa realizada no CEDOC/I.

Por meio desses dados, podemos indicar algumas características que se repetiram com maior frequência e tornaram-se predominantes ao analisarmos quantitativamente os acusados.

De 84 pessoas julgadas, 97,6% eram homens e apenas 2,4% eram mulheres. Desses homens, na maioria, jovens de vinte a quarenta anos de idade, possuíam predominantemente as atividades profissionais de lavradores, mas havia, também, operários e comerciantes, além de militares, motoristas, industriais, empregados do comércio, curtumeiros ou curtidores, ferreiros, funcionários públicos, madeireiros e pedreiros. Foram acusados também um carpinteiro, um dentista, um fotógrafo, um mecânico, um padeiro, um pedreiro e um serventuário da justiça. Já as mulheres, correspondiam apenas a duas domésticas.

Os sujeitos que tiveram suas práticas criminalizadas eram na maioria brasileiros e naturais da comarca de Mallet. Além disso, a maioria residia na área urbana (43%) e rural (17%) da cidade, seguido pelos que residiam em Paulo Frontin (20%), em Dorizon (11%) e Rio Claro do Sul (9%).

Os dados demonstram maior equilíbrio no que se refere ao estado civil dos réus. 43 foram caracterizados como casados e quarenta como solteiros. Além disso, na forma de atuar a escolaridade dos sujeitos, o Poder judiciário questionava-os sobre como se declaravam, se sabiam ler e escrever (64%) ou se sabiam ler e escrever um pouco (32%), ou se não sabiam nem ler e nem escrever (14%).

Em relação aos sujeitos acusados em que as práticas foram consideradas improcedentes, sendo apenas criminalizadas, foram quatro, sendo uma pelo crime de lesão corporal, uma pelo de constrangimento ilegal/atentado ao pudor, uma por furto e uma por desordem. Já as práticas consideradas crimes, porém, sem que os acusados fossem condenados, devido à falta de provas ou outras circunstâncias³⁶³, foram oito, sendo seis lesões corporais, um furto e uma venda de bebidas alcoólicas para impossibilitados.

Os sujeitos condenados eram seis homens, sendo três naturais da Comarca de Mallet e três naturais de outras localidades. Foram descritos como cinco solteiros e apenas um casado; cinco de idade de vinte a trinta anos e um de trinta a quarenta anos de idade; três eram motoristas de trator/caminhão, dois lavradores e um operário ferroviário; dois foram descritos como pessoas sabiam ler e escrever pouco e quatro sabendo ler e escrever; três residentes na área urbana de Mallet, dois na área rural e um de Dorizon.

Os sujeitos em que suas práticas foram consideradas criminosas, mas foram absolvidos foram nove, sendo que eram todos homens, sete brasileiros e dois estrangeiros (um polonês e

³⁶³ Em um caso o acusado faleceu antes do término do processo e na maioria a absolvição ocorreu devido a prescrição por falta de movimentação do denunciante ou da falta de provas que incriminassem o sujeito.

outro ucraniano); seis casados e três solteiros; três com idade superior a cinquenta anos, dois de quarenta a cinquenta anos, três de trinta a quarenta anos e um com idade inferior a trinta anos; quatro comerciantes, três lavradores, um operário e um industrial; sete naturais de Mallet e dois naturais de outras cidades; dois moradores da área rural de Mallet, quatro área urbana, dois de Paulo Frontin e um de Dorizon; cinco sabiam ler e escrever, três sabiam ler e escrever pouco e um era analfabeto.

Como mencionado, das 62 práticas criminalizadas produzidas pelo Poder judiciário, apenas doze (19%) foram consideradas crimes, sendo que em apenas quatro (6%) foram produzidas judicialmente o autor das práticas. Dos 84 acusados, em quinze (17,8%) as práticas foram consideradas criminosas, porém, apenas seis (07%) foram condenados.

Por meio desses dados foi possível compreender algumas especificidades em relação aos sujeitos produzidos nos casos. Primeiramente foi notado claramente que, a maioria dos frequentadores, vítimas ou acusados, eram homens, sendo que apenas duas mulheres foram acusadas de alguma ação penal; 33 foram testemunhas e sete foram vítimas. Os sujeitos acusados eram, na maioria, lavradores, seguidos por operários e motoristas. Em relação à faixa etária, a maioria dos sujeitos possuía entre vinte e quarenta anos de idade, tanto acusados, vítimas ou testemunhas. A maior parte além de naturais da Comarca de Mallet, residia na área urbana da cidade, porém, esse índice se dá relativamente ao número de casos ocorridos na área urbana de Mallet em relação as outras localidades pertencentes à Comarca. A maioria foi descrita como alfabetizada.

Os únicos dados que não demonstraram uma clara predominância foram relativos ao estado civil. No total, 57% foram caracterizados como casados, porém, dentre os acusados esse índice chegou a ficar mais tênue, sendo que os casados corresponderam a 51%, os solteiros 47,6% e 1,4% apenas de viúvos.

Assim como na produção de práticas, a maioria dos sujeitos acusados ou denunciados não foram condenados. Porém, a ação processual produziu o registro de sujeitos concebidos por práticas a serem repreendidas, passíveis de serem criminalizadas e julgadas. Apesar de, na maioria dos casos, os réus não fossem condenados, o discurso dos juízes não deixou de reprimir e discriminar muitas práticas julgadas e/ou contravenções e ações de menor gravidade que, embora não fossem puníveis eram significadas como negativas para a ordem social.

Dessa forma, ao compreendermos os significados das práticas criminalizadas e dos sujeitos para o Poder judiciário local, estabelecemos uma crítica em relação à criminalização das práticas. Ao depararmos com os processos criminais, em uma primeira leitura, buscamos entender os registros de modo que pudéssemos problematizar os altos índices nas casas

comerciais, porém, nesse viés interpretativo, a maioria dos casos não foi entendida como crime, mas sim, denúncias de práticas criminalizadas por determinados sujeitos. A definição de crime foi diversa de modo que muitas práticas que a princípio acreditávamos que o Poder judiciário havia criminalizado remetem a definições de crimes particulares em que a população utilizou o Poder judiciário como o meio para resolver suas próprias definições de crimes.

Tomemos os casos que iniciaram o capítulo anterior e este, como “o furto dos líquidos alcoólicos por parte do Sr. Carlos” e a “suposta difamação entre Teófilo e Floriano”. Em relação a este último, apesar de que algumas testemunhas alegaram que ouviram a discussão entre os sujeitos e que, possivelmente, foram proferidas palavras difamatórias ou até uma agressão, essas narrativas não sustentaram a prática criminalizada a ponto de se tornar criminosa. Conforme o juiz foi apenas “trocas de palavras”. Porém, foram autuadas e registradas de modo que fazem parte de um processo produzido para investigar práticas criminosas.

Assim como no caso narrado no primeiro capítulo, sobre a casa comercial denominada “Bar do Carole”, que foi um caso que fugiu à regra da noção estratégica dos indivíduos em relação as casas comerciais, ao serem denunciadas, policiadas ou abordadas, as práticas passaram a se tornar objeto do Poder judiciário, que não explicitamente se preocupou com a caracterização desses locais e sua importância econômica para o município. O modo como ocorreu o processo de criminalização se caracterizou na disputa entre acusação e defesa pela absolvição ou criminalização das práticas e, conseqüentemente, dos sujeitos, estabelecendo uma fábula que tem como resultado final a produção de uma verdade aceita judicialmente, independente da ocorrência de um crime. A promoção de jogos de azar, a embriaguez e demais práticas que ocorriam no bar do Carole foram objetivadas pelo Poder judiciário e puderam ser consideradas contravenções penais. Embora não tenham sido penalizadas, pois o caso foi julgado improcedente, a existência dessas contravenções produziu o lugar como um espaço de práticas contrárias aos valores morais e aceitos socialmente.

Embora possamos pensar que a existência dessas práticas processadas pelo Poder judiciário demonstre hipoteticamente diferentes formas de consumo e elementos táticos perante a justiça frente à posição estratégica das casas comerciais, ao analisarmos os significados produzidos por tal instância de poder, compreendemos a complexidade dos casos.

O que o discurso jurídico discute não é precisamente o que as pessoas faziam ou deixavam de fazer nas casas comerciais, mas se houve uma ação penal, onde foi cometida, quando e por quem. Ao concluírem a tramitação processual, investigando as diversas versões sobre um acontecimento e utilizando as técnicas e normas estabelecidas juridicamente, observamos os limites e as possibilidades da fonte para nossa interpretação histórica.

Utilizando da verossimilhança e de outros procedimentos analíticos, o resultado final de um processo é uma versão aceita, tida como “verdadeira”, que podia culpar ou absolver alguém. Foram práticas narradas pelos autores mediante a ação dos agentes judiciários, de modo que fossem ressignificadas e produzidas novas narrativas nas decisões judiciais. As contravenções ocorridas no “Bar do Carole” não foram suficientes para que ele fosse condenado pelo furto. Todavia, a sentença judicial produziu um sujeito a ser observado, possivelmente contraventor, mas não um criminoso, as próprias normativas jurídicas não deram espaço para que Carole fosse criminalizado sem provas concretas do crime.

Compreendemos a complexidade e os limites visíveis ao trabalhar os documentos judiciais como fontes históricas. Aliás, a realidade passada não é propriamente o objetivo desta pesquisa histórica. Ao tomarmos como critério a produção de lugares e espaços nas casas comerciais, as práticas criminalizadas e os sujeitos como produtos do discurso jurídico, remetemo-nos a uma interpretação que certamente não é a única.

Entretanto, segundo Foucault, os fragmentos da vida de muitos sujeitos somente podem ser encontrados quando há uma relação estabelecida com o poder, mas que não se pode tê-las “em si mesmas, tal como seriam em estado livre”, mas podemos ter contato com parcialidades. Essas nuances, envoltas nos jogos discursivos que compõem as tramas produzidas pelas instâncias de poder, permitem adentrar a fragmentos da realidade vivida como experiência por esses sujeitos. Além dos significados discursivos que caracterizam os sujeitos, produzindo-os aos moldes padronizados do discurso jurídico, há espaços onde os sujeitos e suas expectativas de realidade falam por si próprias, que podem ser interpretadas como um misto de realidade e ficção. Acreditamos que esses jogos discursivos, apesar de dialogarem sobre possíveis verdades ou mentiras, podem ser caracterizadas pela produção de diferentes significados.

As declarações ignoradas, as informações irrelevantes e demais informações improcedentes aos olhos da justiça, fornecem outras formas de interpretações e testemunham a produção de outros espaços. Além das práticas criminalizadas, outras práticas e sujeitos podem ser identificados na busca pelas táticas dos sujeitos malletenses.

3 AS FORMAS DE VIOLÊNCIA, OS ESPAÇOS DE MASCULINIDADES E A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES

Além dos significados perceptíveis nos discursos jurídicos, nos processos criminais é possível identificar narrativas sobre nuances do cotidiano em Mallet, principalmente, ao concebermos as declarações dos envolvidos direta e indiretamente nos casos. Embora haja a mediação dessas falas por meio do Poder judiciário, podemos identificar principalmente nas narrativas não diretamente relacionadas ao delito, em que momentos as pessoas frequentavam as casas comerciais, o que faziam e, com cuidados metodológicos, chegar a possíveis interpretações sobre os significados desses estabelecimentos comerciais para seus frequentadores.

Por meio da interpretação de diferentes práticas e os significados atribuídos a elas, acreditamos que podemos compreender as casas comerciais malletenses pela construção de espaços praticados. Pela noção conceitual certeuniana, as diferentes formas de consumo ou as táticas frente às estratégias são diversas e constituem uma especificidade histórica. Embora se saiba da complexidade e dos limites metodológicos que as fontes denotam, pois não é possível conceber a totalidade de práticas, podemos estabelecer algumas noções acerca das consideradas ordinárias nesses locais.

Durante a análise dos 62 processos criminais, foi possível compreender que as práticas do espaço demonstram diferentes formas de violência relacionadas a uma superioridade da participação de sujeitos masculinos e, conseqüentemente, às práticas de masculinidades, principalmente por meio da análise dos diálogos e das narrativas produzidas. Além disso, pudemos notar que embora mínima, a participação feminina ocorria nesses locais e sob uma interpretação diferenciada da masculina. Esses aspectos são passíveis de serem interpretados como determinados espaços praticados e demonstram elementos não perceptíveis na concepção de lugar e nas produções discursivas do Poder judiciário sobre as práticas. Para tanto, analisaremos alguns casos previamente selecionados de modo que possamos relacionar as práticas criminalizadas aos aspectos culturais a serem compreendidos.

Em 12 de maio de 1950 foi autuado o terceiro crime do ano ocorrido em uma casa comercial³⁶⁴. Trata-se de um inquérito sobre um delito de difamação. A denúncia foi feita um dia após o delito praticado por Euphemio³⁶⁵, em Mallet, que se considerou lesado por ser alvo de palavras injuriosas. Conforme o denunciante, aproximadamente ao meio dia, Euphemio

³⁶⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/317.20

³⁶⁵ 23 anos de idade, solteiro, contador.

estava palestrando com Trajano e Miguel sobre moças, em frente à casa comercial de João Mryszka. Em determinado momento, a senhorita Nely³⁶⁶, saindo do interior da casa comercial, agrediu verbalmente o declarante com palavrões insultuosos. Além dela, o dono do estabelecimento, Joao Mryszka, juntamente com Helena e Wanda, insultaram o requerente com as seguintes palavras: “cachorro, porco, sem vergonha e etc.” O declarante sentiu-se ofendido e abatido em sua moral.³⁶⁷

Embora o depoimento inicial não aponte a causa pelo qual Nely agrediu Euphemio, outros depoimentos relatam maiores detalhes do caso.

Wanda³⁶⁸ trabalhava como doméstica em Mallet. Era mãe de Nely e, no dia em questão, estava almoçando com sua irmã e seu cunhado na casa comercial de João Mryska, “quando de repente, sua filha corria, chorando, em sua direção, dizendo que Euphemio estava assobiando e fazendo gestos obscenos para ela”. Conforme Wanda, não era a primeira vez, dizia sempre para sua filha que “não fizesse nada, mas sempre contasse para ela (Wanda)”. A declarante, após o desabafo de sua filha, gritou para fora da casa comercial para que ele (Euphemio) “não mexesse com as moças e que não tinha o devido respeito.”³⁶⁹

Helena³⁷⁰, esposa do proprietário da casa comercial João Mryska, confirmou o depoimento de Wanda e segundo suas palavras: “havia malícia nas atitudes de Euphemio”.³⁷¹ João³⁷², por sua vez, confirmou o depoimento de Wanda e de Helena.

Quando interrogada, Nely confirmou o depoimento de sua mãe e acrescentou mais. Segundo ela: “sempre sofria com as palavras e gestos obscenos de Euphemio”. Nas primeiras vezes, por medo, não contou para sua mãe, mas devido à frequência das atitudes, resolveu contar. Especificamente, relatou que no caso em questão, Euphemio gritou que “ela precisava casar logo, pois estava engordando” e, além disso, “fazia diversos gestos imorais”, dos quais não declarou os detalhes.³⁷³

As testemunhas narraram alguns detalhes do caso e, em geral, confirmaram a versão da mãe de Nely. Miguel³⁷⁴ declarou que no momento estava chupando algumas mimosas e conversando com Trajano e Euphemio em frente à casa comercial, e confirmou que esse último

³⁶⁶ 20 anos de idade, era solteira e trabalhava como doméstica

³⁶⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/317.20. p. 02.

³⁶⁸ 37 anos, solteira, doméstica.

³⁶⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/317.20. p. 05v.

³⁷⁰ 36 anos de idade, casada, doméstica.

³⁷¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/317.20, p. 06.

³⁷² 37 anos, comerciante, casado.

³⁷³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/317.20, p. 10v.

³⁷⁴ Fotógrafo, casado, 51 anos de idade.

“provocava a senhorita”.³⁷⁵ Trajano³⁷⁶ disse que foi até a casa comercial a fim de “apostar em corridas de automóveis” e confirmou as ofensas por parte de Euphemio, mesmo após “João Mryska pedir para que Euphemio se retirasse de sua casa comercial”.³⁷⁷

Outros depoimentos confirmaram a versão por parte de Nely e sua mãe. Apesar da denúncia se pautar nas difamações ocorridas contra Euphemio, a promotoria concebeu o caso como correspondente também a uma contravenção penal. Conforme o artigo nº 61, o ato de “importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor” era considerado umas das contravenções relativas à polícia de costumes, conforme as Leis das Contravenções Penais de 1941.³⁷⁸ Portanto, as atitudes testemunhadas em que Euphemio “fazia gestos imorais” para a acusada acabaram incriminando o próprio queixoso. A promotoria, em vista a ocorrência de duas infrações e por se tratar de uma queixa privada, pediu então para que Euphemio se pronunciasse sobre o caso.³⁷⁹

Depois de intimado, Euphemio não deu andamento e a acusada também não se manifestou, o que ocasionou um abandono processual. A sentença foi dada em 14 de fevereiro de 1951, quase um ano após o ato, decidindo pela improcedência da ação devido à falta de provas e pelo abandono processual por parte do queixoso. Os autos foram arquivados em 07 de março de 1951.³⁸⁰

No caso exposto acima, podemos estabelecer diversas interpretações. Sobre uma possível prática em defesa da honra, a atitude de Euphemio, inicialmente, pode ser entendida como uma forma de “provar a sua virilidade aos seus companheiros masculinos” na referida casa comercial, demonstrando atitudes possivelmente assediosas contra Nely, que, conforme suas experiências podiam ser consentidas como ações comuns naquele espaço. Porém, ao ser ofendido, Euphemio recorreu à defesa de sua honra, pois apesar das “importunidades”, conforme o caso, que havia causado em Nely, não eram justificativas para que ela e seus familiares ofendessem sua honra, o chamando “sem vergonha”, “porco”, dentre outros termos.

Essa percepção nos auxilia a compreender que as práticas criam espaços; e, nesse, bem como na maioria dos casos analisados, os significados masculinos historicamente construídos

³⁷⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/317.20, p. 11.

³⁷⁶ 67 anos de idade, advogado, casado.

³⁷⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/317.20, p. 12v

³⁷⁸ Lei das Contravenções Penais. Art. 61 Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor. Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

³⁷⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/317.20. p. 16.

³⁸⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/317.20, p. 17. O artigoº 404 da lei nº 1916 de 23 de fevereiro de 1920, do Código do Processo Criminal do Estado do Paraná, que raramente, mas utilizado neste processo crimina, normatiza o abandono processual. Conforme o artigo “Os actos nullos ficarão sanado- pelo silencio das partes, tratando-se de formalidades unicamente do interesse delias, cuja inobservância não prive o réo do direito de defesa.”

e caracterizados nas práticas, foram determinados na criação de espaços específicos nas casas comerciais, como os que expõem aspectos de virilidade e da defesa da honra. Dessa forma, esses locais, além de frequentados predominantemente por sujeitos masculinos, eram significados por esses sujeitos e, portanto, estabeleciam espaços de masculinidades, de modo que qualquer prática considerada diferente fugia à norma estabelecida pelos frequentadores das casas comerciais, como, por exemplo, a participação feminina.

Ou seja, o ambiente pode ser transformado de diversas maneiras por aqueles que o utilizam, que o consomem. Nesse e em outros casos, esses significados masculinos eram principalmente perceptíveis por meio dos temas discutidos, pelas formas de conversação, pelas negociações, pelos jogos, pelas formas de violência e pela ingestão de bebidas alcoólicas nas casas comerciais.

Entretanto, a narrativa apresentada também demonstra um dos poucos casos em que houve a participação ativa de mulheres. Ao concebermos a perspectiva de gênero como uma categoria de saber sobre as diferenças sexuais, relacionadas diretamente pelas relações de poder³⁸¹, compreendemos que, nesse caso, a forma de dar sentido a tais diferenças por parte dos sujeitos se deu principalmente no papel solidário entre Nely, sua mãe e as testemunhas. Os depoimentos dessas mulheres testemunharam que as supostas difamações proferidas por Nely foram justificadas em relação às ofensas que sofria há tempos por parte de Euphemio. Apesar de um local frequentado por sujeitos masculinos, as atitudes de Euphemio, além de criticadas pelas mulheres, foram também criticadas por alguns homens, que confirmaram os depoimentos de Wanda, Nely e Helena. Esse exemplo de solidariedade demonstrou um maior engajamento entre as mulheres em relação a uma possível “defesa” de Euphemio elaborada pelos homens que testemunharam o acontecimento.

Esse caso pode ser considerado uma das exceções em nosso conjunto de fontes. Em vista a superioridade quantitativa de sujeitos masculinos nas fontes, os espaços praticados nas casas comerciais remetiam principalmente a subjetividades em prol de significados construídos historicamente como masculinos, de modo que os papéis sociais desempenhados pelas mulheres, em suma, não eram relacionados diretamente às práticas criminalizadas. Apesar de as mulheres não participarem ativamente nas relações cotidianas perceptíveis nas narrativas processuais das casas comerciais, a não ser nos trabalhos domésticos e nos serviços prestados

³⁸¹ Influenciada por Foucault, a historiadora Joan Scott entende o gênero como um saber sobre as diferenças sexuais concebida inseparavelmente da concepção de poder. As relações gênero, conforme a autora, estão imbricadas nas relações de poder e podem ser entendidas como as primeiras formas de dar sentido a estas relações. SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v.20, n.2, p.5-22, jul/dez, 1990.

por empregadas do comércio que, em geral, eram esposas dos comerciantes, identificamos que alguns casos demonstraram a participação de mulheres. Havia a circulação de mulheres, mas não era suficientemente perceptível a ponto de interpretarmos possíveis espaços femininos.³⁸²

Porém, antes de tratarmos da participação das mulheres nesses espaços, optamos por narrar esse caso, pois também apresenta um elemento que, embora fosse enunciado discursivamente pelo Poder judiciário, pode ser perceptível de outras formas, independente da denúncia ou das decisões judiciais, as práticas em defesa da honra. Ao problematizarmos a concepção de espaço de masculinidades compreendemos, também, que suas práticas implicam em outros elementos narrados exaustivamente nas fontes, como a violência. Apesar dessa constatação, as práticas de masculinidades são diversas e significadas de diferentes maneiras por seus sujeitos, o que nos aproximou da noção conceitual de subjetividades, nesse caso, masculinas.

Conforme Foucault, a subjetividade, enquanto resultado de um processo de subjetivação, pode ser concebível pela “maneira pela qual o sujeito faz experiência de si mesmo num jogo de verdade, no qual se relaciona consigo mesmo”. Nessa concepção, são vários os fatores externos que possivelmente contribuem de forma direta para essa construção social. Assim como há um processo de objetivação, há um processo de subjetivação aos sujeitos, que podem significar e reagir a esses fatores externos de diferentes maneiras.³⁸³

Nessa perspectiva, ao compreendermos o gênero enquanto uma categoria de análise, entendemos que as masculinidades correspondem a formas de subjetividades.³⁸⁴ Do mesmo modo que “o homem é produtor no processo histórico”, ele também se torna “produto desse processo”.³⁸⁵ Ao concebermos as subjetividades masculinas por suas relações de gênero, buscamos escrever histórias de forma a incluir os homens, bem como, as mulheres, como os próprios sujeitos de sua história.³⁸⁶

³⁸² Possivelmente o motivo de tal apontamento remete hipoteticamente as próprias relações hierárquicas de gênero na sociedade, principalmente valores familiares patriarcais, que possivelmente, ocorreriam na Comarca de Mallet, assim como em outras localidades.

³⁸³ FOUCAULT, M. Dits e Écrits, tome 2: 1976-1988. Paris: Gallimard, 2001. pp. 1571-1581; e FOUCAULT, Michel. *Dits e Escritos*. 1984. Apud. REVEL, Judith. Michel Foucault: conceitos essenciais. São Carlos: Claraluz, 2005, p. 85.

³⁸⁴ Adotamos por teorias desnaturalizares do gênero de Joan Scott, ao constitui-las por relações culturais não essencialistas em se tratando nos modos de ser e viver dos sujeitos. SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v.20, n.2, p.5-22, jul/dez, 1990. E SCOTT, Joan. História das Mulheres. In BURKE, Peter (org). *A Escrita da História: Novas Perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

³⁸⁵ ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. *Nordestino: uma invenção do falo: uma história do gênero Masculino*. Maceió: Edições Catavento, 200, p. 26.

³⁸⁶ Concepção adotada também por ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. Máquina de fazer machos: gênero e práticas culturais, desafios para o encontro da diferença. In: MACHADO, Charliton José dos Santos;

Essa interpretação sobre as práticas que pretendemos chegar não é exclusiva no caso das casas comerciais de Mallet. Em outras localidades, esses locais também eram considerados espaços próprios para as subjetividades masculinas. Maria Izilda Matos, ao trabalhar as relações entre as masculinidades e o alcoolismo em São Paulo, no início do século XX, concebeu que casas comerciais, como bares e outros estabelecimentos, eram os espaços de convívios particularmente masculinos que, além de pontos para “beber, jogar, eram, também, territórios onde se desenrolavam conflitos”.³⁸⁷

Renata Aparecida Sopelsa, ao analisar algumas regiões interioranas do Paraná no início do século XX, compreendeu, também, que as casas comerciais eram lugares para a convivência entre os mais variados grupos sociais e que eram essencialmente compostas por redes de sociabilidades masculinas.³⁸⁸ Nessa esteira, Kety Carla de March, ao analisar as subjetividades masculinas nas cidades de Curitiba e Guarapuava, destacou que os estabelecimentos comerciais como bares e as casas comerciais são reflexos de espaços públicos de sociabilidades masculinas. Conforme a autora, nesses locais:

[...] engendram-se masculinidades que para aceitação social, narram situações de domínio, como enfrentamento a outros homens, controle sobre a família ou acesso ao corpo feminino. Essas ações eram naturalizadas por esses sujeitos porque era no encontro com seus pares que os ritualizavam.³⁸⁹

Na Comarca de Mallet não era diferente. A maioria dos processos analisados confirma a concepção das casas comerciais enquanto espaços de convivência masculina, e a presença de sujeitos masculinos foi majoritária em todos os casos. A participação de mulheres correspondeu ativamente em apenas sete casos, o que demonstra que em 89% dos processos criminais estiveram envolvidos apenas sujeitos masculinos.

Desse modo, neste capítulo concebemos os “espaços praticados” perceptíveis, além da concepção de lugar e dos significados judiciais, como espaços de violência e, principalmente, espaços de masculinidades. Dentre os diálogos, reuniões, discussões, jogos e diferentes formas

SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima; NUNES, Maria Lucia da Silva (ORGS). *Gênero e Práticas Culturais: desafios históricos e saberes interdisciplinares*. Campina Grande: EDUEPB, 2010, p. 30-31.

³⁸⁷ MATOS, Maria Izilda. *Meu Lar é o Botequim: alcoolismo e masculinidade*. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001 (b), p.76

³⁸⁸ SOPELSA, Renata Aparecida. “*Candangueiros, Desordeiros e Turbulentos*”: as representações dos imigrantes europeus em processos criminais da Comarca de Ponta Grossa-Pr (1892-1914). Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 201, p. 80.

³⁸⁹ MARCH, Kety Carla de. *Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950* / Kety Carla de March – Curitiba, 2015, p. 114.

de “consumo” desses espaços, as subjetividades masculinas estiveram majoritariamente presentes nas narrativas processuais.

Buscando relacionar esses apontamentos com as práticas criminalizadas, iremos abordar em dois tópicos os principais elementos perceptíveis nas fontes. Inicialmente, tivemos conhecimento de tais práticas por meio da violência, ou melhor, das práticas de violência que foram criminalizadas. Nesse viés, primeiramente, iremos interpretar esses espaços conforme as práticas de violências perceptíveis nas subjetividades masculinas.

3.1 As expressões viris e as formas de violência

Em 23 de novembro de 1958, na casa comercial de Thadeu Musial, ocorria um baile promovido pelo dono do estabelecimento. Em determinado momento houve uma briga iniciada pelos menores (segundo os autos), Arnaldo³⁹⁰ e Luciano³⁹¹, contra José³⁹² e Tadeu³⁹³. Conforme o depoimento de José, os fatos antecedentes ao delito ocorreram desta forma:

Era meia noite, nos depósitos se realizava um baile público por parte de Thadeu Musial, após ter dançado algumas marcas (marchas), resolveu ir a casa comercial, a uns 20 metros do depósito com o intuito de tomar uma pinga, digo pagar uma gasosa para sua esposa, em seu regresso para o baile foi surpreendido pelos valentões daquela redondeza, Alois, Arnaldo e Luciano. Alois desfechou-lhe um forte empurrão no declarante, travaram-se em luta corporal. O declarante, tonteado pelos socos e pontapés que havia levado dos três agressores, dirigiu-se para a casa de negócio de Thadeu Musial, os agressores vendo: que o declarante que não demoraria por muito tempo e que teria de ir para onde se realizava o baile, os agressores se preveniram e se armaram de ripas e quando o declarante se aproximou do salão, os agressores deram-lhe uma ripada, ocasião em que o declarante caiu no chão e foi alvo de mais ripadas. Após, foi socorrido por sua esposa Filomena e Feliciano e Tadeu, os agressores fugiram. Tratou de passar uma salmoura nos ferimentos que havia recebido. Nunca havia discutido com os agressores apesar de serem vizinhos.³⁹⁴

Conforme as vítimas, os três denunciados o agrediram com “ripadas”, sem qualquer motivo, até serem impedidos por outros frequentadores da casa comercial. Quando interrogados, os denunciados declararam que José e Tadeu estavam encarando e que resolveram apenas dar uma lição neles. As testemunhas destacaram o perfil de valentões dos denunciados para a localidade. Conforme Silvestre³⁹⁵, os denunciados “promovem desordens nos bailes e

³⁹⁰ 17 anos, lavrador, solteiro, brasileiro, católico, branco, natural de Mallet.

³⁹¹ 15 anos, solteiro, brasileiro, católico, branco, natural de Mallet.

³⁹² 27 anos, brasileiro, casado, lavrador.

³⁹³ 25 anos, lavrador, solteiro, natural de Mallet

³⁹⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 10.

³⁹⁵ 42 anos, lavrador, casado, brasileiro.

tem o costume de esperar rapazes nas estradas para baterem neles”. Além disso, Ladislau³⁹⁶ declarou que “todos nas redondezas tem medo dos três, apesar de maus elementos vivem eternamente juntos”. Luciano³⁹⁷, confirmando os depoimentos anteriores, ressaltou que “ouviu os denunciados combinando de brigar, pois não aguentavam desaforos”.³⁹⁸

Tadeu era irmão de José e declarou que, ao observar seu irmão sendo agredido, o defendeu. Além disso, apesar da escuridão da noite, ele reconheceu que foi Luciano que lhe deu uma ripada. Após, foram para a cozinha da casa comercial para beber água e se medicarem com salmoura, sendo que um dos denunciados mencionados retornou em direção ao declarante e ofereceu mil reis para que não fossem à justiça.³⁹⁹

Os menores a princípio mencionados no inquérito, Arnoldo e Luciano, confessaram que, além de dançarem no baile, bebiam bebidas alcoólicas, mas negam que foram os agressores das vítimas.⁴⁰⁰

Posteriormente aos depoimentos mencionados, uma portaria de polícia indicou mais quatro participantes do conflito. Os outros participantes eram João⁴⁰¹, Inácio⁴⁰², Aloise⁴⁰³.

João alegou que estava conversando com Inácio, Silvestre e Lucia, na parte externa da bodega de Tadeu. Em determinado momento, os denunciados foram ao baile e, ao passarem pelo declarante, gritaram: “você estão procurando briga?” E o agrediram com um “forte soco no peito e na boca”. Após, o declarante e outros voltaram à bodega. Lá, viram os irmãos José e Tadeu ensanguentados. Após todas essas ocorrências, o declarante foi ao baile para tocar bumbo, sendo que os agressores dançavam alegremente como se nada tivesse ocorrido até o término do baile. João destacou que os denunciados são tidos como valentões e promovem desordens nos bailes e são bastante conhecidos na região e já perseguiam o declarante há algum tempo.⁴⁰⁴

Segundo Inácio, aproximadamente às 23h, deixou o baile e foi até a referida casa comercial. Ao chegar pediu uma garrafa de cerveja e foi para a parte externa do estabelecimento

³⁹⁶ 32 anos, casado, lavrador, brasileiro.

³⁹⁷ 27 anos, lavrador, casado, brasileiro.

³⁹⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27. Apesar dos denunciados confessarem que iniciaram a luta corporal e agrediram as vítimas, posteriormente seus advogados alegaram a legítima defesa, pois “estavam sendo provocados” por Tadeu e José que iniciaram o conflito. O magistrado julgou improcedente as denúncias tendo em vista que as testemunhas não avistaram o conflito apenas os ferimentos nas vítimas, não sendo possível provar quem iniciou o conflito, nem sequer as acusações levantadas pelas vítimas. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p 40-50

³⁹⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 11.

⁴⁰⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 17-19.

⁴⁰¹ 38 anos de idade, lavrador, casado.

⁴⁰² 33 anos de idade, lavrador, casado.

⁴⁰³ 21 anos de idade, operário, solteiro.

⁴⁰⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 12.

para beber com sua esposa. Avistou os denunciados “bebendo alegremente” e ouviu que Aloise gritou: “venha lazarento” para João. Este último, tentando fugir, foi atingido por um soco. Observado a agressão, Inácio e sua esposa se retiraram do local e foram até a cozinha da casa comercial, momento em que ficaram bebendo chimarrão com Thadeu. Após o conflito, Inácio relatou que ajudou a carregar João em sua carroça, a fim de que fosse levado ao médico.⁴⁰⁵

Já Aloise, em seu depoimento, destacou a situação precária em que vivia ao lado de sua família: “sua mãe é viúva e possui cinco filhos menores, o infrator substitui os serviços pesados que eram de seu pai. ”. Conforme seu relato foi ao botequim e lá foi atingido por um soco de Inácio, que utilizou um “boquex inglês”. Assustado, chamou os amigos e fugiu. Destacou que houve um forte conflito e não se lembra de ter ferido as vítimas.⁴⁰⁶

Além disso, a vida pregressa dos outros meninos destaca os mesmos vícios. Arnoldo trabalhava de lavrador desde os oito anos de idade, possuía o vício em jogos, bebidas e fumo. Luciano tinha quinze anos, também trabalhava como lavrador, e possuía os vícios de “fumar e beber”.⁴⁰⁷

As testemunhas, além de confirmarem o conflito interpessoal, destacaram a repercussão social dos denunciados. Wladislau relatou que: “são tidos como valentes e não tinha dúvidas que foram eles que começaram a briga”. Alexandre destacou que: “naquela região, os rapazes respeitam os denunciados porque sabem que não levam desaforo para casa e aceitam brigar com quem quer que seja, porque sempre estão prontos para brigar”. Mário foi além e disse que “quando estes não promovem desordens nos bailes, tem o costume de irem esperar os rapazes nas estradas, que todos na redondeza respeitam os irmãos, para melhor dizer, porque tenham medo dos três”.⁴⁰⁸

Após outros depoimentos, o Ministério Público solicitou que fossem juntadas as certidões de nascimento de Luciano e Arnoldo, a fim de que fosse provada a idade dos denunciados. Luciano nasceu em 1942, em domicílio, e Arnoldo em 1940, também em domicílio.⁴⁰⁹

Provada a menoridade dos dois acusados, apenas Aloise foi processado. Em 17 de março de 1958 ocorreu a audiência de instrução e julgamento. Nela, o Ministério Público pediu a condenação do denunciado, ressaltando o seu “mau histórico”. A defesa ressaltou a situação

⁴⁰⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 13.

⁴⁰⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 20.

⁴⁰⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 21-22.

⁴⁰⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 23-24.

⁴⁰⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 30.

precária de Aloise como “arrimo de família” e alegou que agiu em legítima defesa, pois foi atingido “por um soco inglês”, conforme seu próprio depoimento.⁴¹⁰

A sentença, proferida pelo magistrado em 28 de março de 1958, declarou que a materialidade do delito foi provada pelas declarações, porém, conforme as palavras do juiz:

[...] as testemunhas não elucidam o fato com precisão cristalina ou pelo menos com concordância. [...]Ladislau não viu o conflito apenas ferimento. [...]Alexandre viu a ripada. [...]Tadeu apresenta briga que começou por Jose S. Silvestre. [...]. As testemunhas de defesa concordam com Thadeu Musial. Agora pergunto – é prova idônea, a que foi colhida, para que seja apenado, nas sanções da denúncia, o acusado Aloise? O monossílabo negativo se faz preciso e imediato – não. Se é verdade que foi visto o acusado desferir ripada na vítima não é menos verdade que essa sua ação tivesse ocorrido nas circunstâncias asseveradas pela nobre defesa do mesmo. O fato exterior de o acusado ter ferido a vítima foi positivado, mas, as razões que o levaram a assim proceder, por sua vez, ressaltam dos autos, pelos depoimentos das testemunhas de defesa e uma das acusações. Julgo improcedente⁴¹¹

Além desse caso, em 29 de agosto de 1965, no bar de Valdomiro Socoloski, em Mallet, João⁴¹² estava tomando uns aperitivos, precisamente, bebeu três cálices de cachaça misturado com licor. Conversando com amigos, dizia que sua família era muito pobre e havia matado um porco na chácara de seu irmão e estava levando para sua esposa e filhos. Em determinado momento, Izidoro⁴¹³, a fim de comprar uma carteira de cigarros, ouviu o que João dizia, pois estava falando para todos ouvirem e resolveu observá-lo enquanto bebia um aperitivo.

Conforme as testemunhas, Valdomiro⁴¹⁴ e Miguel⁴¹⁵; Izidoro começou a puxar conversa com João. Ambos sabiam que Izidoro “quando bebe é valentão”, e presumiram que estava de “maus planos” contra João. Alcindo⁴¹⁶ dizia, ainda, que Izidoro disse que “João se gabava demais e merecia levar uma surra”. Romão⁴¹⁷ confirmou as palavras proferidas por Izidoro e acrescentou que, quando João relatou que iria para casa, disse em um tom de voz baixo “estou bom de dar uns tombos neste negro”. Quando João estava saindo pela porta do estabelecimento comercial, Izidoro o empurrou, dando início a uma luta corporal entre os dois indivíduos.⁴¹⁸

⁴¹⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 53.

⁴¹¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/442.27, p. 55.

⁴¹² 24 anos, casado, natural de Mallet, lavrador.

⁴¹³ 28 anos, operário, natural de Mallet, branco, católico.

⁴¹⁴ 22 anos, comerciante, brasileiro, solteiro.

⁴¹⁵ 37 anos, lavrador, solteiro, natural de Mallet.

⁴¹⁶ 18 anos, lavrador, solteiro, natural de Mallet.

⁴¹⁷ 23 anos, casado, lavrador, casado.

⁴¹⁸ Embora as testemunhas esclarecessem que Izidoro “planejava” agredir ou “iniciar uma briga” com João, a defesa do acusado alegou que ambos os sujeitos estavam embriagados e Izidoro, como um “trabalhador honesto e cumpridor de seus deveres”, apenas se defendeu do antagonista. A sentença proferida pelo juiz declarou a inocência do acusado, tento em vista que tanto os envolvidos no delito e as testemunhas estavam embriagados, não sabem dizer ao certo quem iniciou a luta corporal. O juiz acatou com a posição da defesa de Izidoro ao declarar que “empurrou João, praticando legítima defesa”. O inquérito foi julgado improcedente em 09 de fevereiro de 1966. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/541.34

Em Rio Claro do Sul, no bar de Floriano Estefano Panek, na noite de 26 de agosto de 1978, aproximadamente às 23h, várias pessoas bebiam, comiam e jogavam bilhar. Em determinado momento, Sebastião⁴¹⁹, Afonso⁴²⁰ e Alexandre⁴²¹ entraram no estabelecimento a fim de jantar e ingerir algumas bebidas alcoólicas. Após algumas horas, Sebastião abraçou seu amigo Alexandre, derrubando sua pistola no chão, que acabou disparando. Afonso, ao ouvir o disparo, prontamente acertou um soco na boca de Alexandre, já Sebastião, acertou uma cadeira nas costas de Alexandre, iniciando uma briga que envolveu não somente os três denunciados, mas outros fregueses do bar.

O proprietário do bar, Floriano⁴²², declarou que estava um clima calmo em seu bar, todos jogavam bilhar, alguns comiam e outros bebiam e o declarante atendia os clientes. Após os denunciados chegarem, visivelmente embriagados, pediram alguns pasteis, começaram a se “agarrar”, parecendo uma forma de “brincadeira”. Após o disparo da arma de Sebastião, teve início uma “refrega” entre vários sujeitos “estragando tudo do bar, o balcão, a estufa e a balança”. José⁴²³ era cunhado de Floriano e ajudava a atender o bar que “estava movimentado desde as 19h”; ele confirmou que todos bebiam cerveja e que os denunciados estavam visivelmente embriagados. O freguês Irineu⁴²⁴, amigo de Sebastião e Afonso, declarou que Alexandre era “forte e provocador” e ao ouvir o disparo “achou que ele havia atirado em Sebastião, ajudando a separá-los”. Sérgio⁴²⁵ também alega que “Alexandre é grande e forte, qualquer um não o encara e ele gosta de provocar” e participou da briga. Já Luiz⁴²⁶ declarou, ainda, que Alexandre disse “em tom de voz alto se havia homem para ele”, sendo que “tinha um físico avantajado e é causador de encrencas”, ajudou a “apaziguar o conflito”, mas a favor de Sebastião. Já Justino⁴²⁷ declarou que apenas jogava bilhar e quando “ouviu o disparo, saiu correndo em disparada”.

Além dessas testemunhas, outras declaram a existência de uma “briga generalizada” que causou não somente lesões corporais em vários sujeitos, mas prejuízos materiais ao comerciante. A promotoria considerou os réus como confessos, pois esses e as testemunhas “narram com riqueza de pormenores a maneira como ocorreu o crime”. A vítima autuada a princípio foi Alexandre, alvo de diversas agressões por parte dos denunciados e terceiros,

⁴¹⁹ 30 anos, casado, motorista, natural de Rio Azul.

⁴²⁰ 28 anos, solteiro, lavrador, natural de Rio Claro do Sul.

⁴²¹ 27 anos, solteiro, lavrador, natural de Mallet.

⁴²² 25 anos, comerciante, casado, natural de Rio Claro do Sul.

⁴²³ 24 anos, operário, brasileiro, casado, natural de Rio Claro do Sul.

⁴²⁴ 32 anos, brasileiro, solteiro, operário, Rio Claro, ler e escrever.

⁴²⁵ 32 anos, brasileiro, casado, lavrador, Rio Claro

⁴²⁶ 24 anos, brasileiro, solteiro, servente pedreiro, natural de Rio Claro, sabe ler e escrever

⁴²⁷ 20 anos, lavrador, brasileiro, solteiro, natural de Rio Claro do Sul.

porém, na audiência de sentença, ocorrida no dia 04 de março de 1980, o juiz entendeu que “a vítima antes do conflito perguntou se havia homem para ele”. Além disso, declarou que a vítima é acostumada a provocar, segundo as testemunhas e conforme sua decisão, declarou que não existiam provas suficientes para condenar os réus, julgando improcedente o caso.⁴²⁸

Esses três casos ocorreram em momentos e em casas comerciais diferentes, porém, possuíam algo em comum: os conflitos foram ocasionados por sujeitos masculinos tidos como “valentões”, dos quais muitos “tinham medo”, evitando-os, principalmente pelos históricos referentes às brigas que protagonizavam.

Esse “perfil” dado aos sujeitos correspondia diretamente com as práticas que exerciam; nesses casos, de violência física. Porém, ao questionarmos as relações e os significados desses sujeitos com a sociedade, nos perguntamos quais foram os motivos para que esses sujeitos fossem descritos como sendo “odiados” ou “temidos” pelos restantes.

Essa pergunta possivelmente pode ser respondida de várias formas, mas acreditamos que, em se tratando de pensar esses sujeitos e buscando conceber suas subjetividades masculinas, essas atitudes podem ser compreendidas como formas de controle, dominações ou apenas “expressões viris”. Concebemos a virilidade como uma das práticas que mais representa o “ser homem”, portanto, é inerente às masculinidades construídas socialmente. As diferenças entre masculinidade e virilidade se dão nessa dinâmica – enquanto a virilidade corresponde à manutenção da ordem social baseada na força potente do homem, a masculinidade demonstra como essa virilidade é trabalhada nas subjetividades masculinas, enquadrando ou não os sujeitos em determinados modelos. Portanto, pensamos nessas duas noções conceituais para estudar os sujeitos e compreendemos esses casos como de “potência viril” do enfrentamento do outro, a partir da violência.

Arnaud Bauberot declara que o homem “não nasce viril, torna-se viril”, essa “fábrica da virilidade” em seu modelo tradicional, pode ser representada com um atributo do homem maduro, esposo, pai e chefe de família. No entanto, só é considerado viril, quando o homem se socializa com outros homens adultos. Nesse processo, as esferas sociais que participam de sua socialização encarregam-se de transmitir-lhe o hábito viril, isto é, o conjunto de disposições físicas e psíquicas que lhe permitirão desempenhar seu papel de homem. Isso cabe

⁴²⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/702.48

principalmente aos jovens.⁴²⁹ Dessa forma, concebemos que a virilidade corresponde a uma parte do processo de masculinidades.⁴³⁰

Porém, a virilidade pode ser entendida como apenas um dos aspectos das masculinidades, é uma prática possível, mas também, não deve ser concebida como parte fundamental da constituição de masculinidades. Embora nos casos apresentados seja perceptível que muitos conflitos se deram por motivos relacionados à busca por controle, poder e, principalmente, notoriedade pela “repercussão viril” que os sujeitos e grupos poderiam ter – como no primeiro e no terceiro caso –, não podemos ignorar que os motivos nas ocorrências de práticas de violência são múltiplos, assim como as formas de violência perceptíveis nos conflitos. Desse modo, veremos outros dois casos que demonstram diferentes formas de violência e outro fator considerado imprescindível na concepção dos espaços de masculinidades nas casas comerciais.

Na tarde de 10 de julho de 1952, em Dorizon, aproximadamente às 17h, Pedro⁴³¹ estava de passagem do caminho do trabalho para sua casa, momento em que decidiu parar e entrar na casa comercial de Miroslau Harmatiuk. No interior do estabelecimento, Pedro se encontrou com Valdomiro⁴³² e, após uma ligeira discussão sobre negócios, os sujeitos se atracaram em uma luta corporal. Durante o exame de corpo de delito, constatou-se uma fratura na oitava costela esquerda e uma hemorragia pulmonar em Pedro. Além disso, a vítima sofria de asma, alegando que pode ter sido ocasionada devido à agressão⁴³³

Em seu depoimento, Pedro declarou que tinha uma dívida referente “ao carregamento de vagões” com o Sr. José, que este lhe devia dinheiro, mas não lhe pagava. No dia em questão, observou que Valdomiro, irmão do Sr. José, estava na casa comercial de Miroslau, e decidiu

⁴²⁹ BAUBEROT, Arnaud. Não se nasce viril, torna-se viril. In: CORBIN, Jean-Jacques Courtine, VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade*: tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 190. Esta concepção assemelha-se a virilidade, conforme “Masculinidades e virilidades no mundo anglófono” de Christopher E. Forth, parte integrante da obra “História da Virilidade” (2013), na França, a partir do século XVII este termo encontrou mais frequentemente utilizado para descrever uma variedade de qualidades másculas, desde a polidez e da distinção até a potência sexual e agressiva. Atualmente, a maioria dos pesquisadores nesse domínio tende a manifestar um maior interesse pela desconstrução da oposição binária homem/mulher, e muitos declaram que a história da masculinidade trata mais fundamentalmente das relações de poder: à maneira de uma rede atravessada de múltiplas maneiras pelas hierarquias de raça, de classe, de gênero e de sexualidade” (FORTH, 2013 p. 169- 171)

⁴³⁰ A respeito da influência da virilidade no processo de masculinidade em uma interpretação específica em nossa temporalidade (1950-1978). Jean-Jacques Courtine no texto *Impossível Virilidade* que os anos 1950 teriam sido marcados por uma crise no modelo de masculinidade ocidental que deixou de encontrar terreno firme para a afirmação da virilidade, de modo que foi necessário uma realocação do comportamento masculino e um desejo de reorganização social, já que esse grupo pode ter passado a compreender a nova situação vivenciada como um momento de perda de poder. COURTINE, Jean-Jacques. *Impossível Virilidade*. In: COURTINE, Jean-Jacques. *História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX e XXI*. Petrópolis: Vozes, 2013.

⁴³¹ 44 anos, brasileiro, solteiro, lavrador.

⁴³² 31 anos de idade, comerciante.

⁴³³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/368.22, p. 02-04 e p. 22.

conversar com ele a respeito da dívida. Este relatou que seu irmão não lhe devia nada, pois “o dinheiro havia ficado pelo ordenado de carregamento dos vagões, sendo que não lhe deviam mais nada”. Era uma dívida de aproximadamente quatrocentos cruzeiros. A vítima ficou irritada com a resposta, levantou seu chapéu e disse: “glória ao Romangueira Sá que matou por causa de mil e quinhentos cruzeiros”. Após isso, levou um soco de Valdomiro, chegando a cuspir sangue no balcão da casa comercial, tendo sido encaminhado ao hospital local.⁴³⁴

Já Valdomiro, declarou que “nada tinha com as contas de seu irmão” e que “apenas o deu um soco porque Pedro disse glória ao assassino de seu irmão”.⁴³⁵ O proprietário da casa comercial, Miroslau⁴³⁶, confirmou que Pedro discutia com o denunciado devido a uma dívida de carregamento de terras, após “largar o chapéu com hostilidade”, havia dito “glória ao Romangueira, que havia matado uns dos irmãos” de Valdomiro. Jaroslau⁴³⁷, que também frequentava a casa comercial durante o conflito, ajudou a apartar a briga. Após a confusão entre os sujeitos, o carpinteiro Estevão⁴³⁸, observando o estado de Pedro, o levou de carroça para o hospital. Além dessas, outras testemunhas confirmam a versão do caso.⁴³⁹

Após os depoimentos, o Ministério Público questionou o que realmente ocasionou a origem da lesão constatada.⁴⁴⁰ A defesa de Valdomiro alegou que o termo “bofetada” refere-se a uma linguagem vernácula para mão no rosto e que não foi esta a causa para a lesão. Porém, a promotoria ainda questionou a origem da lesão, destacando algumas considerações⁴⁴¹:

É possível que interessados realizem em si mesmos equívocos a fim de acusar estranhos, embaraçando a ação da justiça. É preciso que haja uma relação de causalidade perfeita para que a alguém se impute a prática de um crime. Faltam elementos que comprovem o ato.

Além disso, a defesa de Valdomiro peticionou para que fosse considerado o estado emocional do ofendido, pois:

[...] dever é de todo o homem para consigo mesmo combater, por todos os meios de que disponha, o menosprezo do direito na sua pessoa. Desde que o tolere, deixará penetrar na sua vida um elemento de ilegalidade; coisa para que ninguém deve concorrer”. De uma maldade extrema, esquecendo até mesmo os mais elementares deveres cristãos de respeito ao sentimento alheio, foi a atitude da vítima, para atingir, não só a ele, como a própria sociedade e a família que viu desaparecer, um dos seus

⁴³⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/368.22, p. 08v.

⁴³⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/368.22, p. 10.

⁴³⁶ 27 anos de idade, casado, comerciante.

⁴³⁷ 29 anos de idade, comerciante, casado.

⁴³⁸ 43 anos de idade, casado, carpinteiro.

⁴³⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/368.22, p. 10-15.

⁴⁴⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/368.22, p. 59.

⁴⁴¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/368.22, p. 36.

mais jovens membros. Não se pode cicatrizar essa tristeza e ofensa moral. É o próprio Pedro quem louva, aquele que roubara a existência. Invocara mesmo um Deus, glória aquele que matou a um irmão do acusado – no dizer de uma das testemunhas. Ato de defesa, portanto. Não pode haver dúvidas. Na repulsa a injurias verbais, a legítima defesa se pode realizar mediante vias de fato.⁴⁴²

O juiz considerou a alegação de legítima defesa de Valdomiro, em reação a injusta agressão de Pedro:

Efetivamente, inúmeros criminalistas entendem que há legítima defesa contra todo e qualquer ataque injusto, que tenha por objeto, um dos direitos essenciais que constituem a personalidade. A vida, a integridade do corpo, a honra, os bens, a liberdade do indivíduo e do lar são igualmente protegidas pelo instituto da legítima defesa. [...]. As provas vertentes no bojo dos autos são insofismáveis em favor de Pedro que, sem motivo que o justificasse, atirou a face de Valdomiro, impiedosamente, as injurias mais atrozes, pedindo até glória aquele que tão cedo e de maneira trágica roubara a vida de um dos irmãos do acusado. [...]. É justo e razoável o pedido de absolvição, quando o acusado pratica agressão sob o domínio de violenta emoção, causada pela impiedosa injuria que atirava a face a vítima. Julgo procedente, mas para absolver, por estar amparado pela excludente da legítima defesa da honra.⁴⁴³

Assim como em outros casos mencionados, os papéis de acusado e vítima foram considerados “invertidos”. A vítima, Pedro, embora tenha sofrido uma agressão, havia provocado Valdomiro com expressões injuriosas, conforme as palavras do magistrado, glorificando a morte de um dos irmãos do sujeito. Essas palavras provocaram a “violenta emoção” em Valdomiro que desferiu uma agressão na vítima. Nesse caso, o próprio Poder judiciário considerou a violência difamatória como agravante da situação, justificando uma reação por meio de uma violência física. Foram duas formas de violência ocorridas no mesmo caso, significadas como uma em reação a outra.

Ao relacionarmos a noção conceitual de violência compreendemos como uma forma de imposição de forças visando submeter uma pessoa a outra, um conflito entre grupos, ou até as imposições institucionalizadas pelo Estado⁴⁴⁴, o que assemelha a concepção de poder que pode utilizar da primeira como seu instrumento para promover desigualdades ou produzir realidades nos diferentes níveis da estrutura social⁴⁴⁵, como as discussões e conflitos cotidianos, como os que trabalhamos nesta pesquisa.

⁴⁴² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/368.22, p. 37.

⁴⁴³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/368.22, p. 64.

⁴⁴⁴ MUCHEMBLED, Robert. História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

⁴⁴⁵FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

Portanto, concebemos a noção conceitual da violência como uma construção cultural que possui significados para os que a exercem. No caso acima, interpretarmos duas práticas de violência distintas e dois significados distintos para quem as exerceu e para o Poder judiciário.

No primeiro momento, Pedro, motivado por motivos financeiros ao qual já mantinha conflitos com a família de Valdomiro, “ao glorificar o assassino” de seu irmão, impôs forças simbólicas de forma que ofendessem não somente Valdomiro, mas sua família e conhecidos do falecido. Os significados dessa forma de violência foram enfatizados tanto pelas testemunhas quanto pelos próprios agentes judiciários. Foram ofensas consideradas graves e pesadas. Valdomiro, em resposta, não proferiu palavras injuriosas, mas desferiu um soco em Pedro que foi capaz de ensanguentá-lo. A violência física, apesar de comumente repreendida, uma prática cultural presente nesse e nos outros casos analisados, foi considerada “justa” ou “legítima” na maioria das narrativas processuais. Embora a utilização dessa força física tenha promovido uma lesão corporal em Pedro, não foi capaz de incriminar Valdomiro, que teve sua prática justificada como legítima defesa pelo magistrado.

Apesar da gravidade das palavras proferidas por Pedro, esse caso não representa apenas uma exceção em um processo de criminalização de lesões corporais, em que a violência simbólica sobressaiu sobre a física, mas um caso de defesa dos valores, dos princípios familiares e morais. Juntamente das características subjetivas masculinas, como, por exemplo, a virilidade, caracterizara a atitude de Valdomiro como “aceitável” naquele momento e espaço.

Esse caso ilustra uma forma de relação violenta entre homens. Porém, é possível conceber outras situações em que as práticas masculinas contrastam com outros elementos culturais, como os valores sociais femininos, principalmente por meio da violência de homens contra mulheres.

Eduardo⁴⁴⁶ e Aracy⁴⁴⁷ eram casados há mais de vinte anos, em 1965. Eduardo era comerciante, proprietário de uma casa comercial em Paulo Frontin, e residia com Aracy, que realizava os serviços domésticos. No dia 15 de agosto de 1965, aproximadamente às 18h, Aracy saiu da casa dizendo que “ia para a missa” sozinha, pois Eduardo trabalhava em sua casa comercial. Aproximadamente às 20h, Aracy voltava para a casa comercial carregada por diversas pessoas. Eduardo, avistando sua esposa, segurou-a pelo braço e a carregou para o interior do estabelecimento, espancando-a, mais precisamente, puxando seus cabelos e chutando seu corpo.

⁴⁴⁶ 54 anos, brasileiro, natural de Paulo Frontin, católico, branco.

⁴⁴⁷ 43 anos de idade, branca, natural de Paulo Frontin, católica.

Conforme as testemunhas, não era a primeira vez que Eduardo agredia sua esposa. Marta⁴⁴⁸, cunhada de Aracy, disse que ela era “dada ao vício da embriaguez” e no dia em questão avistou-a “bebendo com vários homens em um bar próximo”. Lídia⁴⁴⁹ e Sofia⁴⁵⁰ disseram que Aracy era acostumada a se embriagar nos bares da localidade e incomodava os vizinhos, sendo espancada regularmente pelo marido. Ladislau⁴⁵¹, proprietário do bar em que Aracy frequentava, disse que “algumas vezes Eduardo foi a seu bar armado procurar sua mulher, que se lá estivesse embriagada, iria matá-la.”⁴⁵²

Por meio desse caso narrado em um processo criminal a fim de investigar as lesões corporais provocadas por Eduardo em Aracy, podemos conceber uma situação específica nas casas comerciais. A violência física de Eduardo, no caso, é representada como um sentimento de “desgosto” com as práticas de sua esposa. Além da visível violência de gênero, a reação de Eduardo foi considerada “enérgica” ao agredir sua esposa na frente de várias pessoas, o que agravou ainda mais o caso.

Se concebermos que as casas comerciais eram espaços de masculinidade, como na definição de Zélia Maria Barroso, que “[...] o sistema de significados e símbolos culturais que operam nos discursos e práticas de reprodução da masculinidade, promovem como lugar por excelência dos homens o café e, como atividade principal de lazer o consumo de álcool entre os amigos”, podemos interpretar que Eduardo não acatava que sua esposa bebesse e que frequentasse as casas comerciais, ainda mais na companhia de homens. Essas atitudes iam contra diversos valores morais usuais ao casal, pois, conforme na primeira narrativa processual, a “desculpa” de Aracy era de ir à missa, apontamento que demonstra que o casal era adepto à religião cristã e, possivelmente, aos valores tradicionais patriarcais.

Além desses aspectos de violência e de expressões viris praticados pelos sujeitos, outras concepções são perceptíveis nos espaços de masculinidades. Esse caso do casal Eduardo e Aracy se assemelha a outras características perceptíveis nas práticas criminalizadas nas casas comerciais malletenses – a defesa da honra.

⁴⁴⁸ 38 anos, brasileira, doméstica, natural de Paulo Frontin.

⁴⁴⁹ 31 anos, casada, brasileira, professora, natural de Paulo Frontin.

⁴⁵⁰ 56 anos, doméstica, casada, brasileira.

⁴⁵¹ 44 anos, casado, branco, brasileiro, natural de Paulo Frontin.

⁴⁵² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/621.41, p. 10-15. Após o caso, o casal se separou e Eduardo foi embora de Paulo Frontin em direção a Curitiba. Já, Aracy continuou residindo com sua filha na cidade. O processo de lesões corporais tramitou por aproximadamente três anos. Uma das justificativas do atraso foi justamente a ineficácia da continuação processual pela necessidade de mais depoimentos do denunciado que não era encontrado. Em 16 de janeiro de 1968, a vara criminal recebeu de Curitiba um aviso de óbito de Eduardo, encerrando o processo criminal. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/621.41, p.52.

3.2 “Em defesa da honra”: masculinidades e a participação de mulheres

No dia 09 de julho de 1961, na casa comercial de Zeferino Machado, área rural de Mallet, houve uma denúncia de agressão de Francisco⁴⁵³ contra Leopoldo⁴⁵⁴. Este último estava fazendo compras na bodega e bebia pinga com o acusado, ao se despedir foi surpreendido com “pauladas” na cabeça, sem qualquer motivo.

Quando interrogado, Francisco declarou outra versão do caso, enfatizando que a agressão se deu porque Leopoldo estava ofendendo a ele e a seu irmão. Segundo seu depoimento, “estavam de passagem” e resolveram ir para na casa comercial a fim de comprar algumas mercadorias. No interior do estabelecimento, ouviu Leopoldo dizer “já veio outro polaco filho da puta, hoje eu corto ele”. O declarante ofendido, disse “hoje você não me prova, se é homem então venha para cima”, momento em que Leopoldo apontou sua espingarda em direção ao declarante, mas ao ser impedido de atirar por Zeferino, pulou no declarante que se defendeu e desferiu uma “paulada com um pedaço de lenha”. Após a briga, Leopoldo, considerado “velhaco” e “traíçoeiro”, ameaçou o declarante de morte, dizendo: “polaco filho da puta, te mato na tua casa”.

As testemunhas confirmaram a versão de Francisco, declarando que não era a primeira vez que Leopoldo ofendia os frequentadores da casa comercial. Osvaldo⁴⁵⁵ declarou que Leopoldo em diversas ocasiões “forçava” os frequentadores do estabelecimento a beber pinga com ele e os ofendia em seguida. Zeferino⁴⁵⁶ disse que Leopoldo “andava armado” e “não era bem visto por seus fregueses” sempre ofendendo a todos até que fosse respondido.⁴⁵⁷

Outro caso em que foram proferidas ofensas semelhantes ocorreu em 21 de dezembro de 1961, véspera de natal, no já mencionado “Bar do Carole”, em Mallet.

Conforme os autos, os irmãos Paulino⁴⁵⁸ e Alexandre⁴⁵⁹ “bebiam pinga” no bar com Cesário⁴⁶⁰, sendo que este último queria comprar “um terreno e uns cabritos” dos irmãos. Paulino e Alexandre, recusando a oferta, deixaram Cesário irritado que começou a proferir acusações e ofensas contra os irmãos, chamando-os de “ladrões de porcas” e de “galicianada

⁴⁵³ 30 anos, lavrador, natural da cidade de Cruz Machado, brasileiro.

⁴⁵⁴ 45 anos, lavrador, natural de Guarapuava, brasileiro.

⁴⁵⁵ 27 anos, professor, brasileiro, casado, natural de Mallet.

⁴⁵⁶ 40 anos, casado, brasileiro, comerciante.

⁴⁵⁷ A promotoria e o magistrado acatam a versão do denunciado e das testemunhas. Conforme o juiz foi a vítima que iniciou o conflito com ameaças e ofensas morais. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/481.30

⁴⁵⁸ 24 anos, brasileiro (descendente de ucraniano), natural da cidade de Rio Azul, lavrador.

⁴⁵⁹ 26 anos, brasileiro (descendente de ucraniano), natural da cidade de Rio Azul, lavrador.

⁴⁶⁰ 47 anos, natural de Cruz Machado, casado, lavrador.

filhos da puta”. Boleslau⁴⁶¹, a testemunha, disse que, embora estivesse em um reservado do bar, ouviu a discussão entre os sujeitos e testemunhou o início de uma luta corporal, em que os denunciados chegaram até a quebrar o vidro da vitrine do estabelecimento.⁴⁶²

Embora os sujeitos tenham sido caracterizados como brasileiros, assim como outros nesta pesquisa, eram na maioria descendentes de imigrantes europeus, principalmente eslavos e alemães. Apesar das ofensas não fazerem referência somente à herança étnica dos sujeitos, mas também, a outros valores, como os familiares e os de trabalho (ao chamarem de ladrões), os termos “galicianadas” e “polacos” demonstram estereótipos repletos de histórias. A imigração, embora fosse representada como um fator que proporcionou o crescimento econômico nessas localidades, conforme analisamos no primeiro capítulo desta dissertação, possuía suas controvérsias, pois, como observado pelo pesquisador Rodrigo dos Santos, muitos imigrantes, mesmo recebendo auxílios governamentais, enfrentavam limitações em suas relações de trabalho, além da possibilidade de conflitos entre os já estabelecidos (brasileiros) e os imigrantes no início do século XX.⁴⁶³

Além dessas ofensas étnicas, nos processos analisados foram registradas outras ofensas direcionadas à honra das vítimas. A fim de que possamos compreender algumas especificidades, apresentaremos alguns casos.

Em 11 de setembro de 1961, na casa comercial de Antonio⁴⁶⁴, em Paulo Frontin, um caso envolveu o proprietário da casa comercial e Miguel⁴⁶⁵. Conforme os depoimentos, Miguel era um frequentador costumeiro, sempre visto embriagado no estabelecimento, e, no dia mencionado, pediu uma garrafa de pinga para Antonio, pois estava indo embora para Curitiba. Antonio o presenteou e o aconselhou a “parar com a bebedeira, pois era um pobre rapaz e não iria encontrar emprego em Curitiba”. Em determinado momento, João⁴⁶⁶ disse que pagava a passagem para que esse bêbado (mencionando Miguel) não voltasse mais para Paulo Frontin, pois “ninguém o aguentava, pois não prestada, sequer valia algo”. Miguel, em visível estado de embriaguez e ofendido com os comentários, “xingou diversos dos frequentadores”, com

⁴⁶¹ 49 anos, brasileiro, casado, comerciante.

⁴⁶² Após a briga, a polícia foi chamada pelo proprietário do bar e os três sujeitos foram detidos. No relatório policial não ficou esclarecido quem iniciou o conflito, pois as testemunhas não declararam o autor. A defesa de ambos os acusados pediu absolvição devido a legítima defesa. O pedido foi acatado pelo magistrado que e julgou improcedente a denúncia em 30 de maio de 1962. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/508.31

⁴⁶³ SANTOS, Rodrigo dos. *Discursos sobre imigração no jornal Folha do Oeste – Guarapuava, Paraná (1946-1960)* / Rodrigo dos Santos. – – Irati, 2015

⁴⁶⁴ 39 anos, comerciante, casado, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul.

⁴⁶⁵ 33 anos, casado, católico, motorista.

⁴⁶⁶ 21 anos, operário, solteiro, natural de Paulo Frontin.

diferentes “palavras injuriosas” e agrediu Antonio, iniciando uma luta corporal entre ele, Antonio e outros frequentadores.⁴⁶⁷

Em outro caso, Dionísio⁴⁶⁸ e Izidoro⁴⁶⁹ comiam salsichas e bebiam cachaça no bar do Carole, na tarde de 31 de agosto de 1966. Após algumas horas, Vitorio⁴⁷⁰, Mario⁴⁷¹ e Agostinho⁴⁷², frequentadores do bar, testemunharam que Dionísio e Izidoro, ambos em “total estado de embriaguez” começaram a discutir, também ouviram Izidoro dizendo que Dionísio era “burro porque era negro” e, em determinado momento, o ofendido empurrou Izidoro que caiu de sua cadeira que estava próxima à entrada do bar, resultando em alguns ferimentos. Izidoro foi encaminhado para o hospital e o caso foi denunciado para a delegacia.⁴⁷³

Em 13 de novembro de 1966, na casa comercial de Laurindo Vonijone, área urbana de Mallet, Bento⁴⁷⁴, Marquiano⁴⁷⁵, Agostinho⁴⁷⁶ e José⁴⁷⁷, jantavam e palestravam sobre diversos temas. Em determinado momento, aproximadamente às 21h, Bento e José começaram a discutir sobre um assunto passado quando eram mais jovens em que José havia feito “uma parceria com os polacos para surrar o velho Bento”. Marquiano e Agostinho disseram que a atitude de José foi injusta, pois iria “arrumar um bando para surrar o pobre e velho Bento” e Bento, irritado com as atitudes passadas de José, disse “se é verdade que venha, tire a arma já que é homem da noite e enfrente o velho”. A conversa que a princípio era amistosa tomou outras proporções e José, irritado e ofendido com as declarações, sacou sua arma e apontou não somente para Bento, mas para os outros frequentadores da casa comercial, afirmando “se for por causa desse jaguara eu atiro”, dizendo, conforme Marquiano, que, na qualidade de inspetor policial tinha autoridade para isso.⁴⁷⁸

⁴⁶⁷O juiz julgou improcedente a acusação de crime de lesões corporais, pois a ação não ficou devidamente provada, sendo que o acusado agiu em defesa às ofensas que foram proferidas a seu respeito. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/495.30

⁴⁶⁸ 58 anos, católico casado.

⁴⁶⁹ 39 anos, lavrador, brasileiro

⁴⁷⁰ 22 anos, funcionário público, solteiro, natural de Mallet.

⁴⁷¹ 23 anos, solteiro, natural de Mallet, sem emprego específico.

⁴⁷² 25 anos, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Mallet.

⁴⁷³ Ao ser interrogado, Izidoro declarou que não lembrava dos “eventos que antecederam sua queda”, pois estava muito embriagado. Dionísio também declarou que estava embriagado mas confirmou as ofensas por parte de Izidoro. O juiz acata a defesa de Dionísio e julga improcedente a denúncia, inocentando o acusado por legítima defesa. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/557.35

⁴⁷⁴ 55 anos, lavrador, natural de Rio Azul, brasileiro, casado.

⁴⁷⁵ 27 anos, empregado do comércio, casado, brasileiro.

⁴⁷⁶ 25 anos, comerciante, solteiro.

⁴⁷⁷ 26 anos, lavrador e inspetor municipal, negro, natural do estado de Santa Catarina.

⁴⁷⁸ Durante a sentença, o juiz declarou que “muito embora as testemunhas avistassem que o acusado puxou de sua arma na casa comercial, não se esclareceu onde se encontrava esta arma. Concluiu-se que o acusado possuía arma, mas estava sendo transportada e não portada “Há porte de arma quando esta é conduzida como tal e não como qualquer outro objeto, isto é embrulhada ou em mala fechada “ José Duarte comentários a Lei de Contravenções volume II p22. Não havendo auto de apreensão não se tem por figurada essa modalidade contravencional”. Também não ficou provado a falta de licença da autoridade para o acusado portar a arma. Não se encontra provado a materialidade do delito. Julgo improcedente na forma do artigo 386, inciso sexto do Código de Processo Penal de 1940. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/560.35, p. 60.

As ofensas à honra nesses casos remetem diretamente às subjetividades masculinas. No primeiro caso, a expressão “se é homem venha para cima” e no segundo “já que é homem da noite” remeteram diretamente à condição de masculinidade dos sujeitos, de modo que o termo “homem” representasse vários atributos e vigores construídos socialmente sobre as masculinidades, nesse caso, possivelmente sobre a força física dos sujeitos. Uma resposta positiva a esses chamados poderia ser considerada algo comum aos homens, pois apenas estavam afirmando suas condições enquanto sujeitos masculinos que utilizariam da coragem do vigor, dentre outras características, em defesa de sua honra.

Além disso, nos dois casos expostos anteriormente essas ofensas possuíam um caráter depreciativo, ao utilizarem termos pejorativos diretamente relacionados a traços étnicos, culturais e/ou sociais dos sujeitos. No primeiro caso, o sujeito Miguel, caracterizado por um histórico de embriaguez, ofendeu-se justamente ao ofenderem seu valor, indiretamente relacionado à sua ocupação, pois o ofensor apenas o observava como um sujeito com problemas relacionados ao álcool. No segundo caso, o estereótipo racial utilizado, que relacionou o termo negro diretamente com burro, remete a uma possível falta de conhecimento em relação a algum tema que discutiam, ofendendo a honra de Dionizio de forma injuriosa, que para a interpretação do juiz, justificou uma forma de defesa pela violência física. No terceiro caso, os diálogos estabelecidos em razão da covardia de José ao “arrumar um bando parar o pobre e velho Bento”, ao serem ouvidas pelo próprio Bento que o chamou para briga, ofenderam a honra de José de modo que o mesmo chegou a sacar uma arma em resposta.

Embora a maior quantidade dos casos remeta à honra masculina, houve, também, minorias em relação ao conjunto das fontes, em que as ofensas foram proferidas contra a honra feminina. Inicialmente iremos apresentar os casos para que em seguida estabelecer as considerações necessárias

Na tarde de 22 de maio de 1956, o proprietário de uma casa comercial, Augusto⁴⁷⁹, localizada em Paulo Frontin, relatou que estava atendendo sua freguesia juntamente de sua esposa, Elizabeth⁴⁸⁰. Em determinado momento, sem motivo plausível, Joana⁴⁸¹ entrou no estabelecimento e difamou, assim como em tempos atrás, sua esposa, dizendo que “a que a mesma vem traindo seu marido, por adultério, com a pessoa de Silvestre”, alegando ainda que “a grande freguesia do bar era devida aos inúmeros fregueses amantes de Elizabeth”.⁴⁸²

⁴⁷⁹ 31 anos, brasileiro, natural de Mallet, casado, comerciante.

⁴⁸⁰ Sem especificações.

⁴⁸¹ 26 anos de idade, casada, doméstica

⁴⁸² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/417.26, p.02.

Após a denúncia, Augusto, queixoso e marido de Elizabeth, declarou-se novamente nos autos e, além de reafirmar a queixa, expôs novos elementos. Conforme o declarante, Joana “dizia a toda a comunidade que sua esposa era prostituta e, inclusive tinha relações com o dentista Rafael e outros”.⁴⁸³

A denunciada, Joana, negou as acusações, declarando que “apenas estranhava a amizade entre o queixoso e outros rapazes, mas nunca afirmou alguma traição”. Além disso, considerava-se “amiga da querelante”⁴⁸⁴. Leoni⁴⁸⁵, sobrinha de Joana, nega as acusações feitas a sua tia e dá maiores detalhes ao depoimento anterior:

Apenas ouviu que desconfiava da grande amizade entre as famílias de Agostinho e Silvestre, que está desconfiança da querelada fundava-se em que as visitas de Silvestre P. a casa de Agostinho L., se prendiam ao fato de transações amorosas com Elizabeth. Conhece ela desde de infância e não tem nada alegar contra a mesma.⁴⁸⁶

Monica⁴⁸⁷, tia de Joana e “comadre da querelante”, mantinha amizades com as duas partes. Em seu depoimento afirma que jamais ouviu falar algo a respeito, apenas que Leoni disse, ouvindo a denunciada, “que a amizade entre as duas famílias (a da queixosa e a do dentista Rafael) era muito grande” e ainda declarou que “Joana é uma pessoa de inteira confiança e conduta exemplar”.⁴⁸⁸ Outro serventuário da justiça, Ladislau, disse que algumas vezes notou que Elizabeth atendia o balcão do referido bar, mas que “não é verdade sobre a possível traição e que nunca notou nada de anormal entre ambos”.⁴⁸⁹

Após as testemunhas, o Ministério Público ressaltou que a queixa, além de iniciativa privada, ocorreu por parte do esposo de Elizabeth e não pela própria, necessitando a legitimidade e o depoimento de Elizabeth.⁴⁹⁰

O pedido foi deferido pelo juiz, porém, não houve depoimento da querelante. Tendo em vista o abandono do caso, foi designada uma audiência de conciliação para 27 de julho de 1956⁴⁹¹. Nessa audiência, o casal queixoso decidiu elaborar um acordo, tendo eles que pagar os

⁴⁸³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/417.26, p. 11.

⁴⁸⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/417.26, p.12.

⁴⁸⁵ 23 anos, casada, doméstica.

⁴⁸⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/417.26, p.12v.

⁴⁸⁷ 40 anos, casada, serventuária de justiça, residente em Paulo Frontin.

⁴⁸⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/417.26, p.13.

⁴⁸⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/417.26, p.14.

⁴⁹⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/417.26, p.18.

⁴⁹¹ Art. 522. No caso de reconciliação, depois de assinado pelo querelante o termo da desistência, a queixa será arquivada. BR.PRUNICENTRO. PB003.1/417.26, p.23.

custos processuais e a denunciada a redigir uma carta de retratação, conforme o artigo sob nº 522 do Código de Processo Penal.⁴⁹²

A carta é juntada nos autos no mesmo dia⁴⁹³:

Declaro, mais, que se inadvertidamente, acusei a mesma senhora, em crime contra sua honra, venho, pela mesma, me retratar do que disse, declarando, ainda, a bem da verdade, que conheço a referida cidadã, nada podendo alegar contra seu procedimento que é digno e respeitável, perante seus concidadãos em Paulo Frontin.

Embora esse caso tivesse um fim mais amigável, nem todas as ofensas contra mulheres eram correspondidas desse modo nas casas comerciais.

Em 15 de setembro de 1956, em Mallet, o proprietário de uma casa comercial, denominado Thadeu⁴⁹⁴, foi acusado de agredir um de seus fregueses, denominado Adão⁴⁹⁵. O comerciante disse estar atendendo outros fregueses e em determinado momento notou que Adão discutia com sua esposa. Ao questionar Adão pelo motivo da discussão, esse disse que “sua mulher é suja e não quer me satisfazer” e, além disso, disse: “se quiser faço o que quiser com ela embaixo do balcão enquanto você vende suas pingas”. O denunciado, indignado pelas ofensas de Adão, deu um soco e o retirou do estabelecimento, fechando as portas.

Conforme Adão, o motivo da agressão era outro. Alegou que Thadeu havia pedido dinheiro emprestado, precisamente cinco mil cruzeiros, e ao pedir um recibo ou um documento equivalente que comprovasse que o denunciado iria devolver a quantia, Thadeu, ofendido, o agrediu e o retirou do interior da casa comercial.

As testemunhas confirmaram a versão de Thadeu e declararam maiores informações sobre o caso. Embora a esposa de Thadeu não fosse ouvida durante o processo, as testemunhas afirmaram que Adão era um “péssimo indivíduo” e sempre mexia com a mulher de Thadeu que tinha medo dele. No dia em questão, Thadeu havia dito que Adão sempre chegava a sua casa comercial “como gente e saía com espírito de porco”, pois estava ofendendo sua mulher. Adão em resposta disse que “faria o que quisesse com ela”. Além disso, alegaram que o comerciante chegou a oferecer mil e quinhentos cruzeiros para que Adão não retornasse a incomodá-los.⁴⁹⁶

Conforme relatório do delegado em 26 de setembro de 1956, Adão é “desprezado pela sociedade, mal visto por seus vizinhos e dando-se ao vício de embriaguez”.⁴⁹⁷ A defesa de

⁴⁹² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/417.26, p.25.

⁴⁹³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/417.26, p.26.

⁴⁹⁴ 32 anos, brasileiro, casado, comerciante.

⁴⁹⁵ 50 anos, industrial, brasileiro, natural de Mallet.

⁴⁹⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/434.26, p. 15-20.

⁴⁹⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/434.26, p. 08.

Thadeu ressaltou o apontamento dado pela delegacia. Conforme o advogado do denunciado, Adão “afetou a moralidade de Thadeu, que agiu em defesa de sua esposa e defesa própria.” Além disso, “o indivíduo possui péssimos antecedentes, ébrio contumaz, desordeiro e provocador habitual de arrelias na colônia onde reside, fez propostas indecorosas e imorais.”⁴⁹⁸

Embora várias testemunhas⁴⁹⁹ defendessem Thadeu, o Ministério Público pediu a condenação por agressão, pois estava provada e foi confirmado pelo denunciado.⁵⁰⁰

A sentença ocorreu em 13 de março de 1957, a defesa, além de expor os argumentos anteriores, ressaltou que a esposa de Thadeu chegou a “sofrer um aborto após Adão ter dado a queixa”. O magistrado julgou improcedente a denúncia e absolveu o denunciado, tendo em vista o “desultraje a honra ofendida”.⁵⁰¹

Outro caso em que uma mulher foi acusada de uma prática criminosa ocorreu durante uma queixa de furto, autuada em Mallet no dia 06 de maio de 1969, pelo comerciante Antonio Talar. Conforme Antonio⁵⁰², em vários momentos sentiu falta de dinheiro no caixa de sua casa comercial e desconfiou que sua empregada doméstica, Joana, havia furtado. Ao “vasculhar a mala de Joana”, encontrou notas de cinco e dez cruzeiros, totalizado a quantia de mil cruzeiros, a mesma quantia a qual tinha desaparecido do caixa de sua casa comercial. Junto de seu filho, Izidoro⁵⁰³, interrogaram Joana que negou ter furtado a referida quantia.⁵⁰⁴

Joana⁵⁰⁵ em sua defesa disse trabalhava há dez anos na casa comercial de Antonio Talar e além de fazer serviços de limpeza, cuidava de seus seis filhos menores e outros serviços domésticos. Alegou que foi coagida por Antonio e Izidoro a assinar um recibo certificando que havia recebido mil cruzeiros, porém, não recebeu o dinheiro. Além disso, disse que no dia em que foi acusada, estava no cemitério algumas horas e que, possivelmente, nesse momento em que ela não estava na casa comercial, eles haviam colocado o dinheiro em sua mala.⁵⁰⁶

Além de Antonio e Izidoro, Lídia⁵⁰⁷ disse que estava em determinado dia estudando na casa comercial, que era ao lado de sua residência e ouviu Joana discutir com Izidoro a respeito

⁴⁹⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/434.26, p. 20.

⁴⁹⁹ Inácio declarou que foi convidado por Thadeu para dormir com sua família pois este estava com medo das ameaças de Adão, conforme suas palavras: “era insuportável e ficava no bar até escurecer sem beber muita coisa”. Miguel disse que Tadeu era um homem trabalhador, honesto e cumpridor de seus deveres. Outra testemunha, Micleslau, confirma a versão anterior e declara que Adão, embora “fosse trabalhador, dono de um moinho da vila, tinha vício em embriaguez”. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/434.26, p. 30-31.

⁵⁰⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/434.26, p. 33.

⁵⁰¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/434.26, p. 33-35.

⁵⁰² 60 anos de idade, brasileiro, natural da cidade de Entre Rios, casado, comerciante.

⁵⁰³ 29 anos, industrial, casado, brasileiro.

⁵⁰⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/595.38, p. 16.

⁵⁰⁵ 31 anos, solteira, brasileira, natural de Paulo Freitas, doméstica, sabe ler e escrever.

⁵⁰⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/595.38, p. 35.

⁵⁰⁷ 17 anos, estudante, solteira.

do furto, alegando que Joana havia confessado. Além disso, disse que Joana “comia e dormia na casa comercial que era um misto de açougue, de casa de tecidos e casa de secos e molhados”⁵⁰⁸. Izidoro declarou que, além de Joana residir nas dependências da casa comercial, era muito bem tratada e remunerada, sendo que tinha total liberdade para retirar mantimentos, preparar refeições, e recebia vinte e cinco cruzeiros por mês. Além disso, a denunciada chegou a fazer um tratamento dentário e comprar um imóvel, porém, desconfia-se se ela utilizou apenas o dinheiro de seu salário para isso⁵⁰⁹. Além dele, Sebastião⁵¹⁰, Zenóbio⁵¹¹ e Arthur⁵¹² disseram que estavam na casa comercial no momento da discussão entre Izidoro e Joana e confirmaram que ela confessou o furto, porém, disse também que confessou pois tinha medo que Antonio a maltratasse e retirasse seus bens, principalmente, a casa que havia comprado recentemente.⁵¹³

Porém, Joana dizia que além de ser ameaçada para confessar furto, era maltratada por seus patrões, sendo que se alimentava precariamente, não possuía título de eleitor e, embora tivesse várias propostas de casamento, Antonio e Izidoro sempre atrapalhavam seus planos, sendo que Izidoro em diversos momentos tentou abusar sexualmente da denunciada.⁵¹⁴

Nesse caso, observamos que apesar de Joana ter sido acusada do furto, as narrativas processuais se modificaram de forma que fossem declaradas versões diferentes sobre o caso pelos próprios acusadores. Desse modo, foi perceptível a utilização da defesa da honra nos termos jurídicos durante a tramitação processual. Mariana, em resposta a queixa, declarou histórias que, possivelmente, não havia contato até então. Alegou que sofria maus tratos e que era assediada pelo filho do comerciante. Embora essas informações não correspondessem diretamente à prática de furto, foram proferidas de modo que justificassem qualquer ação de Joana frente a aquelas situações, pois, se considerarmos suas atitudes como ações de legítima defesa, o Poder judiciário se tornou um meio para que Joana fosse ouvida e defendesse sua

⁵⁰⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/595.38, p 20.

⁵⁰⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/595.38, p.38.

⁵¹⁰ 30 anos, casado, industrial, natural de Mallet

⁵¹¹ 38 anos, casado, militar, brasileiro, natural de Mallet.

⁵¹² 58 anos, casado, serventuário de justiça aposentado, brasileiro.

⁵¹³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/595.38, p. 75-120.

⁵¹⁴ O caso foi arquivado devido o juiz considerar que o elemento probatório do delito não foi provado. Nas palavras do magistrado “O auto de apreensão não preenche as formalidades legais. Não esclarece o local da apreensão, não individualiza o objeto apreendido, isto é, diz apenas que é mil, mas não se sabe se é em notas de quinhentos, cinquenta, cinco ou dez. Aliás é necessário uma busca e apreensão regular domiciliar. O que não foi feito. É, pois, demais sabido que o inquérito policial deve obedecer uma forma pré-estabelecida e rigorosamente dentro dos ditames da lei adjetiva. Não há testemunha dos fatos presencial. A tentativa de prova foi fabricada por Izidoro. As afirmações, portanto, não tem valor probatório. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/595.38, p. 169. Apesar da decisão do magistrado, Antonio e Izidoro recorreram ao TJPR, porém sua queixa foi considerada improcedente pelos mesmos critérios apontados pelo magistrado. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/595.38, p. 60.

honra, as condições que enfrentava em seus expedientes de trabalho, ao se defender, também, da acusação de furto.

O último dos casos selecionados em relação ao envolvimento direto de mulheres em uma prática que foi criminalizada ocorreu em 09 de outubro de 1971, na casa comercial de Pedro Chautchuk, localizada em Paulo Frontin. Novamente por meio de uma queixa contra Dalil⁵¹⁵. Conforme Pedro⁵¹⁶, Dalil entrou em sua casa comercial e avistando a nora do declarante a destratou com palavras de baixo calão, chamando-a de “puta e cadela”. Sem entender o motivo das ofensas proferidas por Dalil, Pedro “o retirou a força da casa comercial” e em seguida pediu para que sua nora, que estava ajudando nos serviços domésticos da casa comercial, explicasse o que havia acontecido.

Conforme Tereza⁵¹⁷, em determinados momentos em que cuidava da casa comercial e também em sua casa, Dalil ficava chamando-a para ir para sua casa, insinuando que os dois tivessem relações sexuais enquanto seu marido estivesse fora. Na manhã do dia em que Dalil a ofendeu na casa comercial, Tereza estava em sua casa e avistou Dalil entrando no interior da residência, assustada ela jogou uma chaleira com água quente no denunciado que fugiu.⁵¹⁸

Apesar de que em alguns casos, a participação de mulheres era perceptível, principalmente como testemunhas, os casos que as envolveram diretamente foram poucos. Dentre os 62 inquéritos e processos criminais selecionados para esta pesquisa, a participação de mulheres, como mencionado, esteve presente em apenas sete dos casos, caracterizadas como acusadas ou vítimas. Dentre esses, destacam-se as difamações entre homens contra mulheres, mulheres contra mulheres, uma agressão exercida por um comerciante em sua esposa e um caso de furto em que a acusada era uma empregada que realizava serviços domésticos em uma casa comercial.

Em outros processos criminais, a presença de mulheres nas casas comerciais era perceptível geralmente no papel de esposas ou filhas dos comerciantes e/ou empregadas domésticas. Em apenas alguns casos pudemos observar testemunhas femininas que

⁵¹⁵ 28 anos, natural de Santa Catarina, casado, dentista ambulante, brasileiro.

⁵¹⁶ 56 anos, comerciante, natural de Paulo Frontin.

⁵¹⁷ 24 anos, brasileira, casada, doméstica, natural de Paulo Frontin.

⁵¹⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/627.41, p06. Dalil negou as acusações, dizendo que eram caluniosas, pois no dia mencionado estava em União da Vitória, impossibilitando o ato. Porém, algumas testemunhas declararam que estavam com Dalil em União da Vitória e outras que ele estava na referida casa comercial no dia em que foi acusado. A promotoria destaca que a instauração de um inquérito era fruto da ignorância ou do excesso da autoridade policial, não provando a existência de nenhum crime ou contravenção. As testemunhas são contraditórias e além de Tereza e Pedro, nenhuma outra pessoa ouviu Dalil proferir ofensa alguma. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/627.41, p10-20.

frequentavam esses locais a fim de realizarem compras, consumirem mercadorias ou ingerirem bebidas alcoólicas e, em especial um caso, uma proprietária de casa comercial⁵¹⁹.

Apesar dessas delineações, os casos apresentaram práticas criminalizadas exercidas e sofridas por mulheres, de modo que destacaram difamações específicas contra a “honra” feminina.

Ao contrário dos aspectos ressaltados na defesa à honra masculina (como a coragem e o vigor), a interpretação de uma possível defesa à honra feminina remete aos valores morais da época, principalmente as que representam as mulheres enquanto sujeitos mais passivos em diversas atividades em relação aos homens. Essas dicotomias realçam as relações de gênero nos casos.⁵²⁰

Na primeira narrativa, a infidelidade e o adultério foram concebidos como difamações que atingiram a posição social de Elizabeth como esposa do comerciante, e o fato de outra mulher ser acusada contribuem ainda mais para pensarmos que os valores eram significados de diferentes maneiras pelas mulheres malletenses, e, nesse caso, a defesa aos valores morais atribuídos ao papel social da mulher foi reafirmada.

Além disso, o caso foi o único registro no conjunto das fontes sobre um conflito envolvendo duas mulheres nas casas comerciais, o que significa que elas também circulavam nesses espaços. O caso foi, ainda, o único em que houve a elaboração de um acordo formal entre as partes. Entretanto, a denúncia foi declarada por parte do marido da vítima, o que resultou não somente em defesa da honra feminina, mas também, à sua própria honra, em vista que as ofensas se dirigiam diretamente ao relacionamento do casal. Porém, outros casos não tiveram um desfecho tão amigável.

Sobre a agressão de Thadeu, após as testemunhas declararem que Adão pronunciou palavras indecorosas para a esposa do acusado, sua reação por meio da violência física foi entendida pelo juiz como um ato de defesa da honra do acusado. Porém, qual honra? Possivelmente, não era somente a da esposa, mas também, a de Thadeu, pois as ofensas proferidas remetiam diretamente aos valores estabelecidos entre o casal, sendo que Adão pretendia possuir sexualmente a esposa do comerciante. As ofensas proferidas a Ana, o qual apenas foi identificado seu nome, pois nem sequer houve alguma declaração, remetiam

⁵¹⁹ Etelvina era proprietária do denominado pelos acusados como “Bar da Viúva de Tibes de Moraes”. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/343.21.

⁵²⁰ Por exemplo, David Carneiro, em *Ensaio sobre interpretações morais* (1937), discorreu que o papel da mulher na relação conjugal poderia ser entendido como o oposto ao papel masculino. A mulher seria repleta de sensibilidades, mais doce, altruísta, possuindo uma fraqueza física e moral. Já o homem foi caracterizado como mais ativo e dominador. CARNEIRO, David. *Ensaio de interpretações morais*. Rio de Janeiro: Athena, 1937, p. 25-26.

diretamente à honra de Thadeu, que após a denúncia, foi responsável por todas as declarações e manifestações processuais. A casa comercial foi significada como um local de propriedade de Thadeu, que era responsável pelas ações que ocorriam nela. Como proprietário, obviamente, as ofensas a sua esposa, proferidas em sua própria casa comercial, feriram a sua honra.

A presença de mulheres nas casas comerciais, embora à primeira vista seja minoritária, ocorria de diferentes formas. Nesses e nos outros casos analisados, pudemos identificar algumas esposas de comerciantes e empregadas domésticas que possivelmente circulavam esses locais em momentos cotidianos, seja realizando serviços domésticos, atendendo os fregueses ou até conversando com os frequentadores. Atrelado a isso, muitas casas comerciais eram construídas de forma a que fossem conjugadas às próprias residências da família proprietária⁵²¹, o que facilitava a comunicação e o acesso entre a casa comercial e a casa residencial e, portanto, aproximava o ambiente residencial do comercial, de modo que as mulheres frequentassem ambos os espaços.

Também observamos mulheres professoras e serventuárias de justiça. Esse conhecimento se deu conforme as narrativas processuais que depuseram, pois observaram determinadas práticas criminalizadas ou porque conheciam o(s) acusado(s) e/ou a(s) vítima(s).

As narrativas elaboradas a partir das práticas criminalizadas cometidas em razão da defesa da honra nos permitem observar a tolerância social e judicial com determinadas violências nos espaços de masculinidades. Nos casos trabalhados, as atitudes remeteram principalmente a respostas consideradas corajosas e, portanto, justificáveis em reação às ofensas.⁵²² Os critérios adotados foram associados aos valores sociais estabelecidos, nesses casos, em relação ao trabalho, à civilidade, à etnia, à família, entre outros; além de atrelados a elementos subjetivos masculinos, como a força e o vigor. Dessa forma, a defesa à honra pode ser entendida como um elemento das subjetividades masculinas perceptível nas práticas criminalizadas nas casas comerciais malletenses, que em muitos casos, pela aceitação social, podiam ser amparadas judicialmente a ponto de justificarem algumas práticas de violência.

⁵²¹ No processo CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/651.43 em que Romeu foi acusado de arrombar e furtar uma casa comercial. Em seu depoimento, o comerciante declarou que ouviu “os barulhos” de Romeu pois sua residência era conjugada ao estabelecimento comercial.

⁵²² Kety Carla de March demonstrou que os processos criminais referentes a crimes cometidos em defesa da honra, nos permitem observar uma espécie de “zona de sombra” dos discursos disciplinadores da justiça, em que deixasse de ter eficácia punitiva ao encontrar a possibilidade de tolerância com determinadas formas de violência masculina. É nesses espaços que a autora busca compreender a relação entre masculinidade e violência, em que ser violento não representa necessariamente uma anormalidade, a força de contenção da violência não age por considerá-la legítima. MARCH, Kety Carla de. *Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950* / Kety Carla de March – Curitiba, 2015.

A respeito das expressões viris, apesar de que não concebemos que a virilidade seja um traço expressivo em todas as relações masculinas, ela é concebível. No caso das práticas criminalizadas nas casas comerciais malletenses, foi perceptível nas práticas de violência físicas e simbólicas, principalmente entre os sujeitos masculinos jovens e que agiam em grupos.

Em suma, as práticas de violência ao serem associadas ao processo de subjetivação dos sujeitos produziram espaços de masculinidades. Além da noção estratégica de “lugar” sobre as casas comerciais, os significados que os sujeitos atribuíram a esses locais, principalmente os que foram perceptíveis nas narrativas processuais, produziram espaços. Espaços em que os sujeitos compravam mercadorias, conversavam, jogavam, e passavam horas cotidianas em meio a diferentes formas de sociabilidades, majoritariamente masculinas. O consumo de determinados alimentos, a ingestão de bebidas alcoólicas, os jogos de baralho, as conversações (principalmente sobre moças) e as demais práticas eram caracterizadas passadas de pais para filhos, entre parentes, colegas e amigos, sobretudo, sujeitos masculinos.

A presença de mulheres, ao contrário, não era bem vista. As esposas dos comerciantes auxiliavam seus maridos no atendimento e realizavam os serviços domésticos, principalmente na limpeza dos ambientes. Poucas mulheres frequentavam esses locais da mesma forma que os homens, em determinados momentos faziam compras de mercadorias, mas não as consumiam no interior desses estabelecimentos de modo que se alimentassem, ingerissem bebidas alcoólicas, praticassem jogos e se reunissem em grupos. Essas práticas nesse ambiente eram significadas e consumidas pelos sujeitos masculinos. Quando as mulheres usufruíam desses ambientes eram mal vistas. Nas narrativas processuais, elas raramente se sentavam com vários homens e discutiam sobre determinados assuntos, como as negociações e sobre política; não sendo também habitual que participassem de jogos de azar e nem ingerissem bebidas alcoólicas; situações em que chegaram até a sofrer violências físicas.⁵²³

Essas condições sociais demonstram que as casas comerciais quando frequentadas poderiam ser concebidas como espaços em que as subjetividades masculinas e femininas contrastavam. Os momentos em que os homens consumiam esses locais eram considerados “momentos de liberdade” dos sujeitos, possivelmente, da estrutura familiar tradicional, como, por exemplo, dos momentos em que ficavam em suas residências. Nas casas comerciais, eles podiam falar sobre assuntos que não falavam com suas esposas, podiam falar sobre temas em que apenas sujeitos masculinos poderiam compreender da forma que pretendiam e queriam;

⁵²³ O único caso relatado nesta dissertação foi o relatado sobre Aracy. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/621.41

falavam também de mulheres e assuntos sexuais. Em suma, falavam de “coisas de homens”, ou melhor, de “coisas” específicas construídas sobre determinados aspectos de masculinidades.

Porém, havia limites para esses momentos. As conversações eram “regadas a álcool”, e em muitos casos rompiam com a ordem e a sociabilidade passiva das casas comerciais. As subjetividades masculinas e os espaços de masculinidades também demonstram o uso da violência e de outras características significativas para os homens, como a virilidade e a defesa da honra, formas em que demonstravam quem eram os “homens de verdade”. Essa posição social muitas vezes gerava conflitos - uma expressão viril de um sujeito poderia esbarar com a honra de outro, de modo que cada um defendesse a sua integridade enquanto sujeito masculino.

Essas características identificadas e interpretadas pelas narrativas processuais eram partes constituintes do funcionamento cotidiano perceptível nas casas comerciais malletenses. Enquanto lugar, as casas comerciais possuíam estratégias de funcionamento que implicaram na frequência de sujeitos na maioria masculinos. Porém, o modo como esses sujeitos consumiram taticamente o local, nas práticas criminalizadas, pode ser concebido por práticas variadas, o que nos remete a compreender as casas comerciais enquanto “espaços praticados”. Esses espaços foram construídos conforme os significados atribuídos pelos sujeitos, nesse caso, em maioria significados construídos historicamente como masculinos pelos frequentadores das casas comerciais, que remeteram a práticas violentas caracterizadas por expressões viris e pela defesa da honra, aspectos perceptíveis no processo de subjetivação desses sujeitos.

Apesar de algumas dessas características não serem trabalhadas no discurso jurídico, uma delas em especial era impossível de ser ignorada. Além da virilidade, da defesa da honra e das diferentes formas de violência subjetivadas pelos sujeitos nos espaços de masculinidades nas casas comerciais, durante as narrativas processuais, o uso do álcool, em menor ou em maior escala, era significado de diferentes maneiras. Uma prática cultural que foi objeto tanto dos discursos do Poder judiciário local, como dos próprios sujeitos.

4 A EMBRIAGUEZ

Sem dúvida, que nesta Comarca, o vício de peores consequências para o colono, para o trabalhador, afinal, de todas as categorias, é o da embriaguez. Espetáculo degradante e vergonhoso é este de se encontrar pelos bares, botequins e casas comerciais esses infelizes, que gradativamente se afundam na lama da descrença, da degradação e da miséria. Mas que ninguém, tem este juízo profundo interesse em minorizar, si não destruir, no seio das famílias esse grande inimigo da paz, da saúde e da tranquilidade econômica. Muitos indivíduos cumpriram penas corporais, por decisão deste juízo, ao transgredirem regras disciplinadas em sursi, simplesmente por haverem ostensivamente ingerido bebidas alcoólicas.⁵²⁴

Em 21 de maio de 1965, Hilário⁵²⁵ foi preso em flagrante na casa comercial do Sr. Golemba, em Paulo Frontin. Conforme as informações autuadas pelo delegado, os pais de Hilário haviam contado a delegacia, pois seu filho estava furtando mantimentos de sua própria casa para trocar por bebidas alcoólicas nas casas comerciais próximas. Seu pai, Miguel⁵²⁶, na ocasião, declarou que há cinco anos seu filho se deu ao vício da embriaguez, além de que não trabalhava, apenas fazia encrencas com familiares a ponto de chegar a bater na própria mãe.⁵²⁷

A mãe do denunciado, Micalina⁵²⁸, declarou que já haviam tentado fazer seu filho trabalhar como ambulante, não dando certo. Compraram-lhe camisas, sapatos para trabalhar e até dinheiro deram para que ele viajasse em busca de um emprego, mas voltou completamente bêbado, sem as roupas e sem o dinheiro. Micalina declarou, ainda, que não podiam sair de casa, senão seu filho furtava objetos, como “capas de travesseiro e arroz” para vender nas casas comerciais, “não podem nem ir à missa aos domingos”.⁵²⁹

Quando interrogado, Hilário declarou que bebia cerca de uma garrafa de cachaça por dia, além de confessar que fazia cinco anos que não trabalhava e ficava bebendo e desrespeitando seus pais. Declarou, também, que só não “roubava o fumo porque era ele mesmo quem fabricava”, mas que já havia vendido o arroz e roubado dinheiro de seus pais e irmãos.⁵³⁰

A promotoria declarou que não era possível acusar Hilário de agressão à sua mãe, pois faltava um exame de lesões corporais; e em relação aos furtos que realizou, descreveu, também,

⁵²⁴ Trecho retirado da sentença judicial dos autos CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21, p. 39. Nela, o comerciante Miguel foi acusado de vender bebidas alcoólicas para sujeitos que possuíam restrição judicial para o consumo de álcool. Apesar das palavras do magistrado, o caso foi julgado improcedente devido as contradições existentes nos depoimentos.

⁵²⁵ 26 anos, brasileiro, Dorizon, lavrador, solteiro.

⁵²⁶ 58 anos, brasileiro, natural de Dorizon, casado, lavrador.

⁵²⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/544.34, p. 04-05.

⁵²⁸ 48 anos, brasileira, natural de Dorizon, doméstica, casada.

⁵²⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/544.34, p. 07

⁵³⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/544.34, p. 09.

a necessidade de que houvesse a iniciativa privada do queixoso, nesse caso, da família de Hilário, o que até então não havia ocorrido.

Hilário havia sido preso preventivamente por meio de uma medida de segurança contra ébrio habitual, porém, foi solto em 28 de maio de 1965, com regime de liberdade vigiada. Conforme o juiz, não havia indícios de lesões corporais e queixa de furto, o que poderia agravar o caso e causar a condenação do acusado. O caso foi arquivado em 27 de junho de 1965⁵³¹.

Podemos considerar essa narrativa sobre Hilário como um caso contrário aos significados que discorremos acerca dos discursos oficiais e intelectuais acerca das histórias dos sujeitos que povoaram, habitaram e trabalharam para o crescimento da cidade de Mallet e suas localidades. A prática de embriaguez para Hilário possivelmente provocou o vício e, direta ou indiretamente, implicou em novas denúncias contra ele.

Aproximadamente cinco anos após o caso mencionado, mais precisamente, em 14 de outubro de 1970, na casa comercial de André Dorocinski, em Dorizon, Hilário foi pego durante um furto. Era tarde, aproximadamente às 17h e ele havia ido até a referida casa comercial a fim de comprar cigarros e beber algumas doses de pinga. Porém, ao pedir para André⁵³², esse negou servir a bebida no interior do estabelecimento, pois havia uma portaria do juiz proibindo a venda de bebidas alcoólicas para pessoas que se encontrassem em “visível estado de embriaguez”. No entanto, o comerciante informou a Hilário que poderia comprar uma garrafa e beber em outro local. Hilário, sem o dinheiro suficiente para a compra da garrafa, aproveitou de um momento de “distração” do comerciante e fugiu com a garrafa de cachaça, até ser alcançado e pego por André e outros frequentadores da casa comercial.

O comerciante denunciou Hilário destacando que era um mau elemento, dado ao vício da embriaguez e já possuía outras ocorrências registradas. Hilário, em resposta, confirmou que tentou praticar o furto, e que era viciado em álcool a ponto de até vomitar sangue e, caso não tomasse cachaça, tinha medo de morrer. Além disso, assim como no caso anterior, declarou que ainda residia com seus pais e continuava a furtar gêneros alimentícios e trocar por bebidas alcoólicas nas casas comerciais próximas.

Hilário foi preso em flagrante e, por meio de um advogado dativo, sua defesa se baseou na alegação que o réu não teve intenção de furto, apenas o tentou “devido ao seu estado crônico de embriaguez”. A promotoria pediu para que fossem tomadas as medidas preventivas contra Hilário, pois, embora o crime tenha sido cometido contra o patrimônio, “não deixa como de fato deixou de causar prejuízos a si, pois sabemos o grande mal que o excesso de bebidas

⁵³¹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/544.34

⁵³² 64 anos, brasileiro, casado, comerciante, natural de Dorizon, sabe ler e escrever

alcoólicas provoca”. Além disso, declararam que “Não pode tal individuo continuar solto, perturbando a vida dos demais cidadãos, causando-lhes prejuízo a saúde sua integridade corporal, como também a si. É mister dar-lhe o castigo que merece, deve ser condenado” pelo crime de furto.⁵³³

A defesa de Hilário declarou que o valor da bebida era “ínfimo a vítima, portanto não teve prejuízo”. Além de que o juiz deveria considerar que o acusado já está cumprindo pena de prisão preventiva.⁵³⁴ O magistrado indagou sobre as atitudes de Hilário e proferiu a sentença em 16 de junho de 1971, conforme seu relato:

Há ilicitude do comportamento do denunciado? Praticara tentativa de furto ou tentativa de levar a garrafa de pinga sem pagar? Pelas provas, não há identidade da ação com o tipo, isto é, com a definição legal, portanto somente comporta em *stricto sensu* a forma dolosa, sendo o dolo, por sua vez, a intenção manifesta ou a vontade dirigida do agente para pratica do crime. Não resultou no delito evidente, a astúcia ou maquinações enganosas do denunciado [...] O crime não se configura. Julgo improcedente. Expeça-se alvará de soltura.⁵³⁵

Tomando como ponto de partida as narrativas sobre Hilário, o tema da embriaguez e do alcoolismo⁵³⁶ esteve presente majoritariamente nos processos analisados. Seja nos discursos judiciais ou nos diferentes significados culturais perceptíveis sobre as práticas criminalizadas em casas comerciais, a prática da embriaguez esteve presente praticamente em todos os casos.

Nos 62 documentos analisados, consideramos que apenas dez não se caracterizam pela influência da embriaguez nas práticas, totalizando, aproximadamente, 16% do total. Desses dez casos, a maior parte pode ser entendida como processos a fim de investigar furtos em casas comerciais (quatro casos). Houve, também, quatro casos relacionados a difamações e ameaças, sendo duas dessas difamações exercidas contra mulheres; e dois casos de lesões corporais, sendo um durante uma abordagem policial e outro ocorrido por parte de uma mulher contra um homem que estava assediando-a.

Embora por meio desses dez casos não se possa ter certeza se os indivíduos ingeriram ou não bebidas alcoólicas, principalmente nos casos relativos às difamações e às ameaças, não foram descritas diretamente pelo discurso jurídico e pelas narrativas dos acusados, vítimas e testemunhas.

⁵³³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/620.41, p. 88.

⁵³⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/620.41, p. 100.

⁵³⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/620.41

⁵³⁶ Utilizamos o termo alcoolismo a fim de interpretar a prática de embriaguez como uma doença. O termo alcoolismo não era utilizado nas narrativas processuais, sendo que em muitas peças processuais os agentes judiciais descrevem os sujeitos como “ébrios habituais”, ao se referirem ao caráter patológico da prática da embriaguez em excesso.

Já na maioria dos casos (52) a prática de ingestão de bebidas alcoólicas foi processada diretamente pelo Poder judiciário e pode ser notada nas versões declaradas sobre as práticas criminalizadas.

Como veremos neste capítulo, na maioria dos processos criminais a ingestão de bebidas alcoólicas foi considerada nos significados do Poder judiciário, ou nas declarações elaboradas pelos acusados, vítimas e testemunhas, uma prática desqualificadora de uma ação penal ou uma prática a ser reprimida, como em um dos processos que Hilário respondeu.

Como vimos no capítulo anterior, esses espaços de masculinidades presentes nas casas comerciais eram caracterizados por várias práticas exercidas e significadas de diferentes maneiras, mas que muitas puderam ser relacionadas às práticas criminalizadas, como a violência, a virilidade, a defesa da honra, dentre outras. Porém, nenhuma outra prática foi mais perceptível nos casos do que a prática de ingerir bebidas alcoólicas, que, aliás, desde as primeiras leis de Mallet já era regulamentada, seja na taxaço de impostos, na normatizaço do funcionamento das casas comerciais ou até nas discussões identificadas nas atas de reuniões dos vereadores.⁵³⁷ O Poder judiciário da Comarca de Mallet, através das leis contravencionais e das interpretaçoes jurídicadas, produziu dois significados antagônicos sobre essa prática nas casas comerciais – um que concebia o caráter agravante e outro que concebia seu caráter atenuante.

Ao interpretarmos as práticas que compõem os espaços presentes nas casas comerciais, consideramos que a embriaguez e/ou o alcoolismo foram fatores potencializadores das práticas criminalizadas. Desse modo, entendemos que a bebida era o combustível para a mudança do comportamento masculino. Interpretar essa prática como atenuante ou agravante não remete apenas às definiçoes do Poder judiciário. Acreditamos que para compreender a relação dessa prática nos espaços de masculinidades, a concepço do caráter agravante é mais adequada, em que a embriaguez pode ser caracterizada como um fator considerado desqualificador da moral masculina, promovendo uma degeneraçáo da masculinidade. Porém, nas consideraçoes do

⁵³⁷ Esse tema foi também pauta da reunião da câmara de vereadores do dia 16 de novembro de 1953. Na ata há registros que foram discutidas as irregularidades legislativas do município, ressaltando a falta do cumprimento das leis orgânicas da cidade, que deveriam ser o regimento interno em vigor. Dentre as irregularidades, além de destacar a compra indevida de bebidas alcoólicas por parte da prefeitura, fora da verba destinada a esse fim, resalta o consumo excessivo por parte da população, inclusive militares, algo visto como ‘negativo’ ao bem-estar da sociedade. Ata nº 22/53ATA de nº 30/1966, p.58. Em 10 de dezembro de 1966, em uma reunião perceptível nas atas dos vereadores, foram celebrados e congratulados os serviços prestados pelo juiz de Direito da Comarca de Mallet-PR e pelo Dr. Promotor Público, referentes ao combate por parte dos dois no que se refere ao uso e, principalmente abuso de bebidas alcoólicas na cidade, inclusive por policiais, o qual tem se tornado um grave problema à sociedade. ATA de nº 30/1966. Podemos considerar que a embriaguez era um tema discutido nas reuniões dos vereadores, mas geralmente era relacionada ao funcionamento das casas comerciais como um todo, conforme foi discutido no primeiro capítulo desta dissertaçáo.

Poder judiciário, acreditamos no contrário, que seria na concepção atenuante que a prática pode ser compreendida, principalmente ao constatarmos que muitas decisões judiciais desqualificaram algumas práticas, pois o acusado estava embriagado e, portanto, não poderiam responder legalmente. Dessa forma, foi importante, primeiramente, delimitar a diferença que concebemos entre a embriaguez em seus diferentes níveis. O primeiro, considerado como alcoolismo, pode ser considerado um vício que acarreta a degeneração social, entendido como um desqualificador da masculinidade; mas o segundo se tornou um elemento recorrente, fundamental e potencializador das masculinidades nas práticas criminalizadas nas casas comerciais.

Os discursos sobre álcool, num viés mais técnico, entendem que sua ingestão excessiva pode romper com barreiras morais relativas, por exemplo, à sexualidade e a outros valores sociais, “soltam-se os impulsos recalcados, livres graças aos entorpecimentos inibições morais”, transformando-os homens de modo que possam se tornar sádicos ou agressivos. Os homens chegam a perder os “sentos de inibição” de forma que demonstrassem outros sujeitos, ou características mais profundas, ora tornando-se sujeitos “deprimidos”, “sentimentais” e até “valentões”.⁵³⁸

O conceito de alcoolismo, isto é, de uma patologia oriunda da dependência do álcool é recente, porém, conforme João Azevedo Fernandes, na história, a crítica à embriaguez não é nova, pois desde a antiguidade as sociedades buscam controlar a liberdade comportamental possibilitada pelos inebriantes etílicos.⁵³⁹

Apesar da pouca historiografia sobre o tema, o autor João Azevedo Fernandes, a respeito da produção e consumo da aguardente de cana no período colonial, destaca uma perspectiva da embriaguez semelhante à concepção patológica do alcoolismo. Conforme o autor, encontraremos no final do medievo uma configuração etílica que se assemelhava ao ideal vigente no mundo clássico: aos homens superiores, a moderação; aos “bárbaros internos” (os

⁵³⁸ Conforme os discursos da medicina legal há três graus de embriaguez – a fase de excitação; a fase de confusão; e a fase superaguda. Na primeira, os sujeitos ficam inquietos, falantes, mas ainda conscientes de seus atos e até mais ativos em suas práticas. Na segunda, as características da primeira fase podem ser potencializadas de modo que os sujeitos possam agir com violência, seja verbalmente ou fisicamente. A terceira fase é considerada a “embriaguez completa”. Após as duas primeiras fases, os sujeitos não possuem mais o controle de suas ações físicas, chegando a caírem, a dormirem, ou até entrarem em coma. Esses graus são comumente relacionados a três espécies animais: os macacos, os leões e os porcos. Cada fase apresenta características que remetem semelhanças as características desses animais. ALMEIDA JÚNIOR, A. *Lições de Medicina Legal*. 16 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979, p. 513.

⁵³⁹ Conforme o autor na Mesopotâmia e em alguns textos egípcios e da Grécia Antiga mostraram que, “apesar da grande popularidade das bebidas alcoólicas, não se via com bons olhos o pendor exagerado pela embriaguez”. FERNANDES, João Azevedo. *Selvagens Bebedeiras: Álcool e Contatos Culturais no Brasil Colonial (Séculos XVI-XVII)*. São Paulo: Alameda, 2011. v. 1. 238p. 228

camponeses e pobres de todos os tipos) e “externos” (os povos da periferia da Europa, como os eslavos), a embriaguez desmedida. Dessa forma, o modo correto de beber para os europeus poderia ser considerado o modo civilizado, ou seja, moderado. No período colonial brasileiro, os colonos portugueses foram responsáveis por trazer a cachaça, porém, os significados atribuídos à bebida moderada não eram os mesmos de modo que as relações entre as bebidas europeias e os naturais indígenas, como, por exemplo, a cerveja fabricada com raízes de plantas, possuíam contradições – o indígena foi considerado um sujeito violento ao consumir as bebidas europeias, pois não a consumiam do “modo correto”. Além disso, essas concepções europeias não eram exclusivas, conforme o autor, para os germânicos e povos indo-europeus, a embriaguez remetia em atos considerados de “virilidade” e de “coragem”, de modo que a sobriedade, por exemplo, correspondia à “fraqueza”.⁵⁴⁰

Ao refletirmos sobre a relação dessa prática com as casas comerciais malletenses, compreendemos que as diferentes formas de embriaguez eram também acompanhadas e relacionadas a outras práticas. Conforme Arnaud Bauberot, além das instituições que participavam efetivamente no processo de iniciação da masculinidade, a sociabilidade nas casas comerciais também era importante. Segundo o autor: “os jovens vão ao bar, lugar de grande sociabilidade masculina e, conseqüentemente, etapa decisiva para o percurso da iniciação viril. O consumo de álcool e os jogos de azar comprovam a saída da infância”. Porém, o bar possui sua ordem interna, uma hierarquia que pode ser vista na ingestão de bebidas alcoólicas e nos códigos de comportamento. Determinadas bebidas são ingeridas por jovens e outras “mais puras” são reservadas para os homens adultos; além disso, estes últimos ensinam aos jovens “a arte do bilhar”.⁵⁴¹

Conforme Miriam Pillar Grossi, os estabelecimentos comerciais de pequeno porte, assim como os bares e as casas comerciais, “são lugares masculinos institucionalizados na nossa cultura, lugar onde se consome álcool”⁵⁴². Realidade semelhante em São Paulo, que no início do século XX, conforme Maria Izilda Matos, tinha esses espaços como “estigmatizados como perigosos e descaminhos”, de “convívio particularmente masculinos”, “pontos de encontro para beber, jogar”, onde em meio à aglutinação de pessoas que conversam e difundem informações, ocorriam conflitos. O alcoolismo masculino era justificado pela maior facilidade dos homens

⁵⁴⁰ Ibid, p. 270 e p. 317.

⁵⁴¹ BAUBEROT, Arnaud. Não se nasce viril, torna-se viril. In: CORBIN, Jean-Jacques Courtine, VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade*: tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 190.

⁵⁴² GROSSI, Miriam Pillar. *Masculinidades: Uma Revisão Teórica*. Antropologia em primeira mão. Florianópolis: UFSC, 2004, p. 19.

em ir a casas de bebidas, pontos de reuniões de homens pela maior liberdade masculina de circulação no espaço público”⁵⁴³.

Desse modo, nas casas comerciais, a prática de embriaguez e o alcoolismo eram características perceptíveis nos espaços de masculinidades. A fim de tratarmos as diferenças possíveis do alcoolismo e da embriaguez nas práticas criminalizadas em casas comerciais malletenses, optamos por trabalhar separadamente alguns casos para estabelecer uma interpretação acerca do caráter atenuante e do caráter agravante dessas práticas perceptíveis nas narrativas processuais analisadas.

4.1 As práticas de embriaguez enquanto atenuantes

Em Dorizon, no bar do Sr. Carlo, houve uma típica “briga de bar”. Conforme o resumo apresentado pelo inquérito policial, o crime se deu da seguinte forma⁵⁴⁴:

No dia 23 de novembro de 1952, as vinte e duas horas no bar de propriedade do Sr. Carlos, nesta Vila de Dorizon, ocorreu um conflito entre Miguel, Nicolau e Marciano, resultando sair ferido este último, conforme o laudo de lesão corporal às fls. 5, destes autos.

No mesmo dia, Miguel⁵⁴⁵, Nicolau⁵⁴⁶ e Marciano⁵⁴⁷ estavam pescando na propriedade do Sr. Pedro e, na volta para casa, entraram no bar do Sr. Carlos⁵⁴⁸, fato tido como cotidiano para ambos. Às 22h jogavam truco, bilhar e bebiam pinga e vinho. De modo repentino, Nicolau

⁵⁴³ Conforme a autora, os problemas advindos do alcoolismo provocaram campanhas antialcoólicas por parte do Estado, porém o posicionamento social foi diferente. Em relação ao consumo de álcool e a formação da subjetividade masculina estavam associados à quantidade e frequência do consumo, sendo que somente o vício era condenado socialmente. MATOS, Maria Izilda. *Meu Lar é o Botequim: alcoolismo e masculinidade*. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001 (b), p.76. Porém podemos visualizar tal questão em outro contexto. Par Virgili (2013), sobre a França no início do século XX, a ideia de um homem alcoólatra e violento era comum no cotidiano, tanto no campo como na cidade. O consumo de bebidas alcoólicas era comumente associado à violência. Conforme o autor, algumas campanhas denunciavam que a sociedade não concordava com alguns comportamentos considerados “brutais” no espaço familiar, uma vez que a violência gerada pelo consumo de álcool muitas vezes estava associada a esse espaço privado, “porém, os discursos a propósito do álcool são ambivalentes: denunciando um homem embriagado e alcoolizado, eles retiram dele uma parte de sua responsabilidade, atribuindo as causas da violência à miséria social e à doença”. Possivelmente essas justificativas tendiam a tirar a responsabilidade da masculinidade nos casos em lugar do alcoolismo. VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 92.

⁵⁴⁴ BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/389.23, p.2.

⁵⁴⁵ 30 anos de idade, solteiro e comerciante

⁵⁴⁶ 24 anos, motorista e solteiro.

⁵⁴⁷ 32 anos, comerciante e casado.

⁵⁴⁸ 39 anos, comerciante, viúvo.

começou a brincar com Marciano, o qual não demonstrou muita aceitação. Essas brincadeiras envolviam a capacidade de se embriagar, e Nicolau oferecia doses de pinga a Marciano. Em determinado momento, Marciano recusou-as e isso foi o estopim para o início do conflito. Nicolau, totalmente embriagado e não satisfeito com a recusa de suas brincadeiras, derramou pinga em Marciano, dizendo-lhe para beber “senão jogaria o copo em seu rosto”, o que de fato aconteceu; jogou um copo de vidro contendo pinga em Marciano. O último lhe respondeu utilizando expressões feias, mais precisamente: o seu “filho de uma puta”, repetidas três vezes no decorrer do conflito. A resposta foi o que provocou não somente Nicolau, mas, também, Miguel, que desferiu um soco em Marciano, ocasionando sangramento e iniciando uma luta corporal entre os três participantes. Por fim, Marciano limpou o sangue de seu rosto e fugiu para casa ameaçando fazer uma denúncia à polícia.

Quanto aos participantes do conflito, é possível tecer algumas considerações. Conforme o auto de declarações e de testemunhas, os denunciados Miguel e Nicolau trabalhavam na mesma empresa, uma de maior repercussão econômica da região. A diferença era que o primeiro exercia funções administrativas comerciais, precisamente, era sócio; já o segundo, exercia a função de motorista e era empregado do primeiro⁵⁴⁹. A vítima, Marciano, segundo o depoimento do proprietário do bar, senhor Carlos, não tinha profissão definida, costumava perambular entre bares e casas comerciais a fim de tomar seus tragos e provocar situações de conflito⁵⁵⁰, com um histórico de embriaguez confirmado pelos outros depoimentos. De certo modo, os denunciados Miguel e Nicolau foram acolhidos perante as testemunhas e eram consideradas pessoas pacatas, apenas o último tinha um histórico de embriaguez. Em relação a Marciano, as testemunhas o classificaram com uma pessoa com sérios problemas advindos de suas práticas contínuas de embriaguez.

A decisão do Juiz foi a absolvição, porém, com algumas considerações. A agressão à vítima existiu, no entanto, executada em legítima defesa. A atitude de Miguel comprovou o delito, porém, fora executado no limite da legítima defesa, excludente da criminalidade. Já a Nicolau, as provas não demonstraram nenhuma criminalidade, apenas “procedeu mal” ao atirar o copo em Marciano, excludente do ato criminoso em si. O histórico comportamental de Marciano ressaltou sua vitimização no processo criminal, que, ao contrário dos acusados, ressaltava o forte índice de embriaguez, provocações e arruaças. Este fato foi decisivo para o magistrado, que absolveu os denunciados.

⁵⁴⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/389.23, p.24 e 51.

⁵⁵⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/389.23, p.35.

Diferente do caso exposto, a absolvição dos acusados não se deu somente por práticas criminalizadas diretamente relacionadas a conflitos de violência física ou simbólica entre dois ou mais sujeitos.

Na tarde de 17 de abril de 1971, entre 12h e 17h, um menino foi atropelado por uma carroça desgovernada em frente à casa comercial de Júlio Wronski, em Rio Claro do Sul. Apesar do acidente não ocorrer no interior do estabelecimento, o processo de criminalização do proprietário do veículo se relaciona às narrativas elaboradas pelos frequentadores da casa comercial.

Afonso⁵⁵¹ era considerado por muitos como “um bom homem, trabalhador, honesto”, mas dado ao vício da embriaguez, principalmente quando fazia compras nas casas comerciais. No dia mencionado, o denunciado havia saído de casa para comprar diversos mantimentos, porém, entre um e outro estabelecimento comercial que frequentava, bebia tragos de cachaça. O último destino de Afonso daquele dia foi a casa comercial de Júlio Wronski, aproximadamente às 17h da tarde. Conforme Júlio⁵⁵², o denunciado estacionou sua carroça e entrou na casa comercial já em visível estado de embriaguez; não sabendo o que queria comprar, sentou em uma cadeira e chegou a dormir por alguns minutos.

Em determinado momento, comemorava-se um casamento próximo ao local e ao estourarem alguns fogos de artifício, os cavalos se assustaram e arrancaram em disparada, pois a carroça não estava nem sequer amarrada. Ao cruzar a esquina da casa comercial, o veículo atingiu o menino Anacleto. O menino não faleceu, graças ao pronto atendimento das pessoas que testemunharam o acidente e o levaram ao hospital. Porém, o acusado foi processado pelo pai do menino, Leopoldo⁵⁵³, que não perdoou Afonso pelo acidente.⁵⁵⁴

Esses processos de absolvição das práticas criminalizadas não eram somente exclusividade desse caso. Dentre os 52 casos relacionados diretamente à embriaguez, em 39 as práticas criminalizadas foram consideradas improcedentes, aproximadamente 75%. Dentre

⁵⁵¹ 38 anos, brasileiro, casado, natural de Rio Claro do Sul.

⁵⁵² 65 anos, brasileiro, casado, aposentado comerciante, sabe ler e escrever, natural de Rio Claro do Sul.

⁵⁵³ 36 anos, brasileiro, natural de Mallet, casado.

⁵⁵⁴ A audiência ocorreu 24 de novembro de 1971. Nela o Ministério Público declarou que foi uma fatalidade não cabendo culpa a Afonso Juiz diz que casos existem na judicatura em que o mediador ao exarar a sua decisão nada faz ou quase nada, quando aqueles que fazer parte integrante da “máquina jurisdicional” se houve e procuram de todos os meios colaborar para a efetiva justiça, porquanto o homem privilegiado que é do poder de raciocínio dentro os demais seres vivos existentes, desejam mesmo assim na precariedade de seres humanos, mas ficarem tranquilos com a sua própria consciência, dar a cada um o que lhe é devido. Assim foi o comportamento das partes, com humildade e compreensão, colaboraram. [...] “Afonso foi vítima do destino, o porque não dizer, vítima da fatalidade deste destino, nada existe nas provas que o culpe, na espécie de negligência de atendimento ao menino. Finalmente é oportuno salientar a necessidade de mudanças em nosso código, para que os crimes sejam movidos por queixas e que inocentes se vejam processar, sentindo o peso da espada da justiça, sem merecerem.” O acusado foi absolvido em 24 de novembro de 1971. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/642.43, p. 66.

esses 39 casos, em 38% o motivo da absolvição foi somente a falta de provas ou demais “problemas” na tramitação processual, e nos demais (62%), a prática de embriaguez foi considerada um elemento atenuante nas decisões.

Apesar de que em muitos casos a decisão judicial ressaltasse a “falta de provas” ou a “falta da materialidade” do delito, a embriaguez dos sujeitos não era descartada, o histórico comportamental, além de uma peça processual que é delineada pelas narrativas das testemunhas e dos próprios agentes judiciais, era um fator relevante nas sentenças, principalmente quando “a materialidade do delito”, ou seja, a agressão física, ou a ofensa verbal, ou demais ações penais não foi narrada com “clareza” nos depoimentos. Essas situações poderiam ocorrer de diferentes formas.

A postura de defesa atrelada à falta de discernimento do acusado devido ao seu estado de embriaguez pode ser considerada um resquício de práticas jurídicas do Código Penal de 1890, o qual isentava de pena caso o indivíduo estivesse alcoolizado comprovadamente. O Código Penal de 1940, teoricamente, modificou a possibilidade dessa isenção, tornando-a específica para alguns casos e, além disso, foram instituídos a caracterização de elementos considerados “atenuantes” que poderiam reduzir a pena aplicada sobre o agente, caso estivesse sob efeito do álcool durante a prática criminalizada.

Como mencionado nas práticas descritas judicialmente no segundo capítulo, no Código Penal de 1940, artigo nº 14, os casos de embriaguez voluntária ou culposa não isentavam a pena, mas somente os acusados “que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”⁵⁵⁵ Além de isentar a pena, o Poder judiciário poderia se utilizar dessa argumentação para proceder a redução da pena, considerando a embriaguez enquanto atenuante, mas somente quando houvesse a comprovação de que o consumo de álcool não havia sido voluntário ou culposos.

Apesar dessa constatação, esses argumentos não eram utilizados exclusivamente nos casos. Como nos processos criminais analisados, julgavam-se diversas práticas criminalizadas, como de lesões corporais, difamações, ameaças, calúnias, dentre outras tipologias de crimes. As concepções da acusação e da defesa jogavam de forma que pudessem utilizar da prática de embriaguez como um fator agravante ou atenuante ao caso. Nos dados mencionados (62% do total) em que a embriaguez foi considerada nas decisões de narrativas processuais que discutiram diretamente com a temática, o caráter “atenuante” foi utilizado nas caracterizações

⁵⁵⁵ Código Penal de 1940. Art. 24.

de defesa e nas decisões judiciais, mas não pode ser considerado o único motivo para tais constatações.

Ademais essa interpretação, as práticas de embriaguez e o alcoolismo em seu caráter atenuante estavam presentes com outras interpretações em outros casos.

Em 15 de setembro de 1955, em Dorizon, na casa comercial de André Dorocinski, os denunciados Izidoro⁵⁵⁶ e Manoel⁵⁵⁷ entraram em luta corporal, resultando em lesões corporais em ambos os sujeitos. A denúncia foi promovida pela promotoria pública que, segundo as declarações de testemunhas, os sujeitos estavam completamente embriagados e por motivos fúteis discutiram e iniciaram uma luta corporal. Josefa⁵⁵⁸ limpava o assoalho do estabelecimento e observou que os sujeitos discutiam sobre quem iria pagar a conta das bebidas que haviam consumido.

Em determinado momento, “Izidoro avançou contra Manoel, arranhando e socando” até ser apartado pelos homens que frequentavam o estabelecimento. Além dessas informações, Francisco⁵⁵⁹ alega que ouviu outra discussão entre os sujeitos. Manoel, além de embriagado, fumava cachimbo e Izidoro tomou seu cachimbo como forma de brincadeira. Manoel não gostou da atitude e quando estava se retirando do estabelecimento foi “agarrado” por Izidoro.

Conforme seu depoimento, Manoel⁵⁶⁰ estava fazendo compras; precisamente, comprando alguns pregos na referida casa comercial. Sem conhecimento, sofreu uns socos e arranhões por parte de Izidoro⁵⁶¹. Seguindo o conselho da esposa do proprietário do local, Dona Josefa, saiu correndo em direção de sua casa.⁵⁶²

O lavrador Miguel⁵⁶³ estava junto com Manoel e Disse que este último pediu “uma passagem de carroça até a casa comercial de André Dorocinski, local que era destino para o declarante também”. Lá, beberam alguns tragos, e o terceiro sujeito, Izidoro, pediu para que Manoel pagasse a ele uma pinga; após este pedido, houve uma briga entre os dois e o declarante ajudou a apartar a contenda.⁵⁶⁴ Já Izidoro afirmou que havia ingerido alguns tragos de pinga, mas que Manoel lhe deu um soco e o declarante apenas se defendeu.⁵⁶⁵

⁵⁵⁶ 45 anos, Dorizon, casado, lavrador, natural de Mallet

⁵⁵⁷ 60 anos, brasileiro, natural da cidade de Palmeira/PR, casado, lavrador.

⁵⁵⁸ 30 anos, brasileira, doméstica, natural de Rio Claro do Sul, residente em Dorizon

⁵⁵⁹ 35 anos, casado, lavrador, natural de Mallet

⁵⁶⁰ 60 anos de idade, casado, lavrador.

⁵⁶¹ 45 anos de idade, casado, lavrador.

⁵⁶² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/418.26, p.06.

⁵⁶³ 47 anos de idade, lavrador, casado.

⁵⁶⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/418.26, p. 08.

⁵⁶⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/418.26, p.07.

As testemunhas contribuíram de forma a que fosse possível obter maiores informações sobre o caso. Dona Josefa⁵⁶⁶, esposa de André Dorocinski, declarou que:

Era dia de santo no rito ucraniano, estava bastante movimentado em Dorizon, principalmente a bodega. Izidoro carregava sacos vazios para erva mate. [...] Izidoro pediu que Manoel pagasse para ele um copo de cachaça, foi respondido de forma “grossa” por Manoel que acabou pedindo outro trago. Izidoro recusou o trago e Manoel então disse: já que paguei você dever tomar” e então Izidoro retrucou “Você vai me obrigar a tomar cachaça, cachimbudo?”

Na luta corporal os envolvidos caíram no chão e acabaram quebrando o vidro do balcão. Além disso, Dona Josefa conhecia os sujeitos há nove anos e declarou que “são boas pessoas, ingerem bebidas alcoólicas, mas são pacatas, bons lavradores que sempre se preocupam em seus afazeres agrícolas”. Ambos estavam embriagados, e no momento em que Josefa foi cuidar de seus serviços domésticos no interior da casa comercial, o conflito teve início. Francisco, que fazia compras no local, disse que Izidoro brincava com Manoel, perguntando se este estava gostando do cachimbo e, em seguida, tomando o cachimbo de sua boca. Além disso, estavam ambos embriagados e, em determinado momento, Manoel se irritou com as brincadeiras de Izidoro e este último deu-lhe um soco.⁵⁶⁷

Em um segundo interrogatório, Izidoro modificou seu depoimento. Conforme o declarante: “pediu para o proprietário encher um copo de cachaça oferecendo para Manoel o qual tomou. Este comprou outro copo e ofereceu ao declarante que recusou devido a estar muito embriagado”. Nesse momento, Izidoro alegou que recebeu um tapa de Manoel e respondeu da mesma forma, ambos se agarraram no assoalho da casa comercial.⁵⁶⁸

O Ministério Público alegou que as escoriações de Manoel não ocorreram por parte de Isidoro, e sim, devido a sua embriaguez, pedindo para que o delito fosse desclassificado.⁵⁶⁹ A audiência de julgamento ocorreu em 17 de março de 1956. Nela o magistrado ressaltou que ficou evidenciada a natureza levíssima da lesão corporal, gerada após um conflito “regado a álcool”, o que desclassificou a possível existência de um delito.⁵⁷⁰

Esse caso demonstra uma situação considerada típica nas narrativas processuais: a prática de embriaguez seguida de violência física. Além disso, essas narrativas demonstraram que os conflitos ocorreram por motivos considerados fúteis, como “provocações sem sentido” e “brincadeiras”, mas que também eram relacionadas não somente a ingestão de bebidas

⁵⁶⁶ 45 anos de idade, doméstica, casada.

⁵⁶⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/418.26, p. 09-10 e p. 31-32.

⁵⁶⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/418.26, p. 22.

⁵⁶⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/418.26, p. 37.

⁵⁷⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/418.26, p. 39-40.

alcoólicas, e sim, à forma como ingeriram, o que pode ser notado novamente em outras situações.

Em 23 de setembro de 1975, aproximadamente às 20h, na casa comercial de Tadeu P., outro caso ocorreu. Conforme a vítima, Antonio⁵⁷¹, ele, juntamente dos denunciados Lauro⁵⁷², Floriano⁵⁷³ e Aleixo⁵⁷⁴ jogavam “truque”, sendo que em determinado momento forçaram a vítima a beber pinga. Após alguns tragos, Antonio recusou a bebida, mas os denunciados apontaram um revólver e ameaçaram-no dizendo: “ou bebe ou morre”. A vítima, assustada, correu em direção ao fundo do bar, mas foi agredida no caminho pelos denunciados com socos e pontapés. Os denunciados negaram as acusações, declarando que Antonio “aumentou os eventos ocorridos”, sendo que apenas tiveram uma “discussãozinha”, pois estavam embriagados, não havendo uma ameaça de morte, nem sequer o uso de uma arma.

O comerciante Tadeu⁵⁷⁵ declarou que não foi a primeira vez que os denunciados agrediam Antonio, e, no dia em questão, Floriano disse “seja homem, beba e suma daqui seu ladrão de galinhas” para a vítima. O freguês, Pedro⁵⁷⁶, também testemunhou o caso e confirmou o depoimento do comerciante.

A audiência de Instrução ocorreu em 20 de agosto de 1976. Nela, o juiz declarou que houve:

[...] confusão entre componentes de uma roda de aperitivos, mas de difícil identificação das causas e participações de cada um. Os valores do álcool afetam a todos, com amnesias convenientes e lembranças obedientes a simpatia pelos laços naqueles momentos transitoriamente os que unem em um balcão de bar.⁵⁷⁷

Além disso, o juiz entendeu que os depoimentos das testemunhas também “foram afetados”, pois não somente o acusado estava “sob o efeito do álcool”, julgando improcedente a denúncia.⁵⁷⁸

Dentre as “brincadeiras” e “provocações” tidas como “fúteis”; entre os jogos e outras práticas comuns nesses espaços de masculinidades, o “forçar a beber” o outro, com ameaças e difamações, foi uma das características perceptíveis no terceiro caso e em outros casos. Os sujeitos caracterizados por subjetivações masculinas mais agressivas, portanto, mais

⁵⁷¹ 25 anos, natural de Cruz Machado, solteiro, residente em Mallet, lavrador.

⁵⁷² 27 anos, brasileiro, natural de Mallet, operário, solteiro.

⁵⁷³ 30 anos, comerciante, já havia sido processado anteriormente, natural de Mallet.

⁵⁷⁴ 25 anos, motorista, solteiro, natural de Mallet.

⁵⁷⁵ 39 anos, casado, comerciante, brasileiro, natural de Mallet, sabe ler e escrever

⁵⁷⁶ 37 anos, carpinteiro, natural de Mallet, brasileiro, sabe ler e escrever

⁵⁷⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/686.46, p. 102.

⁵⁷⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/686.46, p.102-103.

tendenciosas à virilidade, violentavam outros sujeitos a praticarem a embriaguez da forma deles, buscando controlar e instaurar uma dominação simbólica na prática. Para “ser homem” nesses espaços em determinado tempo/espaço era preciso beber, na quantidade e da forma em que outros submetiam.

A embriaguez enquanto uma prática cultural implicante nas subjetividades masculinas e, portanto, uma prática formadora dos espaços de masculinidades nas casas comerciais, possuía um significado atenuante a ser repensado. Apesar dos significados judiciais estabelecerem que as práticas do alcoolismo e da embriaguez poderiam ser compreendidas como fenômenos sociais que tiram a responsabilidade dos agentes, influenciando diretamente nos comportamentos ditos criminosos, as práticas representam, também, momentos mais agressivos e violentos, como os mencionados acima. Dessa forma, a prática de embriaguez também era o motor que potencializava algumas práticas de violência.

4.2 Os ébrios habituais e as práticas de embriaguez agravantes

Dentre os significados discursivos judiciais a respeito das práticas criminalizadas nos 52 casos, apenas em treze (25%) a prática da embriaguez foi considerada agravante ou criminalizável a ponto de ser reprimida.

Porém, desse total, cinco casos foram inquéritos instaurados a fim de investigar a causa mortis de corpos encontrados em casas comerciais ou proximidades⁵⁷⁹, sendo que não foi caracterizado nenhum criminoso, apenas entendido o alcoolismo como motivo diretamente relacionado a causa da morte. Outros dois casos remetem diretamente à vigilância, à proibição da venda de bebidas alcoólicas para “impossibilitados” e menores de idade, determinados judicialmente. Portanto, em apenas seis casos (aproximadamente 10%) foi possível observar os significados do Poder judiciário acerca do caráter agravante da embriaguez nas práticas criminalizadas. Para delinear esses apontamentos, apresentaremos alguns desses casos.

Apesar de não remeterem diretamente a práticas criminalizadas no código penal, como lesões corporais e as difamações, os inquéritos existentes sobre a investigação da causa mortis de alguns sujeitos nas casas comerciais, caracterizam narrativas relacionadas diretamente com as práticas de embriaguez e, conseqüentemente, o alcoolismo que os sujeitos exerciam.

⁵⁷⁹ Alguns corpos foram encontrados em estradas ou vias próximas ao acesso de casas comerciais. O motivo para considerar tais fontes ocorreu devido que a prática anterior a morte dos sujeitos foi representada pelo alcoolismo e pela ingestão de bebidas com frequência nas casas comerciais.

Um desses casos que terminaram com desfechos “fatais”⁵⁸⁰ ocorreu em 27 de setembro de 1950, na casa comercial Zaions e Cia⁵⁸¹, e foi registrado como um inquérito policial a fim de confirmar um caso de embriaguez e a morte de João, residente na Vicinal 01 de Mallet. No resumo do inquérito, existe o relato em que João foi para Mallet “tratar de negócios”.

Conforme o depoimento da viúva, Irene, seu esposo “sofria de embriaguez e de ataques”. No dia mencionado foi de carroça, juntamente com o irmão da declarante, para a área urbana de Mallet. Posteriormente, soube que seu marido havia falecido. Além disso, declarou que “seu João sempre voltava embriagado para casa”.⁵⁸²

O irmão da viúva se chamava Miguel⁵⁸³ e morava próximo da casa de Irene. Conforme depoimento foi com seu cunhado para Mallet a fim de pagar impostos e fazer compras. Aproximadamente às 15h30min foram a casa comercial Zaions e Cia para beberem algumas cervejas. Lá, entraram alguns conhecidos, bebendo pinga e cerveja junto deles. À noite, não sabia exatamente o horário, o proprietário do estabelecimento perguntou se o declarante e João não queriam dormir no local, pois, segundo tal, estavam bastante embriagados. João negou o pedido e disse que era acostumado a beber bastante. O declarante, embora bebesse a mesma quantidade de João, estava melhor em consciência, pois era mais novo que João, então conduziu a carroça na viagem de volta. João, ao subir na carroça, ainda na frente da casa comercial, dormiu e não acordou mais.⁵⁸⁴

Ao chegarem a casa, aproximadamente às 22h, Miguel, seu filho Teodózio, e Irene, notaram que João não acordava e, conforme Miguel, seu corpo estava muito quente. Após a constatação da morte, Miguel e sua irmã pediram para o vizinho Francisco ajudar a carregar o corpo para Mallet. Conforme Francisco, João vivia constantemente embriagado e sofria ataques do coração, relatando sobre a possibilidade de morte devido ao referido histórico da vítima.⁵⁸⁵

O exame cadavérico confirmou a morte devido a intoxicação alcoólica⁵⁸⁶. Após as declarações mencionadas, o delegado relatou que “não há motivos para ser morto por mãos

⁵⁸⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/321.20.

⁵⁸¹ A respeito da casa comercial denominada de “Zaions e Cia”, conforme alguns periódicos, foi possível destacar uma influência que seu proprietário tinha na região de Mallet. Segundo o “Diário do Paraná, edição 461 do ano de 1956, Antonio Zaions foi indicado para Prefeito Municipal de Paulo Frontin, pelo Partido Social Progressista. Apesar disso, foi possível encontrar no mesmo periódico, porém na edição de 302, uma ação de protesto contra a casa comercial, a respeito de uma dívida ativa em Curitiba/PR, o qual foi noticiado seu pagamento.

⁵⁸² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/321.20, p. 02.

⁵⁸³ 44 anos, ferreiro, casado.

⁵⁸⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/321.20, p. 6v.

⁵⁸⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/321.20, p.07.

⁵⁸⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/321.20, p. 03v.

criminosas”⁵⁸⁷, além do promotor público informar que “não há ferimentos”⁵⁸⁸. O inquérito foi arquivado em 12 de março de 1951.

Em Paulo Frontin, no dia 01 de janeiro de 1958, após as festividades em comemoração ao réveillon, foi encontrado um cadáver em um barranco próximo a casa comercial de Pedro Chautchuk.

O corpo era de Basílio⁵⁸⁹ e a causa da morte foi devido à intoxicação alcoólica, conforme o exame cadavérico.⁵⁹⁰ As testemunhas que foram intimadas eram: o proprietário da casa comercial, o comerciante Pedro, e a esposa de Basílio, Eufrida⁵⁹¹.

Conforme o proprietário da casa comercial, Basílio era um freguês típico de seu bar e, no dia anterior havia “ido as dezoito horas e comprado duas garrafas de aguardente, um vinagre fazenda, um quilo de açúcar e um chapéu de palha”, após as compras, a vítima se sentou e pediu um trago, o qual bebeu até tarde. O bodegueiro “desconhece o horário em que Basílio se ausentou de sua casa comercial e viu seu corpo estendido no barranco apenas no dia primeiro” do ano de 1958.⁵⁹²

A esposa da vítima, Eufrida, ressaltou em seu depoimento que Basílio tinha o costume de se embriagar constantemente, saindo de casa e voltando apenas no outro dia, chegando muitas vezes a dormir nos barrancos. Desconhecia as casas comerciais que eram frequentadas por ele, apenas sabia da de Pedro, que era próxima de sua residência. Quando questionava seu marido, este respondia que não “se interessasse por sua embriaguez, pois era um chefe de família e não lhe faltava nada em casa”.⁵⁹³

O Ministério Público nada argumentou sobre a morte de Basílio, satisfazendo-se com a versão dos dois depoimentos e de que sua morte foi causada por uma intoxicação alcoólica. A sentença ocorreu em 05 de fevereiro de 1958, foi clara e objetiva: “tendo em vista do Ministério Público e a inexistência de contestação, arquivem-se os autos.”⁵⁹⁴

Outro cadáver foi encontrado em 12 de setembro de 1958⁵⁹⁵. O corpo estava seminu em frente ao paiol da casa comercial de Claudio Horbacz, em Mallet. A vítima era Araldo e,

⁵⁸⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/321.20, p. 09.

⁵⁸⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/321.20, p. 10.

⁵⁸⁹ 58 anos de idade, austríaco, casado.

⁵⁹⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/444.27, p. 04-09.

⁵⁹¹ 49 anos de idade, casada, doméstica.

⁵⁹² CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/444.27, p. 10.

⁵⁹³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/444.27, p. 06.

⁵⁹⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/444.27, p.12.

⁵⁹⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/448.27

conforme o exame cadavérico, sua morte era devido à insuficiência cardíaca causada, possivelmente, por embriaguez⁵⁹⁶

O dono da casa comercial, Claudio Horbacz, disse que Araldo se embriagava quase todos os dias em seu bar e, no dia doze não foi diferente, sendo que quando chegou ao estabelecimento já estava embriagado e soube que bebia em outra casa comercial, no bar de Miguel.⁵⁹⁷

O lavrador João disse que quando encontrou o corpo não imaginou que Araldo estivesse morto, pois o conhecia e acreditava que apenas estava bêbado como de costume.⁵⁹⁸ Trajano, amigo da vítima, relata que Araldo sofria do coração e não podia beber, mas mesmo assim o fazia; e muitas vezes chegava a perder o sentido, acabando por dormir na estrada.⁵⁹⁹

Assim como no caso passado, o Ministério Público, satisfeito com o laudo médico e com as testemunhas, pediu o arquivamento. O juiz acatou sua manifestação e os autos foram arquivados em 23 de outubro de 1958.⁶⁰⁰

Na manhã do dia 04 de abril de 1960, em Dorizon, algumas crianças que estavam no caminho para o Grupo Escolar avistaram em um barranco, embaixo da ponte da estrada de ferro, um cadáver, aproximadamente há 20m da casa comercial de Onofre Zaiats. Após as crianças avisarem Bartolomeu⁶⁰¹, ferroviário que passava no local na mesma manhã, este comunicou à polícia, que deu início ao inquérito a fim de apurar a morte. O cadáver foi encontrado de braços com os pés no barranco, sendo que o chapéu estava a “uns 40 cm retirado do corpo”, o qual foi identificado por Onofre⁶⁰², proprietário da casa comercial, como sendo de seu freguês, denominado Francisco⁶⁰³.

Conforme o depoimento de Onofre, na noite anterior havia servido pinga para Francisco em sua casa comercial, mas não notou que o cliente estava embriagado, pois era um freguês que frequentava diversas vezes por semana o seu estabelecimento, motivo pelo qual não percebeu nada de “incomum” na vítima. A esposa, Waldomira⁶⁰⁴, declarou que Francisco, aproximadamente às 19h já estava embriagado e saiu de casa dizendo que iria comprar mais uma garrafa de pinga, não retornando desde então.⁶⁰⁵

⁵⁹⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/448.27, p. 05.

⁵⁹⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/448.27, p. 09.

⁵⁹⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/448.27, p. 08.

⁵⁹⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/448.27, p. 09v.

⁶⁰⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/448.27, p. 10-12.

⁶⁰¹ 46 anos, casado, brasileiro, ferroviário, natural de Dorizon, sabe ler e escrever.

⁶⁰² 59 anos, comerciante, casado, natural de Dorizon, sabe ler e escrever, brasileiro.

⁶⁰³ 41 anos, branco, brasileiro, solteiro, residente em Dorizon.

⁶⁰⁴ 36 anos, brasileira, solteira, doméstica, natural de Dorizon, irmã da vítima

⁶⁰⁵ O exame cadavérico constatou que a morte ocorreu devido asfixia por submersão de água. Conforme o delegado havia chovido à noite e possivelmente Basílio tenha, ao saído da casa comercial, caído embaixo da linha do trem

Em 08 de maio de 1964, outro cadáver foi encontrado nas proximidades de uma casa comercial. Em Rio Claro do Sul, na estrada em frente à casa comercial de Alexandre Kowalski, o corpo de João foi encontrado sem vida, sendo que o exame cadavérico constatou a morte devido a colapso cardíaco, advindo do etilismo crônico que a vítima sofria.

Conforme a viúva, Valéria⁶⁰⁶, casada com João, mas divorciados há mais de oito anos devido ao comportamento, “estava embriagado e a maltratava, não esperava nada de diferente para o seu fim.” O comerciante Alexandre⁶⁰⁷ declarou que João bebia cachaça frequentemente em sua casa comercial, dificilmente o avistava comendo algo, apenas ingerindo bebidas alcoólicas. Na noite anterior a quem foi encontrado corpo, como de costume, João bebeu uma garrafa de cachaça sozinho em seu estabelecimento e só foi embora quando o comerciante decidiu fechar as portas.⁶⁰⁸

Além das narrativas apresentadas sobre mortes diretamente relacionadas à excessiva e frequente da ingestão de bebidas alcoólicas em casas comerciais, houve casos de medidas judiciais contra pessoas diagnosticadas com etilismo crônico, como na narrativa inicial deste capítulo, sobre os furtos de Hilário e também sobre o menor que praticava furtos, Romeu, cujo caso foi trabalhado no tópico relacionado a outras práticas criminalizadas nos significados judiciários. Nos dois casos, o processo foi produzido buscando investigar a infração de furto que fora imposta a esses sujeitos, mas que como pudemos observar, as narrativas produzidas demonstram as suas histórias de vidas e, principalmente, os problemas que enfrentavam, como o álcool. Até então as medidas impostas a esses sujeitos se deram principalmente devido às acusações de furto, que prejudicaram as vítimas subtraindo bens materiais, mas não utilizaram de violência física ou difamatória, pelo menos nas narrativas processuais. Porém, além desses dois casos, houve outra medida de segurança estabelecida contra um “ébrio habitual”, mas dessa vez, ocorreu devido às ameaças violentas exercidas pelo sujeito contra sua própria família.

Em 05 de dezembro de 1965, aproximadamente às 22h, no bar do Carole, uma abordagem policial foi ordenada a prender um dos frequentadores da casa comercial, denominado Waldomiro⁶⁰⁹, sob a acusação de que havia ameaçado a sua própria família de morte.

ou desmaiado, o motivou que água acumulada no barranco tenha invadido as vias respiratórias da vítima, ocasionando o afogamento. O juiz concebeu a morte como resultante de um acidente, conforme o exame e o relatório do delegado. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/469.28

⁶⁰⁶ 63 anos, doméstica, residente em Rio Claro do Sul, natural de Mallet, viúva

⁶⁰⁷ 34 anos, comerciante, casado, natural de Rio Claro do Sul, sabe ler e escrever.

⁶⁰⁸ A promotoria satisfeita com os depoimentos entendeu a morte como “uma fatalidade advinda do etilismo crônico” que a vítima sofria. O juiz acatou a decisão e o caso foi arquivado em 03 de abril de 1964. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/533.33

⁶⁰⁹ 43 anos, Mallet, ferroviário, casado, brasileiro.

Conforme a esposa de Waldomiro, Maria⁶¹⁰, e a filha, Olga⁶¹¹, no dia em questão o acusado havia saído de casa e voltou por volta das 14h, embriagado, e, utilizando um “facão”, ameaçou as declarantes e começou a “destruir os móveis e utensílios domésticos” da residência em que moravam. Valdinei⁶¹², vizinho da família, socorreu a esposa e a filha do denunciado e conseguiu acalmá-lo. Porém, aproximadamente às 20h, Waldomiro, que havia saído, retornou novamente embriagado e ameaçou sua família novamente, momento em que a esposa e a filha fugiram do local. Conforme as duas, essas atitudes de Waldomiro não ocorriam pela primeira vez; conforme os declarantes, o denunciado se embriagava todos os dias, principalmente nos momentos após o trabalho em que parava a fim de tomar uns tragos no bar do Carole.

Após o ocorrido, as declarantes foram até a delegacia e prestaram uma queixa contra Waldomiro. Aproximadamente às 22h, uma diligência policial encontrou Waldomiro justamente no bar do Carole, “prevendo” que ele lá estaria. Conforme o relatório policial, o acusado não resistiu à prisão, pois estava “embriagado a ponto de não ter forças para reagir”.

Em seu depoimento, Waldomiro confessou as acusações que lhe foram imputadas e se mostrou arrependido das ameaças que fez para sua família. A promotoria pediu uma medida de segurança contra ébrio habitual, mantendo o réu preso até 31 de maio de 1966. Após essa data, foi expedido um alvará de soltura, sendo o processo paralisado por cerca de seis meses, tempo limite para que, caso houvesse nova queixa contra o réu, seriam tomadas novas providências. Durante os seis meses não foi registrada qualquer reclamação, proporcionando o arquivamento do caso em 10 de junho de 1967.⁶¹³

Diferente dos outros casos que trataram do alcoolismo como um problema social preponderante na morte de vários sujeitos, as medidas de segurança podem significar histórias de sujeitos que, por meio da prática, arruinaram suas vidas, tendo que sustentar seu vício com furtos, ou chegando até a violência extrema contra sua própria família. Essas significações sobre a prática da embriaguez em excesso, nesse caso, tratada como alcoolismo, foram concebidas como um elemento agravante nos casos por suas características culturais e, possivelmente, prejudiciais à própria saúde e a vida dos sujeitos e seus pares.

Conforme alguns juristas, “na reação patológica ao álcool, o indivíduo até então sob conduta social regular, após ingerir quantidades, por vezes mínimas de bebidas alcoólicas, apresentaria estado de “obnubilação da consciência liberando tendências agressivas que podem

⁶¹⁰ 30 anos, residente em Mallet, sabe ler e escrever, brasileira, casada, doméstica.

⁶¹¹ 20 anos, doméstica, residente em Mallet, brasileira, casada.

⁶¹² 31 anos, brasileiro, policial, casado, residente em Mallet, sabe ler e escrever

⁶¹³ BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/558.35

culminar em violentos crimes de sangue” ou até pequenas agressões. O alcoolismo, nessa perspectiva, “embrutece o homem”, tirando-lhe a razão e a consciência, “expondo-o à miserando espetáculo, como objeto de escárnio e desprezo”.⁶¹⁴

Ao refletirmos sobre a influência dessas características nos processos judiciais, concebemos que as leis permitem com maior frequência a utilização do caráter atenuante dessas práticas. Diferentemente do Código Penal de 1890, no de 1940, os acusados deveriam demonstrar a incapacidade de discernimento entre o “lícito” e o “ilícito”, deixando a responsabilidade e a “capacidade de adequada determinação de vontade ou a capacidade de entendimento do caráter criminoso do fato”.⁶¹⁵ Dessa forma, os discursos de defesa e acusação recorriam a respeito da utilização de argumentações referentes ao alcoolismo, de forma que trouxessem para o processo criminal a falta de distinção entre certo e errado e demais argumentos que desconstruíssem o sujeito, como sujeito social, mas que havia rompido com os padrões de normalidade. Nas narrativas dos acusados, vítimas e testemunhas, essa perspectiva também era retratada, pois em muitos casos ao explicarem os acontecimentos, a embriaguez era usada como uma prática que retirava a responsabilidade pelos atos, quando, por exemplo, declararam que o sujeito só era agressivo quando bebia.

A prática da embriaguez e o alcoolismo, pela frequência que aparecem nas narrativas processuais, envoltos em um processo de diferentes interpretações – como as judiciais, baseadas na Medicina Legal e também os posicionamentos sociais, muitas vezes construídos com base nos próprios significados da Justiça ou de campanhas educativas políticas medicinais –, podem ser analisados como os principais traços culturais do espaço social masculino que buscamos demonstrar nas casas comerciais a partir da década de 1950 até o final da década de 1970.

Desse modo, as práticas criminalizadas relacionadas diretamente ao álcool nas casas comerciais malletenses perpassam os significados do Poder judiciário ao serem concebidas como práticas culturais enraizadas nas subjetividades masculinas perceptíveis nas casas comerciais, mas também podem ser reinterpretadas nos discursos judiciários produzidos nas narrativas processuais. O próximo caso narrado nesta dissertação pode ser interpretado dessa maneira.

Conforme o inquérito policial, o caso se deu da seguinte forma:

⁶¹⁴ Conforme TEIXEIRA, Napoleão Lyrio. *Reação Patológica ao Álcool: aplicações médico-legais*. Tese de doutorado em Medicina Legal da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná. Curitiba, 1958; e ALMEIDA JÚNIOR, A. *Lições de Medicina Legal*. 16 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

⁶¹⁵ ITAGIBA, Ivair Nogueira. *Homicídio, Exclusão de Crime e Isenção de Pena*. Tomo I. Rio de Janeiro: s/ Ed, 1958, p. 535.

No dia 28 de janeiro de 1961, entre as 19 e 20 horas, os denunciados estavam no bilhar contíguo ao Cine São Pedro, no cruzamento das ruas João Pessoa e Vicente Machado. Repentinamente, sem prévio concerto, após provocações recíprocas⁶¹⁶, irromperam em luta corporal, que, iniciada dentro do estabelecimento, continuou na via pública, até a intervenção de terceiros.⁶¹⁷

Os participantes ativos do conflito são quatro: Amador⁶¹⁸, Pedro⁶¹⁹, José⁶²⁰ e Amadeu⁶²¹. Há, também, a participação do proprietário do estabelecimento, senhor João Sachser⁶²² e seu amigo Paulo⁶²³, os quais retiram os denunciados do interior para fora do local e apreenderam uma faca, pertencente a Amador.

Conforme a vida pregressa dos quatro indivíduos ativos no conflito, podemos destacar que, por parte da confirmação dos mesmos, possuíam os vícios em fumo e bebidas alcoólicas, este último pertencente a três dos denunciados⁶²⁴. Segundo o depoimento do próprio proprietário do estabelecimento:

[...] que o depoente conhece todos os denunciados, podendo informar que são pessoas trabalhadoras e, principalmente [...], costumam a abusar de bebidas alcoólicas, tendo conhecimento de algumas rixas provocadas pelos mesmos.⁶²⁵

Porém, conforme a continuidade do depoimento, alguns dos participantes não foram caracterizados pelo forte vício em bebidas alcoólicas: “[...] Amadeu é um rapaz novo e nunca o vi envolvido em encrencas, costuma beber pequenos tragos, não ficando embriagado”⁶²⁶.

Nesse caso, a decisão jurídica ressaltou que os participantes não agiram por conta e riscos próprios, pois estavam sob o efeito do álcool e, além disso, agiram solidariamente. Conforme o depoimento de várias testemunhas, foi relatado que dentre os participantes momentâneos da casa comercial Cine São Pedro, havia familiares e amigos, fruto da sociabilidade em torno do local. Visto isso, dentre os quatro participantes do conflito, um defende seu irmão quando agredido e outro retira seu sogro do local durante o conflito⁶²⁷. Além

⁶¹⁶ Muitas narrativas encontradas em inquéritos policiais possuem informações contraditórias. Nesse caso, “sem prévio concerto, após provocações recíprocas”, encontramos um possível erro no momento de transcrever os fatos na narrativa policial.

⁶¹⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/504.31, p.2

⁶¹⁸ 41 anos, operário, casado, brasileiro

⁶¹⁹ 21 anos, operário, solteiro e brasileiro

⁶²⁰ 18 anos, padeiro, solteiro, brasileiro

⁶²¹ 23 anos, pintor, solteiro e brasileiro

⁶²² 57 anos de idade, comerciante, alemão, casado.

⁶²³ 48 anos, operário, casado.

⁶²⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/504.31, p.17-26.

⁶²⁵ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/504.31, p.69.

⁶²⁶ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/504.31p.69

⁶²⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/504.31, p.68

desse fato, houve provocações e agressões antes do conflito se estabelecer entre os quatro denunciados, o que exclui a possibilidade de que a confusão surgiu por imprevisto⁶²⁸.

Exclui-se, também, a possibilidade de rixa, a qual condenaria todos os participantes e estabeleceria um delito de agressão por parte de um dos denunciados. Na sentença, foram absolvidos três e condenado apenas Amador, pois se considerou seus históricos de embriaguez, e baseou-se na instauração de outras denúncias passadas sobre a “prática contumaz” do sujeito.⁶²⁹

Ou seja, a prática da embriaguez, nesse caso, foi caracterizada ora “atenuante” e ora “agravante” a ponto de condenar um sujeito. A perspectiva da embriaguez como atenuante foi visível na absolvição de três dos quatro acusados, pois, além de agirem em solidariedade, estavam sob o efeito do álcool, portanto, poderiam não ter discernimento dos fatos ocorridos, conforme as palavras do magistrado.

Essa perspectiva, como em outros casos, foi recorrente no julgamento das práticas criminalizadas, porém, não foi exclusiva. Além dos casos que envolveram a investigação sobre a morte de sujeitos ocorrida pela ingestão de bebidas alcoólicas, a venda de bebidas alcoólicas para menores e impossibilitados e as medidas de segurança contra alcoólatras que, por sinal, constituem sujeitos produzidos visivelmente pelos significados do Poder judicial pela denominação “ébrios habituais”, esse caso expõe a utilização da qualidade agravante da prática.

O fato de que Amador foi o único a ser condenado, embora tivesse um álibi compartilhado com os outros três denunciados, foi justificado pelo seu histórico. O sujeito foi caracterizado por insistir na prática de embriaguez que, conseqüentemente, influenciou também nos delitos pelos quais foi acusado em processos passados, conforme as palavras do magistrado. Essa constatação pode ser interpretada como um significado do caráter “agravante” dessas práticas.

Portanto, por meio dos casos analisados, percebemos que as distinções entre “atenuante” e “agravante” podem ser mais complexas do que aparentam. A princípio, o caráter atenuante da embriaguez foi utilizado de forma tática, principalmente nos discursos de defesa e de absolvição dos acusados embriagados em suas práticas ditas criminosas, portanto, “irresponsáveis por suas ações”, principalmente nos processos destinados a lesões corporais e os chamados crimes contra a honra. Já o caráter agravante ocorreu justamente quando as tramas narradas judicialmente não possibilitavam absolver o sujeito embriagado, como nas medidas de segurança instauradas

⁶²⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/504.31, p.75

⁶²⁹ Amador foi condenado a prisão simples de dois meses, com base no artigo sob nº21 do Código Penal de 1940. CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/504.31p.75

contra ébrios habituais e até após os “desfechos fatais” dos registros de mortes ocasionadas pela ingestão de bebidas alcoólicas.

Nessas concepções, a embriaguez poderia ser entendida pelo seu caráter atenuante nas práticas criminalizadas, mas o alcoolismo, caracterizado como pelos sujeitos “ébrios habituais”, não. Além de poder ser caracterizado como “agravante”, o alcoolismo remetia muito mais a um “problema social” e de saúde pública do que uma prática a ser criminalizada, mas que não necessariamente era justificativa para absolvição. Porém, a relação das práticas criminalizadas com a embriaguez e o alcoolismo ao serem interpretadas por esses dois vieses demonstram, também, características que remetem a delicada relação entre essa prática cultural e o momento em que passa a ser criminalizada.

Semelhante a uma forma de dinâmica aplicada na “racionalização” da embriaguez, essa prática pode remeter filosoficamente pelo estado em que saímos de nós mesmos, em que aparece todo o caótico, em que se está fora de si e se forma parte de um todo informe”.⁶³⁰ Conforme Nietzsche, sobre as relações dionisíacas e apolíneas, a embriaguez destrói todo o particular, é o devir vital do ser. As relações entre a sobriedade e a embriaguez se contrapõem, lutam, mas necessitam uma da outra. O mundo apolíneo, jogo da medida e da ordem, repousa sobre a desmedida do devir. Apolo não pode sem Dionísio e Dionísio não pode sem Apolo. Portanto, o ato de racionalizar a embriaguez por meio da construção de jogos sociais ressalta uma possibilidade de perspectiva histórica moldada pela constatação dos entrecruzamentos que moldam a concepção de mundo apolínia em relação à dionisíaca.⁶³¹

Além disso, como no último caso, as ações judiciais também condenaram sujeitos, principalmente justificando determinado ato pelo seu histórico de embriaguez. Essa conotação demonstra uma relação específica entre a prática cultural da embriaguez nas casas comerciais

⁶³⁰ Conforme o autor: Se a esse terror acrescentarmos o delicioso êxtase que ascende do fundo mais íntimo do homem, sim, da natureza, ser-nos-á dado um olhar à essência do dionisíaco, que é trazido a nós, o mais perto possível, pela analogia da embriaguez [...] por cuja intensificação o subjetivo se esvanece em completo auto esquecimento. NIETZSCHE, Friedrich. *O nascimento da tragédia, ou Helenismo e pessimismo* / Friedrich N: tradução, notas e posfácio J. Guinsburg. - São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 30).

⁶³¹ Para o autor, o apolíneo é a experiência do figurativo, a claridade, a forma, a medida, torna distinto e particulariza as coisas, é, por sua vez, a bela disposição: “na qualidade de deus dos poderes configuradores, é ao mesmo tempo o deus divinatório [...] a divindade da luz, reina também sobre a bela aparência do mundo”. Mas o helenismo não pode ser compreendido se não o remetemos à metáfora antitética e constitutiva da originalidade grega: Dionísio. O dionisíaco é, ao invés disso, a disposição caótica e desmedida, as ondas da vida, o frenesi sexual, o deus da noite, da música que solta e enlouquece. Conforme o filósofo, pode-se equiparar a embriaguez com a atividade dionisíaca. Podemos conceber tal equiparação pela relação entre as atividades do sonho e da embriaguez relatadas por Nietzsche. O sonho é a atividade criadora de imagens, dá forma ao caos, produz a bela aparência, o individualizado e particularizado e traz “felicidade” frente à contemplação. Apolo é o deus do sonho, mas não somente o deus do sonho que produz a bela forma, mas também o deus que produz a forma real das coisas e o mundo em geral. Por outro lado, a embriaguez é aquele estado em que saímos de nós mesmos, em que aparece todo o caótico, em que se está fora de si e se forma parte de um todo informe. *Ibid*, p. 28.

malletenses com os significados produzidos pelo Poder judiciário local. Além de entenderem-na como uma prática atenuante ou agravante das práticas criminalizadas, não deixaram de mencioná-las como característica cultural daquele povo, como no fragmento de uma decisão judicial que utilizamos para iniciar este capítulo, destacando que “apesar de todos os males ocasionados pela prática da embriaguez” “ninguém, tem este juízo profundo interesse em minorizar [sic], se não destruir, no seio das famílias esse grande inimigo da paz, da saúde e da tranquilidade econômica”⁶³²

Desse modo, a prática da embriaguez era significada de diferentes formas pelos sujeitos, ao mesmo tempo em que era algo vista como importante economicamente para a sociedade, pois gerava uma arrecadação financeira sobre a comercialização de bebidas alcólicas para o Poder público, fazendo parte da sua constituição estratégica, a sua prática era também perceptível por uma interpretação tática. Os homens ingeriam bebidas alcoólicas regularmente com vários intuitos, seja pela apreciação dos líquidos ou simplesmente para que pudessem se esquecer de seus problemas sociais externos, buscando estimular o significado que possuíam da felicidade. Como na dialogia entre Dionísio e Apolo, a embriaguez enquanto uma prática dionisíaca remete ao estado do sujeito “exterior” ao plano material da sociedade, similar às características do sonho. Era uma maneira de consumir as casas comerciais que se entrelaçava com outras características do local. Os sujeitos conversavam enquanto bebiam, jogavam enquanto bebiam, realizavam negociações enquanto bebiam, dentre outras práticas realizadas juntamente da ingestão de bebidas alcoólicas. Por consequência, a embriaguez esteve enraizada nessa concepção das casas comerciais e foi perceptível nas narrativas processuais.

Além da relevância da prática no cotidiano, espaços e sujeitos foram produzidos conforme a prática. O processo de subjetivação de masculinidades dos sujeitos era produzido considerando a ingestão de bebidas alcólicas. Homens, jovens e até crianças, estavam imbricados nessas práticas; foram identificadas ingerindo ou até participando na compra de bebidas alcoólicas para seus pais e parentes. Era uma prática ensinada e que tendia a ser compartilhada entre várias gerações dos sujeitos que frequentavam as casas comerciais.

Em seu nível considerado agravante, os discursos do Poder judiciário produziam “ébrios habituais”. Eram sujeitos tidos como doentes devido ao vício provocado pela ingestão excessiva de álcool. Mas antes de ébrios habituais, esses sujeitos passaram por esses processos de

⁶³² Trecho retirado da sentença judicial dos autos CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/347.21, p. 39. Nela, o comerciante Miguel foi acusado de vender bebidas alcoólicas para sujeitos que possuíam restrição judicial para o consumo de álcool. Apesar das palavras do magistrado, o caso foi julgado improcedente devido as contradições existentes nos depoimentos.

subjetivação, não nasceram com essa característica, ela foi construída e potencializada historicamente. Os motivos do vício eram variados. Identificamos sujeitos que se afundaram no álcool por problemas advindos da situação precária financeira em que se encontravam, outros por problemas familiares e assuntos passados, narrados de diferentes formas. A prática, significada como uma solução para esses problemas, na maioria dos casos, resultou em outros problemas implicando na produção discursiva das instâncias de poder sobre esses sujeitos. De comuns passaram a doentes, sujeitos marginalizados, sujeitos fadados a serem caracterizados socialmente pelas instâncias de poder por seus problemas advindos do álcool; ou até impossibilitados para determinadas funções sociais.

Apesar dessa produção discursiva, esses sujeitos frequentavam as casas comerciais chegando a passar seus últimos momentos de vida nesses espaços. Eram frequentadores que faziam parte do funcionamento cotidiano dos estabelecimentos comerciais. Possivelmente compreendiam esses locais como as suas segundas casas, ou até preferiam as casas comerciais às suas residências. Eram espaços praticados por diversos sujeitos, mas que compartilhavam uma prática comum que era especialmente dominada pelos ébrios habituais, ou seja, para esses últimos as casas comerciais poderiam significar os espaços ideais de seus desejos para os quais estabeleciam relações de micro poderes entre os frequentadores.

Podemos conceber essas práticas como “táticas” frente às “estratégias” que, apesar da importância econômica das bebidas alcoólicas, não eram exaltadas quando o assunto era os problemas sociais perceptíveis que muitos “ébrios habituais” compartilhavam. Essas características estavam imbricadas nas práticas criminalizadas. Os sujeitos se justificavam considerando estarem embriagados ou que os crimes ocorriam devido aos problemas que enfrentava por conta de seus vícios alcoólicos. De certa forma, a vida desses sujeitos foi modificada intensamente pela prática da embriaguez, o que possivelmente influenciou nas práticas criminalizadas.

Apesar da importância econômica, as bebidas alcoólicas, como mencionado, eram consumidas de diferentes modos, de forma que também contrariavam a função das casas comerciais enquanto lugares de importância econômica e financeira. Os graus da embriaguez, no caso dos “ébrios habituais”, ocorriam de modo diferente por conta do histórico dos sujeitos. Muitos sujeitos apenas bebiam pinga, pequenos tragos de cachaça, que eram suficientes para sua embriaguez. Nesses casos, possivelmente, não traziam grande rendimento financeiro aos comerciantes, sendo que até na maioria dos casos, os próprios comerciantes não viam com bons olhos tais sujeitos. Embriagavam-se de modo que ficavam horas e horas nesses espaços,

fazendo parte deles e compartilhando seus modos de vida com os outros frequentadores, mas não dando um lucro financeiro significativo ao comerciante. Era uma tática frente à estratégia.

Em suma, a embriaguez, em seus diferentes níveis, era uma parte constituinte dos espaços praticados e, consecutivamente, um dos principais fatores nos processos de subjetivação das masculinidades - desde os homens mais jovens aos adultos e mais velhos. As expressões viris dos jovens demonstravam a embriaguez como ato de coragem que potencializava as formas de violência. Na defesa da honra, algo interpretado, na maioria, pelas práticas exercidas pelos sujeitos adultos e mais velhos, o significado era outro. A embriaguez não era necessariamente algo requerido, mas já fazia parte do contexto cotidiano das práticas criminalizadas. Os sujeitos ingeriam bebidas alcoólicas antes e durante os conflitos, de modo que os efeitos análogos do álcool auxiliavam na origem, nos motivos e nas próprias formas de violência exercidas.

Já na perspectiva adotada no processamento das práticas criminalizadas, seja produzida como uma prática atenuante ou agravante por parte do Poder judiciário, a classificação da embriaguez esteve estritamente relacionada à sobriedade, de modo que os sujeitos pudessem ser criminalizados, enquanto fosse provada sua sobriedade, ou absolvidos quando a embriaguez os deixou sem a responsabilidade pelos atos praticados.

Neste viés, as concepções em torno de lugar e espaço praticados nas casas comerciais encontram na embriaguez um dos limites delineados entre a relação da produção discursiva aos acontecimentos cotidianos. As instâncias de poder buscam delimitar as formas de consumo da prática, mas não a proíbem, pois não deixam de se apropriar de sua importância econômica, cabendo ao Poder judiciário local trabalhar com essa prática de modo que ela seja teoricamente controlada. Porém, nos acontecimentos cotidianos é perceptível a complexidade da embriaguez para a sociedade, interpretada nesta pesquisa como um dos principais fatores do processo de subjetivação das masculinidades e também das práticas criminalizadas. Ou seja, enquanto uma prática cultural, a embriaguez era objeto de conhecimento e ação tanto das instâncias de poder, como também dos significados atribuídos pelos sujeitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro caso narrado nesta dissertação ocorreu em 21 de janeiro de 1950, na casa comercial denominada “Bar da Viúva”, em Paulo Frontin, distrito de Mallet. Como mencionado, dois militares (Valdomiro e Darcy) foram chamados pelo filho do proprietário do estabelecimento, Etelvina, para abordar alguns sujeitos (Estanislau, João e Antonio) que estavam brigando e provocando badernas no interior da casa comercial. Durante a abordagem os soldados deram voz de prisão, que não foi aceita pelos sujeitos, os quais reagiram com violência física, iniciando uma luta corporal entre eles e os soldados, até que Estanislau, João e Antonio fossem abordados.⁶³³

As versões declaradas pelas partes foram destoantes. Estanislau e João declararam que estavam apenas bebendo alguns tragos e fumando, que eram amigos e não haviam cometido qualquer delito até chegada dos militares. Já Antonio declarou que houve um conflito entre os sujeitos e que, quando os militares entraram no local, estava apenas separando a briga, sendo confundido com um dos contendores, abordado e agredido pelos militares injustamente. Os militares mostraram outra versão em que, durante a abordagem, Antonio desacatou os policiais dizendo que “ não tinham o direito de pôr as mãos nele e que eram uns filhos da puta”, além dar um soco em Valdomiro; e que Estanislau, juntamente de João, aproveitaram-se do momento e desferiram uma tacada de bilhar em Darcy. Após o conflito os envolvidos fugiram e gritaram “que não amanheceria nenhum policial vivo no outro dia”, até serem apanhados pelo militar Valdemar.⁶³⁴

O processo criminal instaurado a partir desse caso ocorreu para investigar o conflito envolvendo os militares e os frequentadores da casa comercial. Apesar da versão mais plausível ser a de que os “baderneiros” iniciaram o conflito, ao reagiram à abordagem policial, para a promotoria, essa versão não foi totalmente aceita. Algumas testemunhas, inclusive a proprietária do estabelecimento, Etelvina, declararam que os militares estavam embriagados, assim como Estanislau, João e Antonio, e utilizaram força excessiva durante a abordagem, o que provocou a reação dos contendores. Ademar⁶³⁵, por exemplo, disse que avistou os militares bebendo cerveja e até faziam gestos obscenos para as moças no baile em que estavam antes de

⁶³³ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/343.21

⁶³⁴ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/343.21, p. 15.

⁶³⁵ 22 anos, brasileiro.

serem solicitados pelo filho de Etelvina. Teodoro⁶³⁶ estava jogando bilhar no momento da abordagem e declarou que os militares estavam visivelmente embriagados.⁶³⁷

O processo tramitou por mais de dois anos, ouviu-se os denunciados e as testemunhas novamente, porém, os depoimentos foram praticamente os mesmos. A defesa dos denunciados alegou que houve agressão e abuso de poder por parte dos militares.⁶³⁸ Já o Ministério Público caracterizou a ação policial ora reprovável estando bem patenteada a violência por parte da polícia, ora duvidosa, pois um dos militares não havia ingerido qualquer bebida alcoólica, mas destacaram que os soldados eram parte da sociedade e partilhavam de muitas práticas comuns, inclusive os jogos de azar e a embriaguez, o que deveria ser considerado nos autos.⁶³⁹

A sentença judicial ocorreu em 25 de julho de 1952. Nela, o magistrado dissertou sobre o caso, destacando que o conflito foi iniciado porque “os vapores alcoólicos haviam subido a cabeça de ambos”, de forma que uma “simples discussão de bêbados sobre dívidas passadas” se transformou em uma luta corporal “generalizada no interior do recinto”. Sobre a ação policial, o magistrado não nega que os policiais “usaram de violência e provocaram uma luta corporal”, porém:

Atesta-se que, dentre os militares, apesar de estarem embriagados, um terceiro policial foi quem deu a voz de prisão, e contra este, não há provas que havia ingerido bebida alguma. Ora, está bem patenteada a violência por parte da polícia. Há dúvidas enquanto a autoria das lesões, não se sabe definitivamente quem os causou. [...]. Há várias questões a serem respondidas. [...] a aplicação de uma sanção penal só pode decorrer da certeza indubitável dos fatos provados. Julgo improcedente e absolvo os denunciados da acusação que lhes foi intentada.⁶⁴⁰

Portanto, a decisão acatou por não punir nenhum dos denunciados devido à falta da “certeza indubitável”.

A partir desse caso e de um conjunto de processos criminais que envolveram práticas, sujeitos e diversas casas comerciais, esta pesquisa foi realizada no intuito de interpretar algumas narrativas construídas a partir de práticas criminalizadas e crimes na comarca de Mallet durante as décadas de 1950, 1960 e 1970.

Por meio da análise de 62 inquéritos e processos criminais selecionados a partir de uma pesquisa quantitativa do acervo, surgiram diversas questões e reflexões. Nesses documentos foi possível conhecer histórias de sujeitos comuns que possivelmente foram esquecidas e apenas

⁶³⁶ 50 anos, brasileiro, madeireiro, casado.

⁶³⁷ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/343.21, p. 28 e 44.

⁶³⁸ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/343.21, p. 32

⁶³⁹ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/343.21, p. 46.

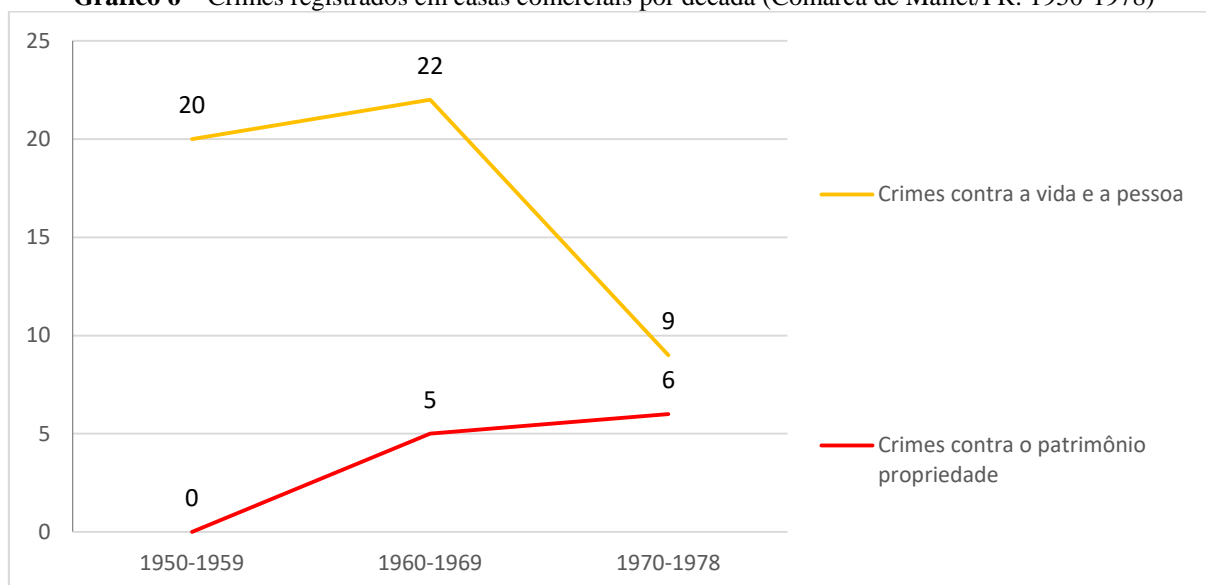
⁶⁴⁰ CEDOC/I: BR.PRUNICENTRO. PB003.1/343.21, p. 50.

registradas na instância do Poder judiciário, estando alocadas em processos criminais durante anos e mais anos. Por meio dessas histórias foi possível refletir sobre as práticas cotidianas, principalmente as que ocorriam nas casas comerciais. Práticas que ao analisarmos hoje (2018) não parecem possuir tanta importância em um mundo globalizado, mas ao pensarmos em uma sociedade rural nos anos 1950-1978, as casas comerciais eram possivelmente os principais locais de sociabilidades, em que se comia, bebia, conversava, jogava e comercializavam, possivelmente, a maioria das mercadorias que eram fabricadas ou importadas para as localidades da Comarca de Mallet.

Nesses locais, em meio a essas práticas, muitos sujeitos tiveram momentos felizes, tristes, constrangedores ou de fúria. Apesar do nosso contato com as histórias desses sujeitos ocorrerem a partir da investigação de uma prática criminosa e da possibilidade da punição de um deles, foi possível perceber que as cenas de crime muitas vezes antepuseram outras cenas, como, por exemplo, as festas realizadas em casas comerciais, os jogos ou até mesmo o divertimento e descanso cotidiano.

Procuramos destacar uma concepção quantitativa e qualitativa das fontes. Na abordagem quantitativa, compreendemos alguns índices referentes aos significados perceptíveis pelo discurso judicial da Comarca de Mallet sobre as práticas criminalizadas e os sujeitos produzidos a partir das práticas criminalizadas em casas comerciais, ressaltando a tipologia dos crimes e a produção dos sujeitos acusados, vítimas e testemunhas. A respeito da concepção qualitativa, buscamos compreender os significados das práticas criminalizadas, como as diferentes formas de violência, a defesa da honra, a virilidade, a embriaguez, como aspectos culturais relacionados diretamente a concepção de uma subjetividade masculina caracterizada nas casas comerciais.

Em relação aos índices perceptíveis, mencionamos a predominância de crimes ocorridos nas casas comerciais em relação a outros locais nas décadas de 1950, 1960 e 1970. Dentre esses registros, os crimes “contra a pessoa” foram superiores aos “contra a propriedade” nas décadas de 1950 e 1960. Já na última década (1970), os dados se mostraram diferentes, os crimes “contra a propriedade” foram predominantes em relação aos outros. Conforme o gráfico a seguir:

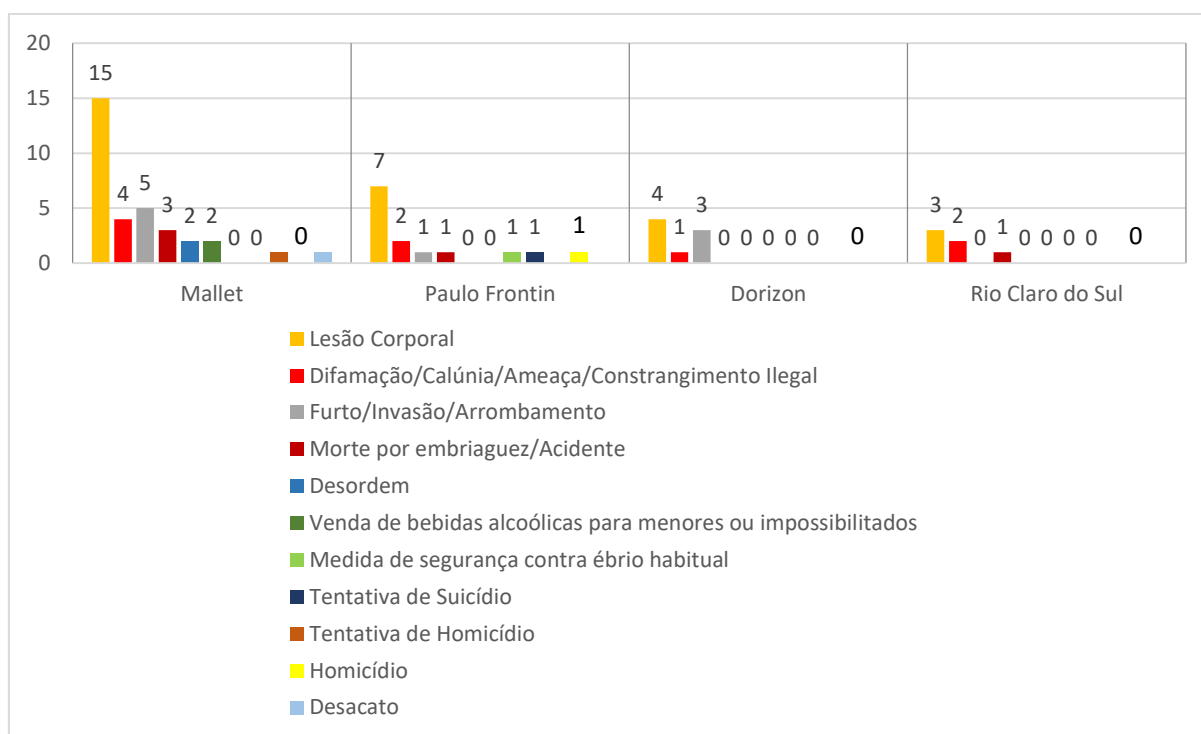
Gráfico 6 – Crimes registrados em casas comerciais por década (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978)

Fonte: Elaborado pelo autor conforme pesquisa no CEDOC/I

Os registros de crimes contra a pessoa, apesar de predominantes na década de 1950 e 1960, decaem na década de 1970. Os crimes contra propriedade foram registrados apenas na década de 1960 e 1970. Apesar do crescimento exponencial dos crimes contra o patrimônio em comparação à queda dos crimes contra pessoa, estes últimos foram predominantes em todo o recorte temporal selecionado.⁶⁴¹

A respeito das possíveis diferenciações estabelecidas entre as localidades estudadas, o maior número de registros ocorreu na sede da comarca, em Mallet, seguido de Paulo Frontin, Dorizon e Rio Claro do Sul. Dentre algumas características, podemos ressaltar que a maioria dos crimes relacionados à propriedade (furtos, arrombamentos, etc.) e, também, os não relacionados a uma agressão física (difamação, ameaça, constrangimento, etc.), ocorreram em Mallet, enquanto que, nas outras localidades, as lesões corporais (e até um homicídio) foram predominantes. Conforme o gráfico a seguir:

⁶⁴¹ Como mencionado na introdução desta dissertação, a partir da década de 1960, diversas mudanças na estrutura comercial em localidades vizinhas e, possivelmente Mallet, implicaram em mudanças no funcionamento das “antigas” casas comerciais, o que nos dá uma hipótese acerca da diminuição de índices de crimes nesses estabelecimentos. Conforme Teleginski, com o surgimento dos supermercados, houve mudanças significativas em relação as antigas práticas do comércio até então vivenciadas, além das formas de consumo desses estabelecimentos comerciais. Logo, o consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras práticas perderam-se em prol da introdução de novas técnicas comerciais. Ver: TELEGINSKI, Neli Maria. Bodegas e bodegueiros de Irati-Pr na primeira metade do século XX / Neli Maria Teleginski. – Curitiba, 2012, p. 220-221.

Gráfico 7 - Tipologia de crimes em casas comerciais por localidade (Mallet/PR:1950-1978)

Fonte: Elaborado pelo autor conforme pesquisa realizada no CEDOC/I.

Tendo em vista a predominância dos crimes contra a vida e a pessoa nas casas comerciais localizadas na Comarca de Mallet, dos anos 1950 até o ano de 1978 (referente ao último caso processado da década de 1970), buscamos estudar os conflitos, como as brigas, discussões, ofensas e demais práticas violentas de forma que pudéssemos conceber os significados das práticas criminalizadas para o Poder judiciário local e para os sujeitos que as exerciam.

Para isso, nossas escolhas teóricas foram baseadas em Michel Foucault, tomando suas noções conceituais sobre as relações de poder, os discursos jurídicos e as considerações sobre subjetivação e subjetividades, principalmente, relacionando-as aos aspectos de violência e a produção de sujeitos; e em Michel de Certeau, em relação ao conceito de espaços praticados e as noções de lugares, estratégias e de táticas; além de outros autores que discorreram sobre essas temáticas no âmbito cultural.

As relações de poder foram perceptíveis em diferentes níveis. Ao concebermos a interpretação estratégica e de lugares às casas comerciais, identificamos variadas relações entre as instâncias de poder. De um ponto de vista do Poder público e Judiciário, as casas comerciais eram lugares de controle, onde os sujeitos poderiam comercializar de modo que auxiliassem na prosperidade econômica da localidade, mas sob determinadas fiscalizações. Porém, além dessa

acepção, as relações de poder eram perceptíveis nas próprias narrativas processuais sobre as relações interpessoais. Nas práticas criminalizadas, nas formas de violência e demais conflitos, as relações de poder eram visíveis em discussões, escaramuças e conflitos em que as expressões viris e a defesa da honra estivessem em jogo. Eram exercícios de poder em uma escala institucional, mas também, cotidiana.

Sobre os exercícios de poder, além do poder público administrativo, os discursos jurídicos imbricavam na produção de práticas e sujeitos em relação às casas comerciais. Ao criminalizarem determinadas práticas e sujeitos, o Poder judiciário local, por meio do discurso jurídico, produzia determinadas concepções sobre os valores morais e sociais, nesse caso, as ações penais, ou as práticas passíveis de serem criminalizadas.

Por meio da produção discursiva, essas instâncias de poder criam “verdades” em relação às práticas e aos sujeitos, o que implica em processos de objetivação e subjetivação. Apesar da interdependência desses processos, pois muitas nuances da objetivação podem fazer parte dos processos de subjetivação, acreditamos nas práticas criminalizadas em casas comerciais, principalmente através da violência refletem aspectos subjetivos dos sujeitos, sejam os comerciantes e/ou fregueses. A predominância dos sujeitos masculinos e suas práticas demonstraram a criação majoritária de espaços de masculinidades.

Os significados das práticas para os sujeitos se relacionam tanto com a concepção de lugar estratégico e tático, de modo que as práticas exercidas pelos sujeitos ocorrem conforme os processos de subjetivação das masculinidades. Os sujeitos consomem esses locais de diferentes formas, porém, seus significados são atribuídos aos seus processos históricos. Os homens são ensinados a beber, a jogar e a conversar certos assuntos caracterizados a eles.

Desse modo, essas noções teóricas ao serem abordadas nas fontes, demonstraram considerações específicas sobre o objeto desta pesquisa. Ao concebermos a predominância de sujeitos masculinos nas casas comerciais, a compreensão das práticas foi direcionada para as subjetividades masculinas. Logo, práticas comuns nesses locais, como as negociações, as reuniões, os jogos e a embriaguez, foram relacionadas com diferentes formas de violência, principalmente motivadas pela virilidade e pela defesa da honra, aspectos recorrentes nos espaços de masculinidades.

Nessa perspectiva, tratamos especialmente da embriaguez enquanto uma prática que foi perceptível tanto nas práticas comuns, como nas elaboradas pelo Poder judiciário. O sujeito desta pesquisa passou, portanto, de apenas “trabalhador e civilizado”, para, também, “desordeiro e embriagado”, sendo estes últimos os que majoritariamente atuaram nas práticas criminalizadas.

Reconhecendo os limites desta pesquisa, as fontes não apresentam, com profundidade, dados que poderiam descrever ou reconstituir o cotidiano ou as relações de sociabilidade dessas localidades. Mas, por meio uma leitura atenta, podem apresentar nuances ou aspectos sociais e culturais que, apesar de terem sido registrados historicamente de forma depreciativa (encontradas em documentos que buscavam a punição de determinadas práticas humanas devido ao seu caráter ‘ilegítimo’ ou ‘ilegal’) pelo Poder judiciário local, demonstram outra acepção histórica da comarca de Mallet, que talvez não pudesse ser encontrada em outras fontes.

Ao contrário de buscarmos entender os motivos desses registros, buscamos entender os significados dos mesmos para quem os produziu e para os personagens, ou seja, os agentes judiciais, os acusados, vítimas e testemunhas. Ao concebermos dois vieses interpretativos, buscamos relacioná-los de forma que questionássemos se haviam similaridades nos significados culturais e judiciais. A resposta provisória é sim. A criação de espaços genuinamente masculinos nas casas comerciais e o compartilhamento de suas práticas em comum, em especial uma, foram os principais aspectos motivacionais para a ocorrência da violência e dos crimes. Tratada como atenuante ou agravante, a embriaguez foi uma prática relevante nos crimes, podendo ser compreendida como uma prática cultural, compartilhada, mas também, uma tática (alcoholismo) reprimível.

Por meio da análise de alguns processos, pudemos perceber que as formas de contato dessas práticas com o Poder judiciário eram ocorridas ou pela ação policial ou pela formulação de denúncias. Apesar de que em muitos casos policiais participarem diretamente de delitos, o contato desses com o restante da população foi relevante, principalmente nas agressões. A ação policial além de ser o primeiro contato entre uma prática violenta e o processo de criminalização, expõe outras características que caracterizam momentos cotidianos em casas comerciais. A presença de militares à paisana era comum de forma que exercessem práticas comuns ao local, como a ingestão de bebidas alcoólicas e os jogos, porém, em muitos momentos os frequentadores agem de diferentes formas o que ocasionou alguns conflitos entre militares e civis, expondo uma duplicidade de significados aos sujeitos durante os processos criminais instaurados. Ou seja, além de agentes responsáveis pela fiscalização e policiamento das práticas a serem criminalizadas, partilhavam de costumes em comum, faziam parte da sociedade de forma que a barreira entre policiais e civis fosse tênue, a ponto de policiais se tornarem acusados de crimes.

Nesta perspectiva, iniciamos a escrita desta dissertação a partir dos significados discursivos que foram perceptíveis nas fontes. Portanto, inicialmente concebíamos nosso objeto conforme os discursos já proferidos sobre ele, ou seja, uma sociedade malletenses trabalhadora,

religiosa e civilizada, que utilizava das casas comerciais como o principal local para comércio e abastecimento das localidades pertencentes à comarca de Mallet. Porém, as formas que esses sujeitos apropriaram esses locais eram diversas de modo que os processos criminais instaurados registraram práticas criminalizadas. Portanto, esses sujeitos não eram tão civilizados quanto o discurso proferido. Esse nosso contato promoveu uma nova visão interpretativa da fonte. Apesar de documentos considerados repressivos, os processos criminais também carregam registros de histórias de vida esquecidas, de pessoas possivelmente desconhecidas. Ao concebermos a história contada pelo Poder judiciário, reconhecemos os limites metodológicos, afinal, as fontes produzem verdades, mas verdades aceitas pelos próprios autores.

Ao questionarmos inicialmente os motivos da alta quantidade de registros de crimes em casas comerciais em relação a outros locais a partir dos anos 1950, não obtivemos respostas precisas, pois além dos problemas relativos ao acervo documental, a nossa concepção histórica da fonte foi transformada.

Ao contrário de buscarmos entender os motivos desses registros, tentamos compreender os seus significados para quem os produziu e para os personagens, ou seja, os agentes judiciais, os acusados, vítimas e testemunhas. Ao concebermos dois vieses interpretativos, buscamos relacioná-los. Afinal, houve similaridades nos significados? Sim. A criação de espaços genuinamente masculinos nas casas comerciais e o compartilhamento de suas práticas em comum, em especial uma, foram os principais aspectos motivacionais para a ocorrência da violência e dos crimes. A embriaguez era uma prática relevante nos crimes, uma tática (alcoolismo) reprimível, mas também, cultural e compartilhada.

No primeiro capítulo desta dissertação buscamos conduzir o leitor a uma interpretação/noção estratégica sobre nosso objeto de pesquisa. A história oficial da comarca de Mallet é carregada de discursos que produziram um sujeito específico; brasileiro ou imigrante, paranaense, e diferente do restante do país, caracterizado por valores morais de trabalho, religiosidade e civilidade. O comércio e, portanto, as casas comerciais foram as principais ocupações profissionais desses sujeitos, de modo que, além de abastecerem as localidades da comarca, eram importantes espaços de sociabilidades. Porém, essa interpretação de lugares estratégicos sobre esses locais não era exclusiva, as formas de consumo ocorriam de diferentes maneiras. As casas comerciais não eram apenas importantes pontos comerciais e espaços de sociabilidades, nesses estabelecimentos também ocorriam crimes.

No segundo capítulo desta dissertação, ao concebermos que a noção estratégica aos sujeitos e as casas comerciais não era a única, já percebemos algumas táticas certeunianas, e exploramos as primeiras impressões da fonte (processos criminais), ou seja, dos crimes ou do

processo de criminalização das práticas. O primeiro contato entre o Poder judiciário e as práticas exercidas nas casas comerciais se dava pela ação policial e nela já era perceptível algumas limitações ao pensarmos nosso objeto por esse viés interpretativo. Muitas abordagens policiais resultaram em processos criminais incriminando os próprios policiais, além disso, muitos inquéritos foram considerados irrelevantes ao ponto de vista jurídico de forma que fosse deixado de dar sequência no processo devido a falhas técnicas durante o inquérito policial. Apesar disso, o processo de criminalização era pautado nos discursos jurídicos e os enunciados dessa instância de poder se davam na adequação das práticas em ações penais, como, por exemplo, transformar uma “briga entre dois bêbados” em ação de lesão corporal. Além desse discurso, produzir práticas também produz sujeitos. Ao acusar um sujeito, vitimar outro e ouvir terceiros, o Poder judiciário registra características dos sujeitos de modo que se relacionem ao caso processado. Apesar de investigar a legitimidade acerca de crimes registrados, o processo de criminalização absolvía a maioria delas, produzindo práticas criminalizadas, mas não criminosas; sujeitos criminalizados, mas não criminosos. Neste ponto identificamos outro limite metodológico. Embora essas práticas fossem táticas em relação à noção estratégica das casas comerciais, ao buscarmos compreender as práticas criminalizadas nas casas comerciais, apenas reconhecemos pelo discurso jurídico os significados do Poder judiciário que nem sequer definiram a maioria delas como crimes. Porém, ao analisarmos as fontes acerca de outro viés interpretativo, concebemos novas questões atinentes, como as outras práticas não necessariamente criminosas.

No terceiro capítulo percebemos, por um viés interpretativo diferente, outras práticas que pouco ou nada importam durante o julgamento – formas de violência ignoradas, diálogos ignorados, etc. Essas práticas, embora significadas pelo discurso jurídico, muitas vezes não passavam de contravenções ou sequer eram relacionadas diretamente aos crimes. Porém, elas caracterizam algo em comum. A maioria dos sujeitos que frequentava as casas comerciais era de gênero masculino e, portanto, partilhava de práticas historicamente masculinas, como a embriaguez e os jogos. As mulheres, embora circulassem o local, eram minoria dentre os participantes dos conflitos e testemunhas, e geralmente eram caracterizadas como empregadas domésticas, esposas ou parentes dos comerciantes. Ao interpretarmos essas fontes por este viés concebemos maiores informações, não descritas pela noção estratégica, a respeito das casas comerciais e da forma que seus frequentadores as utilizavam. Dentre as práticas masculinas, a embriaguez era maioria e quando ocorriam práticas de violência, quase sempre eram motivadas por conflitos envolvendo a defesa da honra e a virilidade. Nessa etapa da dissertação,

destacamos dois significados interpretados sobre o nosso objeto: um relacionado ao discurso jurídico e outro por um viés cultural e de gênero.

No quarto e último capítulo sintetizamos nossos dois vieses interpretativos em contraposição à noção estratégica dos sujeitos e das casas comerciais. Ao problematizarmos a ocorrência de práticas criminalizadas com práticas não criminalizadas, ou melhor, práticas culturais, principalmente masculinas, concebemos diversas considerações sobre o nosso objeto. Ao trabalharmos com a defesa da honra e com a virilidade como aspectos motivacionais para as formas de violência e de várias das práticas criminalizadas processadas, percebemos que a embriaguez é uma prática regular antes, durante e até depois dos conflitos. Ao refletirmos sobre a embriaguez do ponto de vista jurídico, compreendemos duas interpretações, usuais nos julgamentos: a agravante e a atenuante. Muitas decisões processuais entenderam o alcoolismo e a embriaguez como fatores atenuantes nas práticas criminalizadas, ou seja, influenciaram na absolvição dos sujeitos. Porém, em outros casos ela foi tida como agravante ao, por exemplo, corresponder diretamente ao vício ou até à “causa mortis” de um sujeito, de modo que fossem registrados nos autos. Apesar disso, em suma, a embriaguez era uma prática relevante à violência e, por consequência, aos crimes; reprimível aos olhos da justiça e da sociedade, mas também, era uma prática cultural compartilhada e que, portanto, não era banida totalmente. Podendo ser entendida como uma tática não totalmente fora da estratégia, presente em todas as interpretações do nosso objeto.

Em suma, buscamos descrever e analisar diferentes concepções perceptíveis elaboradas sobre as casas comerciais malletenses e sobre os sujeitos que as frequentavam nas localidades pertencentes à Comarca de Mallet nos anos 1950 até o final da década de 1970. Os processos criminais nos permitiram observar tanto uma noção tática das casas comerciais diferente da noção estratégica, tanto quanto os significados judiciais e dos sujeitos sobre as práticas criminalizadas, o que levou a interpretarmos as casas comerciais enquanto espaços praticados.

As práticas que notamos eram relacionadas diretamente aos espaços construídos nas casas comerciais, nesse caso, predominantemente frequentado por homens, na maioria, lavradores, adultos (entre 20 e 40 anos de idade) e casados. Dentre os diálogos, jogos, apostas e, principalmente, as “bebedeiras”, esses homens compartilhavam práticas constituídas ao sujeito masculino e ao praticarem elas, eles a subjetivavam de diferentes formas.

Os significados perceptíveis foram diversos. Quando estavam embriagados podiam se transformar em homens tristes, alegres, deprimidos ou até agressivos. A partir desses diferentes tipos de estado, os homens, por meio da violência física ou simbólica exerceram práticas que foram criminalizadas e registradas. As práticas que foram julgadas ocorreram e podem ser

consideradas como práticas culturais desses sujeitos. A embriaguez foi uma prática discutida tanto na esfera judiciária quanto na pública, as narrativas também a condenavam ou a aceitavam assim como o Poder judiciário. Os valores representados se entrecruzavam, o que podia ora transformar os sujeitos malletenses em alcoólatras violentos que frequentavam assiduamente as casas comerciais; ou em sujeitos que apenas faziam compras, se divertiam e consumiam passivamente esses locais.

Além dessas histórias de crimes, buscamos analisar as práticas criminalizadas e os significados elaborados a partir delas de modo que pudéssemos narrar múltiplas histórias que ocorriam nas casas comerciais, não as interpretando de um ponto de vista “repressivo”, mas perspectivando acerca de algumas das múltiplas histórias que possivelmente ocorreram nesses locais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGULHON, Maurice. *Le Cercle dans la France bourgeoise : 1810-1848, une mutation de sociabilité*. Paris, A. Colin, École des hautes études en sciences sociales, 1977. 106 p. (Cahiers des Annales, 36) p. (Points Histoire, 108)
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *A Invenção do Nordeste e outras artes*. 1. ed. São Paulo/Recife: Cortez/Massangana, 1999. v. 2000. 340 p.
- ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. Máquina de fazer machos: gênero e práticas culturais, desafios para o encontro da diferença. In: MACHADO, Charliton José dos Santos; SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima; NUNES, Maria Lucia da Silva (ORGS). *Gênero e Práticas Culturais: desafios históricos e saberes interdisciplinares*. Campina Grande: EDUEPB, 2010.
- ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. *Nordestino: uma invenção do falo: uma história do gênero Masculino*. Maceió: Edições Catavento, 2000.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *O objeto em fuga: algumas reflexões em torno do conceito de região*. Fronteiras, Dourados, MS, v. 10, n. 17, p. 55-67, jan/jun. 2008.
- ARENDDT, Hannah. *Da Violência*. Brasília: Edunb, 1985.
- AUGÉ, Marc. *Não lugares: introdução a uma antropologia da sobremodernidade*. 1ª edição francesa. Lisboa, 90 Grau. 2005.
- BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.
- BAHLS, Aparecida Vaz da Silva. *A busca de valores identitários: a memória histórica paranaense*. Programa de Pós-Graduação em História da UFPR (tese de doutorado), 2007.
- BAJER, Paula. *Processo penal e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- BARROS, José D'Assunção . *A história serial e a história quantitativa no movimento dos Annales*. História Revista (UFG. Impresso) , v. 17, p. 203-222, 2012.
- BARROS, José D'Assunção. *História, região e espacialidade*. Revista de História Regional 10(1): 95-129, Verão, 2005.
- BARROSO, Zélia Maria. *Violência de Gênero nas Relações Amorosas: uma análise sociológica dos casos detectados nos institutos de medicina legal de Coimbra e do Porto*. Mestrado em Sociologia do Crime e da Violência. Universidade Nova de Lisboa, 2005.
- BATTIBUGLI, Thaís. *Polícia, democracia e política em São Paulo (1946-1964)*. São Paulo: Humanitas, 2010.
- BAUBEROT, Arnaud. Não se nasce viril, torna-se viril. In: CORBIN, Jean-Jacques Courtine, VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade*: tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- BENJAMIN, Walter. Sobre a crítica do poder como violência. In: BENJAMIN, Walter. *O anjo da história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução Fernando Tomaz, 10. ed, Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2007.
- BRETAS, M. L. . *Polícia e Polícia Política no Rio de Janeiro dos anos 1920*. Arquivo História Revista do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 3, p. 25-34, 1997.

- BRETAS, M. L. ; FAGUNDES, M. D. ; VALDEZ, L. . *História e Crime - O Crime na História* Entrevista realizada com o historiador doutor Marcos Luiz Bretas. AEDOS: Revista do corpo discente do programa de pós-graduação em história da UFRGS (online), v. 9, p. 622-637, 2017.
- BRETAS, Marcos. *O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente*. Boletim Informativo e Bibliografia de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, n.º 32, pp. 49-61, 1991.
- CAMPIGOTO, José A; SOCHODOLAK, Hélio. *Estudos em história cultural na região sul do Paraná*. Guarapuava: Unicentro, 2008.
- CANAL, Jordi. *Maurice Agulhon e a categoria sociabilidade*. Ler História, 68 | 2015, 01/12/2015.
- CARNEIRO, Davi. *Ensaio de interpretações morais*. Rio de Janeiro: Athena, 1937.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Artes de fazer, morar, cozinhar. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994. v. 1.
- CERTEAU, Michel de. *Operação Historiográfica*. In: *A escrita da história*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.
- CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime. A caminho dos GULAGs em estilo ocidental*. Tradução por Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sociais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- CUNHA FILHO, Valter Fernandes da. *CIDADE E SOCIEDADE: a gênese do urbanismo moderno em Curitiba (1889-1940)*. *Revista Eletrônica Teses e Dissertações - Unibrasil*, v. I, p. 20-147, 2008.
- DELEUZE, G; GUATTARI, F. *Mil Platôs: Capitalismo e esquizofrenia*. 1 ed. v.5. São Paulo: Ed.34, 1997.
- DELEUZE, Gilles. *Um novo cartógrafo*. In: *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- ELIAS, Norbert. *Sugestão para uma teoria de processos civilizadores*. In: *O Processo Civilizador*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001.
- FERNANDES, João Azevedo. *Selvagens Bebedeiras: Álcool e Contatos Culturais no Brasil Colonial (Séculos XVI-XVII)*. São Paulo: Alameda, 2011. v. 1. 238p.
- FLANDRIN, Jean-Louis; MONTANARI, Massimo. *Sistemas alimentares e modelos de civilização*. In: FLANDRIN, Jean-Louis (org.). *História da alimentação*. São Paulo: Estação Liberdade. 1998.
- FORTH, Christopher E. *Masculinidades e virilidades no mundo anglófono*. In: CORBIN, Jean-Jacques Courtine, VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade*: tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 13ª ed. São Paulo: Loyola, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3.ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *A vida dos homens infames*. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos – vol IV. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos. 1984. Apud. REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Claraluz, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998
- FOUCAULT, Michel. *O que é um autor?* 3 ed. Lisboa: Passagens, 1992.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.
- FOUCAULT, M. Des espaces autres. In: *Dits e Écrits*, tome 2: 1976-1988. Paris: Gallimard, 2001.
- FOUCAULT, M. *Les mots et les choses*. Paris: Gallimard, 1966.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: IEB/USP: 1969.
- GRINBERG, Keila. Processos criminais: a história nos porões dos arquivos judiciários. In: PISNKY, Carla; LUCA, Tânia Regina. (Org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.
- GROSSI, Miriam Pillar. *Masculinidades: Uma Revisão Teórica*. Antropologia em primeira mão. Florianópolis: UFSC, 2004.
- ITAGIBA, Ivair Nogueira. *Homicídio, Exclusão de Crime e Isenção de Pena*. Tomo I. Rio de Janeiro: s/ Ed, 1958.
- MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Editora Brasilense, 1987.
- MAGNO, *Dicionário brasileiro da Língua portuguesa* / coordenação Raul Maia Jr., Nelson Pastor. – São Paulo: Difusão Cultural do Livro, 1997.
- MARCH, Kety Carla de. *Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950* / Kety Carla de March – Curitiba, 2015.
- MARTINS, Paulo H. MN. Espaço, Estado e Região: novos elementos teóricos. In: *História Regional: uma discussão*. Campinas: UNICAMP, 1987.
- MARTINS, R. (1995). *História do Paraná*. Curitiba: Travessa dos Editores, Coleção Farol do Saber, 4ª ed. [1ª ed. 1899].
- MARTINS, W. (1989). *Um Brasil diferente. Ensaio sobre fenômenos de aculturação no Paraná*. São Paulo: T. A. Queiroz, 2ª ed. [1ª ed. 1955].
- MATOS, Maria Izilda. *Meu Lar é o Botequim: alcoolismo e masculinidade*. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001 (b).
- MINAYO, Maria Cecília de Souza e DESLANDES, Suely Ferreira. *Caminhos do Pensamento: epistemologia e método* [livro eletrônico]. / Organizado por Maria. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

- MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, Suely Ferreira. GOMES, Romeu. MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 28. ed. - Petrópolis. RJ: Vozes, 2009.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Processo Penal*. 8.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 1998.
- MONSMA, K. Histórias de violência: Inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, B FABRI, Z. (Org.) *Estudos Migratórios*. 1 ed. São Paulo: EDUFSCAR, 2005.
- MUCHEMBLED, Robert. *História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- NIETZSCHE, Friedrich. *O nascimento da tragédia, ou Helenismo e pessimismo* / Friedrich N: tradução, notas e posfácio J. Guinsburg. - São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- NOBREGA, Agripino F. da. *A Justiça na Repressão ao Alcoolismo*. Recife, 1956.
- OLIVEIRA. Otto Braz de. *O quadro urbano e o processo edificatório em Curitiba: 1919-1953.. 2017*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História - Memória e Imagem) - Universidade Federal do Paraná.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História e História Cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.
- PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil. Evolução histórica*. 2ª edição. Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2001.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*. Brasil, 1980-1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- ROLIM, R. C. . A reorganização da polícia no Estado do Paraná nos anos 1950. *Revista de História Regional* , Ponta Grossa-PR, v. 05(01), n.01, p. 153-166, 2000.
- ROSEMBERG, André. SOUZA, Luís Antonio Francisco de. *Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica*. Patrimônio e Memória. UNESP-CEDAP, 2009.
- SADEK, Maria Tereza. A organização do poder judiciário no Brasil. In: *Uma introdução ao estudo da justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.
- SANTOS, Washington dos. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- SANTOS. Rodrigo dos. *Discursos sobre imigração no jornal Folha do Oeste – Guarapuava, Paraná (1946-1960)* / Rodrigo dos Santos. -- Irati, 2015
- SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v.20, n.2, p.5-22, jul/dez, 1990.
- SCOTT, Joan. História das Mulheres. In BURKE, Peter (org). *A Escrita da História: Novas Perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.
- SESARINO, Shirley Valera Rialto. *Construção do masculino na Curitiba das décadas de 1940 e 1950: tornar-se homem*. Dissertação de Mestrado. PGHIS/UFPR, 2001.

- SEVCENKO, N. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: SEVCENKO, N. (org.) *História da Vida Privada no Brasil Da Belle Epoque à Era do Rádio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- SIKLIK, M. A.; GRENTESKI, F. *Inventário Turístico Municipal de Mallet*. Prefeitura Municipal de Mallet, 2002.
- SILVA, Tiago Gomes da. Lei Seca. *Institucionalismo e Federalismo*. In: Encontro de História da Anpuh-Rio, 2016, Nova Iguaçu. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio: entre o global e o local. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, 2016.
- SIMMEL, Georg. Sociabilidade: um estudo de sociologia pura ou formal. In: MORAES FILHO, E. (org.). *Sociologia*. São Paulo: Ática. 1983.
- SOCHODOLAK, H e MARTINS, V. A narrativa de um "Brasil diferente" e os processos criminais de Mallet/PR (1913-2006). *Revista NUPEM*, Campo Mourão, v. 6, n. 10, jan./jun. 2014.
- SOPELSA, Renata Aparecida. “*Candangueiros, Desordeiros e Turbulentos*”: as representações dos imigrantes europeus em processos criminais da Comarca de Ponta Grossa-Pr (1892-1914). Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2012.
- TEIXEIRA, Napoleão Lyrio. *Reação Patológica ao Alcool: aplicações médico-legais*. Tese de doutorado em Medicina Legal da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná. Curitiba, 1958.
- TELEGINSKI, Neli Maria. *Bodegas e bodegueiros de Irati-PR na primeira metade do século XX* / Neli Maria Teleginski. – Curitiba, 2012. 250 f.
- THOMPSON, E.P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- TRIPOLI, Cesar. *História do direito brasileiro*. São Paulo, 1947, 2v.
- VALVERDE, Rodrigo Ramos Hospodar Felipe. *Sobre espaço público e heterotopia*. Geosul, Florianópolis, v. 24, n. 48, p. 7-26, jan. 2009.
- VAZ, Maria João. *O Crime em Lisboa, 1850-1910*. Editora Tinta da China, Ltda. Lisboa. 1ª edição. Ano 2014.
- VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (orgs.) *O processo de urbanização no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.
- WACHOWICZ, Ruy C. *História do Paraná*. Curitiba: Editora Vicentina, 1977.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. – Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza*. *Revista Brasileira de História*. V 5º 10. março/agosto. 1985.

FONTES PRIMÁRIAS

- 1.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/317.20
- 2.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/321.20
- 3.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/338.20
- 4.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/341.21
- 5.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/343.21
- 6.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/346.21
- 7.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/347.21
- 8.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/362.22
- 9.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/368.22.
- 10.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/369.22
- 11.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/389.23
- 12.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/417.26
- 13.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/418.26
- 14.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/434.26
- 15.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/442.27
- 16.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/443.27
- 17.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/444.27
- 18.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/448.27
- 19.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/458.28
- 20.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/460.28
- 21.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/469.28
- 22.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/481.30
- 23.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/495.30
- 24.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/496.31
- 25.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/504.31
- 26.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/505.31
- 27.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/508.31
- 28.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/520.32
- 29.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/524.32
- 30.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/524a.3
- 31.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/525.32
- 32.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/527.32
- 33.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/528.32
- 34.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/529.33
- 35.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/533.33
- 36.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/536.33
- 37.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/541.34
- 38.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/544.34
- 39.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/554.35
- 40.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/556.35
- 41.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/557.35
- 42.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/558.35
- 43.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/559.35
- 44.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/560.35
- 45.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/564.35
- 46.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/582.37
- 47.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/595.38
- 48.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/610.40
- 49.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/620.41
- 50.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/621.41
- 51.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/627.41
- 52.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/631.41
- 53.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/642/43
- 54.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/651.43
- 55.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/654.44
- 56.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/658.44
- 57.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/663.44
- 58.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/666.44
- 59.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/686.46
- 60.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/696.47
- 61.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/700.48
- 62.BR.PRUNICENTRO.PBOO3.1/702.48

FONTES SECUNDÁRIAS

BRASIL. Código Criminal do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm.

BRASIL. Código de Processo Criminal de 1832. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm.

BRASIL. Código de Processo Penal de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm.

BRASIL. Código Penal da República de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Código Penal Original. 1940. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Código Penal Original. Título VI – Das medidas de segurança. Capítulo I – Das medidas de segurança em geral. Art. 78 – Presunção de periculosidade. 1940. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>. Acesso em: 25.01.2017.

BRASIL. Código Penal Original. Título VI – Das medidas de segurança. Capítulo II – Das medidas de segurança em espécie. Art. 88 – Divisão das medidas de segurança. 1940. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>. Acesso em: 25.01.2017.

BRASIL. Consolidação das Leis Penais. Livro II – Dos crimes em espécie. Título V - Dos crimes contra a boa ordem e administração pública. Capítulo único. Das malversações, abusos e omissões dos funcionários públicos. Sessão VII – Irregularidade de comportamento. Art. 238. 1932. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/72115/pdf/72115.pdf>. Acesso em: 25.01.2017.

BRASIL. Consolidação das Leis Penais. Livro III - Das contravenções em espécie. Capítulo V – Do fabrico e uso de armas. Art. 377. 1932. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/72115/pdf/72115.pdf>. Acesso em: 25.01.2017.

BRASIL. Consolidação das Leis Penais. Livro III - Das contravenções em espécie. Capítulo XII – Dos mendigos e ébrios. Art. 395. Art. 396. Art. 397. 1932. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/72115/pdf/72115.pdf>. Acesso em: 25.01.2017.

BRASIL. Constituição de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm.

BRASIL. Constituição Federativa da República de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Leis das Contravenções Penais. Parte Especial. Capítulo I – Das contravenções referentes à pessoa. Art. 19. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm. Acesso em: 25.01.2017.

BRASIL. Leis das Contravenções Penais. Parte Especial. Capítulo VII – Das contravenções relativas à polícia de costumes. Art. 62. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm. Acesso em: 25.01.2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET/PR. Atas de reuniões dos vereadores (1912-1959).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA UNICENTRO, campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Mallet. Processos criminais (1913-1999).

GIESBRECHT, Ralph Mennucci. Estações Ferroviárias do Brasil (2017). Disponível em: <http://www.estacoesferroviarias.com.br>

IBGE, 2017: Histórico de Mallet-PR. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/mallet.pdf>. Acesso em: 25. Jan. 2017.

IBGE, Censo Demográfico: Estado do Paraná, 1940.

IBGE, Censo Demográfico: Estado do Paraná, 1950.

IBGE, Censo Demográfico: Estado do Paraná, 1960. VII Recenseamento Geral.

IBGE, Sinopse Preliminar do Censo Demográfico 1970. VIII Recenseamento Geral.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Caderno Estatístico Município de Mallet (2017). Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=84570>.

MALLET/PR. Prefeitura de. Leis e Posturas de 1913 (17 de abril de 1913).

MPPR. Ministério Público do Estado do Paraná (2017). Disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2125>

PARANÁ. Diário Oficial do Paraná. Lei nº 1189 de 12 de abril de 1912. Criação do Município de Mallet.

PARANÁ. Estado do. Anuário da chefatura de polícia. 1950, 1951, 1952, 1953 e 1955. Disponíveis em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/>.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Estatística criminal da segurança pública do estado do Paraná (2016). Disponível em: http://www.seguranca.pr.gov.br/arquivos/File/Relatorio_Estatistico_4Trimestre_2016.pdf

PREFEITURA. Prefeitura de. Lei nº 6, de 23/12/1936. Código de Posturas de 1936. Artigos nº 16, nº 21, nº 36, nº 58, nº 59, nº 60, nº 61 e nº 299.

RIBAS, Manoel. Relatório – Estado do Paraná – 1940-1941. Arquivo Público do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosGoverno/Ano1940-1941MFN827.pdf>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Curitiba: Juruá, 2014.

PERIÓDICOS CONSULTADOS

A Impressora: Hebdomadario Commercial (PR) (1889). Disponíveis na Hemeroteca Digital em < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

A Notícia (PR) - 1905 a 1908. Disponíveis na Hemeroteca Digital em < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

A República: órgão do Partido o Republicano (PR) – 1888 a 1930. Disponíveis na Hemeroteca Digital em < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

Almanach do Paraná: Commercio, História e Literatura (PR) – 1896 a 1929. Disponíveis na Hemeroteca Digital em < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

Diário da Tarde (PR) – 1899 a 1983. Disponíveis na Hemeroteca Digital em < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

Dezenove de Dezembro (PR) – 1854 a 1890. Disponíveis na Hemeroteca Digital em < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

O Olho da Rua (PR) – 1907 a 1911. Disponíveis na Hemeroteca Digital em < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

Gráfico 9 – Processos criminais separados por tipologia e tempo (Comarca de Mallet/PR: 1913-1999)

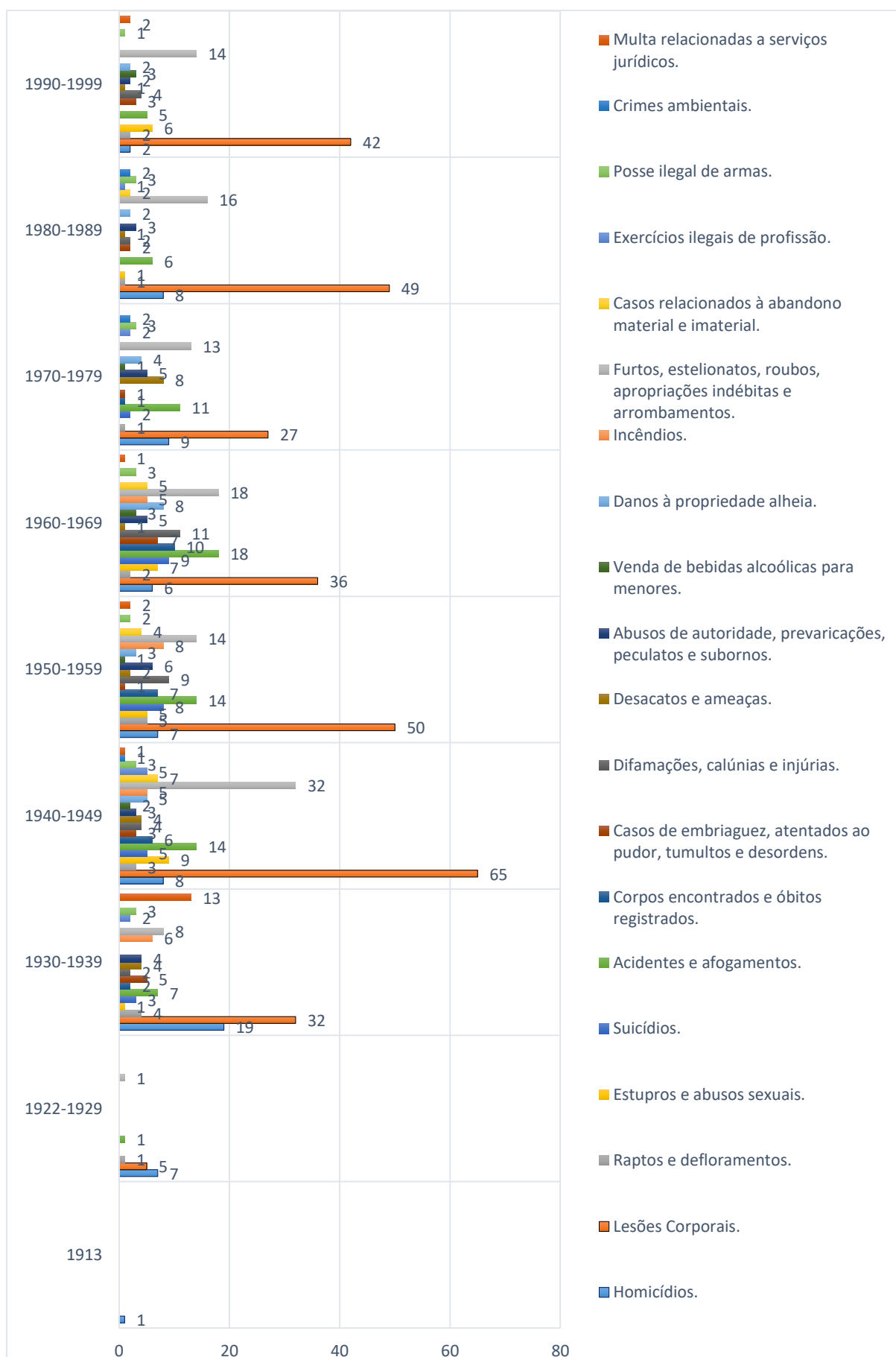


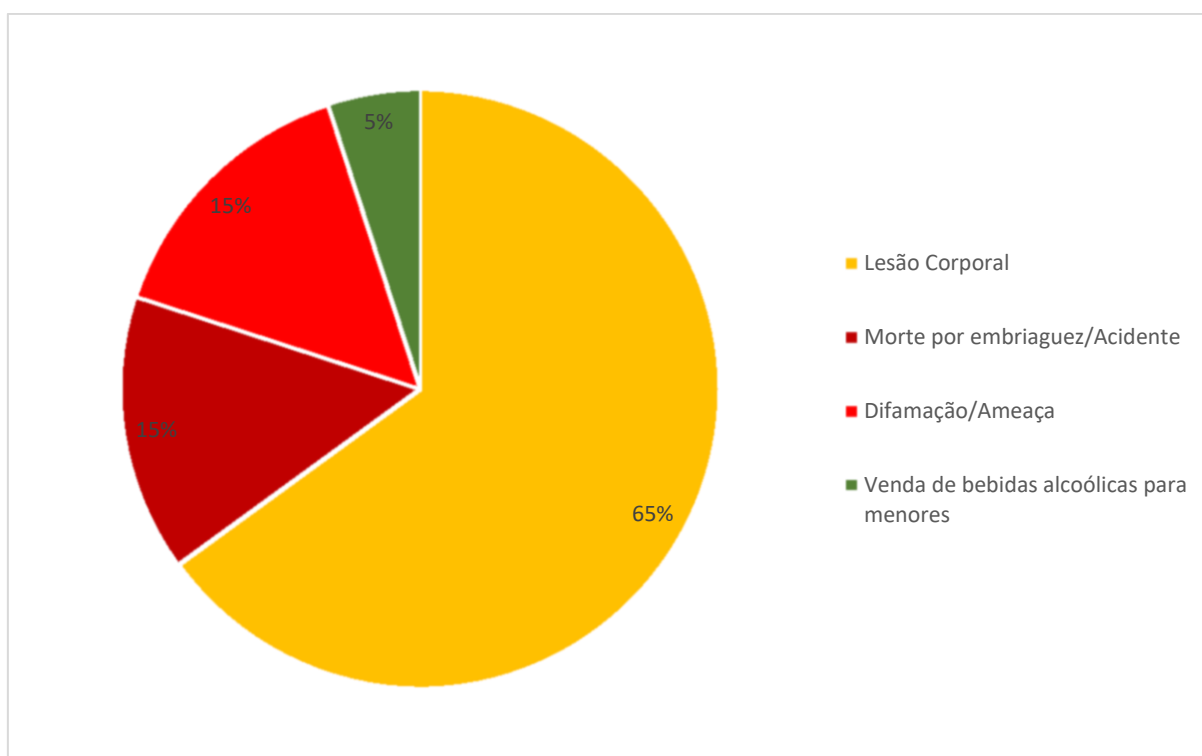
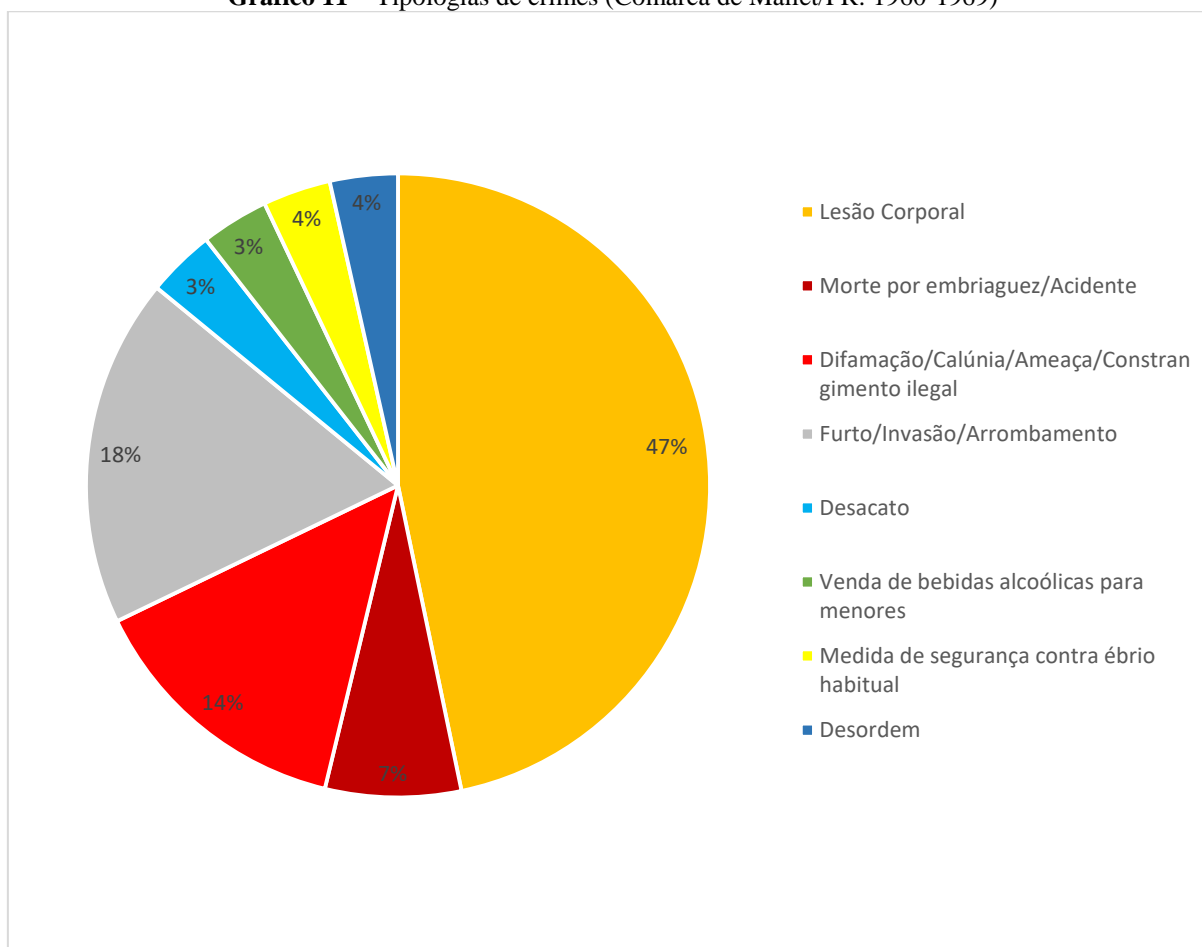
Gráfico 10 – Tipologias de crimes (Comarca de Mallet/PR: 1950-1959)**Gráfico 11** – Tipologias de crimes (Comarca de Mallet/PR: 1960-1969)

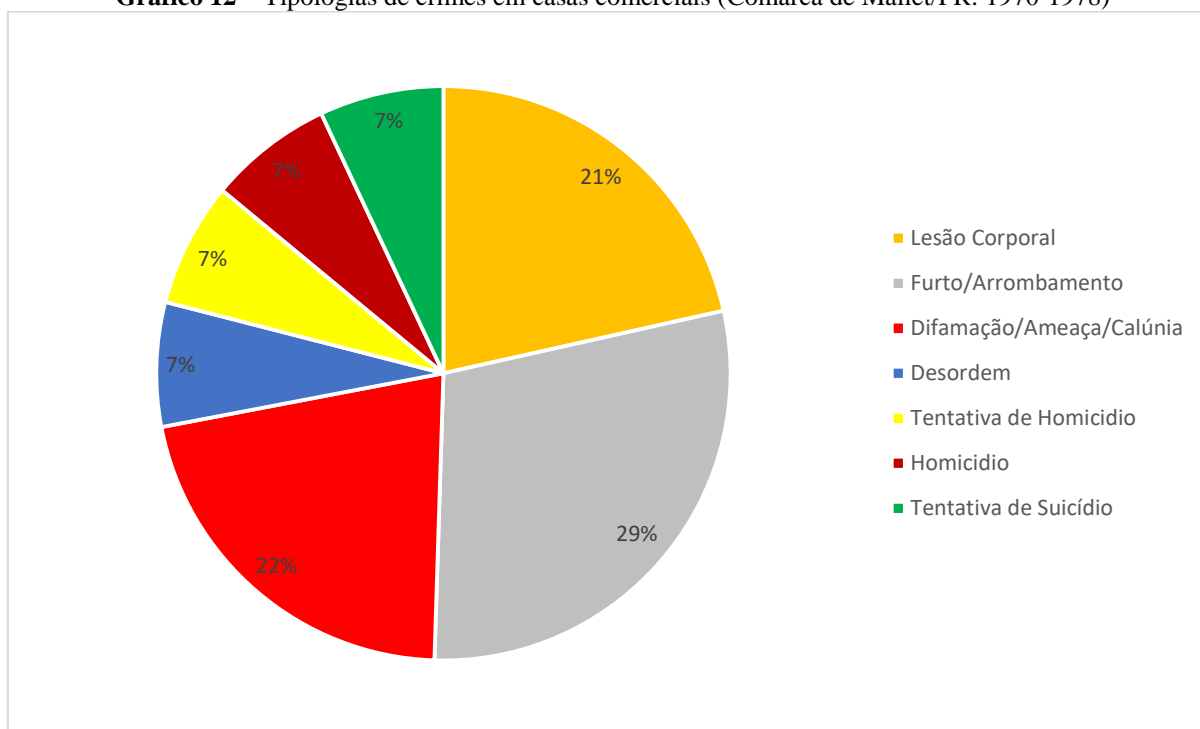
Gráfico 12 – Tipologias de crimes em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1970-1978)

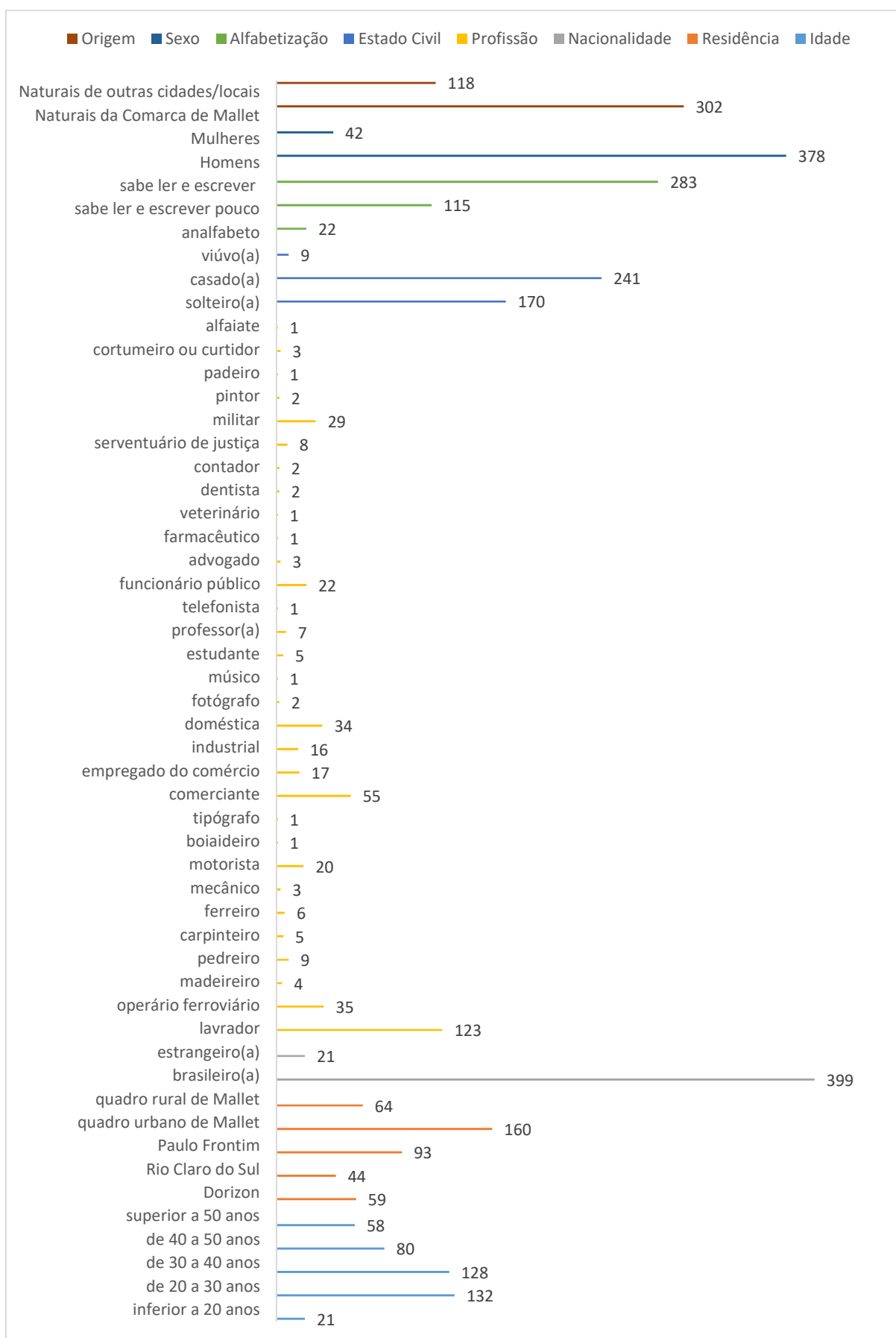
Gráfico 13 – Sujeitos: acusados, vítimas e testemunhas (Comarca de Mallet/PR – casas comerciais: 1950-1978)

Tabela 1 - Relação das casas comerciais por local, data e quantidade processos (Mallet/PR: 1950-1978)

Casa Comercial	Local	Data	Quantidade
1. Bar do Carole	Mallet	1961, 1963, 1965, 1966 e 1973	08
2. Cine São Pedro	Mallet	1950, 1961, 1964, 1966	05
3. Casa Comercial de João Mryszka	Mallet	1950, 1951, 1952 e 1959	04
4. Casa Comercial de Miguel Michaltchuk	Mallet	1951, 1971, 1973	03
5. Casa Comercial Pedro Chautchuk	Paulo Frontin	1958, 1961, 1971	03
6. Casa Comercial de Eduardo Kloc	Paulo Frontin	1951, 1965	02
7. Casa Comercial de André Dorocinski	Dorizon	1955, 1970	02
8. Casa Comercial de Thadeu Musial	Rio Claro do Sul	1957	02
9. Casa Comercial de Nicolau Czepula	Dorizon	1958, 1974	02
10. Casa Comercial de Onofre Zaiats	Dorizon	1959, 1960	02
11. Casa Comercial do Sr. Golemba	Paulo Frontin	1965, 1973	02
12. Bar de Edmundo Polak	Paulo Frontin, Rua São José	1972, 1977	02
13. Bar de Etelvina Tibes de Moraes	Paulo Frontin	1950	01
14. Casa Comercial Zaions e Cia	Mallet	1950	01
15. Casa Comercial de Estephano Choma	Paulo Frontin	1951	01
16. Casa Comercial de Carlos Pavloski	Dorizon	1952	01
17. Casa Comercial de Miroslau Harmatiuk	Dorizon	1952	01
18. Bar de Augusto Leczko	Paulo Frontin	1956	01
19. Casa Comercial de Claudio Horbacz	Mallet	1958	01
20. Casa Comercial de Antonio Zaions	Paulo Frontin	1961	01

21. Casa Comercial de Vitorino Levandoski	Paulo Frontin	1961	01
22. Casa Comercial de Antônio Przybysz.	Mallet	1961	01
23. Casa Comercial de Zeferino Machado	Mallet	1961	01
24. Bar São João	Mallet	1963	01
25. Casa Comercial de Alexandre Kowalski	Rio Claro do Sul	1964	01
26. Bar de Miguel Tracz	Dorizon	1965	01
27. Bar de Valdomiro Socoloski	Mallet	1965	01
28. Bar de Miguel Litertocicz	Mallet	1966	01
29. Casa Comercial de Agostinho Lachman	Mallet	1966	01
30. Casa Comercial de André Skrepetz	Mallet	1966	01
31. Casa Comercial de Antonio Talar	Mallet	1968	01
32. Casa Comercial Laurindo Vonijone	Mallet	1968	01
33. Casa Comercial de Júlio Wronski	Rio Claro do Sul	1971	01
34. Casa Comercial de Elias Choma	Mallet	1972	01
35. Casa Comercial de Tadeu Przybysz	Mallet	1975	01
36. Casa Comercial de Jose Matioski	Mallet	1977	01
37. Casa Comercial de Floriano Estefano Panek	Rio Claro Do Sul	1978	01

Autorizo a divulgação integral deste trabalho no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.

Autorizo apenas a divulgação do resumo e do *Abstract* no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.

Irati(PR), 11 de SETEMBRO de 2018.

Leonarda R. C. Joseph

Nome do(a) mestre(a)